

## PROSPECTO PRELIMINAR

DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DO

### TENAX RFA INCENTIVADO IMA-B 5 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA DA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 57.361.270/0001-45

no montante de, inicialmente, até

# R\$ 200.000.000,00

(duzentos milhões de reais)\*

\*sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definida)

Código ISIN das cotas do Fundo nº BRNXXSCTF005  
Código de Negociação na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"): TNXS11  
Classificação ANBIMA: Renda Fixa Duração Livre Crédito Livre

A **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 62.418.140/0001-31, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 2.528, de 29 de julho de 1993, na qualidade de administrador do Fundo, conforme abaixo definido ("Administradora"), a **TENAX CAPITAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.600, 8º andar, conjunto 82, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.777.696/0001-70, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 19.457, de 10 de janeiro de 2022, na qualidade de gestora da carteira do Fundo, conforme abaixo definido ("Gestora"), e o **TENAX RFA INCENTIVADO IMA-B 5 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA DA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 57.361.270/0001-45 ("Fundo") e, em conjunto com a Administradora e a Gestora, os "Ofertantes", estão realizando uma oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 2.000.000 (dois milhões) de cotas da primeira emissão do Fundo, todas nominativas e escriturais, em série e classe únicas ("Cotas"), sem considerar o Lote Adicional (conforme abaixo definido), integrantes da 1ª (primeira) emissão do Fundo, realizada nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175", "Emissão" e "Oferta", respectivamente), com preço unitário de emissão de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definido) ("Preço de Emissão"), perfazendo o volume de, inicialmente, R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) considerando o Preço de Emissão ("Montante Inicial da Oferta"), não sendo consideradas para efeito de cálculo do Montante Inicial da Oferta as Cotas do Lote Adicional (conforme definido abaixo) e a Taxa de Distribuição Primária das Cotas. A Oferta será intermediada pela **ITAU BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º e 3º andar (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59 ("Coordenador Líder" ou "Itaú BBA").

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta (conforme a seguir definido) ("Distribuição Parcial"). A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, equivalentes a 500.000 (quinhentas mil) Cotas ("Montante Mínimo da Oferta"), observado que a subscrição das Cotas objeto da Oferta deverá ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), sendo admitido o encerramento da Oferta, a qualquer momento, a exclusivo critério do Coordenador Líder, em conjunto com a Administradora e a Gestora, antes do referido prazo, caso ocorra a colocação do Montante Mínimo da Oferta ("Período de Distribuição").

A Oferta contará com a cobrança de taxa de distribuição primária, apurada com base nos custos estimados da Oferta, equivalente a 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) sobre o Preço de Emissão, correspondente a R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos) por Cota, a qual será acrescida ao valor das Cotas a serem subscritas e integralizadas pelos Investidores (conforme definido neste Prospecto) ("Taxa de Distribuição Primária"). A Taxa de Distribuição Primária será utilizada exclusivamente para o pagamento de todos os custos da Oferta, sendo certo que (i) eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio do Fundo; e (ii) eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade do Fundo, desde que passíveis de pagamento pelo Fundo, nos termos da regulamentação aplicável. Eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária e que não sejam encargos permitidos ao Fundo, nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175, serão de responsabilidade da Gestora.

Dessa forma, cada Cota objeto da Emissão possui preço de subscrição de R\$ 103,60 (cento e três reais e sessenta centavos), equivalente ao Preço de Emissão, acrescido da Taxa de Distribuição Primária ("Preço de Subscrição").

A Administradora e a Gestora, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão optar por acrescer o Montante Inicial da Oferta em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 500.000 (quinhentas mil) Cotas, correspondente ao volume de R\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de reais) considerando o Preço de Emissão e sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas inicialmente ofertadas ("Cotas do Lote Adicional"), que poderão ser emitidas pelo Fundo até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme a seguir definido), sem a necessidade de novo requerimento de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta ("Lote Adicional"), sendo que a distribuição das Cotas do Lote Adicional, se houver, também será realizada sob o regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder. Assim, caso seja colocado o Lote Adicional, a Oferta poderá compreender a emissão de até 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) Cotas, perfazendo o volume total da Oferta de até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), considerando o Preço de Emissão ("Montante Total da Oferta"). As Cotas do Lote Adicional serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.

As Cotas serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"); e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário, exclusivamente no mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sendo a custódia das Cotas realizada pela B3.

O investimento no Fundo apresenta riscos para o investidor. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o investidor. O Fundo não conta com garantia do Coordenador Líder, da Administradora, da Gestora, do custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. As Cotas não contarão com classificação de risco conferida por agência classificadora de risco em funcionamento no país.

**É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO A PARTIR DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024 (INCLUSIVE) E ATÉ 09 DE DEZEMBRO DE 2024 (INCLUSIVE). OS DOCUMENTOS DE ACEITAÇÃO DA OFERTA (CONFORME ABAIXO DEFINIDO) SÃO IRREVOGÁVEIS E SERÃO QUITADOS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.**

**O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.**

**A RESPONSABILIDADE DO COTISTA É LIMITADA AO VALOR DAS COTAS SUBSCRITAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 18 DA PARTE GERAL DA RESOLUÇÃO CVM 175.**

ESTE "PROSPECTO PRELIMINAR DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DO TENAX RFA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA ("PROSPECTO" OU "PROSPECTO PRELIMINAR") FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO ANBIMA DE OFERTAS PÚBLICAS, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS DA CVM.

**OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DESTA PROSPECTO PRELIMINAR, NAS PÁGINAS 13 A 26 DESTA PROSPECTO.**

**AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO SOB ANÁLISE DA CVM, A QUAL AINDA NÃO SE MANIFESTOU A SEU RESPEITO.**

**QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO, AS COTAS, A OFERTA E ESTE PROSPECTO PRELIMINAR PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À ADMINISTRADORA, À GESTORA, AO COORDENADOR LÍDER E/OU À CVM, POR MEIO DOS ENDEREÇOS, TELEFONES E E-MAILS INDICADOS NESTE PROSPECTO.**

**ESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ, BEM COMO O PROSPECTO DEFINITIVO DA OFERTA ESTARÁ, DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO COORDENADOR LÍDER, DA CVM, DA B3 E DOS PARTICIPANTES ESPECIAIS DA OFERTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 13 DA RESOLUÇÃO CVM 160.**



COORDENADOR LÍDER



GESTORA



ADMINISTRADORA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

<b>2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA .....</b>	<b>1</b>
2.1. Breve descrição da Oferta.....	2
2.2. Apresentação da classe ou subclasse de Cotas, conforme o caso, com as informações que a Administradora deseja destacar em relação àquelas contidas no Regulamento.....	4
2.3. Identificação do público-alvo.....	5
2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados .....	6
2.5. Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição .....	6
2.6. Valor total da oferta e valor mínimo da oferta .....	7
2.7. Quantidade de cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso.....	8
<b>3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS .....</b>	<b>9</b>
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente .....	10
3.2. Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação aos quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações.....	11
3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários.....	12
<b>4. FATORES DE RISCO .....</b>	<b>13</b>
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor.....	14
<b>5. CRONOGRAMA .....</b>	<b>27</b>
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo.....	28
<b>6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS.....</b>	<b>31</b>
6.1. Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; (ii) cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e (iii) cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses .....	32
6.2. Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas.....	32
6.3. Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem).....	32
6.4. Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação .....	32
<b>7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA .....</b>	<b>33</b>
7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas .....	34
7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado.....	34
7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 69 e 70 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor .....	35
<b>8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....</b>	<b>37</b>
8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida.....	38
8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores .....	38
8.3. Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação .....	42
8.4. Regime de Distribuição.....	43
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa .....	43
8.6. Admissão à negociação em mercado organizado .....	47
8.7. Formador de Mercado .....	47
8.8. Contrato de Estabilização, quando aplicável.....	48
8.9. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam .....	48

<b>9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA.....</b>	<b>49</b>
9.1. Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do Fundo Alvo que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração .....	50
<b>10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES.....</b>	<b>51</b>
10.1. Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para a gestora ou administrador do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta .....	52
<b>11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO.....</b>	<b>55</b>
11.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução. ....	56
11.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de distribuição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados.....	60
<b>12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS.....</b>	<b>62</b>
12.1. Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM: (a) denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; e (b) informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.....	63
<b>13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS .....</b>	<b>64</b>
13.1. Regulamento do fundo, contendo corpo principal e anexo da classe de cotas, se for o caso .....	65
13.2. Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período.....	65
<b>14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS.....</b>	<b>66</b>
14.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Administradora e da Gestora. ....	67
14.2. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto. ....	67
14.3. Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais. ....	68
14.4. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto aos coordenadores e demais instituições consorciadas e na CVM .....	68
14.5. Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado .....	68
14.6. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.....	68
<b>15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS .....</b>	<b>69</b>
<b>16. OUTRAS INFORMAÇÕES.....</b>	<b>73</b>
16.1. Regras Gerais do Fundo.....	74
16.2. Breve histórico dos terceiros contratados em nome do Fundo .....	79
16.3. Regras de Tributação do Fundo .....	83
16.4. Informações Adicionais sobre a Oferta .....	86

## **ANEXOS**

<b>ANEXO I</b>	REGULAMENTO DO FUNDO .....	99
<b>ANEXO II</b>	INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO E APROVAÇÃO DA EMISSÃO .....	127
<b>ANEXO III</b>	ESTUDO DE VIABILIDADE .....	135
<b>ANEXO IV</b>	REGULAMENTO DO FUNDO ALVO .....	155

## **2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA**

---

## 2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

A presente Oferta se restringe exclusivamente às Cotas da Emissão e terá as características abaixo descritas.

### 2.1. Breve descrição da Oferta

#### A Oferta

A presente Oferta compreende a distribuição das Cotas da 1ª (primeira) emissão do **TENAX RFA INCENTIVADO IMA-B 5 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA DA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 57.361.270/0001-45, que serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, conduzida pelo Coordenador Líder, qual seja, **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59, de acordo com a Resolução da CVM 160 e a Resolução da CVM 175, do Regulamento do Fundo, do Anexo da Classe e do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), correspondente a inicialmente, 2.000.000 (dois milhões) de Cotas, sem considerar o Lote Adicional, com Preço de Emissão de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, perfazendo o Montante Inicial da Oferta de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) considerando o Preço de Emissão, não sendo consideradas para efeito de cálculo do Montante Inicial da Oferta as Cotas do Lote Adicional (conforme definido abaixo) e a Taxa de Distribuição Primária das Cotas.

O Coordenador Líder poderá, em comum acordo com a Gestora, sujeitos aos termos e às condições do Contrato de Distribuição (conforme definido neste Prospecto), convidar outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição dos valores mobiliários, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas ou não junto à B3, para participarem do processo de distribuição das Cotas, desde que não represente qualquer aumento de custos para a Gestora e a Classe ("**Participantes Especiais**" e, em conjunto com o Coordenador Líder, as "**Instituições Participantes a Oferta**").

Os Participantes Especiais estarão sujeitos às mesmas obrigações e responsabilidades do Coordenador Líder, inclusive no que se refere às disposições da legislação e regulamentação em vigor.

A Emissão, a Oferta e o Preço de Emissão foram aprovados pela Administradora e pela Gestora, por meio da realização do Instrumento de Constituição do Fundo e Aprovação da Emissão (conforme abaixo definido). A Oferta é destinada a investidores em geral, observadas as demais restrições descritas no item 2.3 abaixo. A Oferta não conta com classificação de risco.

A Oferta será registrada por meio do rito ordinário de distribuição previsto no artigo 28 da Resolução CVM 160.

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a Distribuição Parcial das Cotas, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, correspondente a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, equivalentes a 500.000 (quinhentas mil) Cotas, observado que a subscrição das Cotas objeto da Oferta deverá ser realizada no Período de Distribuição, qual seja, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início da Oferta, sendo admitido o encerramento da Oferta, a qualquer momento, a exclusivo critério do Coordenador Líder, em conjunto com a Administradora e a Gestora, antes do referido prazo, caso ocorra a colocação do Montante Mínimo da Oferta. Caso, na Data de Liquidação da Oferta, ocorra a colocação do Montante Mínimo da Oferta, o Anúncio de Encerramento será divulgado em até 20 (vinte) dias após a Data de Liquidação, conforme previsto no Cronograma Estimativo da Oferta, na seção 5.1 deste Prospecto.

A Oferta contará com a cobrança de Taxa de Distribuição Primária, equivalente a 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos) sobre o Preço de Emissão, correspondente a R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos) por Cota (valor considerando a colocação do Montante Inicial da Oferta), a qual será acrescida ao valor das Cotas a serem subscritas e integralizadas pelos Investidores. A Taxa de Distribuição Primária será utilizada

exclusivamente para o pagamento de todos os custos da Oferta, sendo certo que **(i)** eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio do Fundo; e **(ii)** eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade do Fundo, desde que passíveis de pagamento pelo Fundo, nos termos da regulamentação aplicável. Eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária e que não sejam encargos permitidos ao Fundo, nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175, serão de responsabilidade da Gestora.

Após o protocolo na CVM do requerimento de registro da Oferta e observado o disposto no artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta estará a mercado a partir da disponibilização deste Prospecto Preliminar e da divulgação do Aviso ao Mercado, após o que poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores (*roadshow e/ou one-on-ones*).

Durante o período compreendido entre o dia **08 de novembro de 2024 (inclusive)** e o **dia 09 de dezembro de 2024 (inclusive)** ("**Período de Coleta de Intenções de Investimento**"), os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definidos), interessados em subscrever as Cotas objeto da Oferta deverão preencher o seu documento de aceitação da Oferta ou ordem de investimento, conforme o caso, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160, o qual poderá ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente ("**Documento de Aceitação**"). No Documento de Aceitação, os Investidores indicarão, dentre outras informações, (i) a quantidade de Cotas que pretendem subscrever, e (ii) a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Documento de Aceitação da Oferta ser cancelado pelas Instituições Participantes da Oferta. Os Investidores integralizarão as Cotas à vista, pelo Preço de Subscrição, disposto no item 2.5. abaixo, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na Data de Liquidação (conforme abaixo definido), de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3.

A Oferta não conta com classificação de risco. As demais características gerais da Oferta estão descritas nos itens 2.2 a 2.7 abaixo. Para mais informações sobre a Política de Investimento e os Fatores de Risco, vide itens 3.1 e 4.1 deste Prospecto.

#### Modificação da Oferta

Em 27 de novembro de 2024, foi disponibilizado nos Meios de Divulgação (conforme adiante definido) descritos neste Prospecto Preliminar, um comunicado de modificação da Oferta ("**Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta**"), bem como nova versão do Prospecto Preliminar, para refletir **(i)** a inclusão da divisão do público-alvo da Oferta, a qual originalmente era destinada à investidores em geral, sem distinções, passando a ser dividida, para fins de critério de alocação das Cotas, a investidores em geral que sejam Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais, conforme descrito no item "2.3 Identificação do Público-alvo" deste Prospecto, para fins de atendimento às exigências formuladas pela CVM; **(ii)** a alteração do critério de rateio da Oferta, em caso de excesso de demanda, de modo que a alocação passará a ser proporcional dividida em tranches por volume entre Investidores Não Institucionais e Institucionais, conforme procedimento descrito na seção "8.2 Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores" deste Prospecto, para fins de atendimento às exigências formuladas pela CVM; **(iii)** a alteração do cronograma indicativo da Oferta, previsto na seção "5.1 Cronograma", de forma a prever a divulgação do Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta, o Período de Desistência (conforme abaixo definido), a nova divulgação do Prospecto Preliminar, para fins de atendimento às exigências formuladas pela CVM, bem como a prorrogação do Período de Coleta de Intenções de Investimento, considerando os pontos facultativos do G20 e seu impacto nos prazos de análise para o registro da Oferta; e **(iv)** os ajustes necessários para fins de atendimento das exigências CVM e B3. Referidas divulgações foram realizadas nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160.

Nos termos do §1º, do artigo 69, da Resolução CVM 160, será aberto o período de desistência para os Investidores que já tenham aderido à Oferta pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de divulgação do Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta. Nesse sentido, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta poderão revogar a sua adesão até o dia 4 de dezembro de 2024, devendo, para tanto, informar sua decisão de desistência junto à respectiva Instituição Participante da Oferta que tiver recebido o

respectivo Documento de Aceitação da Oferta ou a respectiva ordem de investimento, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em manter a sua adesão ("**Período de Desistência**").

#### O Fundo e a Classe

**O Tenax RFA Incentivado IMA-B 5 Fundo de Investimento Financeiro em Infraestrutura da Classe de Investimento em Cotas Renda Fixa Responsabilidade Limitada é um fundo de investimento financeiro em cotas de fundo incentivado em infraestrutura, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, de classe única, regido pelo seu Regulamento, incluindo o Anexo da Classe Única do Fundo ("Regulamento" e "Anexo da Classe", respectivamente), constante do Anexo I deste Prospecto, pela Resolução CVM 175 e pelo artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei nº 12.431").**

O Fundo foi constituído por meio do "Instrumento Particular de Constituição do TENAX RFA Incentivado Ima-B 5 Fundo De Investimento Financeiro Em Infraestrutura Da Classe De Investimento Em Cotas Renda Fixa Crédito Privado Responsabilidade Limitada", formalizado em 19 de setembro de 2024, que, dentre outras deliberações, aprovou a constituição do Fundo, a Emissão e a Oferta do Fundo ("**Instrumento de Constituição do Fundo e Aprovação da Emissão**"), o qual se encontra anexo a este Prospecto na forma do **Anexo II**. O atual Regulamento do Fundo foi aprovado por meio do "Instrumento Particular de Alteração do TENAX RFA Incentivado Ima-B 5 Fundo de Investimento Financeiro em Infraestrutura da Classe de Investimento em Cotas Renda Fixa Responsabilidade Limitada", formalizado em 19 de novembro de 2024, constante do **Anexo I**.

Para mais informações sobre o Fundo e a Classe, vide item 16.1 deste Prospecto Preliminar.

#### **2.2. Apresentação da classe ou subclasse de Cotas, conforme o caso, com as informações que a Administradora deseja destacar em relação àquelas contidas no Regulamento**

As Cotas (a) são de classe única e não terá subclasses (não existindo diferenças acerca de qualquer vantagem ou restrição entre as Cotas) ("**Classe**"); (b) correspondem a frações ideais do patrimônio líquido do Fundo; (c) não são resgatáveis; (d) terão a forma nominativa e escritural; (e) conferirão aos seus titulares, desde que totalmente subscritas e integralizadas, direito de participar em quaisquer rendimentos do Fundo, se houver; (f) não conferem aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo ou sobre fração ideal desses ativos; (g) são livres de quaisquer restrições ou ônus, e conferem aos titulares os mesmos direitos, de forma igualitária e sem quaisquer vantagens; e (h) possui responsabilidade limitada dos cotistas ao valor por eles subscrito, observados os procedimentos previstos no item 16 do Anexo da Classe.

Quaisquer referências ao Fundo abrangerão também sua Classe e vice-versa, bem como as referências ao Regulamento do Fundo abrangerão também o Anexo da Classe, observado o disposto na Resolução CVM 175.

Cada Cota terá as características que lhe forem asseguradas no Regulamento do Fundo, nos termos da legislação e regulamentação vigentes. Cada Cota corresponderá a 1 (um) voto nas assembleias de cotistas do Fundo.

Sem prejuízo do disposto acima, não podem votar nas assembleias de cotistas do Fundo **(i)** o prestador de serviço, essencial ou não, do Fundo; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à Classe; e **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

Não se aplicam as vedações indicadas acima quando: (i) os únicos cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas nos itens acima; (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, que pode ser manifestada na própria assembleia de cotistas da Classe ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.



### 2.3. Identificação do público-alvo

A Oferta é destinada a investidores em geral, quais sejam: **(i)** (i.a) nos termos do artigo 2º, § 2º, da Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 27**"), instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; companhias seguradoras e sociedades de capitalização; fundos patrimoniais e fundos de investimento registrados na CVM; (i.b) investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor, que sejam fundos de investimentos, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, em qualquer caso, com sede no Brasil, assim como, (i.c) investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento, e (i.d) investidores que não se enquadrem na definição dos itens "(i.a)", "(i.b)" e "(i.c)" acima, mas que formalizem Documento de Aceitação em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à quantidade mínima de 10.000 (dez mil) Cotas, e (i.d) ("**Investidores Institucionais**"); e (ii) investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam Investidores Institucionais nos termos do item "(i)" acima e que formalizem Documento de Aceitação em valor igual ou inferior a R\$ 999.900,00 (novecentos e noventa e nove mil, e novecentos reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à quantidade máxima de 9.999 (nove mil novecentos e noventa e nove) Cotas ("**Investidores Não Institucionais**" e, em conjunto com os Investidores Institucionais, os "**Investidores**"), em qualquer caso, que se enquadrem no público alvo do Fundo, conforme previsto no Regulamento, **observado que a Oferta não é destinada a clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução da CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, conforme em vigor, regimes próprios de previdência social e entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da Resolução CMN nº 4.994/22, e outros investidores cuja aquisição das Cotas lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária.**

Não haverá limite máximo de investimento em Cotas no âmbito da Oferta por um único Investidor, observado o limite máximo de aplicação por Investidor Não Institucional, de 9.999 (nove mil novecentos e noventa e nove) Cotas, previsto neste Prospecto.

O investimento nas Cotas não é adequado a Investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura podem encontrar baixa liquidez no mercado brasileiro. Ainda, o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate das Cotas, exceto em caso de sua liquidação.

Não serão realizados esforços de colocação das Cotas em qualquer outro país que não o Brasil.

Será garantido aos Investidores o tratamento igualitário e equitativo, desde que a aquisição das Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo às Instituições Participantes da Oferta a verificação da adequação do investimento nas Cotas ao perfil do Público-Alvo da Oferta.

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade inicial de Cotas objeto da Oferta (isto é, sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Documentos de Aceitação da Oferta firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo certo que esta regra não é aplicável ao Formador de Mercado (conforme abaixo definido), observadas as exceções previstas no artigo 56, §1º, da Resolução CVM 160.

Para os fins da Oferta, "**Pessoas Vinculadas**" significam, nos termos do inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160, pessoas que sejam e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 35**"): **(i)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores, dos Ofertantes e/ou outras pessoas

vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** funcionários, operadores e demais prepostos dos Ofertantes e das Instituições Participantes da Oferta, diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; **(v)** demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e pelos Ofertantes, ou por pessoas a eles vinculadas; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(iii)" a "(v)" acima; e **(viii)** fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM 35.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores.

**A participação de Pessoas Vinculadas na subscrição e integralização das Cotas pode afetar negativamente a liquidez das Cotas no mercado secundário. Para maiores informações veja o fator de risco "Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta" na página 25 deste Prospecto.**

Os Investidores interessados devem ter conhecimento da regulamentação que rege a matéria e ler atentamente este Prospecto Preliminar, em especial a seção "4. Fatores de Risco", nas páginas 13 a 26 deste Prospecto, para avaliação dos riscos a que o Fundo e a Classe estão expostos, bem como aqueles relacionados à Emissão, à Oferta e às Cotas, os quais devem ser considerados para o investimento nas Cotas, bem como o Regulamento do Fundo e o Anexo da Classe.

#### **2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados**

As Cotas serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"); e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário, exclusivamente em ambiente de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a custódia das Cotas realizada pela B3.

#### **2.5. Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição**

O Preço de Emissão das Cotas, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, será de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota, e será fixo até a data de encerramento da Oferta, nos termos do Instrumento de Constituição do Fundo e Aprovação da Emissão.

Será devida pelos Investidores, adicionalmente ao Preço de Emissão das Cotas, a Taxa de Distribuição Primária, em montante equivalente a 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) sobre o Preço de Emissão, correspondente a R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos) por Cota, considerando o Montante Inicial da Oferta. Dessa forma, o Preço de Subscrição das Cotas será a soma do Preço de Emissão e da Taxa de Distribuição Primária, perfazendo o montante de R\$ 103,60 (cento e três reais e sessenta centavos), conforme abaixo descrito.

Os custos da Oferta serão de responsabilidade do Fundo e arcadas por meio da Taxa de Distribuição Primária:

<b>Preço de Subscrição (R\$)</b>	<b>Custo Unitário de Distribuição (R\$)</b>	<b>% em relação ao valor unitário da Cota</b>	<b>Valor Líquido por Cota (R\$)</b>
103,60	3,60	3,60%	100,00

\* \*Relativamente ao montante colocado de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), o qual poderá ser maior em caso de Distribuição Parcial ou menor em caso de colocação do Lote Adicional.

Os valores mencionados acima incluem as despesas estimadas relacionadas à constituição do Fundo, à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta a serem arcados diretamente pelo Fundo.

## **2.6. Valor total da oferta e valor mínimo da oferta**

O Montante Inicial da Oferta será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, ou R\$ 207.200.000,00 (duzentos e sete milhões e duzentos mil reais) considerando o Preço de Subscrição, representado por, inicialmente, 2.000.000 (dois milhões) de Cotas, podendo o Montante Inicial da Oferta ser (i) aumentado em até 500.000 (quinhentas mil) Cotas do Lote Adicional, em virtude do exercício do Lote Adicional, de tal forma que o valor total da Oferta poderá ser de até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, ou R\$ 259.000.000,00 (duzentos e cinquenta e nove milhões) considerando o Preço de Subscrição; ou (ii) diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observada o Montante Mínimo da Oferta, conforme indicado abaixo.

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a Distribuição Parcial das Cotas, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta, correspondente a, no mínimo, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária ou R\$ 51.800.000,00 (cinquenta e um milhões e oitocentos mil reais) considerando o Preço de Subscrição, equivalentes a 500.000 (quinhentas mil) Cotas, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas no âmbito da Oferta. Atingido o Montante Mínimo da Oferta, as Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pela Administradora.

Como condição de eficácia de seu Documento de Aceitação, os Investidores terão a faculdade de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta.

No caso do item "(ii)" acima, o Investidor deverá, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do Documento de Aceitação.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Documentos de Aceitação, calculados com base no Preço de Subscrição, sem juros ou correção monetária, com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Nos termos do Artigo 27 da Resolução CVM 175, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, os recursos recebidos na integralização das Cotas serão mantidos em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB ou aplicados em valores mobiliários ou outros ativos financeiros compatíveis com as características da Classe ("**Critérios de Restituição de Valores**").

Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, pela Administradora e pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, e a Administradora realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, os valores já integralizados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos e os Investidores deverão efetuar a devolução do Documento de Aceitação das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

Não haverá fontes alternativas de captação, em caso de Distribuição Parcial.

Para fins deste Prospecto, “Dia Útil” ou “Dias Úteis” significa qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3.

## **2.7. Quantidade de cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso**

A presente Emissão de Cotas em classe e série únicas compreende o montante de, inicialmente, 2.000.000 (dois milhões) de Cotas, sem prejuízo das eventuais Cotas do Lote Adicional e observada a possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.

Nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida pelas Cotas do Lote Adicional, ou seja, em até 25% (vinte e cinco por cento) do Montante Inicial da Oferta, correspondente a até 500.000 (quinhentas mil) Cotas, no valor total de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) considerando o Preço de Emissão ou R\$ 51.800.000,00 (cinquenta e um milhões e oitocentos mil reais) considerando o Preço de Subscrição, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério da Administradora e da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, que poderão ser emitidas pelo Fundo até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, sem a necessidade de aprovação em assembleia geral de cotistas ou novo requerimento de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta.

As Cotas do Lote Adicional, caso emitidas, também serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação pelas Instituições Participantes da Oferta e serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.

Não haverá distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.

### **3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS**

---

### **3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente**

Os recursos líquidos provenientes da Oferta, após a dedução dos custos da Oferta, conforme o caso, inclusive os recursos provenientes da eventual emissão de Cotas do Lote Adicional, serão, imediatamente após a Data de Liquidação e assim que disponíveis tais recursos líquidos ao Fundo, integralmente destinados à subscrição e integralização de cotas da classe única do **TENAX RFA INCENTIVADO IMA-B 5 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento inscrito no CNPJ/MF sob o nº 57.880.465/0001-00, constituído em 29 de outubro de 2024, nos termos do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, sob o regime de condomínio aberto (“**Ativo Alvo**” e “**Fundo Alvo**”), em conformidade com a política de investimento do Fundo, nos termos do item 3.1 e item 5.2.1 do Regulamento do Fundo, da seção 16.1 deste Prospecto Preliminar e conforme abaixo.

É estimado que os recursos líquidos provenientes da Oferta, após a dedução das comissões e das respectivas despesas, a serem arcadas pelo Fundo com os recursos provenientes da Oferta, e considerando a distribuição do Montante Inicial da Oferta, sejam de aproximadamente R\$ 100,00 (cem reais) por Cota. Para informações detalhadas acerca das comissões e das despesas da Oferta, que serão arcadas pelo Fundo, veja o item 11.1 da seção “11. Contrato de distribuição” deste Prospecto. Os recursos líquidos da Oferta serão destinados à subscrição de cotas do Fundo Alvo, constituído sob a forma de condomínio aberto, conforme mencionado acima.

As cotas do Fundo Alvo serão emitidas exclusivamente para subscrição pelo Fundo, nos termos do item 1 do Apêndice do regulamento do Fundo Alvo, em valor correspondente ao montante líquido efetivamente colocado no âmbito da Oferta, de forma que, quando da subscrição e integralização de cotas do Fundo Alvo com os recursos líquidos da Oferta (sendo que a integralização ocorrerá na mesma data da subscrição), o Fundo deterá 100% (cem por cento) das cotas emitidas pelo Fundo Alvo. O Fundo e o Fundo Alvo possuem o mesmo gestor e o mesmo administrador.

#### Política de Investimento do Fundo

Nos termos do item 3 do Regulamento, a política de investimento do Fundo observará, em atenção à legislação vigente, em especial o artigo 3º da Lei nº 12.431, a valorização de suas Cotas por meio da aquisição pela Classe, de classes de cotas do “TENAX RFA INCENTIVADO IMAB5 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA”, inscrito no CNPJ sob o nº 57.880.465/0001-00 (i.e. Fundo Alvo). **Conforme constante dessa seção 3.1, os recursos líquidos decorrentes da Oferta serão, imediatamente após a Data de Liquidação e assim que disponíveis tais recursos líquidos ao Fundo, integralmente destinados à subscrição e integralização de cotas da classe única do Fundo Alvo.** De acordo com sua política de investimento, o Fundo também poderá investir, com recursos de eventuais futuras emissões de cotas, em cotas de outros fundos incentivados de investimento em infraestrutura (FI-Infra) geridos pela Gestora, e que invistam conforme prazos e condições estabelecidos na Lei nº 12.431/11, e/ou ativos financeiros passíveis de investimento pela Classe, conforme descrito no Complemento I ao Regulamento.

**DESTACA-SE, QUE, EM LINHA COM A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, A INTEGRALIDADE DOS RECURSOS LÍQUIDOS DA OFERTA SERÁ DESTINADA À SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS DE EMISSÃO DO FUNDO ALVO IMEDIATAMENTE APÓS A DATA DE LIQUIDAÇÃO E ASSIM QUE DISPONÍVEIS TAIS RECURSOS LÍQUIDOS AO FUNDO.**

A descrição detalhada da política de investimento da Classe está prevista no Complemento I do Anexo da Classe. Os limites estabelecidos no Complemento I devem ser considerados em conjunto e cumulativamente, prevalecendo a regra mais restritiva. Características adicionais relacionadas ao objetivo da Classe também estão previstas na página da Administradora na rede mundial de computadores ([www.intrag.com.br](http://www.intrag.com.br)).

Considerando que os recursos líquidos da Oferta serão destinados à subscrição e integralização das cotas do Fundo Alvo, as características adicionais do Fundo Alvo e sua política de investimento estão previstas na seção 12.1 deste Prospecto Preliminar, incluindo o *pipeline* de potenciais ativos (Debêntures Incentivadas e outros Ativos Incentivados que atendam aos requisitos de isenção estabelecidos na Lei nº 12.431, conforme item 3 do Anexo da Classe Única do regulamento do Fundo Alvo, conforme **Anexo IV** ao Prospecto Preliminar) que estão sendo considerados pela Gestora, que também é gestora do Fundo Alvo, para investimento pelo Fundo Alvo com os recursos decorrentes da integralização de suas cotas pelo Fundo, nos termos da política de investimentos do Fundo Alvo. Até que tais investimentos pelo Fundo Alvo em Debêntures Incentivadas e outros Ativos Incentivados se concretizem, observados os prazos de enquadramento previstos na Lei nº 12.431, os recursos integralizados, pelo Fundo no Fundo Alvo, serão investidos pelo Fundo Alvo em ativos financeiros como títulos públicos, derivativos de renda fixa e outros ativos de crédito não incentivados permitidos nos termos do Complemento I do Anexo da Classe Única do Fundo Alvo.

**NA HIPÓTESE DE O FUNDO ALVO NÃO REALIZAR OS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS DENTRO DOS RESPECTIVOS PERÍODOS DE ENQUADRAMENTO PREVISTOS NA LEI Nº 12.431, CONFORME DESCRITO NO ITEM 12.1 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, E, POR CONSEQUÊNCIA, TAL FATO CAUSAR O NÃO CUMPRIMENTO, PELO FUNDO, DAS REGRAS DE ENQUADRAMENTO A ELE TAMBÉM ATRIBUÍDAS PELA LEI Nº 12.431, OS COTISTAS PODERÃO PERDER OU NÃO FAZER JUS AO BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE FATOR DE RISCO “RISCO DE DESENQUADRAMENTO DA CARTEIRA DA CLASSE” NA SEÇÃO 4.1 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.**

A Classe buscará proporcionar a seus Cotistas uma rentabilidade alvo para suas Cotas que busque acompanhar a variação das Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B) com o vencimento de até 5 (cinco) anos (IMA-B 5), considerando-se a variação do valor patrimonial das Cotas e as eventuais distribuições de rendimentos nos termos do item 3.1 do Anexo da Classe, sendo que o objetivo da Gestora para longo prazo corresponde à variação do IMA-B 5, com excesso de retorno positivo esperado de 2% (dois por cento) ao ano.

**QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO HIPÓTESE, PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES. A RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.**

**O FUNDO APLICA EM CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE UTILIZAM ESTRATÉGIAS QUE PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS, PODENDO INCLUSIVE ACARREJAR PERDA TOTAL DO CAPITAL APLICADO.**

**O FUNDO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO NÃO CONTA COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA DO FUNDO, DA GESTORA OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTA COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.**

**NÃO SERÁ DEVIDA PELOS OFERTANTES QUALQUER INDENIZAÇÃO, MULTA OU PENALIDADE DE QUALQUER NATUREZA, CASO OS COTISTAS NÃO ALCANÇEM A REMUNERAÇÃO ESPERADA COM O INVESTIMENTO NA CLASSE OU CASO OS COTISTAS SOFRAM QUALQUER PREJUÍZO RESULTANTE DE SEU INVESTIMENTO NA CLASSE.**

**3.2. Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação aos quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações**

Nos termos da regulamentação aplicável, a Classe poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos atuem na condição de contraparte.

Nos termos do Anexo da Classe, a Classe tem como política o investimento em classes de cotas de FI-Infra geridos pela Gestora.

A aprovação de transações em situação de conflito de interesses não está elencada entre as matérias de competência privativa da Assembleia de Cotistas, nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 175.

Considerando o disposto acima, o investimento, pelo Fundo no Fundo Alvo, não dependerá de aprovação em Assembleia de Cotistas.

**PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS SOBRE OS RISCOS DECORRENTES DE SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES, VIDE O FATOR DE RISCO "RISCO DE CONFLITO DE INTERESSES" NA SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO.**

**3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários**

Em caso de distribuição do Montante Mínimo da Oferta, a Gestora não vislumbra fonte alternativa de recursos para a Classe atingir seu objetivo e/ou para a realização de investimentos no Fundo Alvo. Entretanto, tendo em vista a natureza do investimento realizado, a Classe irá reduzir a quantidade de cotas do Fundo Alvo subscritas, adquirindo a proporção entre a quantidade pretendida em caso de captação do Montante Inicial da Oferta e o valor efetivamente captado.



#### **4. FATORES DE RISCO**

---

## 4. FATORES DE RISCO

### 4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor

*Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto Definitivo, no Anexo da Classe, inclusive, mas não se limitando a aquelas relativas à política de investimento, à composição da carteira e aos fatores de risco descritos nesta seção, aos quais a Classe e os Investidores estão sujeitos.*

*Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estarão sujeitos os investimentos e aplicações da Classe, conforme descritos abaixo, não havendo garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas.*

*Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas.*

*A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes à Classe, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos na Classe e no Brasil em geral. Os negócios, situação financeira ou resultados da Classe podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento da Administradora ou da Gestora ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.*

*A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160.*

#### **Fatores de risco com escala qualitativa maior**

##### Risco de Mercado.

A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem os mercados financeiro e de capitais brasileiros, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, assim como a materialização dos riscos inerentes à própria natureza da Classe, incluindo, entre outros, os fatores de risco descritos neste Prospecto, poderão resultar em perda, pelos Investidores, do valor de principal e dos rendimentos de suas aplicações nas Cotas. Ademais, o atual cenário político brasileiro, bem como a especulação sobre eventuais fatos ou acontecimentos futuros, geram incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, e podem vir a afetar adversamente o valor e o pagamento dos Ativos Financeiros e, conseqüentemente, das Cotas. Não será devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Coordenador Líder, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante do risco aqui descrito.

##### **Escala Qualitativa de Risco: Maior**

##### Risco de Mercado – Descasamento de Taxas. Rentabilidade dos Ativos Inferior à Rentabilidade Alvo das Cotas.

Os Ativos a serem adquiridos pela Classe poderão ser contratados a taxas prefixadas ou pós fixadas. Considerando-se a Rentabilidade Alvo das Cotas prevista no item 3.1 do Regulamento, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno (a) dos Ativos integrantes da carteira da Classe; e (b) das Cotas. Caso ocorram tais descasamentos, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da Rentabilidade Alvo prevista para as Cotas. Nessa hipótese, os Investidores poderão ter a

rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem a Classe, nem a Administradora, nem a Gestora, nem o Coordenador Líder, nem qualquer dos demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo prometem ou asseguram rentabilidade aos Investidores.

### **Escala Qualitativa de Risco: Maior**

#### Riscos Setoriais.

A Classe alocará parcela predominante de seu patrimônio em cotas de FI-Infra que, por sua vez, investirão majoritariamente em debêntures emitidas nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431/11, para fins de captação, por seus respectivos devedores, de recursos necessários para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, qualificados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal por meio do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 (“**Decreto nº 11.964**”). Dessa forma, os riscos a que a Classe será exposta estarão indiretamente relacionados aos riscos dos diversos setores de atuação dos devedores que emitirem tais debêntures. Nos termos do Decreto nº 11.964, são considerados “prioritários” os projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, aprovados pelo Ministério setorial responsável, que visem à implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização, entre outros, dos setores de (i) logística e transporte; (ii) mobilidade urbana; (iii) energia; (iv) telecomunicações; (v) radiodifusão; (vi) saneamento básico; e (vii) irrigação. Nesses setores, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, nesses setores, há risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, que pode alterar os cenários previstos pelos tomadores de recursos das debêntures, trazendo impactos adversos no desenvolvimento de seus respectivos projetos qualificados como “prioritários”. Deste modo, o retorno dos investimentos realizados pelos FI-Infra e, conseqüentemente, pela Classe pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente prevista, tendo em vista que (a) o investimento inicial necessário para a implantação dos projetos desenvolvidos pode ser bastante elevado, considerando a natureza dos setores indicados no Decreto nº 11.964, (b) os devedores, em geral, financiam parte significativa do investimento em projetos qualificados como “prioritários” com capital de terceiros, e (c) o prazo de maturação de referidos projetos pode ser longo, sendo que, durante esse período, eventos políticos, econômicos, climáticos, entre outros, podem ocorrer e comprometer a exequibilidade e a rentabilidade do projeto objeto do investimento. Por fim, os setores de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação possuem fatores de riscos próprios, que podem também impactar o pagamento das debêntures. Sendo assim, é possível que não se verifique, parcial ou integralmente, o retorno do investimento realizado pelos devedores, ou que devedores não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações, o que, em ambos os casos, poderá causar um efeito prejudicial adverso nos negócios dos devedores e nos resultados dos FI-Infra e, conseqüentemente, da Classe e nos rendimentos atribuídos aos Cotistas.

### **Escala Qualitativa de Risco: Maior**

#### Risco de Crédito Relativo às Cotas dos FI-Infra.

Tal risco decorre da capacidade dos emissores e dos garantidores, se houver, dos ativos integrantes das carteiras dos FI-Infra em honrar seus compromissos, pontual e integralmente, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico ou nas condições financeiras dos devedores ou dos garantidores, se houver, dos ativos adquiridos pelos FI-Infra poderão afetar adversamente os resultados dos FI-Infra, que poderão não receber o pagamento referente aos ativos que compõem suas carteiras, e, conseqüentemente, impactar nos resultados da Classe. A Classe somente procederá à amortização e/ou ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os rendimentos decorrentes dos ativos dos FI-Infra sejam pagos pelos respectivos emissores e/ou pelos garantidores, se for o caso, e os respectivos valores sejam transferidos a Classe, por meio da amortização e/ou do resgate das cotas dos FI-Infra, não havendo qualquer garantia de que a amortização e/ou o resgate das Cotas ocorrerá

integralmente nas datas estabelecidas no Regulamento ou deliberadas em Assembleia de Cotistas. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Coordenador Líder, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

**Escala Qualitativa de Risco:** Maior

Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros.

Os Ativos Financeiros estão sujeitos às oscilações de preços e cotações de mercado, e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho da Classe e do investimento realizado pelos Cotistas. A Administradora e a Gestora, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas. Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos devedores ou contrapartes. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político, nacional e internacional.

Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus devedores ou contrapartes em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos devedores ou contrapartes dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a capacidade de pagamento dos devedores ou contrapartes, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos devedores ou contrapartes poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

A Classe poderá incorrer em risco de crédito em caso de não liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome da Classe. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos devedores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe, a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

**Escala Qualitativa de Risco:** Maior

Riscos de Precificação dos Investimentos.

A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas.

**Escala Qualitativa de Risco:** Maior

Risco de Liquidez das Cotas – Investimento em Fundo Fechado.

A Classe é constituída na forma de regime fechado, ou seja, não é admitido o resgate de suas Cotas antes da liquidação da Classe deliberada em Assembleia de Cotistas, observado o quórum de deliberação estabelecido neste Regulamento. Ademais, o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de classes de investimento em cotas, tal como a Classe, enfrenta baixa, ou nenhuma, liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação das Cotas que permita aos Investidores a sua alienação, caso estes decidam pelo desinvestimento. Desta forma, os Investidores podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, bem como poderá não haver

mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio aos Investidores. Adicionalmente, os Investidores da Classe devem ter em conta que a presente Classe realizará, periodicamente, Distribuição de Rendimentos, de modo que, ao decidirem por alienar ou adquirir as Cotas de emissão da Classe no mercado secundário, os investidores deverão levar em conta os efeitos de tal Distribuição de Rendimentos e o conseqüente impacto no valor patrimonial das Cotas.

**Escala Qualitativa de Risco:** Maior

Risco de Liquidez Relativo aos Ativos Financeiros.

Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos à amortização e ao resgate de suas Cotas.

**Escala Qualitativa de Risco:** Maior

Não Existência de Garantia de Eliminação de Riscos ou de Rentabilidade das Cotas.

A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Investidores. Tais riscos podem advir da simples consecução do objeto da Classe, assim como de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos FI-Infra e às suas cotas e/ou às demais contrapartes e aos ativos integrantes da carteira da Classe, alteração na política econômica, decisões judiciais etc. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Investidores.

O indicador de desempenho adotado pela Classe para a rentabilidade alvo das Cotas é apenas uma meta estabelecida pela Classe, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal das Cotas, provirão exclusivamente da carteira de Ativos Financeiros da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Dependendo do desempenho dos ativos integrantes da carteira da Classe, os Investidores poderão não receber, total ou parcialmente, a Rentabilidade Alvo indicada no Regulamento ou, mesmo, sofrer prejuízo no seu investimento, não conseguindo recuperar o capital investido. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em cotas de fundo de investimento em ativos no mercado, ou a própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

As aplicações na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Coordenador Líder e quaisquer terceiros não prometem ou asseguram aos Investidores qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação nas Cotas.

**Escala Qualitativa de Risco:** Maior

Risco de Alterações do Regime Tributário Aplicável a Classe.

Como regra, as classes de fundos de investimento em cotas, tal como a Classe, não são sujeitos à incidência de determinados tributos (ou são tributados à alíquota zero), incluindo o imposto sobre seus ganhos e rendimentos. A tributação sobre rendimentos e ganhos de capital recairá sobre os Cotistas quando os lucros auferidos pelo investimento na Classe lhes forem atribuídos, por ocasião da amortização, do resgate ou da alienação das Cotas. Uma vez que a Classe está sujeita ao regime fiscal do artigo 3º da Lei nº 12.431/11, são atribuídos a seus Cotistas os benefícios fiscais previstos naquela lei decorrentes da manutenção da Alocação Mínima. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, criando ou elevando alíquotas, bem como no caso de criação de novos tributos ou, ainda, na ocorrência de mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e autoridades governamentais, incluindo com relação às previsões da Lei nº 12.431/11, poderão afetar negativamente (i) os resultados da Classe, causando prejuízos a ele e aos seus Cotistas; e/ou (ii) os ganhos eventualmente auferidos pelos

Cotistas, quando das amortizações ou do resgate das Cotas. Não é possível garantir que a Lei nº 12.431/11 não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado nela previsto. Adicionalmente, caso a Classe não observe as regras disciplinadas nos parágrafos 1º-A, 4º e 5º do artigo 3º da Lei nº 12.431/11, o Cotista poderá perder temporariamente o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431/11 ou, ainda, tal inobservância implicaria na liquidação ou transformação da Classe em outra modalidade de classe de investimento, o que poderia afetar negativamente os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas.

**Escala Qualitativa de Risco:** Maior

Risco de Originação – Questionamento da Validade e da Eficácia.

A Classe adquirirá, preponderantemente, as cotas dos FI-Infra, os quais investirão seus recursos em ativos representados por Debêntures Incentivadas, cuja emissão ou cessão, por sua vez, poderá ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio dos FI-Infra e, por consequência, da Classe. Ademais, os ativos adquiridos pelos FI-Infra podem apresentar vícios questionáveis juridicamente em sua constituição, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais ativos pelos respectivos devedores ou, ainda, poderá ser proferida decisão judicial desfavorável. Consequentemente, os FI-Infra poderão sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos, o que poderá impactar negativamente na rentabilidade da Classe.

**Escala Qualitativa de Risco:** Maior

Risco de Desenquadramento da Carteira da Classe.

De acordo com a política de investimento prevista no Regulamento, a Classe investirá parcela preponderante de seus recursos na aquisição de cotas dos FI-Infra, nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.431/11. Tal lei, na sua atual vigência, dispõe que, (a) em até 180 (cento e oitenta) dias contados da 1ª Data de Emissão de Cotas, a Classe deverá alocar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de FI-Infra que atendam às disposições do artigo 2º e do parágrafo 1º-A do artigo 1º da Lei nº 12.431/11; e (b) decorridos 2 (dois) anos contados da 1ª Data de Emissão de Cotas, tal percentual deverá ser aumentado para 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido. Os FI-Infra, por sua vez, respeitados os prazos estabelecidos na Lei nº 12.431/11, deverão investir, pelo menos, 85% (oitenta e cinco) por cento do seu patrimônio líquido em Debêntures Incentivadas, emitidas nos termos do artigo 2º e do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431/11. Nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431/11, os Cotistas somente terão tratamento tributário diferenciado, desde que respeitadas as condições lá estabelecidas, notadamente a Alocação Mínima. O não atendimento pela Classe a qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei nº 12.431/11, inclusive em razão do eventual desenquadramento das carteiras dos FI-Infra nas quais a Classe investe, implicará (1) a liquidação da Classe; ou (2) a transformação da Classe em outra modalidade de fundo de investimento, deixando os Cotistas de receber o tratamento tributário diferenciado lá previsto.

**Escala Qualitativa de Risco:** Maior

Risco de Desenquadramento em Relação à Alocação Mínima – Amortização Extraordinária.

O desenquadramento em relação à Alocação Mínima poderá dar causa à amortização extraordinária nos termos deste Regulamento, sendo que, nesta hipótese, determinados recursos poderão ser restituídos antecipadamente aos Cotistas que, caso não disponham de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais em relação a seus investimentos.

**Escala Qualitativa de Risco:** Maior

### Risco Decorrente de Alteração da Regulamentação Aplicável ao Fundo.

O Banco Central do Brasil (“**Bacen**”), a CVM e os demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação aplicável ao Fundo, hipótese em que a Administradora terá a prerrogativa de alterar o Regulamento independentemente de Assembleia de Cotistas, o que poderá impactar a estrutura do Fundo, podendo haver, inclusive, aumento nos encargos do Fundo. Tais alterações poderão, assim, afetar negativamente a rentabilidade da Classe. Ademais, eventuais modificações nas normas legais e regulamentares aplicáveis aos FI-Infra também poderão ter impacto adverso na carteira da Classe.

**Escala Qualitativa de Risco:** Maior

### Risco de Não Colocação da Quantidade Inicial de Cotas

Existe a possibilidade de que, ao final do prazo da Oferta, não seja subscrita a totalidade das Cotas ofertadas, fazendo com que o Fundo tenha um patrimônio inferior ao Montante Inicial da Oferta. O Investidor deve estar ciente de que, nesta hipótese, a rentabilidade do Fundo estará condicionada aos Ativos que o Fundo conseguirá adquirir com os recursos obtidos no âmbito da Oferta, podendo a rentabilidade esperada pelo Investidor variar em decorrência da Distribuição Parcial das Cotas. Ainda, em caso de Distribuição Parcial, a quantidade de Cotas distribuídas será inferior ao Montante Inicial da Oferta, ou seja, existirão menos cotas do Fundo em negociação no mercado secundário, o que poderá reduzir a liquidez das cotas do Fundo.

**Escala Qualitativa de Risco:** Maior

### Risco da não colocação do Montante Mínimo da Oferta.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada, sendo todos os Documentos de Aceitação automaticamente cancelados.

**Escala Qualitativa de Risco:** Maior

### Riscos de não materialização das perspectivas contidas no Prospecto.

Este Prospecto contém informações acerca do Fundo, do mercado de infraestrutura, dos Ativos que poderão ser objeto de investimento pelo Fundo, bem como das perspectivas acerca do desempenho futuro do Fundo, que envolvem riscos e incertezas. Ainda a este respeito, cumpre destacar que a rentabilidade das cotas de emissão do Fundo é projetada para um horizonte de longo prazo, cuja concretização está sujeita a uma série de fatores de risco e de elementos de natureza econômica e financeira. As perspectivas acerca do desempenho futuro do Fundo, do mercado de infraestrutura, dos Ativos que poderão ser objeto de investimento pelo Fundo, do seu mercado de atuação e situação macroeconômica não conferem garantia de que o desempenho futuro do Fundo seja consistente com essas perspectivas. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas nos prospectos, conforme aplicável, afetando adversamente a expectativa de rentabilidade do investimento realizado pelos cotistas.

**Escala Qualitativa de Risco:** Maior

### **Fatores de risco com escala qualitativa média**

#### Inexistência de Garantia de Rentabilidade

A rentabilidade alvo das Cotas prevista no Regulamento e no Anexo III ao presente Prospecto Preliminar, é um indicador de desempenho adotado pela Classe para a valorização das Cotas, sendo apenas uma meta estabelecida pelo Fundo. Referida rentabilidade alvo não constitui, portanto, garantia mínima de remuneração aos Cotistas, pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pelo Coordenador Líder, por quaisquer terceiros, por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Crédito - FGC. Caso os rendimentos decorrentes dos Ativos integrantes da carteira da Classe não constituam patrimônio suficiente para a remuneração das Cotas, de acordo com a rentabilidade alvo estabelecida no Regulamento e neste Prospecto Preliminar, a

valorização das Cotas titularidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Assim, não há garantia de que o retorno do investimento realizado pelos Cotistas nas Cotas será igual ou, mesmo, semelhante à rentabilidade alvo estabelecida no Regulamento e neste Prospecto Preliminar. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

**Escala Qualitativa de Risco: Médio**

Risco de Liquidez das Cotas dos FI-Infra.

O risco de liquidez das cotas dos FI-Infra decorre da possibilidade de essas não serem admitidas à negociação no mercado secundário. Além disso, ainda que cotas dos FI-Infra venham a ser negociadas, não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação das cotas dos FI-Infra que permita ao Fundo a sua alienação.

**Escala Qualitativa de Risco: Médio**

Riscos de Natureza Legal ou Regulatória.

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição ou da aquisição dos ativos pelos FI-Infra e/ou o próprio funcionamento dos FI-Infra e a aquisição de suas cotas pela Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de aquisições de cotas dos FI-Infra ou de pagamentos dos rendimentos de tais cotas à Classe poderá ser interrompido, podendo, desta forma, comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os ativos ou as cotas dos FI-Infra já integrantes da carteira da Classe podem ter sua validade questionada, podendo acarretar prejuízos aos Cotistas.

**Escala Qualitativa de Risco: Médio**

Limitação de Ativos da Classe.

A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento das amortizações e/ou do resgate das Cotas aos Cotistas é a liquidação dos Ativos pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos Ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, podendo, inclusive, realizar o resgate do saldo das Cotas mediante dação em pagamento dos ativos integrantes de sua carteira (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas aos ativos subjacentes integrantes das carteiras dos FI-Infra e que venham a ser dados à Classe em pagamento do resgate das cotas dos FI-Infra), conforme hipótese prevista no Regulamento. Caso a Classe necessite vender os Ativos detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais Ativos poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para a Classe.

**Escala Qualitativa de Risco: Médio**

Amortização e Resgate Condicionado das Cotas.

A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos ativos que compõem o seu patrimônio e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a Gestora alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente as cotas dos FI-Infra, devido à baixa, ou inexistente, liquidez no mercado secundário para a negociação deste tipo de ativo. Considerando-se que a Classe somente procederá às amortizações e/ou ao resgate das Cotas na medida em que os Ativos sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, a Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder, bem como suas respectivas partes relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas ocorrerão conforme originalmente previsto ou deliberado em Assembleia de Cotistas, não sendo devida pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora ou o Coordenador Líder, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

**Escala Qualitativa de Risco: Médio**



### Risco de Concentração em Ativos Financeiros.

É permitido à Classe adquirir e manter em sua carteira Ativos Financeiros, observada a Alocação Mínima estabelecida no Regulamento. Em qualquer desses casos, se, por qualquer motivo, os emissores e/ou contrapartes dos Ativos Financeiros não honrarem seus compromissos, há chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

#### **Escala Qualitativa de Risco: Médio**

### Risco de Pré-pagamento.

Os devedores dos ativos adquiridos pelos FI-Infra podem pagar antecipadamente tais ativos. Caso tais pagamentos antecipados ocorram, pode haver alteração no fluxo de caixa previsto para os FI-Infra, o que pode vir a impactar de forma negativa a expectativa de recebimento dos respectivos rendimentos pelos FI-Infra, nos prazos originalmente estabelecidos, e, conseqüentemente, a remuneração da Classe e dos Investidores.

Ademais, os FI-Infra estão sujeitos a determinados eventos de avaliação e de liquidação previstos nos seus respectivos regulamentos. Na ocorrência de qualquer desses eventos, poderão ser necessários a liquidação dos FI-Infra e o resgate antecipado de suas cotas, afetando diretamente o fluxo de caixa previsto para a Classe. A rentabilidade inicialmente esperada para a Classe e, conseqüentemente, as Cotas poderão vir a ser impactadas negativamente nesse caso.

#### **Escala Qualitativa de Risco: Médio**

### Risco de Insuficiência das Garantias.

Uma parcela ou a totalidade dos ativos investidos pelos FI-Infra poderá contar com garantias reais ou fidejussórias. Havendo inadimplemento dos ativos, os respectivos devedores e garantidores, se houver, serão executados, conforme o caso, extrajudicialmente ou judicialmente. No entanto, dependendo da garantia prestada, é possível que o objeto que garante a dívida não seja encontrado, que os FI-Infra não consigam alienar o bem dado em garantia ou que o preço obtido na venda do objeto seja insuficiente para cobrir o débito com os FI-Infra, que a execução da garantia seja morosa ou, ainda, que os FI-Infra não consigam executar a garantia. Nesses casos, o patrimônio líquido dos FI-Infra poderá ser afetado negativamente, impactando conseqüentemente na rentabilidade da Classe.

#### **Escala Qualitativa de Risco: Médio**

### Risco de Tributação em Decorrência de Aquisição de Cotas no Mercado Secundário.

A Administradora necessita de determinadas informações referentes ao preço de aquisição das Cotas da Classe, pelo Investidor, quando a aquisição tenha se realizado no mercado secundário, sendo tais informações necessárias para apuração de ganho de capital pelos Cotistas, fornecendo subsídio a Administradora para o cálculo correto do valor a ser pago a título de imposto de renda ("IR") no momento da Distribuição de Rendimentos, Amortização extraordinária ou resgate das Cotas detidas pelo cotista. Caso as informações não sejam encaminhadas para a Administradora, quando solicitadas, o valor de aquisição das Cotas será considerado R\$ 0,00 (zero), implicando em tributação sobre o valor de principal investido pelo Cotista na Classe. Nesta hipótese, por não ter entregue as informações solicitadas, o Cotista não poderá imputar quaisquer responsabilidades à Administradora, à Gestora, ao Coordenador Líder ou ao Escriturador, sob o argumento de retenção e recolhimento indevido de IR, não sendo devida pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelo Escriturador qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

#### **Escala Qualitativa de Risco: Médio**

## Responsabilidade Limitada

Na hipótese de ser constatado patrimônio líquido negativo da Classe, caso não seja possível regularizar a situação com as medidas previstas na regulamentação em vigor, poderá ser solicitada a declaração judicial de insolvência da Classe. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência das classes são inovações legais recentes e não foram sujeitas à revisão judicial, podendo ser questionados ou desconsiderados em ocasionais disputas judiciais.

### **Escala Qualitativa de Risco: Médio**

#### Riscos do Uso de Derivativos.

A utilização de instrumentos para assunção de risco em exposição de capital superior ao patrimônio líquido da Classe (como por exemplo, derivativos), com a expectativa de gerar ganhos, pode não resultar nos retornos esperados, podendo inclusive resultar em perdas superiores ao patrimônio da Classe. A contratação, pela Classe, dos referidos instrumentos de derivativos poderá acarretar oscilações negativas no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais instrumentos não fossem utilizados. A contratação deste tipo de operação não deve ser entendida como uma garantia da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC de remuneração das Cotas da Classe. A contratação de operações com derivativos poderá resultar em perdas superiores ao capital aplicado para a Classe e para os Investidores.

### **Escala Qualitativa de Risco: Médio**

#### Risco Relativo ao Estudo de Viabilidade.

A Gestora foi responsável pela elaboração do Estudo de Viabilidade, o qual é embasado em dados e levantamentos de fontes diversas, incluindo a própria Gestora, bem como em opiniões e projeções da Gestora. Tais informações podem não retratar fielmente a realidade do mercado no qual o Fundo atua. O fato de o Estudo de Viabilidade não ter sido elaborado por um terceiro independente pode ensejar uma situação de conflito de interesses, na qual a opinião da Gestora pode não ser imparcial. **O ESTUDO DE VIABILIDADE NÃO REPRESENTA NEM DEVE SER CONSIDERADO, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS PARA OS INVESTIDORES.**

### **Escala Qualitativa de Risco: Médio**

#### **Fatores de risco com escala qualitativa menor**

##### Classe Única de Cotas.

O Fundo possui classe única de Cotas, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Investidores. O patrimônio da Classe não conta com cotas de classes subordinadas ou qualquer mecanismo de segregação de risco entre os Cotistas.

### **Escala Qualitativa de Risco: Menor**

#### A Propriedade das Cotas não Confere aos Cotistas Propriedade Direta sobre os Ativos.

Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade ou cobrança com relação aos Ativos que compõem a carteira da Classe (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas aos ativos subjacentes integrantes das carteiras dos FI-Infra e que venham a ser dados a Classe em pagamento do resgate das cotas dos FI-Infra).

### **Escala Qualitativa de Risco: Menor**

#### Risco de Fungibilidade – Bloqueio da Conta da Classe.

Os recursos provenientes dos Ativos serão recebidos na conta corrente autorizada da Classe. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a conta corrente autorizada da Classe, os recursos provenientes dos Ativos lá depositados poderão ser bloqueados, podendo somente ser recuperados pela Classe por via judicial e, eventualmente, poderão não ser recuperados, causando prejuízos a Classe e aos Investidores.

#### **Escala Qualitativa de Risco:** Menor

#### Inexistência de Rendimento Predeterminado.

O valor unitário das Cotas será atualizado diariamente. Tal atualização tem como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas na hipótese de amortização e/ou resgate de suas respectivas Cotas, e não representa nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder, de suas respectivas partes relacionadas, de qualquer mecanismo de seguro, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC em assegurar tal remuneração aos Investidores. Independentemente do valor do patrimônio líquido, os titulares das Cotas não farão jus, em qualquer circunstância, quando da amortização ou do resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor delas na respectiva data de amortização ou resgate, o qual representa o seu limite máximo de remuneração.

#### **Escala Qualitativa de Risco:** Menor

#### Quórum Qualificado.

O Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia de Cotistas deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos cotistas. Tais quóruns qualificados, em algumas circunstâncias, poderão acarretar limitações às atividades do Fundo e/ou da Classe, em decorrência da não aprovação de certas matérias em Assembleia de Cotistas por falta de quórum.

#### **Escala Qualitativa de Risco:** Menor

#### Risco de Concentração na Titularidade das Cotas.

Conforme o Regulamento, não há restrição quanto ao limite do número de Cotas que podem ser subscritas por um único cotista. Assim, poderá ocorrer situação em que um Investidor venha a integralizar parcela substancial das Cotas ofertadas, passando tal Investidor a deter uma participação expressiva no patrimônio da Classe, o que, por sua vez, poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de que certas deliberações na Assembleia de Cotistas venham a ser tomadas por esse cotista "majoritário" em função de seus próprios interesses, em detrimento da Classe e/ou dos cotistas "minoritários".

#### **Escala Qualitativa de Risco:** Menor

#### Riscos Operacionais. Falhas de Procedimentos.

O não cumprimento das obrigações para com o Fundo por parte do Coordenador Líder, da Administradora e/ou da Gestora, conforme descritas nos contratos firmados com cada uma dessas partes, poderá implicar falhas nos procedimentos de cobrança, gestão, administração, custódia e monitoramento das eventuais garantias referentes ao Fundo. Tais falhas poderão acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Investidores.

#### **Escala Qualitativa de Risco:** Menor

### Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços pela Instituição Financeira na qual a Classe Mantém Conta.

Qualquer falha ou eventual interrupção da prestação de serviços pela instituição financeira na qual a Classe mantém a conta corrente autorizada da Classe, inclusive no caso de sua substituição, poderá afetar o recebimento dos recursos devidos pelos FI-Infra ou pelas contrapartes dos Ativos Financeiros. Isso pode levar à queda da rentabilidade ou à perda patrimonial da Classe.

**Escala Qualitativa de Risco:** Menor

### Falhas ou Interrupção dos Demais Serviços pelos Prestadores Contratados pelo FUNDO.

Eventual falha ou interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, incluindo, sem se limitar, a Administradora, o Coordenador Líder e a Gestora, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Isso poderá levar a prejuízos a Classe ou, até mesmo, à sua liquidação.

**Escala Qualitativa de Risco:** Menor

### Risco de Concentração em Cotas de FI-Infra.

O risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração de sua carteira. A Classe poderá alocar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de um único FI-Infra, aumentando as chances de a Classe sofrer perda patrimonial que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

**Escala Qualitativa de Risco:** Menor

### Risco de Descontinuidade.

A Classe poderá resgatar as Cotas na hipótese de sua liquidação ou proceder à sua amortização antecipadamente, conforme o caso, podendo inclusive efetuar tais pagamentos por meio da entrega de ativos integrantes de sua carteira (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas aos ativos subjacentes integrantes das carteiras dos FI-Infra e que venham a ser dados a Classe em pagamento do resgate das cotas dos FI-Infra). Deste modo, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe, não sendo devida pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora ou o Coordenador Líder, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, no caso da dação em pagamento de ativos integrantes da carteira da Classe, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e/ou cobrar os ativos recebidos.

**Escala Qualitativa de Risco:** Menor

### Risco de Governança.

Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, a critério da Administradora, independentemente de qualquer aprovação pela Assembleia de Cotistas, até o limite do Patrimônio Autorizado (conforme definido no Regulamento) ou por meio de aprovação pela Assembleia de Cotistas, após excedido o limite do Patrimônio Autorizado, os Cotistas poderão ter suas respectivas participações diluídas, uma vez que o Regulamento faculta à Administradora ou à Assembleia de Cotistas determinar se haverá o direito de preferência na subscrição de novas Cotas. Adicionalmente, a rentabilidade da Classe pode ser afetada durante o período em que os respectivos recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos da política de investimento da Classe.

**Escala Qualitativa de Risco:** Menor

Necessidade de Aporte de Recursos Adicionais, caso Aprovado pela Assembleia de Cotistas, para Proceder à Cobrança dos Ativos da Classe.

Os respectivos custos e despesas relativos à cobrança dos Ativos Financeiros serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, até o limite de seu Patrimônio Líquido. A Classe, por sua vez, somente poderá adotar e/ou manter os procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança, uma vez ultrapassado o limite referido acima, caso os titulares das Cotas adiantem os valores necessários para a sua adoção e/ou manutenção, o que será deliberado em Assembleia de Cotistas. Caso, por qualquer motivo, a Assembleia de Cotistas não aprove a realização de aportes adicionais ou quaisquer dos titulares das Cotas não aportem os recursos suficientes para tanto, a Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder, seus administradores, empregados e demais prepostos não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e por seus Cotistas em decorrência da não propositura ou manutenção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à cobrança judicial e extrajudicial dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas.

**Escala Qualitativa de Risco:** Menor

Risco de Originação – Inexistência de cotas de FI-Infra que se enquadrem na Política de Investimento.

A Classe poderá não dispor de ofertas de cotas de FI-Infra suficientes ou em condições aceitáveis, a critério da Gestora, que atendam à política de investimento estabelecida no Regulamento, de modo que a Classe poderá enfrentar dificuldades para atender a Alocação Mínima, bem como para empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de cotas de FI-Infra. A ausência de cotas de FI-Infra elegíveis para aquisição pela Classe poderá resultar no desenquadramento da Alocação Mínima (e, conseqüentemente, na amortização extraordinária), bem como impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade proporcionada pelas cotas de FI-Infra.

**Escala Qualitativa de Risco:** Menor

Risco Relacionado à Discricionariedade da Gestora na Gestão da Carteira.

A Gestora terá discricionariedade na seleção e diversificação dos FI-Infra cujas cotas serão adquiridas pela Classe e dos demais ativos de liquidez da carteira da Classe, desde que seja respeitada a política de investimento prevista neste Regulamento, não tendo a Gestora nenhum compromisso formal de concentração em nenhum setor específico, respeitados eventuais limites de concentração aplicáveis nos termos do presente Regulamento e da regulamentação aplicável, sendo que o preço de aquisição dos Ativos a serem adquiridos pela Classe poderá ser definido a exclusivo critério da Gestora. Não é possível assegurar que quando da aquisição de determinado ativo existam operações semelhantes no mercado com base nas quais a Gestora possa determinar o preço de aquisição. Neste caso, a Gestora utilizar-se-á do critério que julgar mais adequado ao caso em questão.

**Escala Qualitativa de Risco:** Menor

Risco Relativo à Impossibilidade de Negociação das Cotas até o Encerramento da Oferta.

As Cotas da Emissão de titularidade do Investidor da Oferta somente poderão ser livremente negociadas no mercado secundário, em bolsa de valores administrada e operacionalizada pela B3, após o encerramento da Oferta. Sendo assim, o Investidor deve estar ciente do impedimento descrito acima, de modo que, ainda que venha a necessitar de liquidez durante a Oferta, não poderá negociar as Cotas da Emissão subscritas até o encerramento da Oferta.

**Escala Qualitativa de Risco:** Menor

Riscos Relativos à Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

Conforme descrito neste Prospecto, os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação. Caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não haverá limitação para participação de

Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de Cotas da Emissão disponível para os demais Investidores no âmbito da Oferta, bem como afetar a liquidez das Cotas da Emissão posteriormente no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas podem optar por manter as Cotas da Emissão de sua titularidade fora de circulação. A Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Cotas da Emissão por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que as Pessoas Vinculadas não optarão por manter as Cotas da Emissão de sua titularidade fora de circulação.

**Escala Qualitativa de Risco:** Menor

Risco de Falha de Liquidação Pelos Investidores.

Caso, até a Data da Liquidação os Investidores não integralizem as Cotas da Emissão, o Montante Mínimo da Oferta poderá não ser atingido, podendo, assim, resultar em não concretização da Oferta. Nesta hipótese, os Investidores incorrerão nos mesmos riscos apontados em caso de não concretização da Oferta.

**Escala Qualitativa de Risco:** Menor

Risco do desligamento de Participante Especial

Eventual descumprimento por quaisquer dos Participantes Especiais de obrigações relacionadas à Oferta poderá acarretar seu desligamento do grupo de instituições responsáveis pela colocação das Cotas, com o consequente cancelamento de todos os Documentos de Aceitação feitos perante tais Participantes Especiais.

Caso haja descumprimento e/ou indícios de descumprimento, por quaisquer dos Participantes Especiais, e quaisquer das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, ou em qualquer outro contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou ainda, de quaisquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, tal Participante Especial deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Cotas. Caso tal desligamento ocorra, o(s) Participante(s) Especial(is) em questão deverá(ão) cancelar todos os Documentos de Aceitação que tenha(m) recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento, os quais não mais participarão da Oferta, sendo que os valores depositados serão devolvidos acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do descredenciamento.

**Escala Qualitativa de Risco:** Menor

Eventual Conflito de Interesses

A Administradora, a Gestora e os integrantes dos seus respectivos grupos econômicos atuam e prestam uma série de outros serviços no mercado de capitais local, incluindo a administração e a gestão de outros fundos de investimento. A Classe poderá (1) subscrever ou adquirir Ativos cujos emissores sejam (i) fundos de investimento administrados pela Administradora, geridos pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos; ou (ii) companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos; e (b) realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos. Em qualquer caso, poderá vir a ser configurado eventual conflito de interesses, resultando em prejuízos à Classe e, conseqüentemente, ao Cotista.

**Escala Qualitativa de Risco:** Menor

**A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE PROSPECTO PRELIMINAR NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.**

## 5. CRONOGRAMA

---

## 5. CRONOGRAMA

### 5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer informações relacionadas à oferta; e

Estima-se que a Oferta seguirá o cronograma abaixo (“Cronograma Estimativo da Oferta”):

Ordem	Evento <sup>(1)</sup>	Data <sup>(2)</sup>
1	Protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM	27/09/2024
2	Divulgação do Aviso ao Mercado e Disponibilização do Prospecto Preliminar	31/10/2024
3	Início das Apresentações para Potenciais Investidores ( <i>Roadshow</i> )	01/11/2024
4	Início do Período de Coleta de Intenções de Investimento	08/11/2024
5	Divulgação de Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta Disponibilização de novo Prospecto Preliminar	27/11/2024
6	Início do Período de Desistência	28/11/2024
7	Concessão do registro da Oferta pela CVM	02/12/2024
9	Divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo	03/12/2024
8	Encerramento do Período de Desistência	04/12/2024
10	Encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento	09/12/2024
11	Data de realização do Procedimento de Alocação	10/12/2024
12	Data de Liquidação da Oferta	16/12/2024
13	Data limite para divulgação do Anúncio de Encerramento	30/12/2024 <sup>3</sup>

<sup>(1)</sup> Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, e sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas da Primeira Emissão, vide item 7.3 do presente Prospecto.

<sup>(2)</sup> As datas indicadas acima são estimativas. A principal variável deste cronograma tentativo é o processo de registro da Oferta perante a CVM.

<sup>(3)</sup> A subscrição das Cotas objeto da Oferta deverá ser realizada no Período de Distribuição, qual seja, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início da Oferta, sendo admitido o encerramento da Oferta, a qualquer momento, a exclusivo critério do Coordenador Líder, em conjunto com a Administradora e a Gestora, antes do referido prazo, caso ocorra a colocação do Montante Mínimo da Oferta. Caso, na Data de Liquidação da Oferta (que será única nesta Oferta), ocorra a colocação do Montante Mínimo da Oferta, o Anúncio de Encerramento será divulgado até 30/12/2024, conforme previsto no Cronograma Estimativo da Oferta.

**NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES VEJA O ITEM "ESCLARECIMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTS. 69 E 70 DA RESOLUÇÃO CVM 160 A RESPEITO DA EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, NOTADAMENTE QUANTO AOS EFEITOS DO SILÊNCIO DO INVESTIDOR" DA SEÇÃO "RESTRICÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA".**

**DURANTE A COLOCAÇÃO DAS COTAS, O INVESTIDOR QUE SUBSCREVER COTAS TERÁ SUAS COTAS BLOQUEADAS PARA NEGOCIAÇÃO PELA ADMINISTRADORA E PELO COORDENADOR LÍDER, OBSERVADO QUE REFERIDAS COTAS SOMENTE PASSARÃO A SER LIVREMENTE NEGOCIADAS NA B3 APÓS A DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO DA OFERTA. PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE FATOR DE RISCO "RISCO RELATIVO À IMPOSSIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA", NA PÁGINA 25 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.**

Em 27 de novembro de 2024, foi disponibilizado nos Meios de Divulgação descritos neste Prospecto Preliminar, o Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta, bem como nova versão do Prospecto Preliminar, para comunicar o mercado a respeito (i) da inclusão da divisão da destinação ao público-alvo da Oferta, a qual originalmente era destinada à investidores em geral, sem distinções, passando a ser dividida, para fins de critério de alocação das Cotas, a investidores em geral que sejam Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais, conforme descrito no item "2.3 Identificação do Público-alvo" deste Prospecto, para fins de atendimento das exigências CVM; (ii) da alteração do critério de rateio da Oferta, em caso de excesso de demanda, de modo que a alocação passará a ser proporcional dividida em tranches por volume entre Investidores Não Institucionais e



Institucionais, conforme procedimento descrito na seção “8.2 Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores” deste Prospecto, para fins de atendimento das exigências CVM; **(iii)** a alteração do cronograma indicativo da Oferta, previsto na seção “5.1 Cronograma”, de forma a prever a divulgação do Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta, o Período de Desistência (conforme abaixo definido), a nova divulgação do Prospecto Preliminar, para fins de atendimento das exigências CVM, bem como a prorrogação do Período de Coleta de Intenções de Investimento, considerando os pontos facultativos do g20 e seu impacto nos prazos de análise para o registro da oferta; e **(iv)** os ajustes necessários para fins de atendimento das exigências CVM e B3. Referidas divulgações foram realizadas nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160.

Nos termos do §1º, do artigo 69, da Resolução CVM 160, será aberto o Período de Desistência para os Investidores que já tenham aderido à Oferta pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de divulgação do Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta. Nesse sentido, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta poderão revogar a sua adesão até o dia 4 de dezembro de 2024, devendo, para tanto, informar sua decisão de desistência junto à respectiva Instituição Participante da Oferta que tiver recebido o respectivo Documento de Aceitação da Oferta ou a respectiva ordem de investimento, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em manter a sua adesão.

Os Investidores poderão encontrar, nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder, da CVM, e da B3, indicados abaixo: **(i)** este Prospecto Preliminar; **(ii)** os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma desta seção 5.1; **(iii)** informações sobre a manifestação de aceitação à Oferta e manifestação de revogação da aceitação à Oferta; **(iv)** informações sobre a modificação, suspensão e cancelamento ou revogação da Oferta; **(v)** informações sobre prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas; e **(vi)** quaisquer outras informações referentes à Oferta:

**Administradora:** [www.intrag.com.br](http://www.intrag.com.br). (neste *website* clicar em “Documentos”, selecionar o filtro “Ofertas em Andamento” e pesquisar por “TENAX RFA INCENTIVADO IMA-B 5 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA DA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA” e, então, localizar o respectivo documento);

**Coordenador Líder:** <https://www.itau.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas>. (neste *website* buscar por “TENAX RFA INCENTIVADO IMA-B 5 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA DA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA”, selecionar “OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO” e, então, localizar o respectivo documento);

**Gestora:** <https://tenax.capital/comunicados/tnxs11> (e, então, clicar na opção desejada);

**CVM:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website* localizar a seção “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, em seguida em “Ofertas em Análise” e, na coluna “Primárias”, selecionar o volume em R\$ para “Quotas de Outros Fundos”, buscar por “TENAX RFA INCENTIVADO IMA-B 5 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA DA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA” e, então, clicar na opção desejada); e

**B3:** [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br) (neste *website*, clicar em “Produtos e Serviços”, depois clicar “Solução para Emissores”, depois clicar em “Ofertas Públicas de renda variável”, depois clicar em “Oferta em Andamento”, depois clicar em “Fundos”, e depois selecionar “TENAX RFA INCENTIVADO IMA-B 5 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA DA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA” e, então, selecionar a opção desejada);

#### **Participantes Especiais:**

Informações adicionais sobre os Participantes Especiais podem ser obtidas nas dependências dos Participantes Especiais e/ou na página da rede mundial de computadores da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br))

**b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.**

No ato da subscrição de Cotas, cada subscritor deverá (i) assinar o Documento de Aceitação da Oferta e o Termo de Adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e os termos e cláusulas das disposições do Regulamento do Fundo e do Anexo da Classe, em especial daquelas referentes à política de investimento e aos fatores de risco; e (ii) se comprometer, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos do Anexo da Classe e deste Prospecto. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Documento de Aceitação da Oferta.

Caso **(i)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, **(ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos Artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160, ou **(iii)** o Contrato de Distribuição seja resilido, nos termos avençados em tal instrumento, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder e as demais Instituições Participantes comunicarão ao Investidor o cancelamento da Oferta. Nesse caso, os valores depositados serão devolvidos e rateados entre os respectivos Investidores, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, conforme definidos na página 28. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores ou Cotistas, conforme o caso, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Tendo em vista o princípio da irrevogabilidade da oferta previsto no art. 58 da Resolução CVM 160 e que a rescisão involuntária do Contrato de Distribuição implica na revogação da Oferta, para a efetiva implementação da revogação, deve ser previamente submetido à CVM pleito de revogação da Oferta, nos termos do art. 67 da Resolução CVM 160.

## 6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS

---

## 6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS

**6.1. Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; (ii) cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e (iii) cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses**

Considerando que esta é a 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe, não houve negociação das Cotas em mercado secundário.

**6.2. Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas**

Tendo em vista que a presente Oferta é relativa à 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe, não haverá abertura de período de exercício de direito de preferência.

Conforme disposto no Anexo da Classe, no caso de novas emissões de Cotas realizadas pela Classe, os Cotistas que tiverem subscrito e integralizado suas Cotas poderão ter o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, se assim aprovado em Assembleia de Cotistas ou pela Administradora, conforme o caso, na proporção de suas respectivas participações (com base na relação de cotistas na data que for definida nos documentos que deliberar pela nova emissão de Cotas), na data de corte estabelecida quando da aprovação da oferta da Classe, respeitando-se os prazos e procedimentos operacionais, previstos pela B3, necessários ao exercício de tal direito de preferência.

Os Cotistas poderão ceder seu direito de preferência entre os próprios Cotistas ou a terceiros, caso os Cotistas declinem do seu direito de preferência na aquisição das referidas Cotas e desde que tal cessão seja operacionalmente viável e admitida nos termos da regulamentação aplicável.

**6.3. Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem)**

Considerando que a presente Emissão se caracteriza como a 1ª (primeira) emissão de Cotas, não haverá diluição econômica dos Cotistas da Classe.

**6.4. Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação**

Considerando que se trata da 1ª (primeira) emissão de Cotas, o Preço de Emissão foi definido a partir de parâmetro de mercado adotado para as primeiras emissões de cotas de fundo incentivados de investimento em infraestrutura, considerando um valor por Cota que, no entendimento do Coordenador Líder, da Administradora e da Gestora, pudesse despertar maior interesse do público investidor na Classe, bem como gerar maior dispersão das Cotas no mercado.

## **7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA**

---

## **7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA**

### **7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas**

Durante a colocação das Cotas e após o início do Período de Distribuição, cada Investidor que subscrever as Cotas receberá, quando realizada a respectiva liquidação, as Cotas subscritas que, até a divulgação do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, não serão negociáveis e não receberão rendimentos provenientes da Classe. As Cotas apenas serão livremente negociáveis em mercado de bolsa mantido pela B3 após o Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3 para negociação, por meio de formulário de liberação para negociação de cotas.

### **7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado**

O investimento nas Cotas não é adequado a investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura podem encontrar baixa liquidez no mercado brasileiro. Ainda, o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate das Cotas, exceto em caso de sua liquidação. Portanto, os Investidores devem ler cuidadosamente o disposto na seção "Fatores de Risco", em especial o título "Falta de Liquidez das Cotas de FI-Infra", na página 17 deste Prospecto.

**RECOMENDA-SE, PORTANTO, QUE OS INVESTIDORES LEIAM CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 13 A 26 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO, PARA A MELHOR VERIFICAÇÃO DE ALGUNS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO NAS COTAS.**

**AS COTAS NÃO SE DESTINAM À AQUISIÇÃO POR REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL TAMPOUCO POR ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CMN 4.963 E DA RESOLUÇÃO CMN 4.994. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI EM ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO.**

**A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.**

**O INVESTIMENTO NAS COTAS REPRESENTA UM INVESTIMENTO DE RISCO, TENDO EM VISTA QUE É UM INVESTIMENTO EM RENDA VARIÁVEL E, ASSIM, OS INVESTIDORES QUE PRETENDAM INVESTIR NAS COTAS ESTÃO SUJEITOS A PERDAS PATRIMONIAIS E RISCOS, INCLUSIVE ÀQUELES RELACIONADOS ÀS COTAS E AO AMBIENTE MACROECONÔMICO DO BRASIL, CONFORME DESCRITOS NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO", A PARTIR DA PÁGINA 13 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR E NO REGULAMENTO, E QUE DEVEM SER CUIDADOSAMENTE CONSIDERADOS ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É, PORTANTO, ADEQUADO A INVESTIDORES AVESSOS AOS RISCOS RELACIONADOS À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITAIS.**

**NENHUMA DAS DISPOSIÇÕES DESTE PROSPECTO PRELIMINAR CONSTITUEM GARANTIAS DE RETORNO AOS INVESTIDORES. PARA TANTO, EVENTUAIS COMPROMISSOS, EXPRESSOS OU IMPLÍCITOS, DECLARAÇÕES, VISÕES, PROJEÇÕES E/OU PREVISÕES AQUI CONTIDAS NÃO GARANTEM AOS INVESTIDORES QUE SUBSCREVEREM COTAS UM RETORNO DE INVESTIMENTO.**

### **7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 69 e 70 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor**

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro automático da Oferta, ou que o fundamentem, a CVM poderá: (i) deferir o requerimento de modificação da Oferta; (ii) reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta; ou (iii) caso a situação acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir requerimento de revogação da Oferta.

Nos termos do parágrafo 1º do artigo 67 da Resolução CVM 160, a modificação da Oferta realizada após a concessão do registro da Oferta, exceto se exclusivamente relacionada ao cronograma, deve ser submetida à aprovação prévia da CVM.

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 67 da Resolução CVM 160, a modificação de Oferta realizada anteriormente à concessão do registro da Oferta não demanda aprovação prévia da CVM, porém, no caso de oferta sujeita ao rito de registro ordinário, será analisada no decorrer do período de análise do registro, podendo configurar fato novo para fins do rito de análise previsto na Subseção IV da Seção III do Capítulo IV da Resolução CVM 160.

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 67 da Resolução CVM 160, eventual requerimento de revogação da Oferta deve ser analisado pela CVM em 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas.

Nos termos do parágrafo 5º do artigo 67 da Resolução CVM 160, a CVM deve conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas.

Nos termos do parágrafo 6º do artigo 67 da Resolução CVM 160, o requerimento de revogação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM.

Nos termos do parágrafo 7º do artigo 67 da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Por fim, nos termos do parágrafo 8º do artigo 67 da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores, juízo que deverá ser realizado pelo Coordenador Líder em conjunto com o Fundo, a Administradora e a Gestora, ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, a Administradora e a Gestora. Nestas hipóteses, é obrigatória a comunicação da modificação à CVM, conforme o disposto no parágrafo 9º do artigo 67 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Cotas ofertadas, na forma e condições previstas no Contrato de Distribuição e neste Prospecto.

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 68 a 69 da Resolução CVM 160: (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e (ii) o Coordenador Líder e as demais Instituições Participantes da Oferta deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Nos termos do parágrafo 1º artigo 69, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, pela Instituição Participante da Oferta que tiver recebido seu Documento de Aceitação da Oferta, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que

confirmem à referida Instituição Participante da Oferta, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. O disposto acima não se aplica à hipótese em que a modificação da Oferta ocorra para melhorá-la em favor dos Investidores, conforme acima, entretanto a CVM pode determinar a adoção da medida caso entenda que a modificação não melhore a Oferta em favor dos Investidores.

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 69 da Resolução CVM 160, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização de Cotas, os valores efetivamente integralizados serão devolvidos, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro automático da Oferta; ou (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o registro automático da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis.

Na hipótese prevista no item (ii) acima, o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada, nos termos do parágrafo 2º do artigo 70 da Resolução CVM 160. Nos termos do parágrafo 3º do artigo 70 da Resolução CVM 160, findo o prazo, sem que tenham sido sanadas as irregularidades que determinaram a suspensão, a CVM deve ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a rescisão do Contrato de Distribuição, decorrente de inadimplemento de quaisquer das partes ou de não verificação da implementação das Condições Precedentes (conforme definidas no Contrato de Distribuição), importa no cancelamento do registro da Oferta.

Nos termos do parágrafo 5º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a Resilição Voluntária (conforme definida no Contrato de Distribuição), por motivo distinto daqueles previstos no parágrafo 4º do artigo 70 da Resolução CVM 160, conforme mencionado acima, não implica revogação da Oferta, mas sua suspensão, até que novo contrato de distribuição seja firmado.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou cancelamento deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da oferta.

Nos termos do parágrafo 1º do artigo 71 da Resolução CVM 160, em caso de: (i) suspensão da Oferta, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização de Cotas; ou (ii) cancelamento da Oferta, todos os Investidores que tenham aceitado a Oferta e já tenham efetuado a integralização das Cotas; os valores efetivamente integralizados serão devolvidos com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

Nos termos do artigo 72 da Resolução CVM 160, a aceitação da Oferta somente poderá ser revogada pelos investidores se tal hipótese estiver expressamente prevista no Prospecto, na forma e condições aqui definidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos únicos dos artigos 69 e 71 da Resolução CVM 160, as quais são inafastáveis.



## **8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA**

---

## 8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

### 8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a Distribuição Parcial das Cotas, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas no âmbito da Oferta, observadas as disposições a esse respeito na seção 2.6, na página 7 deste Prospecto.

Atingido o Montante Mínimo da Oferta, as Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme abaixo definido) deverão ser canceladas pela Administradora.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Documentos de Aceitação, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação do cancelamento da Oferta no âmbito da Oferta.

Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, pela Administradora e pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, e a Administradora realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, os valores já integralizados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos e os Investidores deverão efetuar a devolução dos Documentos de Aceitação das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

Não haverá fontes alternativas de captação, em caso de Distribuição Parcial.

#### *Condições Precedentes*

O Período de Distribuição somente terá início após observar cumulativamente as seguintes condições: **(i)** concessão do registro da Oferta pela CVM; e **(ii)** divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação. A Oferta a mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de rescisão do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas na Cláusula 5 do Contrato de Distribuição e na seção 9.1 deste Prospecto. As Condições Precedentes devem ser verificadas até o Dia Útil anterior à data da concessão do registro automático da Oferta na CVM ou até a data de liquidação da Oferta para as Condições Precedentes que possam ser verificadas após o registro da Oferta, conforme o caso, observado que para as Condições Precedentes verificadas após a concessão do registro da Oferta deverão ser observados os termos do parágrafo 4º do artigo 70 da Resolução CVM 160.

### 8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A presente Oferta é destinada ao público em geral, sendo dividida para fins de critério de alocação das Cotas entre Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais, conforme definido no item 2.3 deste Prospecto.

#### **Oferta Não Institucional**

Durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas objeto da Oferta deverão preencher e apresentar a uma única Instituição Participante da Oferta um ou mais Documentos de Aceitação, indicando, dentre

outras informações, a quantidade de Cotas que pretende subscrever. Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, nos seus respectivos Documentos de Aceitação da Oferta, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seus Documentos de Aceitação serem cancelados pela Instituição Participante da Oferta, conforme demanda a ser observada após o Procedimento de Alocação.

Até 90% (noventa por cento) das Cotas do Montante Inicial da Oferta serão destinadas prioritariamente para distribuição exclusiva junto aos Investidores Não Institucionais, observado que o Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora, poderá manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, reduzir ou aumentar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os Documentos de Aceitação dos Investidores Não Institucionais, até o limite do Montante Total da Oferta, inclusive considerando eventuais Cotas do Lote Adicional ("**Oferta Não Institucional**").

Os Documentos de Aceitação da Oferta são irrevogáveis e irretroatáveis, ressalvado o disposto no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Preliminar, devendo observar dentre outras condições previstas no próprio Documento de Aceitação, os procedimentos e normas de liquidação da B3, bem como os seguintes procedimentos:

- (i) fica estabelecido que os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no seu Documento de Aceitação a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, serão aceitos os Documentos de Aceitação firmados por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado, no entanto, que no caso de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar eventuais Cotas do Lote Adicional no âmbito da Oferta), será vedada a colocação de Cotas para as Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções previstas nos parágrafos do referido artigo;
- (ii) durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, cada Investidor Não Institucional, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, deverá enviar Documento de Aceitação à respectiva Instituição Participante da Oferta, podendo, em razão da possibilidade de Distribuição Parcial da Oferta, condicionar sua adesão à Oferta, de acordo com o Procedimento de Alocação;
- (iii) as Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Documentos de Aceitação da Oferta. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Documentos de Aceitação feitos por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor Não Institucional;
- (iv) no âmbito do Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder alocará as Cotas de acordo com os Documentos de Aceitação, em observância ao Critério de Rateio da Oferta Não Institucional e ao Critério de Colocação da Oferta Institucional;
- (v) a quantidade de Cotas adquiridas e o respectivo valor a ser integralizado dos Investidores Não Institucionais serão informados a cada Investidor Não Institucional até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o referido Documento de Aceitação, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico indicado nos Documentos de Aceitação, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, limitado ao valor dos Documentos de Aceitação da Oferta, e o respectivo valor do investimento, devendo o pagamento ser feito de acordo com o item "(vi)" abaixo, limitado ao valor dos Documentos de Aceitação;
- (vi) os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso "(v)" acima junto à Instituição Participante da Oferta junto à qual tenha realizado seu respectivo Documento de Aceitação, em recursos imediatamente disponíveis, até às 11:00 (onze) horas da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, os Documentos de Aceitação serão automaticamente cancelados; e

- (vii) até as 11:00 (onze) horas da respectiva Data de Liquidação, a B3, em nome de cada Instituição Participante da Oferta junto à qual os Documentos de Aceitação tenham sido realizados, entregará a cada Investidor Não Institucional as Cotas Ofertadas correspondentes ao valor indicado nos Documentos de Aceitação, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento aqui previstas.

### **Critério de Rateio da Oferta Não Institucional**

Caso, no âmbito da Oferta Não Institucional, o total de Cotas objeto dos Documentos de Aceitação da Oferta apresentados pelos Investidores Não Institucionais durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja igual ou inferior a 90% (noventa por cento) do Montante Inicial da Oferta, todos os Documentos de Aceitação dos Investidores Não Institucionais serão integralmente atendidos, de modo que as Cotas remanescentes, se houver, poderão ser destinadas à Oferta Institucional.

Entretanto, caso o total de Cotas correspondente aos Documentos de Aceitação da Oferta, conforme o caso, exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, deverá ser realizado rateio proporcional das Cotas entre todos os Investidores Não Institucionais que tiverem realizado o Documento de Aceitação da Oferta inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, limitada ao valor individual de cada Documento de Aceitação da Oferta, e à quantidade total de Cotas destinadas à Oferta Não Institucional e desconsiderando-se as frações de cotas ("**Critério de Rateio da Oferta Não Institucional**").

A quantidade de Cotas a serem subscritas por cada Investidor Não Institucional deverá representar sempre um número inteiro, não sendo permitida a subscrição de Cotas representadas por números fracionários. Eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Caso seja aplicado o rateio indicado acima, o Documento de Aceitação da Oferta poderá ser atendido em montante inferior ao indicado por cada Investidor Não Institucional, sendo que não há nenhuma garantia de que os Investidores Não Institucionais venham a adquirir a quantidade de Cotas desejada. O Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora, poderão manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou aumentar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os Documentos de Aceitação da Oferta apresentados pelos Investidores Não Institucionais.

Em hipótese alguma, o relacionamento prévio do Coordenador Líder, da Administradora e/ou da Gestora com determinado Investidor Não Institucional, ou considerações de natureza comercial ou estratégica, seja do Coordenador Líder, da Administradora e/ou da Gestora, poderão ser consideradas na alocação dos Investidores Não Institucionais.

### **Oferta Institucional**

Nos termos do parágrafo único do artigo 49 da Resolução CVM 160, após o atendimento dos Documentos de Aceitação apresentados pelos Investidores Não Institucionais, as Cotas remanescentes observarão os critérios de colocação da Oferta Institucional, por meio do Coordenador Líder, não sendo admitidas, para tais Investidores Institucionais, reservas antecipadas e não sendo estipulados valores máximos de investimento, observados os procedimentos abaixo descritos, sendo certo, ainda, que as Cotas que não forem colocadas na Oferta Institucional, poderão ser destinadas à colocação junto a Investidores Não Institucionais ("**Oferta Institucional**"):

- (i) os Investidores Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Cotas objeto da Oferta deverão apresentar seus Documentos de Aceitação exclusivamente ao Coordenador Líder, até a data de realização do Procedimento de Alocação, indicando a quantidade de Cotas a ser subscrita, inexistindo limites máximos de investimento. Os Documentos de Aceitação serão efetuados pelos Investidores Institucionais de maneira irrevogável e irretratável, ressalvado o disposto neste Prospecto, devendo observar, ainda, as condições previstas no Documento de Aceitação bem como os procedimentos e normas de liquidação da B3;

- (ii) fica estabelecido que os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Documento de Aceitação a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, serão aceitos os Documentos de Aceitação enviadas por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado, no entanto, que no caso de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar eventuais Cotas do Lote Adicional emitidas no âmbito da Oferta), será vedada a colocação de Cotas para as Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções previstas nos parágrafos do referido artigo;
- (iii) cada Investidor Institucional, incluindo os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, deverá formalizar Documentos de Aceitação junto ao Coordenador Líder, podendo, em razão da possibilidade de Distribuição Parcial da Oferta, condicionar sua adesão à Oferta, de acordo com o Procedimento de Alocação;
- (iv) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar seus Documentos de Aceitação;
- (v) no âmbito do Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder realizará a alocação das Cotas objeto dos Documentos de Aceitação, em observância ao Critério de Rateio da Oferta Não Institucional e ao Critério de Colocação da Oferta Institucional abaixo previstos;
- (vi) a quantidade de Cotas adquiridas e o respectivo valor a ser integralizado dos Investidores Institucionais serão informados a cada Investidor Institucional até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação pelo Coordenador Líder, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico indicado nos Documentos de Aceitação, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com o item "(vi)" abaixo, limitado ao valor do Documento de Aceitação; e
- (vii) os Investidores Institucionais integralizarão as Cotas, à vista e em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso "(vi)" acima em recursos imediatamente disponíveis, até às 11:00 (onze) horas da Data de Liquidação, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3. Não havendo pagamento pontual, os Documentos de Aceitação serão automaticamente cancelados.

#### **Critério de Rateio da Oferta Institucional**

Caso o total de Cotas correspondente aos Documentos de Aceitação da Oferta, conforme o caso, exceda o percentual de 10% (dez por cento) do Montante Inicial da Oferta prioritariamente destinado à Oferta Institucional, deverá ser realizado rateio proporcional das Cotas entre todos os Investidores Institucionais que tiverem realizado o Documento de Aceitação da Oferta, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, limitada ao valor individual de cada Documento de Aceitação da Oferta, e à quantidade total de Cotas destinadas à Oferta Não Institucional e desconsiderando-se as frações de cotas ("**Critério de Rateio da Oferta Institucional**").

Caso o total de Cotas correspondente aos Documentos de Aceitação da Oferta Institucional seja inferior ao percentual de 10% (dez por cento) prioritariamente destinado à Oferta Institucional, todos os Documentos de Aceitação dos Investidores Institucionais serão integralmente atendidos, de modo que as Cotas remanescentes, se houver, poderão ser destinadas à Oferta Não Institucional, a critério da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder.

Ainda, considerando o disposto no item "Critério de Rateio da Oferta Não Institucional", caso no âmbito da Oferta Não Institucional, o total de Cotas objeto dos Documentos de Aceitação da Oferta apresentados pelos Investidores Não Institucionais durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja igual ou inferior a 90% (noventa por cento) do Montante Inicial da Oferta, as Cotas remanescentes poderão ser destinadas à Oferta Institucional.

## **Disposições Comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional**

As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Documentos de Aceitação feitos por Investidores titulares de conta nelas abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor, observado que os Documentos de Aceitação dos Investidores Institucionais deverão ser realizadas junto ao Coordenador Líder.

Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e Oferta Institucional, todas as referências à “**Oferta**” devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, em conjunto.

Nos termos da Resolução CVM 27 e da Resolução CVM 160, a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores das Cotas subscritas. Para os Investidores que não se enquadrem na definição constante no artigo 2º, §2º da Resolução CVM 27 e do parágrafo 3º, do artigo 9º da 56 Resolução CVM 160, o Documento de Aceitação a ser assinado é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores, e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27.

**RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS NA REALIZAÇÃO DE DOCUMENTO DE ACEITAÇÃO DA OFERTA QUE (I) LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NO DOCUMENTO DE ACEITAÇÃO DA OFERTA, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E ÀS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO PROSPECTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” NAS PÁGINAS 13 A 26 DESTE PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, BEM COMO AQUELES RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS COTAS, OS QUAIS DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS COTAS, BEM COMO O REGULAMENTO; (II) VERIFIQUEM COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE, ANTES DE REALIZAR O SEU DOCUMENTO DE ACEITAÇÃO DA OFERTA, SE ESSA, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, EXIGIRÁ (A) A ABERTURA OU ATUALIZAÇÃO DE CONTA E/OU CADASTRO, E/OU (B) A MANUTENÇÃO DE RECURSOS EM CONTA CORRENTE NELA ABERTA E/OU MANTIDA, PARA FINS DE GARANTIA DO DOCUMENTO DE ACEITAÇÃO DA OFERTA; (III) VERIFIQUEM COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE, ANTES DE REALIZAR O SEU DOCUMENTO DE ACEITAÇÃO DA OFERTA, A POSSIBILIDADE DE DÉBITO ANTECIPADO DA RESERVA POR PARTE DA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE; E (IV) ENTREM EM CONTATO COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA PARA OBTER INFORMAÇÕES MAIS DETALHADAS SOBRE O PRAZO ESTABELECIDO PELA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA PARA A REALIZAÇÃO DO(S) DOCUMENTO(S) DE ACEITAÇÃO OU, SE FOR O CASO, PARA A REALIZAÇÃO DO CADASTRO NA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA, TENDO EM VISTA OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS ADOTADOS POR CADA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA.**

### **8.3. Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação**

A Emissão, a Oferta, o Preço de Emissão, a Taxa de Distribuição Primária e as demais características da Emissão e da Oferta foram deliberados e aprovados por meio do Instrumento de Constituição do Fundo e Aprovação da Emissão, formalizado em 19 de setembro de 2024, e por meio do “*Instrumento Particular de Alteração do TENAX RFA Incentivado Ima-B 5 Fundo de Investimento Financeiro em Infraestrutura da Classe de Investimento em Cotas Renda Fixa Crédito Privado Responsabilidade Limitada*”, formalizado em 29 de outubro de 2024, conforme consta do **Anexo II**.

O Fundo será registrado na Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), nos termos do “*Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*” (“**Código ANBIMA de Administração e Gestão**”).

A Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos dos Regras e Procedimentos ANBIMA e do “*Código de Ofertas Públicas*”, em até 7 (sete) dias contados da data de divulgação Anúncio de Encerramento.

#### 8.4. Regime de Distribuição

A Oferta será realizada no Brasil, sob a coordenação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, sob o rito de registro ordinário de distribuição na CVM, conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 160 e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis e em vigor.

O processo de distribuição das Cotas conta, ainda, com a participação dos Participantes Especiais, que são as outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição dos valores mobiliários, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas ou não junto à B3, e convidadas pelo Coordenador Líder em comum acordo com a Gestora, para participarem do processo de distribuição das Cotas, nos termos do item 2.1 deste Prospecto e do Contrato de Distribuição. Os Participantes Especiais estão sujeitos às mesmas obrigações e responsabilidades do Coordenador Líder, inclusive no que se refere às disposições da legislação e regulamentação em vigor.

#### 8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a Oferta sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Resolução CVM 160.

A Oferta contará com Prospecto Preliminar, Prospecto Definitivo e lâmina elaborada nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 160, a serem divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder, da CVM da B3 e dos Participantes Especiais, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 (em conjunto, "**Meios de Divulgação**").

A Oferta observará o seguinte:

- (i) a Oferta terá como público-alvo: **(a)** os Investidores Não Institucionais; e **(b)** os Investidores Institucionais, que se enquadrem no público-alvo do Fundo, nos termos do item 2.3 deste Prospecto;
- (ii) após o protocolo na CVM do requerimento de registro da Oferta e observado o disposto no artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta estará a mercado a partir da disponibilização do Prospecto Preliminar e a divulgação do Aviso ao Mercado nos Meios de Divulgação, após o que poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores (*roadshow e/ou one-on-ones*);
- (iii) os materiais publicitários e/ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta serão encaminhados à CVM, pelo Coordenador Líder, em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos do artigo 12, § 6º, da Resolução CVM 160;
- (iv) observado o disposto no item "(vi)" abaixo, durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento da Oferta, previsto no cronograma indicativo da Oferta, constante deste Prospecto, as Instituições Participantes da Oferta receberão os Documentos de Aceitação dos Investidores;
- (v) o Coordenador Líder disponibilizará o modelo aplicável de Documento de Aceitação a ser formalizado pelo Investidor interessado, observado o disposto no item (iv) acima, e que poderá ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160. Ainda, o(s) Documento(s) de Aceitação deverá(ão): **(a)** conter as condições de integralização e subscrição das Cotas; **(b)** possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; e **(c)** incluir declaração assinada pelo subscritor de haver obtido exemplar do Regulamento, do Prospecto e da Lâmina;
- (vi) os Investidores interessados na subscrição das Cotas, incluindo aqueles considerados Pessoas Vinculadas, deverão enviar Documento de Aceitação às Instituições Participantes da Oferta, podendo indicar, em ambos os casos, a quantidade de Cotas que desejam adquirir, e se desejam condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: **(a)** do Montante Inicial da Oferta; ou **(b)** de quantidade igual ou maior

que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta, em razão da possibilidade de Distribuição Parcial;

- (vii) as Instituições Participantes da Oferta deverão receber os Documentos de Aceitação da Oferta dos Investidores Não Institucionais durante todo o Período de Coleta de Intenções de Investimento e, no caso dos Investidores Institucionais, o Coordenador Líder deverá recebê-los até a data do Procedimento de Alocação, inclusive, ainda que o total de Cotas correspondente aos Documentos de Aceitação e/ou ordens de investimento, conforme o caso, recebidos durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, de modo que eventual excesso de demanda possa ser corretamente verificado pelo Coordenador Líder durante o Procedimento de Alocação;
- (viii) o Coordenador Líder deverá manter controle de data e horário do recebimento de cada um dos Documentos de Aceitação da Oferta ou ordens de investimento, conforme o caso, sendo certo que, caso necessário, para fins do Critério de Rateio da Oferta Não Institucional, na hipótese de alteração e reenvio do Documento de Aceitação da Oferta, durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, será considerado apenas o valor total das Cotas constantes do último Documento de Aceitação da Oferta enviado por cada Investidor, sendo desconsiderado qualquer outro envio;
- (ix) o Investidor Não Institucional, incluindo aquele considerado Pessoa Vinculada, que esteja interessado em investir em Cotas deverá formalizar seu respectivo Documento de Aceitação da Oferta para as Instituições Participantes da Oferta, durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento;
- (x) o Investidor Institucional, incluindo aquele considerado Pessoa Vinculada, que esteja interessado em investir em Cotas deverá formalizar seu respectivo Documento de Aceitação da Oferta ou enviar sua ordem de investimento, conforme o caso, para o Coordenador Líder até a data do Procedimento de Alocação, inclusive;
- (xi) em caso de excesso de demanda, será realizada, pelo Coordenador Líder, de comum acordo com a Gestora, a alocação das Cotas de acordo com o Critério de Rateio da Oferta Não Institucional e o Critério de Colocação da Oferta Institucional;
- (xii) os Investidores que tiverem seus Documentos de Aceitação alocados, deverão assinar o termo de adesão ao Regulamento ("**Termo de Adesão ao Regulamento**"), sob pena de cancelamento dos respectivos Documentos de Aceitação;
- (xiii) posteriormente à (a) concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) disponibilização do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação; e (c) divulgação do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação, será realizado o Procedimento de Alocação (conforme abaixo definido), o qual deverá seguir os critérios estabelecidos neste Prospecto e no Contrato de Distribuição; e
- (xiv) uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante a divulgação do Anúncio de Encerramento nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

O Coordenador Líder poderá, sujeito aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, convidar as Participantes Especiais, para participarem do processo de distribuição das Cotas, no âmbito da Oferta. Para a adesão dos Participantes Especiais, estas formalizaram ou formalizarão sua adesão ao processo de distribuição das Cotas por meio da assinatura de termo de adesão ao Contrato de Distribuição. Os Participantes Especiais estão sujeitas às mesmas obrigações e responsabilidades do Coordenador Líder, inclusive no que se refere às disposições da legislação e regulamentação em vigor.

Não será concedido desconto de qualquer tipo pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em adquirir as Cotas.

Não haverá consulta aos Investidores para definição do preço ou taxa.



No âmbito do Procedimento de Alocação, não serão consideradas, em nenhuma hipótese, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e dos Ofertantes.

#### *Coleta de Intenções*

Durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas objeto da Oferta deverão preencher e apresentar a uma única Instituição Participante da Oferta seu(s) Documento(s) de Aceitação indicando, dentre outras informações, a quantidade de Cotas que pretendem subscrever. Os Investidores deverão indicar, obrigatoriamente, no(s) seu(s) respectivo(s) documento, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu(s) Documento(s) de Aceitação ser(em) cancelado(s) pelo Coordenador Líder, conforme demanda a ser observada após o Procedimento de Alocação.

Os Documentos de Aceitação serão efetuados pelos Investidores de maneira irrevogável e irretratável, ressalvado o disposto no Contrato de Distribuição e neste Prospecto, devendo observar as condições, dentre outras previstas no próprio Documento de Aceitação, os procedimentos e normas de liquidação da B3, bem como os seguintes procedimentos:

- (i)** fica estabelecido que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no(s) seu(s) respectivo(s) Documento(s) de Aceitação a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, serão aceitos os Documentos de Aceitação firmados por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado, no entanto, que no caso de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar eventuais Cotas do Lote Adicional), será vedada a colocação de Cotas para as Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções previstas nos parágrafos do referido artigo;
- (ii)** durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, cada Investidor, incluindo os que sejam Pessoas Vinculadas, deverá enviar o Documento de Aceitação junto a uma única Instituição Participante da Oferta;
- (iii)** no âmbito do Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder alocará as Cotas objeto dos Documentos de Aceitação da Oferta em observância ao Critério de Rateio da Oferta Não Institucional e ao Critério de Colocação da Oferta Institucional;
- (iv)** a quantidade de Cotas adquiridas e o respectivo valor a ser integralizado dos Investidores serão informados a cada Investidor até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação pelas Instituições Participantes da Oferta, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico indicado nos(s) Documento(s) de Aceitação, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com o item "(v)" abaixo limitado ao valor do(s) Documento(s) de Aceitação. Caso tal relação resulte em fração de Cotas, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Cotas, desprezando-se a referida fração;
- (v)** as Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Documentos de Aceitação. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Documentos de Aceitação feitos por Investidores titulares de conta nelas abertas ou mantidas; e
- (vi)** os Investidores deverão efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso "(iv)" acima à Instituição Participante da Oferta à qual tenha apresentado seu(s) Documento(s) de Aceitação, em recursos imediatamente disponíveis, até às 11:00 (onze) horas da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, os Documentos de Aceitação serão automaticamente cancelados pelo Coordenador Líder.

Durante a colocação das Cotas, o Investidor que subscrever a Cota terá suas Cotas bloqueadas para negociação pela Administradora e pelo Coordenador Líder, as quais somente passarão a ser livremente negociadas na B3 após a divulgação do Anúncio de Encerramento.

## *Procedimento de Alocação*

Haverá procedimento de alocação no âmbito da Oferta, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, posteriormente ao término do Período de Coleta de Intenções de Investimento, à obtenção do registro da Oferta e à divulgação do Prospecto Definitivo e do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação, para **(i)** verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; **(ii)** verificar se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas do Lote Adicional no âmbito da Oferta; **(iii)** determinar o montante final da Oferta, considerando que o Montante Inicial da Oferta poderá ser aumentado em virtude do exercício total ou parcial do Lote Adicional no âmbito da Oferta ou diminuído em virtude da Distribuição Parcial da Oferta, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta; **(iv)** definir a quantidade de Cotas a ser destinada à Oferta Não Institucional, observados os Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional e, assim, determinar o percentual do montante final da Oferta a ser destinado à Oferta Institucional (se 10% (dez por cento, ou maior ou menor, nos termos previstos neste Prospecto)); e **(v)** após a alocação da Oferta Não Institucional, realizar a alocação das Cotas junto aos Investidores Institucionais, observados, se necessários, os Critérios de Rateio da Oferta Institucional ("**Procedimento de Alocação**").

Poderão participar do Procedimento de Alocação os Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao Montante Inicial da Oferta, observado, no entanto, que, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), os Documentos de Aceitação das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções previstas nos parágrafos do referido artigo.

**A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES VEJA O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 25 DESTE PROSPECTO.**

O Coordenador Líder e as demais Instituições Participantes realizarão a Oferta de forma a assegurar que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Resolução CVM 160.

No âmbito do Procedimento de Alocação, não serão consideradas, em nenhuma hipótese, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e dos Ofertantes.

### *Liquidação*

A liquidação física e financeira dos Documentos de Aceitação se dará na Data de Liquidação e será realizada por meio e de acordo com os procedimentos operacionais da B3, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

Para todos os fins e efeitos legais, a integralização das Cotas pelos Investidores que manifestarem sua adesão à Oferta será realizada na data prevista no cronograma indicativo da Oferta constante neste Prospecto ("**Data de Liquidação**").

A integralização das Cotas será realizada em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Preço de Subscrição, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas. Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, observados os procedimentos de colocação, à Instituição Participante da Oferta à qual tenha apresentado seu(s) Documento(s) de Aceitação.

Caso, na respectiva Data de Liquidação, as Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores e/ou da Instituição Participante da Oferta, a integralização das Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação da Oferta, pelo Preço de Emissão.

Entende-se por “**Escriturador**” a **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Caso após a possibilidade de integralização das Cotas junto ao Escriturador ocorram novas falhas por Investidores, de modo a não ser atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada pelo Coordenador Líder, e as Instituições Participantes da Oferta deverão devolver aos Investidores os recursos eventualmente depositados, observados os Critérios de Restituição de Valores.

## **8.6. Admissão à negociação em mercado organizado**

As Cotas serão depositadas para (i) distribuição e liquidação no mercado primário, no DDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário, exclusivamente no mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3.

Durante a colocação das Cotas, os Investidores da Oferta que subscreverem Cotas terão as suas Cotas bloqueadas para negociação pela Administradora e pelo Coordenador Líder, observado que as Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3 na data definida no formulário de liberação a ser divulgado, posteriormente à divulgação do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização pela B3.

## **8.7. Formador de Mercado**

O Fundo contratou o **BANCO FATOR**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, 12º Andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.644.196/0001-06 (“**Formador de Mercado**”) para a prestação de serviços de formador de mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda das Cotas, em plataformas administradas pela B3 na forma e conforme as disposições (i) da Resolução da CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, (ii) do Manual de Normas Formador de Mercado, (iii) do Comunicado 111, e (iv) do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3, com a finalidade de fomentar a liquidez das Cotas no mercado secundário.

O Formador de Mercado poderá ser substituído, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral, e independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, (i) se o Fundo ou o Formador de Mercado infringir alguma das cláusulas ou condições estipuladas no “*Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado*”, celebrado em 25 de setembro de 2024 (“**Contrato de Formador de Mercado**”), (ii) caso ocorra alterações por força de lei ou regulamentação que inviabilizem os serviços a serem prestados pelo Formador de Mercado no âmbito do Contrato de Formador de Mercado, (iii) seja decretada falência, liquidação ou pedido de recuperação judicial do Formador de Mercado, do Fundo ou da Gestora; e/ou (vii) caso ocorra a suspensão ou descredenciamento do Formador de Mercado em virtude de qualquer uma das hipóteses previstas no Manual de Normas de Formador de Mercado.

Em razão dos serviços prestados, o Formador de Mercado receberá do Fundo as seguintes quantias brutas, a partir da efetiva prestação dos serviços que se dará com o Anúncio de Encerramento da Oferta, quais sejam:

- a. Do 1º ao 6º mês de vigência (inclusive): R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- b. Do 7º ao 18º mês de vigência (inclusive): R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- c. Após transcorrida a vigência inicial de 18 (dezoito) meses, o valor a que passará a vigorar, a título de Remuneração, será de R\$17.000,00 (dezesete mil reais), devidamente corrigido nos moldes abaixo.

A remuneração do Formador de Mercado será reajustada anual e automaticamente segundo a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ocorrida no período, ou por qualquer outro índice que venha a lhe substituir.

Qualquer das partes do Contrato de Formador de Mercado poderá resilir o contrato mediante notificação à outra parte:

- a) em caso de descumprimento, por uma parte, de quaisquer de suas obrigações previstas no contrato não sanado no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados de notificação da parte prejudicada a respeito do descumprimento;
- b) voluntariamente, após decorridos 90 (noventa) dias de vigência do Contrato e mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias à outra parte e à B3.

O contrato será resilido de pleno direito nas hipóteses de cancelamento da autorização para execução das atividades previstas no contrato, de pedido de recuperação judicial ou formulação de plano de recuperação extrajudicial, intervenção, regime de administração especial temporária, liquidação judicial ou extrajudicial ou falência de qualquer das partes.

O Gestor poderá substituir o Banco Fator a qualquer tempo, nos termos do Contrato de Formador de Mercado, conforme acima descrito, não havendo obrigatoriedade da Classe em manter os serviços de formador de mercado.

#### **8.8. Contrato de Estabilização, quando aplicável**

Não será firmado contrato de estabilização do preço das Cotas no âmbito da Oferta.

#### **8.9. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam**

O valor mínimo para Investimento, por cada Investidor no contexto da Oferta, é de 1 (uma) Cota, correspondente ao valor de R\$ 103,60 (cento e três reais e sessenta centavos), considerando o Preço de Subscrição, observado o Procedimento de Alocação.

Não há valor máximo de aplicação por Investidor em Cotas do Fundo, observado o Montante Total da Oferta.

## 9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

---

## 9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

### 9.1. Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do Fundo Alvo que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração

O estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do Fundo e do investimento no Ativo Alvo, que contempla, entre outros, o retorno do investimento, nos termos da Resolução CVM 175 e da Resolução CVM 160, consta devidamente assinado pela Gestora no **Anexo III** deste Prospecto Preliminar ("**Estudo de Viabilidade**").

Para a elaboração do Estudo de Viabilidade foram utilizadas premissas que tiveram como base, principalmente, expectativas futuras da economia e do mercado de infraestrutura. Assim sendo, as conclusões do Estudo de Viabilidade não devem ser assumidas como garantia de rendimento. A Gestora não se responsabiliza por eventos ou circunstâncias que possam afetar a rentabilidade dos negócios aqui apresentados.

As informações contidas no Estudo de Viabilidade não são fatos e não se deve confiar nelas como sendo necessariamente indicativas de resultados futuros. Os leitores deste Prospecto são advertidos que as informações constantes do Estudo de Viabilidade podem não se confirmar, tendo em vista que estão sujeitas a diversos fatores.

**A RENTABILIDADE ESPERADA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA. POTENCIAIS INVESTIDORES DEVEM OBSERVAR QUE AS PREMISSAS, ESTIMATIVAS E EXPECTATIVAS INCLUÍDAS NO ESTUDO DE VIABILIDADE E NESTE PROSPECTO PRELIMINAR REFLETEM DETERMINADAS PREMISSAS, ANÁLISES E ESTIMATIVAS DA GESTORA.**

## **10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES**

---

## 10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

### 10.1. Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para a gestora ou administrador do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta

Além do relacionamento referente à Oferta, as instituições envolvidas na Oferta mantêm relacionamento comercial, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, com a Administradora, com a Gestora, com o Coordenador Líder, com o Escriturador, com o Custodiante ou com sociedades de seus respectivos conglomerados econômicos, podendo, no futuro, serem contratados pela Administradora, pela Gestora e/ou pelo Coordenador Líder ou sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-los, inclusive na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

Acerca do relacionamento entre as partes da Oferta, vide o fator de risco "Risco de Potencial Conflito de Interesses" constante na página 54 deste Prospecto.

#### Relacionamento do Coordenador Líder com a Gestora

Na data deste Prospecto, a Gestora e o Coordenador Líder não possuem qualquer relação societária entre si, sendo tal relacionamento restrito à distribuição realizada pelo Coordenador Líder de fundos fechados geridos pela Gestora, bem como pela relação comercial relevante abaixo indicada:

Produto	Valor Contrato	Data de Abertura/ Assinatura/ Desembolso	Prazo/ Vencimento	Taxa Remuneração	Garantia (se houver)
Administração Fiduciária	R\$ 180.000.000,00	N/A	N/A	Entre 0,20% e 0,12% a.a.	N/A

A Gestora faz parte do programa *Rising Stars*, lançado pelo Itaú Unibanco, conglomerado do qual a Administradora, o Escriturador e o Coordenador Líder fazem parte, em 2021. O *Rising Stars* que visa prover meios financeiros para o desenvolvimento de gestoras independentes, em contrapartida a oportunidade para clientes investirem e participarem dos resultados das empresas que fazem parte do programa. Através do programa *Rising Stars* e por meio do fundo de investimento "Itaú *Rising Stars* Investimento No Exterior Fic Multimercado Crédito Privado", inscrito no CNPJ nº 41.287.704/0001-74, o Itaú Unibanco reuniu recursos financeiros, por meio do investimento de clientes, para o desenvolvimento de determinadas gestoras independentes, incluindo a Gestora, que faz parte do programa desde 2022.

A Administradora, o Escriturador, o Coordenador Líder e a Gestora não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo. A Administradora, o Coordenador Líder e a Gestora não possuem qualquer relação societária entre si e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

Ao longo dos últimos 12 (doze) meses, o Coordenador Líder não atuou como coordenador em oferta de cotas de classes de outros fundos de investimento geridos pela Gestora. O Coordenador Líder poderá, no futuro, manter relacionamento comercial com a Gestora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para a realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, incluindo a coordenação de outras ofertas de cotas da Classe e de outros fundos geridos pela Gestora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a realização de negócios entre as partes.

Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Gestora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para a realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, incluindo a coordenação de outras ofertas de cotas do Fundo e de outros fundos geridos pela Gestora, podendo vir a contratar com o Itaú ou qualquer outra sociedade de seu



conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessários à condução das atividades do Fundo e da Gestora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a realização de negócios entre as partes.

### **Relacionamento do Coordenador Líder com a Administradora, o Custodiante e o Escriturador**

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e a Administradora integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

A Administradora não mantém, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante com o Coordenador Líder, além do relacionamento decorrente do fato de o Coordenador Líder atuar como Coordenador Líder da Oferta, bem como ter sido coordenador em distribuições públicas de cotas de outros fundos de investimento administrados pela Administradora.

### **Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Itaú Unibanco (Custodiante)**

Na data deste Prospecto, o Itaú Unibanco e o Coordenador Líder integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Coordenador Líder não mantém, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante com o Itaú Unibanco, além do relacionamento decorrente do fato de o Coordenador Líder atuar como instituição intermediária líder da Oferta e coordenador em distribuições públicas de cotas de outros fundos de investimento para os quais o Itaú Unibanco presta serviços de controladoria, custódia qualificada e, igualmente, de distribuição das Cotas.

O Coordenador Líder e a Administradora, o Custodiante e o Escriturador não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

### **Relacionamento entre a Itaú Corretora (Escriturador) e a Administradora**

Na data deste Prospecto, a Itaú Corretora e a Administradora integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

A Administradora não mantém, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante com a Itaú Corretora, além do relacionamento decorrente do fato de a Itaú Corretora atuar como Escriturador do Fundo, bem como ter sido coordenador em distribuições públicas de cotas de outros fundos de investimento administrados pela Administradora.

### **Relacionamento entre Itaú Unibanco (Custodiante) e a Itaú Corretora (Escriturador)**

Na data deste Prospecto, o Itaú Unibanco e a Itaú Corretora integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

A Itaú Corretora não mantém, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante com o Itaú Unibanco, além do relacionamento decorrente do fato de terem sido contratados para atuarem como Escriturador e Custodiante, respectivamente, da Oferta, e ainda, terem atuado como coordenadores em distribuições públicas de cotas de outros fundos de investimento para os quais o Itaú Unibanco presta, também, serviços de controladoria e custódia qualificada e a Itaú Corretora serviços de escrituração.

### **Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Itaú Corretora (Escriturador)**

Na data deste Prospecto, a Itaú Corretora e o Coordenador Líder integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Coordenador Líder não mantém, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante com a Itaú Corretora, além do relacionamento decorrente do fato de o Coordenador Líder atuar como instituição intermediária líder da Oferta e coordenador em distribuições públicas de cotas de outros fundos de investimento para os quais a Itaú Corretora presta serviços de escrituração e, em algumas situações, de distribuição das Cotas.

### **Relacionamento do Formador de Mercado com a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Escriturador e o Coordenador Líder**

O Formador de Mercado (Banco Fator) não tem qualquer relacionamento societário com a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Escriturador e o Coordenador Líder, de modo que as partes não vislumbram conflito de interesses em sua contratação pelo Fundo para fins da presente Oferta.

### **Potenciais Conflitos de Interesses entre as Partes**

A Gestora e a Administradora, o Custodiante e o Escriturador não identificaram, na data deste Prospecto, conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Não obstante, a Administradora, o Custodiante e o Escriturador poderão no futuro manter relacionamento comercial com a Gestora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Gestora vir a contratar com o Coordenador Líder e com as Instituições Participantes ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução de suas atividades, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

## **11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO**

---

## 11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

**11.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução.**

O Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, da 1ª (PRIMEIRA) Emissão de Cotas da Classe Única do TENAX RFA INCENTIVADO IMA-B 5 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA DA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA, celebrado entre o Fundo, a Administradora, o Coordenador Líder e a Gestora, conforme aditado em 30 de outubro de 2024 e em 25 de novembro de 2024 ("**Contrato de Distribuição**"), disciplina a prestação dos serviços de coordenação, estruturação e distribuição da Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com os termos e condições especificados no Contrato de Distribuição.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópia junto ao Coordenador, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, no endereço indicado na seção "Pessoas Envolvidas", na seção 14.2 do presente Prospecto.

### **Condições Precedentes da Oferta**

Sob pena de rescisão, e sem prejuízo do reembolso das despesas comprovadamente incorridas e do pagamento da Remuneração de Descontinuidade (conforme abaixo definida), quando aplicável, o cumprimento dos deveres e obrigações do Coordenador Líder previstos neste Contrato está condicionado ao atendimento das seguintes condições precedentes ("**Condições Precedentes**") (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2022, conforme alterada ("**Código Civil**"), cujo atendimento deverá ser verificado até o Dia Útil anterior à data da concessão do registro da Oferta na CVM ou até a data de realização do Procedimento de Alocação para as Condições Precedentes que possam ser verificadas após o registro da Oferta, conforme o caso, observado que para as Condições Precedentes verificadas após a concessão do registro da Oferta, sob pena de rescisão deste Contrato, deverão ser observados os termos do parágrafo 4º do artigo 70 da Resolução CVM 160, sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre as Partes nos documentos a serem celebrados posteriormente para regular a Oferta, inclusive em decorrência da diligência prévia a ser realizada ("**Due Diligence**"):

- (i) negociação, formalização e registros, conforme aplicável, dos Documentos da Oferta, incluindo os contratos definitivos necessários para a efetivação da Oferta, incluindo, sem limitação, o Instrumento de Constituição do Fundo e Aprovação da Emissão, este Contrato, entre outros, os quais conterão substancialmente as condições da Oferta aqui propostas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes e de acordo com as práticas de mercado em operações similares;
- (ii) aceitação pelo Coordenador Líder e pela Gestora da contratação dos assessores jurídicos e dos demais prestadores de serviços necessários para o funcionamento do Fundo e a realização da Oferta, bem como remuneração e manutenção de suas contratações pela Gestora ou pelo Fundo, conforme o caso;
- (iii) acordo entre as Partes quanto à estrutura da operação e da Oferta, do Fundo, da Classe, das Cotas e ao conteúdo dos documentos da Oferta, em forma e substância satisfatória às Partes e aos assessores legais, e em concordância com as legislações e normas aplicáveis;
- (iv) obtenção do registro da Oferta concedido pela CVM, com as características descritas neste Contrato;
- (v) obtenção do registro das Cotas para distribuição e negociação nos mercados primários e secundários administrados e operacionalizados pela B3;

- (vi) manutenção do registro da Administradora e da Gestora perante a CVM devidamente atualizados;
- (vii) fornecimento, em tempo hábil, pela Gestora ao Coordenador Líder e aos assessores legais, de todos os documentos e informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para atender às normas aplicáveis à Oferta, bem como para conclusão da *Due Diligence*, de forma satisfatória ao Coordenador Líder e aos assessores jurídicos;
- (viii) suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade de todas as informações enviadas e declarações feitas pelos Ofertantes, constantes dos documentos da Oferta;
- (ix) se solicitado pelo Coordenador Líder, recebimento de declaração firmada pelo diretor executivo da Gestora atestando a veracidade e consistência de determinadas informações gerenciais, operacionais, contábeis e financeiras constantes do Prospecto e/ou do estudo de viabilidade que não foram passíveis de verificação no procedimento de *Back-up* (desde que previamente alinhado com o Coordenador Líder), e que tais informações, conforme o caso, são compatíveis e estão consistentes com as informações auditadas;
- (x) recebimento de declaração assinada pela Gestora e pela Administradora, com antecedência de 1 (um) Dia Útil da data da liquidação da Oferta, atestando a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes (i) do Instrumento de Constituição do Fundo e Aprovação da Emissão; (ii) deste Contrato; (iii) dos documentos exigidos pela Resolução CVM 160 e em conformidade com a regulamentação em vigor, incluindo, sem limitação o Prospecto, a Lâmina e demais documentos da Oferta (conforme definição constante do artigo 2º, inciso V, da Resolução CVM 160); e (iv) dos demais documentos exigidos, nos termos da Resolução CVM 175, incluindo fatos relevantes, se aplicável e dos Códigos ANBIMA (em conjunto, "**Documentos da Operação**"), demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e das declarações feitas pela Gestora, no âmbito da Oferta e do procedimento de Due Diligence, nos termos da regulamentação aplicável, em especial, do artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (xi) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que resulte em alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que possa impactar negativamente a Oferta e que, a exclusivo critério do Coordenador Líder, deverá decidir sobre a continuidade da Oferta;
- (xii) conclusão da *Due Diligence*, nos termos deste Contrato, bem como do procedimento de *back-up*, conforme aplicável, e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;
- (xiii) recebimento pelo Coordenador Líder, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da Data da Liquidação da redação final do parecer legal ("**Legal Opinion**") dos assessores jurídicos, elaborada de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza;
- (xiv) obtenção pela Gestora, suas afiliadas, pelo Fundo, pela Administradora e pelas demais partes envolvidas na Oferta, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, boa ordem, transparência, formalização, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos documentos da Oferta, junto a, quando aplicáveis: (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; (b) quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e outros, se aplicável; e (c) órgão dirigente competente dos Ofertantes;

- (xv) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais dos Ofertantes e/ou de qualquer sociedade ou pessoa de seus respectivos Grupos Econômicos (conforme abaixo definido), que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a exclusivo critério do Coordenador Líder;
- (xvi) não ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Gestora e da Administradora (incluindo fusão, cisão ou incorporação) e/ou de qualquer sociedade controlada ou coligada da Gestora e da Administradora (direta ou indiretamente), de qualquer controlador (ou grupo de controle) ou sociedade sob controle comum da Gestora e da Administradora, conforme o caso (sendo tais sociedades, em conjunto, o "Grupo Econômico"), ou qualquer alienação, cessão ou transferência de ações do capital social da Gestora e da Administradora e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do poder de controle direto ou indireto da Gestora e da Administradora, conforme o caso;
- (xvii) manutenção de todas as condições exigidas pela regulamentação aplicável e que dão à Gestora, à Administradora e/ou a qualquer outra sociedade dos seus respectivos Grupos Econômicos, condição fundamental de funcionamento;
- (xviii) que, nas datas de início da procura dos investidores e de distribuição das Cotas, todas as declarações feitas pelos Ofertantes e constantes nos Documentos da Operação sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a seu exclusivo critério, decidirá sobre a continuidade da Oferta;
- (xix) não ocorrência de: (a) liquidação, dissolução, decretação de falência, intervenção, regime de administração especial temporária ("**RAET**") e situações análogas da Administradora e/ou da Gestora ou de qualquer sociedade de seu respectivo Grupo Econômico; (b) pedido de autofalência, intervenção, RAET da Administradora e/ou da Gestora ou de qualquer sociedade de seu Grupo Econômico; (c) pedido de falência, intervenção, RAET formulado por terceiros em face da Administradora e/ou da Gestora ou de qualquer sociedade de seu Grupo Econômico e não devidamente elidido antes da data de realização da Oferta; (d) propositura pela Administradora e/ou pela Gestora ou por qualquer sociedade de seu Grupo Econômico de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou medidas preparatórias ou antecipatórias para quaisquer procedimentos da espécie ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; (e) ingresso pela Administradora e/ou pela Gestora ou qualquer sociedade de seu Grupo Econômico em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou qualquer processo preparatório, antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição;
- (xx) cumprimento pelos Ofertantes de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta objeto deste Contrato previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento aos Códigos ANBIMA;
- (xxi) cumprimento, pelos Ofertantes, de todas as suas obrigações previstas neste Contrato e nos demais documentos decorrentes deste Contrato, exigíveis até a data de encerramento da Oferta, conforme aplicáveis;
- (xxii) recolhimento, pelo Fundo, de todos os tributos, as taxas e os emolumentos necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela CVM, B3 e ANBIMA, caso aplicáveis;

- (xxiii) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme em vigor, e, conforme aplicáveis, o *US Foreign Corrupt Practices Act* de 1977 e o *UK Bribery Act* de 2010 (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) pelos Ofertantes, por qualquer sociedade dos seus respectivos Grupos Econômicos e por qualquer de seus respectivos administradores ou funcionários;
- (xxiv) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pelos Ofertantes ou por qualquer de suas respectivas controladas;
- (xxv) não ocorrência de extinção, por qualquer motivo, de qualquer autorização, concessão ou ato administrativo de natureza semelhante, detida pelos Ofertantes ou por qualquer de suas respectivas controladas, necessárias para a exploração de suas atividades econômicas;
- (xxvi) não terem ocorrido alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas ao Fundo que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre os ativos do Fundo aos potenciais investidores;
- (xxvii) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pelo Fundo junto ao Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devidas e pontualmente adimplidas;
- (xxviii) observância das melhores práticas para o cumprimento pelo Gestor, pelo Administrador, este exclusivamente perante o Fundo, da legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo (“**Leis Ambientais e Trabalhistas**”), procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social exclusivamente com relação ao Fundo;
- (xxix) autorização, pela Gestora, para que o Coordenador Líder possa realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca da Gestora, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, para fins de *marketing*, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões, ofícios e pareceres da CVM e da ANBIMA e às práticas de mercado;
- (xxx) acordo entre a Gestora e o Coordenador Líder quanto ao conteúdo do material de *marketing* e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição das Cotas; e
- (xxxi) integral atendimento a todos os requisitos aplicáveis dos Códigos ANBIMA.

Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, o Coordenador Líder poderá decidir pela não continuidade da Oferta. Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da Gestora de reembolsar o Coordenador Líder por todas as despesas incorridas com relação à Oferta, nos termos da Cláusula 10.3 do Contrato de Distribuição, e pelo pagamento da Remuneração de Descontinuidade pela Gestora conforme previsto no Contrato de Distribuição.

Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta em razão da não verificação das Condições Precedentes, o Contrato de Distribuição será rescindido e, nos termos do artigo 70, §4º, da Resolução CVM 160, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta, observado que, para sua implementação, deve ser previamente submetido à CVM pedido de revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160.

A renúncia pelo Coordenador Líder ou a concessão de prazo adicional que o Coordenador Líder entenda adequado, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Precedentes descritas acima não poderá **(i)** ser interpretada como uma renúncia do Coordenador Líder quanto ao cumprimento, pela Gestora e/ou pela Administradora, de suas obrigações previstas neste Contrato ou **(ii)** impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelo Coordenador Líder, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no Contrato de Distribuição.

### **Remuneração do Coordenador Líder**

Como contraprestação aos serviços de estruturação, coordenação, e distribuição das Cotas, a Classe pagará ao Coordenador Líder, à vista e em moeda corrente nacional, na Data de Liquidação da Oferta, em conta corrente indicada pelo Coordenador Líder, nos termos da cláusula abaixo, a seguinte remuneração (em conjunto, "**Comissionamento**"):

- (i) Comissão de coordenação e estruturação: no valor equivalente ao percentual de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) flat, incidente sobre o valor total das Cotas efetivamente subscritas e integralizadas, com base no Preço de Emissão, incluídas as eventuais Cotas do Lote Adicional, caso emitidas ("**Comissão de Coordenação**"); e
- (ii) Comissão de distribuição: no valor equivalente ao percentual de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) flat, incidente sobre o valor total das Cotas efetivamente subscritas e integralizadas, com base no Preço de Emissão, incluídas as eventuais Cotas do Lote Adicional, caso emitidas ("**Comissão de Distribuição**").

As comissões dos Participantes Especiais serão deduzidas das comissões devidas ao Coordenador Líder, sendo que estarão limitadas ao Comissionamento do Coordenador Líder. As comissões dos Participantes Especiais serão reguladas por meio de termos de adesão ao Contrato de Distribuição.

Todos os tributos, incluindo impostos, contribuições e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos feitos pela Classe ao Coordenador Líder no âmbito do presente Contrato de Distribuição relacionado ao Comissionamento serão integralmente suportados pela Classe, de modo que a Classe deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que o Coordenador Líder receba tais pagamentos líquidos de quaisquer Tributos.

**11.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de distribuição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados**

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculada com base no Montante Inicial da Oferta, os quais serão pagos: (i) com recursos obtidos com a Taxa de Distribuição Primária; ou (ii) diretamente pelo Fundo ou pela Gestora, conforme o caso, podendo haver alterações em eventual emissão das Cotas do Lote Adicional ou de Distribuição Parcial:



<b>Custos Indicativos da Oferta<sup>(1)</sup></b>	<b>Base R\$<sup>(2)</sup></b>	<b>% em relação à Emissão</b>	<b>Valor por Cota (R\$)</b>	<b>% em relação ao preço unitário da Cota</b>
Comissão de Coordenação e Estruturação	1.500.000,00	0,75%	0,75	0,75%
Tributos sobre a Comissão de Coordenação e Estruturação	249.271,14	0,12%	0,12	0,12%
Comissão de Distribuição	4.500.000,00	2,25%	2,25	2,25%
Tributos sobre a Comissão de Distribuição	480.630,88	0,24%	0,24	0,24%
Assessores Legais	220.000,00	0,11%	0,11	0,11%
Tributos sobre a Comissão dos Assessores Legais	27.189,34	0,01%	0,01	0,01%
CVM - Taxa de Registro	78.005,86	0,04%	0,04	0,04%
ANBIMA - Taxa de Registro	1.271,00	0,00%	0,00	0,00%
B3 - Taxa de Distribuição Padrão (Fixa)	15.200,12	0,01%	0,01	0,01%
B3 - Taxa de Distribuição Padrão (Variável)	72.520,00	0,04%	0,04	0,04%
B3 - Taxa de Análise de Ofertas Públicas	15.200,12	0,01%	0,01	0,01%
B3 - Taxa de Listagem	12.744,96	0,01%	0,01	0,01%
Anúncio de Início e Encerramento	13.097,85	0,01%	0,01	0,01%
Custos de Marketing e Outros Custos	10.000,00	0,01%	0,01	0,01%
<b>TOTAL A SER PAGO</b>	<b>7.195.131,27</b>	<b>3,60%</b>	<b>3,60</b>	<b>3,60%</b>

<sup>(1)</sup> Os custos listados acima deverão ser pagos com os recursos decorrentes do pagamento pelos Investidores da Taxa de Distribuição quando da subscrição e integralização de Cotas.

<sup>(2)</sup> Valores estimados com base na colocação do Montante Inicial da Oferta, sendo que (i) o excedente da Taxa de Distribuição Primária será integralmente revertido ao Fundo e (ii) eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária, e que não sejam encargos permitidos ao Fundo, nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175, serão de responsabilidade da Gestora. Na hipótese de colocação do Montante Mínimo da Oferta ou de colocação parcial das Cotas, os recursos obtidos com o pagamento, pelos Investidores que vierem a subscrever Cotas, da Taxa de Distribuição serão direcionados prioritariamente para o pagamento das despesas fixas vinculadas à Oferta, sendo que os recursos remanescentes serão destinados ao pagamento dos demais prestadores de serviço contratados para a consecução da Oferta, podendo a Gestora ter de arcar com as despesas que o Coordenador Líder tenha incorrido para fazer frente ao custo total da Oferta.

**O CUSTO UNITÁRIO POR COTA E A PORCENTAGEM DOS CUSTOS EM RELAÇÃO AO MONTANTE INICIAL DA OFERTA DISPOSTOS ACIMA CONSIDERAM QUE A OFERTA ALCANCE O MONTANTE INICIAL DA OFERTA. EM CASO DE EXERCÍCIO DA OPÇÃO DO LOTE ADICIONAL OU DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, OS VALORES DAS COMISSÕES SERÃO RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS MESMOS PERCENTUAIS ACIMA SOBRE O VALOR TOTAL DISTRIBUÍDO CONSIDERANDO AS COTAS EFETIVAMENTE DISTRIBUÍDAS.**

## **12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS**

---

## 12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS

**12.1. Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM: (a) denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; e (b) informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.**

Não aplicável.

### **13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS**

---

### **13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS**

#### **13.1. Regulamento do fundo, contendo corpo principal e anexo da classe de cotas, se for o caso**

Para acesso ao Regulamento, consulte:

<https://web.cvm.gov.br/app/fundosweb/#/fundos/consultar?%2F> (neste website, na página "Consultar Fundo de Investimento", buscar por e acessar "TENAX RFA INCENTIVADO IMA-B 5 FIF EM INFRAESTRUTURA DA CIC RF RESPONSABILIDADE LIMITADA" ou "57.361.270/0001-45", então procurar pelo "Regulamento", e selecionar a última versão disponível).

Ainda, o referido Regulamento consta do **Anexo I** deste Prospecto Preliminar.

#### **13.2. Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período**

Tendo em vista se tratar da 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe, não há demonstrações financeiras da Classe relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais ou ainda, os informes mensais, trimestrais e anuais. Passando a serem disponibilizados, a consulta poderá ser realizada nos seguintes endereços:

<https://web.cvm.gov.br/app/fundosweb/#/fundos/consultar?%2F> (neste website, na página "Consultar Fundo de Investimento", buscar por e acessar "TENAX RFA INCENTIVADO IMA-B 5 FIF EM INFRAESTRUTURA DA CIC RF RESPONSABILIDADE LIMITADA" ou "57.361.270/0001-45" e, então, localizar as "Demonstrações Financeiras" e os respectivos "Informe Mensal", "Informe Trimestral" e "Informe Anual").

Caso, ao longo do período de distribuição da Oferta, haja a divulgação pelo Fundo de alguma informação periódica exigida pela regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a inserção no Prospecto das informações previstas pela Resolução CVM 160.

## **14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS**

---

## 14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

### 14.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Administradora e da Gestora.

<b>ADMINISTRADORA</b>	<b>INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi 04538-132, São Paulo - SP <b>At.:</b> Aline C. Morais Oliveira/Pedro Falkemback Farina <b>E-mail:</b> produtosestruturados@itau-unibanco.com.br <b>Website:</b> www.intrag.com.br
<b>GESTORA</b>	<b>TENAX CAPITAL LTDA.</b> Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 1.600, 8º andar, conjunto 82, Vila Nova Conceição 04543-000, São Paulo - SP <b>At.:</b> Paulo Lowndes Dale <b>E-mail:</b> paulo.dale@tenax.capital e adm@tenax.capital <b>Website:</b> https://www.tenax.capital/

### 14.2. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto.

<b>COORDENADOR LÍDER</b>	<b>ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.</b> Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º andar e 3º andar (parte), 4º e 5º andares Itaim Bibi 04538-132, São Paulo - SP <b>At.:</b> Caio Sella Rhormens <b>E-mail:</b> caio.rhormens@itaubba.com <b>Website:</b> www.itau.com.br/itaubba-pt
<b>ASSESSORES LEGAIS DO COORDENADOR LÍDER</b>	<b>MACHADO, MEYER, SENDACZ E OPICE ADVOGADOS</b> Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.200, 5º andar, Itaim Bibi 01453-050, São Paulo - SP <b>At.:</b> Luciana Costa Engelberg/ Fabiana Sallum <b>E-mail:</b> lcosta@machadomeyer.com.br/ fssallum@machadomeyer.com.br <b>Website:</b> www.machadomeyer.com.br
<b>ASSESSORES LEGAIS DA GESTORA</b>	<b>CEPEDA ADVOGADOS</b> Rua Joaquim Floriano, nº 100, 10º andar 04534-000, São Paulo - SP <b>At.:</b> André Wakimoto / Marinis Maldonado Pigossi <b>E-mail:</b> andre.wakimoto@cepeda.law / marinis.pigossi@cepeda.law <b>Website:</b> https://cepeda.law/

<b>ESCRITURADOR</b>	<b>ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.</b> Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte) 04538-132, São Paulo - SP <b>E-mail:</b> Fale Conosco do website Itaú Corretora (www.itaucorretora.com.br) <b>Website:</b> www.itaucorretora.com.br
<b>CUSTODIANTE</b>	<b>ITAÚ UNIBANCO S.A.</b> Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal 04344-902, São Paulo - SP <b>Website:</b> www.itaubanco.com.br

**14.3. Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais.**

O Fundo está em fase pré-operacional e, portanto, ainda não foi contratada empresa de auditoria.

**14.4. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto aos coordenadores e demais instituições consorciadas e na CVM**

Quaisquer informações ou esclarecimentos sobre o Fundo, a Classe e/ou sobre a Oferta poderão ser obtidos junto às Instituições Participantes da Oferta ou à CVM, cujo endereço e telefone para contato encontram-se indicados acima.

**14.5. Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado**

O Fundo declara que o registro de funcionamento junto à CVM foi concedido em 19 de setembro de 2024 sob o nº 0549240 e se encontra devidamente atualizado.

**14.6. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.**

A Administradora e a Gestora declaram e garantem, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que as informações fornecidas no âmbito da Oferta, inclusive as constantes deste Prospecto, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

O Coordenador Líder declara e garante, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações fornecidas pelo Fundo, pela Administradora e pela Gestora no âmbito da Oferta, inclusive as constantes deste Prospecto e do Estudo de Viabilidade anexo a este Prospecto, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.



## **15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS**

Conforme previsto no item 3.1. deste Prospecto Preliminar, os recursos líquidos da Oferta serão destinados à subscrição de cotas emitidas pelo Fundo Alvo, registrado perante a CVM como fundo de investimento financeiro incentivado em infraestrutura, regido pela Resolução CVM 175 e demais normas aplicáveis. O regulamento, assim como outras informações do Fundo Alvo, poderão ser consultados na seguinte página da CVM na rede mundial de computadores: <https://web.cvm.gov.br/app/fundosweb/#/fundos/consultar?%2F> (neste link, consultar por "TENAX RFA INCENTIVADO IMAB5 FIF EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA" ou pelo CNPJ "57.880.465/0001-00", e selecionar o regulamento ou outra opção desejada). O regulamento do Fundo Alvo consta também como **Anexo IV** a este Prospecto. O Fundo e o Fundo Alvo possuem o mesmo gestor, Tenax Capital Ltda., e o mesmo administrador, a Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Nos termos do item 1 do Apêndice do regulamento do Fundo Alvo, as cotas da classe e subclasses únicas do Fundo Alvo receberão recursos exclusivamente do Fundo.

Portanto, as informações solicitadas neste item 12.1 não são aplicáveis à Oferta, considerando que a Classe não investirá seus recursos em emissor não registrado perante a CVM.

Para fácil acesso ao público investidor do Fundo, encontra-se transcrito abaixo o resumo da política de investimentos do Fundo Alvo.

*Política de Investimento do Fundo Alvo (TENAX RFA INCENTIVADO IMAB5 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 57.880.465/0001-00)*

O Fundo Alvo, nos termos do seu regulamento, tem como política investir (a) preponderantemente em debêntures e outros ativos de infraestrutura que atendam aos requisitos de isenção estabelecidos na Lei nº 12.431, não podendo ser inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor de referência da classe (i.e., o menor valor entre o patrimônio líquido da classe e a média do patrimônio líquido da classe nos 180 dias anteriores à data de apuração), conforme descrito no regulamento do Fundo Alvo (Debêntures Incentivadas), e (b) com relação aos valores remanescentes em seu patrimônio líquido, nos demais ativos financeiros previstos no regulamento do Fundo Alvo, a critério da Gestora e independentemente de deliberação em assembleia de cotistas.

Nos termos da Lei nº 12.431, exclusivamente para fins fiscais, após os primeiros 180 (cento e oitenta) dias e até o 2º (segundo) ano, ambos os prazos contados da data da primeira integralização de cotas feita pela classe do Fundo Alvo, a carteira desta classe deverá ser composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu valor de referência em Debêntures Incentivadas e outros ativos. Após o 2º (segundo) ano contado da data da primeira integralização de cotas feita da classe, a carteira deste deverá ser composta por, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) de seu valor de referência em Debêntures Incentivadas. Nos termos da Lei nº 12.431, o "valor de referência" será o menor valor entre o patrimônio líquido da classe e a média do patrimônio líquido da classe nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de apuração.

Ainda, nos termos da Lei nº 12.431, caso a classe aloque seus recursos em cotas de classes de fundos de investimento enquadrados na modalidade "Infraestrutura", estas não serão elegíveis para compor os percentuais mínimos estabelecidos acima, podendo resultar em perda para a classe, bem como, em casos extremos, em sua liquidação ou transformação em outra modalidade de classe de fundo de investimento.

Desde que respeitada a política de investimento do Fundo Alvo, a Gestora, que também é gestora do Fundo Alvo, terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das Debêntures Incentivadas e dos demais ativos da carteira do Fundo Alvo, não tendo a Gestora qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em nenhum setor específico, respeitados eventuais limites de concentração aplicáveis nos termos do regulamento do Fundo Alvo e da regulamentação aplicável, sendo que o valor de aquisição das Debêntures Incentivadas e dos demais ativos poderá ou não ser composto por um ágio e/ou deságio, a exclusivo critério da Gestora. O Fundo Alvo deve excluir estratégias que impliquem exposição em renda variável e poderá aplicar seus recursos direta e indiretamente no exterior. A descrição detalhada da política de investimento do Fundo Alvo está prevista no complemento I ao Anexo do seu regulamento. Os limites estabelecidos no complemento I devem ser considerados em conjunto e cumulativamente, prevalecendo a regra mais restritiva. O Fundo Alvo poderá aplicar seus recursos direta e indiretamente no exterior.

Nos termos do artigo 2 do apêndice ao regulamento do Fundo Alvo, as cotas da classe única do Fundo Alvo arcarão com uma taxa de administração de 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano e uma taxa de gestão de (i) 0% (zero) nos primeiros 12 (doze) meses contados da primeira integralização de cotas da classe, e (ii) a partir do 13º (décimo terceiro) mês, 1% (um por cento) ao ano sobre o patrimônio da classe. A taxa máxima anual de custódia paga pela classe é de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais) por mês. A classe do Fundo Alvo não cobra taxa de performance, taxa de ingresso ou de saída. No entanto, as classes/subclasses investidas do Fundo Alvo podem cobrar taxa de performance, ingresso e/ou de saída de acordo com os seus respectivos regulamentos.

Os recursos aportados no Fundo Alvo pelo Fundo, por meio da subscrição e integralização das cotas do Fundo Alvo pelo Fundo com os recursos líquidos da Oferta, serão destinados ao investimento em Debêntures Incentivadas e demais ativos financeiros, conforme previsto no regulamento do Fundo Alvo.

Atualmente, a equipe de gestão do Fundo Alvo está em processo de análise e seleção de diversas oportunidades de investimento, conforme indicadas na tabela abaixo e no Estudo de Viabilidade preparado pela Gestora, que poderão ser adquiridas pelo Fundo Alvo com os recursos a serem aportados pelo Fundo decorrentes da Oferta:

Ativo	Grupo Econômico	Vcto	Setor	MtM	Duration	Rating Interno	Bucket Duration	Alocação (%PL)	Exposição - CE (%PL)
<b>Caixa</b>						<b>1</b>	<b>1</b>	<b>11,64%</b>	
Ativo 1	Grupo Econômico 1	24/08/2028	Concessões   Rodovia	2,14	2,49	2	1	1,05%	2,79%
Ativo 2	Grupo Econômico 2	15/04/2027	Utilities   Geração	1,64	2,21	1	1	2,21%	4,90%
Ativo 3	Grupo Econômico 3	20/09/2028	Utilities   Saneamento	2,35	2,21	2	1	1,44%	1,44%
Ativo 4	Grupo Econômico 4	05/12/2026	Utilities   Saneamento	2,20	1,95	2	1	3,64%	3,64%
Ativo 5	Grupo Econômico 5	30/04/2027	Saúde	0,88	1,86	1	1	0,44%	0,44%
Ativo 6	Grupo Econômico 6	10/07/2029	Petróleo e Gás	2,51	2,28	4	1	1,69%	1,69%
Ativo 7	Grupo Econômico 7	10/05/2030	Concessões   Rodovia	2,37	3,37	2	2	2,32%	2,32%
Ativo 8	Grupo Econômico 8	15/11/2027	Bens Capital	3,74	1,43	5	1	0,30%	1,29%
Ativo 9	Grupo Econômico 8	15/08/2028	Bens Capital	3,20	1,86	5	1	0,99%	1,29%
Ativo 10	Grupo Econômico 9	15/06/2029	Bens Capital	2,21	2,95	2	1	1,61%	1,61%
Ativo 11	Grupo Econômico 10	20/10/2027	Saúde	4,40	2,52	4	1	0,39%	0,39%
Ativo 12	Grupo Econômico 11	29/03/2027	Açúcar e Etanol	4,25	1,14	4	1	0,17%	1,97%
Ativo 13	Grupo Econômico 12	27/12/2029	Açúcar e Etanol	4,00	2,86	5	1	0,60%	0,60%
Ativo 14	Grupo Econômico 13	15/06/2032	Utilities   Geração	1,26	3,74	3	2	1,47%	4,18%
Ativo 15	Grupo Econômico 13	15/04/2042	Utilities   Geração	0,86	6,30	1	3	1,43%	4,18%
Ativo 16	Grupo Econômico 13	15/08/2034	Utilities   Geração	0,23	4,76	1	2	0,16%	4,18%
Ativo 17	Grupo Econômico 13	15/12/2031	Utilities   Geração	0,73	3,76	1	2	1,12%	4,18%
Ativo 18	Grupo Econômico 2	15/06/2038	Utilities   Geração	0,49	5,81	1	2	2,69%	4,90%
Ativo 19	Grupo Econômico 11	12/02/2028	Açúcar e Etanol	2,88	1,80	4	1	1,80%	1,97%
Ativo 20	Grupo Econômico 14	15/03/2028	Telecom	0,36	1,86	2	1	1,09%	1,09%
Ativo 21	Grupo Econômico 15	15/08/2031	Utilities   Distribuição	0,03	3,59	1	2	1,98%	1,98%
Ativo 22	Grupo Econômico 16	15/04/2025	Utilities   Transmissão	-0,11	0,61	1	1	2,06%	2,06%
Ativo 23	Grupo Econômico 17	15/06/2031	Utilities   Geração	0,33	5,47	1	2	4,11%	4,11%
Ativo 24	Grupo Econômico 18	15/11/2035	Utilities   Resíduos	0,86	4,94	2	2	1,09%	3,45%
Ativo 25	Grupo Econômico 18	15/03/2043	Utilities   Resíduos	1,31	9,45	2	4	2,36%	3,45%
Ativo 26	Grupo Econômico 19	15/09/2030	Utilities   Geração	0,20	4,49	2	2	2,97%	2,97%
Ativo 27	Grupo Econômico 20	01/07/2034	Utilities   Distribuição	0,45	6,59	2	3	1,54%	1,54%
Ativo 28	Grupo Econômico 21	15/12/2031	Concessões   Mobilidade	1,22	3,56	3	2	1,81%	1,81%
Ativo 29	Grupo Econômico 22	15/07/2031	Telecom	0,71	5,03	1	2	1,80%	1,80%
Ativo 30	Grupo Econômico 1	15/10/2031	Concessões   Rodovia	0,42	4,22	2	2	1,74%	2,79%
Ativo 31	Grupo Econômico 23	15/09/2027	Concessões   Rodovia	0,15	3,02	1	2	1,88%	3,69%
Ativo 32	Grupo Econômico 23	15/08/2031	Concessões   Rodovia	0,43	5,47	1	2	1,82%	3,69%
Ativo 33	Grupo Econômico 24	15/10/2027	Utilities   Distribuição	-0,10	2,82	1	1	0,29%	2,93%
Ativo 34	Grupo Econômico 24	15/04/2026	Utilities   Distribuição	-0,13	1,57	1	1	0,42%	2,93%
Ativo 35	Grupo Econômico 24	15/04/2031	Utilities   Distribuição	0,24	5,40	1	2	1,45%	2,93%
Ativo 36	Grupo Econômico 24	15/12/2025	Utilities   Transmissão	0,11	1,24	1	1	0,77%	2,93%
Ativo 37	Grupo Econômico 25	15/10/2029	Utilities   Geração	0,08	2,35	1	1	0,57%	1,95%
Ativo 38	Grupo Econômico 25	15/10/2029	Utilities   Geração	0,00	2,33	1	1	1,38%	1,95%
Ativo 39	Grupo Econômico 26	16/11/2033	Utilities   Saneamento	2,78	4,09	4	2	1,45%	1,45%
Ativo 40	Grupo Econômico 27	15/12/2029	Petróleo e Gás	0,96	3,00	3	2	1,75%	1,75%
Ativo 41	Grupo Econômico 28	15/12/2030	Concessões   Rodovia	0,30	3,72	1	2	2,23%	2,23%
Ativo 42	Grupo Econômico 29	15/04/2034	Telecom	0,85	5,80	2	2	2,96%	2,96%
Ativo 43	Grupo Econômico 30	15/05/2027	Utilities   Geração	0,32	2,51	2	1	1,03%	1,26%
Ativo 44	Grupo Econômico 30	15/12/2029	Utilities   Geração	0,32	2,58	2	1	0,23%	1,26%
Ativo 45	Grupo Econômico 31	15/12/2035	Petróleo e Gás	1,97	6,16	4	3	0,90%	1,76%
Ativo 46	Grupo Econômico 31	28/01/2031	Petróleo e Gás	1,56	5,05	4	2	0,86%	1,76%
Ativo 47	Grupo Econômico 32	15/08/2032	Petróleo e Gás	0,36	4,52	2	2	2,44%	2,44%
Ativo 48	Grupo Econômico 33	15/05/2031	Petróleo e Gás	0,94	4,65	2	2	1,95%	1,95%
Ativo 49	Grupo Econômico 34	15/12/2036	Concessões   Rodovia	1,32	6,17	2	3	0,97%	0,97%
Ativo 50	Grupo Econômico 35	15/06/2028	Telecom	-0,02	2,60	1	1	2,68%	2,68%
Ativo 51	Grupo Econômico 36	15/03/2029	Utilities   Geração	0,09	3,18	2	2	0,27%	1,60%
Ativo 52	Grupo Econômico 36	15/03/2029	Utilities   Geração	0,17	3,22	2	2	0,29%	1,60%
Ativo 53	Grupo Econômico 36	15/12/2027	Utilities   Geração	2,41	1,78	2	1	1,04%	1,60%
Ativo 54	Grupo Econômico 37	15/03/2029	Telecom	1,54	2,02	4	1	0,98%	0,98%
Ativo 55	Grupo Econômico 38	15/07/2031	Telecom	3,90	4,00	4	2	1,47%	1,47%
Ativo 56	Grupo Econômico 39	15/04/2030	Açúcar e Etanol	4,16	3,49	5	2	0,98%	0,98%
Ativo 57	Grupo Econômico 40	15/08/2025	Utilities   Distribuição	0,27	0,94	1	1	0,52%	0,52%
Ativo 58	Grupo Econômico 41	15/07/2044	Utilities   Geração	0,86	8,70	2	4	0,96%	0,96%
Ativo 59	Grupo Econômico 42	15/06/2030	Utilities   Geração	0,13	2,99	1	1	1,12%	4,81%
Ativo 60	Grupo Econômico 42	15/12/2031	Utilities   Distribuição	0,35	5,18	1	2	1,82%	4,81%
Ativo 61	Grupo Econômico 42	15/03/2044	Utilities   Geração	0,60	8,29	1	4	0,99%	4,81%
Ativo 62	Grupo Econômico 42	15/01/2033	Utilities   Transmissão	0,30	3,80	1	2	0,88%	4,81%
Ativo 63	Grupo Econômico 43	28/06/2031	Açúcar e Etanol	2,44	3,85	4	2	0,98%	0,98%

Ativos Não Isentos  
Ativos Isentos

**A aquisição, de forma direta ou indireta, de ativos pelo Fundo Alvo encontra-se em fase de análise e seleção pela Gestora, e ocorrerá ao longo de todo o prazo de duração do Fundo Alvo. Dessa forma, não há garantia de que o Fundo Alvo investirá, direta ou indiretamente, nos ativos descritos neste Prospecto, e que os investimentos em tais ativos, caso efetivados, serão realizados na forma descrita neste Prospecto.**

**NA DATA DESTE PROSPECTO, O FUNDO ALVO NÃO CELEBROU QUALQUER INSTRUMENTO VINCULANTE QUE LHE GARANTA O DIREITO À AQUISIÇÃO DE ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS PARA A AQUISIÇÃO COM OS RECURSOS APORTADOS PELO FUNDO E DECORRENTES DA OFERTA, E NÃO HÁ GARANTIA DE QUE A GESTORA CONSEGUIRÁ DESTINAR TAIS RECURSOS NA FORMA PREVISTA ACIMA. DESSA FORMA, A TABELA ACIMA É MERAMENTE INDICATIVA. POR DEVER DE CONFIDENCIALIDADE, NÃO SERÃO DIVULGADOS MAIORES DETALHES A NÃO SER AQUELES CONSTANTES DESTE PROSPECTO E DO ESTUDO DE VIABILIDADE.**

**O Fundo Alvo terá gestão ativa da Gestora, e o investimento em ativos poderá ser alterado por decisão da Gestora, a qualquer tempo, observada a sua política de investimento, conforme descrita acima. No mais, a Gestora poderá desinvestir o portfólio da carteira do Fundo Alvo nos termos do seu regulamento.**

Até que os investimentos pelo Fundo Alvo em Debêntures Incentivadas e outros Ativos Incentivados se concretizem, observados os prazos de enquadramento previstos na Lei nº 12.431, os recursos integralizados, pelo Fundo no Fundo Alvo, serão investidos pelo Fundo Alvo em ativos financeiros como títulos públicos, derivativos de renda fixa e outros ativos de crédito não incentivados permitidos nos termos do Complemento I do Anexo da Classe Única do Fundo.

**NA HIPÓTESE DE O FUNDO ALVO NÃO REALIZAR OS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS DENTRO DOS RESPECTIVOS PERÍODOS DE ENQUADRAMENTO PREVISTOS NA LEI Nº 12.431, CONFORME DESCRITO NO ITEM 12.1 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, E, POR CONSEQUÊNCIA, TAL FATO CAUSAR O NÃO CUMPRIMENTO, PELO FUNDO, DAS REGRAS DE ENQUADRAMENTO A ELE TAMBÉM ATRIBUÍDAS PELA LEI Nº 12.431, OS COTISTAS PODERÃO PERDER OU NÃO FAZER JUS AO BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE FATOR DE RISCO "RISCO DE DESENQUADRAMENTO DA CARTEIRA DA CLASSE" NA SEÇÃO 4.1 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.**

## 16. OUTRAS INFORMAÇÕES

---

## 16.1. Regras Gerais do Fundo

*Parte das informações contidas nesta Seção foram obtidas do Regulamento do Fundo, o qual se encontra anexo ao presente Prospecto, em sua forma consolidada, na forma do **Anexo I**. Recomenda-se ao potencial Investidor a leitura cuidadosa do Regulamento antes de tomar qualquer decisão de investimento no Fundo.*

*Algumas das informações contidas nesta seção destinam-se ao atendimento pleno das disposições contidas no Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros. O selo ANBIMA incluído neste Prospecto não implica recomendação de investimento.*

### Base Legal

O Fundo é regido pela Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo I, bem como pelo artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431 e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

O Fundo é classificado como "Renda Fixa", de acordo com a regulamentação vigente, na modalidade "fundo de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura", nos termos do Artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431 e do artigo 59 da Resolução CVM 175. O Fundo é classificado pela ANBIMA como "Renda Fixa Duração Livre Crédito Livre".

### Prazo de duração do Fundo

O Fundo tem prazo de duração indeterminado.

### Política de divulgação de informações

O Fundo utilizará meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às informações da Classe e do Fundo, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das assembleias de cotistas. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos cotistas, pela Administradora, por meio de (i) disponibilização, no endereço eletrônico da Administradora ([www.intrag.com.br](http://www.intrag.com.br)) e/ou Gestor e/ou distribuidor, conforme aplicável; (ii) envio de correspondência física; ou (iii) adoção de outra forma de disponibilização, a critério da Administradora, nos termos da regulamentação em vigor. Na hipótese de envio, pela Administradora, de correspondência física para o endereço de cadastro do cotista, os custos decorrentes deste envio serão suportados pela Classe.

O cotista do Fundo poderá materializar seu "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" por meio eletrônico conforme procedimentos disponibilizados e aceitos a critério exclusivo da Administradora e/ou do distribuidor, conforme o caso, incluindo (mas não limitado a) assinatura digital e/ou eletrônica em sua plataforma digital.

### Público-alvo do Fundo

A Classe será destinada a investidores em geral, incluindo, mas não se limitando, de pessoas físicas, jurídicas, classes de fundos de investimento e demais veículos de investimento, brasileiros ou estrangeiros, e que busquem retorno compatível com a política de investimento da Classe, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento. A Classe não receberá investimentos de entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da Resolução CMN nº 4.994/22, tampouco de investidores cuja aquisição das Cotas lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária.

### Objetivo e Política de Investimento

O objetivo do Fundo é proporcionar a seus cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira, bem como a legislação vigente, em especial o artigo 3º da Lei nº 12.431, a valorização de suas Cotas por meio da aquisição pela Classe:

- (i) no mercado primário ou no mercado secundário, de classes de cotas do "TENAX RFA INCENTIVADO IMAB5 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA", inscrito no CNPJ sob o nº 57.880.465/0001-00, bem como de outros fundos incentivados de investimento em infraestrutura ("FI-Infra") geridos pela Gestora, e que invistam, conforme prazos estabelecidos na Lei nº 12.431/11, pelo menos, 85% (oitenta e cinco) por cento do seu Valor de Referência em (a) debêntures objeto de distribuição pública, emitidas por concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária, por sociedade de propósito específico ou por sua respectiva sociedade controladora, e (b) cotas de emissão de fundo de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de regime fechado; em qualquer hipótese, para captar recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, que atendam às disposições presentes nos parágrafos 1º, 1º C e 2º do artigo 1º e no artigo 2º da Lei nº 12.431/11, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais cotas ("**Ativos Incentivados**"); e/ou
- (ii) de ativos financeiros passíveis de investimento pela Classe, conforme descrito no Complemento I ao Regulamento ("**Ativos Financeiros**") e, em conjunto com os Ativos Incentivados, os "**Ativos**").

O Fundo buscará proporcionar a seus Cotistas uma rentabilidade alvo para suas Cotas que busque acompanhar a variação das Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B) com o vencimento de até 5 (cinco) anos (IMA-B 5), considerando-se a variação do valor patrimonial das Cotas e as eventuais Distribuições de Rendimentos nos termos do item 3.1abaixo ("**Rentabilidade Alvo**"). **A Rentabilidade Alvo ora descrita não representa promessa ou garantia de rentabilidade ou isenção de riscos para seus Cotistas.**

Os investimentos do Fundo estarão sujeitos aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

O Fundo poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em cotas de um único FI-Infra.

O Fundo deverá respeitar a alocação mínima correspondente à razão entre o valor contábil das cotas dos FI-Infra de titularidade da Classe (numerador) e o Valor de Referência (denominador), que deverá, (i) após 180 (cento e oitenta) dias contados da data em que os recursos decorrentes da primeira integralização de Cotas, em moeda corrente nacional, são colocados pelos investidores à disposição da Classe, que corresponde a data de início das atividades da Classe ("**1ª Data de Emissão de Cotas**"), ser igual ou superior a 67% (sessenta e sete por cento) e (ii) após 2 (dois) anos contados da 1ª Data de Emissão de Cotas, ser igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) ("**Alocação Mínima**").

Nos termos da Lei nº 12.431/2011, o "Valor de Referência" será o menor valor entre o patrimônio líquido da Classe e a média do patrimônio líquido da Classe nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de apuração.

O Fundo terá os prazos indicados no artigo 3º, parágrafos 4º, 5º e 5º-A, da Lei nº 12.431/11, para atingir e reenquadrar à Alocação Mínima.

A Gestora deverá aplicar os recursos da Classe em cotas de FI-Infra e nos Ativos Financeiros, desde que seja respeitada a política de investimento prevista no Anexo da Classe, respeitados eventuais limites de concentração aplicáveis nos termos do Anexo da Classe e da regulamentação aplicável, sendo que o valor de aquisição das cotas dos FI-Infra e dos demais ativos de liquidez pela Classe poderá ser definido a exclusivo critério da Gestora.

O Fundo buscará investir em cotas de FI-Infra que, por sua vez, realizem aplicações em Ativos Incentivados que sejam considerados ativos de "longo prazo", assim entendidos, para este fim, aqueles que possuam prazo médio de duração superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

O Fundo deve excluir estratégias que impliquem exposição em renda variável.

A descrição detalhada da política de investimento da Classe está prevista no Complemento I do Anexo da Classe. Os limites estabelecidos no Complemento I devem ser considerados em conjunto e cumulativamente, prevalecendo a regra mais restritiva. Características adicionais relacionadas ao objetivo da Classe também estão previstas na página da Administradora na rede mundial de computadores ([www.intrag.com.br](http://www.intrag.com.br)).

A Administradora, a Gestora, o Custodiante e suas respectivas partes relacionadas não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e validade dos Ativos adquiridos pelo Fundo, bem como pela solvência dos respectivos emissores ou contrapartes.

Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

O Fundo poderá aplicar seus recursos indiretamente no exterior.

O Fundo, indiretamente, poderá investir mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos que não a União Federal. Tendo em vista a concentração das aplicações das classes dos fundos de investimento nos quais o Fundo aplica seus recursos em ativos financeiros de crédito privado, além dos demais riscos atrelados ao investimento, existe o risco de perda substancial do patrimônio em decorrência do não pagamento dos ativos financeiros de emissores privados integrantes da carteira das classes dos fundos investidos, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores.

O FUNDO APLICA EM CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE UTILIZAM ESTRATÉGIAS QUE PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS, PODENDO INCLUSIVE ACARRETAR PERDA TOTAL DO CAPITAL APLICADO.

Desde que atendidos os requisitos previstos acima, os Cotistas do Fundo terão a alíquota do imposto sobre a renda, incidente sobre os rendimentos produzidos pelo Fundo, reduzida a:

- a)** 0% (zero por cento), quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento);
- b)** 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoa física;
- c)** 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e por pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional.

Não se aplica o tratamento tributário previsto acima, se, em um mesmo ano-calendário, a carteira do Fundo não cumprir as condições estabelecidas nos itens acima por mais de 3 (três) vezes ou por mais de 90 (noventa) dias, hipótese em que os rendimentos produzidos a partir do dia imediatamente após a alteração da condição serão tributados da seguinte forma:



- a) Quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento): 15% (quinze por cento);
- b) Quando auferidos por pessoa física ou pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e por pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional:
  - b.1.) 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
  - b.2.) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;
  - b.3.) 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias;
  - b.4.) 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.

Não há garantia de que o benefício fiscal vigente sobre o Fundo e as Debêntures Incentivadas não venha a ser posteriormente revogado, extinto ou suspenso pela legislação tributária.

NA EVENTUALIDADE DE A GESTORA NÃO CUMPRIR COM OS LIMITES PREVISTOS NOS ITENS ACIMA, OS COTISTAS PERDERÃO O BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. CONSIDERANDO QUE A GESTORA É RESPONSÁVEL PELAS DECISÕES DE INVESTIMENTO DA CLASSE, A AQUISIÇÃO DE ATIVOS NAS CONDIÇÕES ORA MENCIONADAS PODE VIR A SER VERIFICADA PELA ADMINISTRADORA APENAS NO DIA ÚTIL SEGUINTE À SUA AQUISIÇÃO. NESSE CASO, A RESPONSABILIDADE PELO EVENTUAL DESENQUADRAMENTO, INCLUSIVE QUANTO AOS RENDIMENTOS OU GANHOS ANTERIORES AUFERIDOS PELOS COTISTAS, NÃO PODERÁ SER ATRIBUÍDA À ADMINISTRADORA, SEM PREJUÍZO DAS MEDIDAS PASSÍVEIS DE SEREM ADOTADAS PARA VIABILIZAR O DEVIDO REENQUADRAMENTO DA CARTEIRA, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO VIGENTE.

AS APLICAÇÕES DOS COTISTAS NÃO CONTAM COM QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU A GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE OU DE SUAS PARTES RELACIONADAS, NEM MESMO DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.

#### **Remuneração da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviço**

A taxa de administração devida à Administradora é de 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano, podendo chegar a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano ("**Taxa Máxima de Administração**"), sobre o patrimônio do Fundo em função da taxa de administração e/ou de gestão das classes investidas.

Não será devida à Gestora taxa de gestão pelos serviços de gestão do Fundo. A taxa máxima de gestão devida à Gestora considerando o investimento nos FI Infra é de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano ("**Taxa Máxima de Gestão**") sobre o patrimônio do Fundo.

A Taxa Máxima de Administração e Taxa Máxima de Gestão previstas acima englobam as taxas de administração e taxas de gestão das classes investidas e os pagamentos devidos aos prestadores de serviços do Fundo, porém não inclui os valores referentes à remuneração dos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras da Classe, tampouco os valores correspondentes aos demais encargos do Fundo, os quais serão debitados do Fundo de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação.

Serão desconsideradas, para fins de cálculo da taxa de administração da Classe, as taxas cobradas: (i) pelos fundos de índice ou imobiliário negociados em mercados organizados; ou ainda, (ii) pelas classes de fundos investidos, quando geridos por partes não relacionadas à Gestora.

A taxa de administração será provisionada por dia útil, mediante divisão da taxa anual por 252 dias e apropriada mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário.

A taxa máxima anual de custódia paga pela Classe será de 0,10% (zero vírgula dez por cento) sobre o patrimônio da Classe, com o mínimo mensal de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), corrigido pelo indexador IPC-FIPE.

O Fundo não cobra taxa de performance, de ingresso ou de saída.

As classes investidas podem cobrar taxa de performance, ingresso e/ou de saída de acordo com os seus respectivos regulamentos.

### **Política de amortização e de distribuição de resultados**

Sempre que o Fundo deixar de atender à Alocação Mínima, apurada diariamente pela Gestora, o Fundo deverá, (i) se reenquadrar, ou (ii) promover a amortização extraordinária de parcela do valor das Cotas, de forma que, computada, pro forma, a referida amortização, o Fundo volte a atender à Alocação Mínima.

Existindo a disponibilidade de recursos no patrimônio do Fundo, este poderá, a critério da Gestora, realizar a distribuição ordinária de rendimentos aos Cotistas, que ocorrerá prioritariamente de forma mensal, no 10º (décimo) Dia Útil de cada mês. Se alguma destas datas não corresponder a um Dia Útil, a distribuição de rendimentos será efetuada no primeiro Dia Útil subsequente ("**Distribuição de Rendimentos**").

Farão jus aos valores de que trata o item acima os titulares de Cotas do Fundo no fechamento do último Dia Útil de cada mês anterior ao da Distribuição de Rendimentos, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição responsável pela prestação de serviços de escrituração das Cotas do Fundo.

Todas as Cotas devidamente emitidas, subscritas e integralizadas farão jus à Distribuição de Rendimentos em igualdade de condições.

### **Informações sobre os quóruns mínimos estabelecidos para as deliberações das assembleias gerais de titulares de Cotas**

A Assembleia de Cotistas instalar-se-á com qualquer número de Cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria simples das Cotas presentes à Assembleia de Cotistas ou, caso aplicável, pela maioria simples das respostas à consulta formal, cabendo para cada Cota um voto, exceto com relação às matérias indicadas abaixo.

As seguintes matérias dependem da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas:

I – a substituição do Gestor do Fundo;

II – a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe, exceto na hipótese de descontinuidade de emissão e negociação de Ativos Incentivados de Infraestrutura, hipótese na qual o será observado o quórum previsto acima;

III – a alteração da política de investimento da Classe; e

IV – a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia de Cotistas, com relação às matérias dos itens I, II e III acima.

## **Política de exercício de direito de voto em assembleias de ativos detidos pelo fundo, em conformidade com o disposto na regulação e autorregulação vigente**

As Assembleias de Cotistas obedecerão as seguintes regras: (i) serão convocadas conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico do Regulamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, dispensada esta formalidade se houver presença total; (ii) serão instaladas com qualquer número de cotistas; (iii) as deliberações serão tomadas conforme o quórum estabelecido abaixo; (iv) **poderão votar os cotistas, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano**; (v) as assembleias poderão ser realizadas de modo exclusivamente eletrônico, caso em que os cotistas somente poderão enviar seu voto por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, ou de modo parcialmente eletrônico, em que serão admitidos os votos enviados por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, sem prejuízo da realização da reunião de cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos pelo(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico do Regulamento; (vi) a critério da Administradora, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da assembleia poderão ser tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de cotistas, em que: a) os cotistas manifestarão seus votos, conforme instruções previstas na convocação e b) as decisões serão tomadas com base nos votos recebidos.

Na hipótese de assembleia realizada de modo parcialmente eletrônico, prevista no inciso (v) acima, no caso de não comparecimento físico de cotistas, a assembleia será instalada, sendo a presença dos cotistas caracterizada pelos votos encaminhados por sistema eletrônico.

Caso a convocação preveja a realização da assembleia por meio eletrônico, os votos dos cotistas relativamente às suas deliberações em assembleia deverão ser proferidos mediante a utilização de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de recusa pelo Administrador.

Na hipótese da não instalação da assembleia para deliberação relativa às demonstrações contábeis do Fundo ou da Classe, em decorrência do não comparecimento de quaisquer cotistas, estas serão consideradas automaticamente aprovadas caso as demonstrações contábeis não contenham ressalvas.

### **16.2. Breve histórico dos terceiros contratados em nome do Fundo**

#### **Perfil da Administradora**

O Fundo é administrado pela Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31, validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação aplicável e devidamente autorizada, nos termos das normas legais e regulamentares vigentes, a operar no mercado de capitais brasileiro.

A Administradora é controlada diretamente pelo Itaú Unibanco S.A., que detém 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das cotas representativas do seu capital social e integra um dos maiores grupos na administração de fundos de investimento no País.

A Administradora oferece serviços de administração fiduciária visando a atender às necessidades de controle e acompanhamento da gestão própria ou terceirizada de seus clientes. Estes serviços compreendem a administração legal de fundos de investimento, incluindo as atividades de supervisão, monitoramento e controle da adequação dos investimentos e aplicações aos limites estabelecidos na legislação aplicável e normas e diretrizes fixadas na política de investimento.

A Administradora exerce suas atividades buscando sempre as melhores condições para os fundos de investimentos, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses do cliente, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com ele mantida.

## Perfil da Gestora

O Fundo é gerido pela a TENAX CAPITAL LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.600, 8º andar, conjunto 82, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.777.696/0001-70, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 19.457, de 10 de janeiro de 2022.

Fundada em 2022, por um time com longo histórico de experiência profissional conjunta, a Tenax Capital tem o objetivo de ser gestora multiestratégia, com foco constante na geração de alpha.

A empresa iniciou as atividades com fundos nas estratégias Macro e Renda Variável, expandindo para fundos de renda fixa ativo e crédito privado. Atualmente fazemos gestão de R\$1,2 bilhão, contando com uma equipe de cerca de trinta pessoas.

A Gestora cultiva a meritocracia, fator fundamental para que seus sócios e colaboradores se sintam incentivados e motivados. Praticamos um modelo de *partnership*, onde os profissionais que se destacam são convidados a se tornarem sócios. Os profissionais são incentivados a investir parcela relevante do seu patrimônio pessoal nos fundos, junto com os investidores.

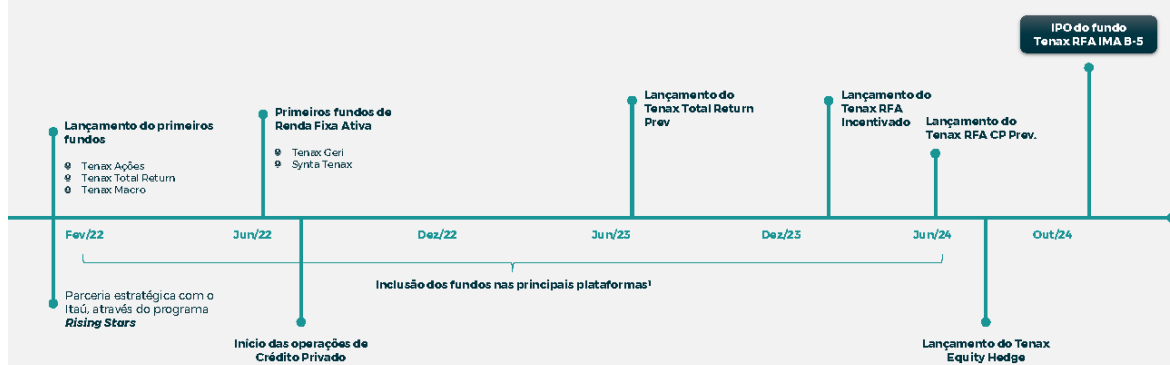
Desde sua fundação, a Tenax mantém parceria estratégica com o programa Rising Stars do Itaú Unibanco, conglomerado do qual a Administradora e o Coordenador Líder fazem parte. Através do programa Rising Stars e por meio de um fundo de investimentos, o Itaú Unibanco reúne recursos financeiros, por meio do investimento de clientes, para o desenvolvimento de assets independentes com alto potencial de crescimento. A parceria permitiu à Gestora fazer os investimentos no seu negócio e financiar uma estrutura e equipe robustas. O acordo garante a independência operacional da Gestora, dado que não prevê qualquer participação do banco ou do fundo na sociedade.

O processo de investimento é baseado em uma filosofia fundamentalista, combinando as análises macro e microeconômica. Através da análise macro, procuramos entender a economia e explorar os principais temas de investimentos no Brasil e no mundo. Em paralelo, realizamos uma profunda análise nas empresas que investimos, com foco no valor intrínseco dos ativos. Para isso, investimos em uma equipe de gestores, analistas e economistas com profunda formação acadêmica e longa experiência conjunta na gestão de fundos.

## 2 | TENAX CAPITAL

## MATERIAL PUBLICITÁRIO

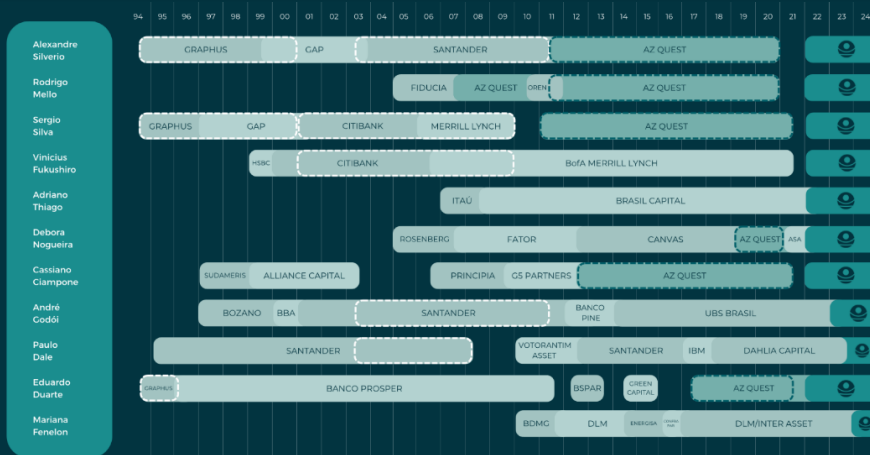
### HISTÓRICO DA EMPRESA



Elaboração: Tenax Capital. As informações contidas nesse trecho tratam-se de opinião do Gestor com base em suas políticas internas¹ Itaú (ION, BTC, Nector, Inter, XP, Cenial, Guide, Orama, CG, Warren, Ativa, Andbank, Mirae, RB Capital, CM Capital, Terra, Nova Futura, Daycoval. Data de lançamento Ações, Total Return e Macro (25/02/2022), Total Return Prev (01/11/2023), RFA Incentivado (29/02/2024), Equity Hedge (30/08/2024).

ATENÇÃO: LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DOS "FATORES DE RISCO".





Elaboração: Tenax Capital. [www.https://tenaxcapital/quem-somos](https://tenaxcapital/quem-somos)

ATENÇÃO: LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DOS "FATORES DE RISCO".



EQUIPE DE GESTÃO - TNXSTI

**GESTÃO RISCO DE CRÉDITO**

**Mariana Fenelon**  
PM Crédito

**Eduardo Duarte**  
Estrategista de Crédito

**André Lutfalla**  
Analista de Crédito

Mais de 12 anos com experiência no mercado de crédito privado.

30 anos de experiência no mercado financeiro, +15 anos trabalhando com crédito privado.



**GESTÃO RISCO DE MERCADO**

**Sergio Silva**  
PM Macro

**Vinicius Fukushiro**  
PM Macro

+25 anos de experiência na gestão de fundos macro e de renda fixa.

+20 anos de experiência em tesouraria de bancos internacionais.

**TIME DE RESEARCH MACROECONÔMICO**

**Débora Nogueira**  
Economista-chefe

**Tiago Negreira**  
Economista

Elaboração: Tenax Capital. [www.https://tenaxcapital/quem-somos](https://tenaxcapital/quem-somos)

ATENÇÃO: LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DOS "FATORES DE RISCO".



COMITÊ DE GESTÃO DE PORTFÓLIO

**Alexandre Silverio**  
CEO/CO

**Mariana Fenelon**  
PM Crédito

**Eduardo Duarte**  
Estrategista de Crédito

**André Lutfalla**  
Analista de Crédito

**Adriano Thiago**  
PM IV e Head de Research

**Murilo Orofino**  
Especialista Setorial  
Utilizes e Commodities de Renda Fixa

**Luis Koroll**  
Especialista Setorial  
Commodities e Concessões Permissivas

**Thiago Fragoso**  
Especialista Setorial  
Tabela, Saúde e Concessão Portuária

**Angelo Serejo**  
Especialista Setorial  
Habitabilidade Renda Fixa

Atribuições

O Comitê de Gestão se reúne semanalmente e é responsável pelo debate sobre as teses de investimentos da carteira, monitoramento de mercado e revisão dos fundamentos de crédito.

Elaboração: Tenax Capital. [www.https://tenaxcapital/quem-somos](https://tenaxcapital/quem-somos) Nota: o processo de gestão previsto nesse material reflete a estratégia de investimento que o Gestor pretende adotar e poderá sofrer alterações conforme políticas internas de atuação do Gestor.

ATENÇÃO: LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DOS "FATORES DE RISCO".



## COMITÊ DE RISCO DE CRÉDITO

## MEMBROS PERMANENTES

**Alexandre Silverio**  
CEO/CIO**André Cadime**  
CDO**Paulo Dale**  
COO**Mariana Felelon**  
PM Crédito**Eduardo Duarte**  
Estrategista de Crédito**Sergio Silva**  
PM Macro

## CONVIDADOS

Time de *Research* Macro e Renda Variável

## Atribuições

O Comitê de Risco de Crédito se reúne semanalmente e é responsável pela aprovação dos ativos e dos seus respectivos ratings sugeridos, por estabelecer o limite máximo de exposição por grupo econômico e realizar o acompanhamento periódico dos ativos da carteira. A aprovação exige maioria simples dos membros permanentes.

Elaboração: Tenax Capital, [www.tenax.capital/quem-somos](https://tenax.capital/quem-somos) Nota: o processo de gestão previsto nesse material reflete a estratégia de investimento que o Gestor pretende adotar e poderá sofrer alterações conforme políticas internas de atuação do Gestor.

ATENÇÃO: LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DOS "FATORES DE RISCO".



## ANEXO

## MATERIAL PUBLICITÁRIO

## EQUIPE DE INVESTIMENTOS

**Mariana Felelon**  
Co-Head e PM Crédito

Com mais de 12 anos de experiência no mercado de crédito privado era anteriormente sócia da Inter Asset/DLM Invest onde exerceu funções como gestora entre 2019 a 2023 e anteriormente na área de research de crédito. Além disso, teve passagens na área de M&A da Energia e em gestão de venture capital na Confrap. É economista formada pela UFMG, pós-graduada em Finanças pelo IBMEC-MG e possui certificação CFA.

**Eduardo Duarte**  
Co-Head de Crédito

Iniciou sua carreira em 1994, como gestor de operações estruturadas no Banco Graphus. Entre 1995 e 2011 foi executivo do Banco Prosper, onde foi diretor responsável pela tesouraria (2003/08) e pelas áreas de crédito e operações estruturadas (2008/11). Foi diretor da BSPAR Finanças (2012/13) e diretor responsável pela recuperação financeira e operacional dos ativos do fundo, na Green Capital (2014/16). Entre 2017 e 2022, foi sócio da AZ Quest, atuando no relacionamento com investidores. É graduado em Engenharia Elétrica PUC/RJ com MBA Finanças e Mercado de Capitais pelo FGV/RJ.

**André Lutfalla**  
Analista de Crédito

Formado em Administração de Empresas no Insper, antes de se juntar ao time da Tenax, passou pela área de Renda Fixa na Galapagos.

**Sergio Silva**  
Co-head PM Macro

É profissional de investimentos há mais de 25 anos, com foco em gestão de fundos macro e tesouraria de bancos internacionais. Foi sócio da AZ Quest desde 2011, onde assumiu a gestão dos fundos macro em 2014. Foi diretor estatutário e head da mesa de juros da Merrill Lynch e sênior trader da posição proprietária de juros, swaps e títulos públicos no Banco Citibank. Iniciou a carreira no Banco Graphus, em 1994, passando a exercer a função de gestor de fundos na Gap Asset Management em 1997. É Bacharel em Economia pela Faculdade Candido Mendes -RJ. Também cursou o Advanced Investment Management Program na London Business School.

**Vinicius Fukushima**  
Co-head PM Macro

Com mais de duas décadas de experiência em tesourarias de grandes bancos internacionais, Vinicius foi Managing Director - Head of Brazil Local Currency Trading do Bank of America Merrill Lynch no Brasil, onde atuou entre 2006 e 2021, sendo responsável pelo gerenciamento das operações de renda fixa, moedas e derivativos. Antes disso, foi VP Trader de Derivativos no Citibank, tendo iniciado a carreira no HSBC. É graduado em Engenharia Mecânica pela UNICAMP e possui diversas certificações, dentre elas CGA (ANBIMA) e CFA (CFA Institute).

ATENÇÃO: LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DOS "FATORES DE RISCO".

## ANEXO

## MATERIAL PUBLICITÁRIO

## EQUIPE DE RESEARCH DE ECONOMIA

**Débora Nogueira**  
Economista-chefe

Sócia e Economista Chefe da Tenax Capital desde sua fundação. Débora foi economista da AZ Quest entre 2019 e 2021, da Península/Canvas (2012-2019) e na Fator Administração de Recursos (2007-2021). Iniciou a carreira como economista da Rosenberg Associates, em 2005. Débora é graduada em Economia pela FEA-USP, com mestrado em Economia, Finanças e Macroeconomia Aplicadas pelo INSPER-SP.

**Tiago Nogueira**  
Economista

Economista formado pela FGV-EESP com mestrado na PUC-Rio. Com nove anos de experiência, atuou como consultor no Banco Mundial, fazendo o acompanhamento de análise fiscal, conjuntura e projeção macroeconômica e como economista na Macro Capital, sendo responsável pela cobertura de atividade e inflação no Brasil. Na Tenax Capital, Tiago é o economista encarregado pela análise de atividade fiscal e de crédito no Brasil, além de análises no Canadá e na Austrália.

ATENÇÃO: LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DOS "FATORES DE RISCO".

## EQUIPE DO COMITÊ DE CRÉDITO

**Alexandre Silverio**  
CEO & Head PM Equities

Possui mais de 25 anos de experiência no mercado financeiro, com foco em gestão de renda variável e coordenação de processos e times de investimento de gestoras de recursos. De 2011 a 2020 foi responsável pela estratégia de renda variável da AZ Quest, ocupando a partir de 2015, o cargo de CIO da empresa. Antes disso, foi head de renda variável no Santander Asset Management, tomando-se CIO em 2007. Iniciou a carreira em gestão de recursos de renda variável na Fleming Graphus Asset Management e na Cap Asset Management. Silverio é formado em Eng. de Produção pela PUC-RJ, possui MBA Executivo em Finanças pelo IBMEC - RJ. Também cursou o Advanced Investment Management Program na London Business School, e o Program for Leadership Development (PLD) na Harvard Business School.

**André Godói**  
CRO

Possui mais de 25 anos de experiência, com foco em controle de riscos e compliance. Atuou como CRO (Chief Risk Officer) na Santander Asset Management e, mais recentemente, no UBS Brasil, onde era responsável pela gestão integrada de riscos das entidades do grupo no Brasil. Graduado em Engenharia Aeronáutica pelo Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA), fez mestrado em Modelagem Matemática Aplicada em Finanças e doutorado em Sistemas Dinâmicos pela USP, além de possuir a certificação FRM (Financial Risk Manager) pelo GARP (Global Association of Risk Professionals).

**Paulo Dale**  
COO

Possui mais de 27 anos de carreira no mercado financeiro em instituições locais e estrangeiras, com foco nas áreas de riscos e controles. Passou por grandes bancos, como Bofano, Santander e HSBC, além de ter sido responsável pela área de riscos do Santander Asset Management e Votorantim Asset. Também atuou como consultor de riscos e compliance na IBM. Antes de se juntar à Tenax, foi fundador e responsável pelas áreas de Operações, Riscos e Compliance e Relacionamento com Investidores da Dahlia Capital. É economista formado pela Faculdade Cândido Mendes - RJ e possui mestrado em Contabilidade Internacional e Finanças, pela The London School of Economics and Political Science.

ATENÇÃO: LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DOS "FATORES DE RISCO".

## EQUIPE DO COMITÊ DE GESTÃO DE PORTFÓLIO

**Adriano Thiago**  
Head Research Equities

Foi sócio e analista sênior na Brasil Capital, entre 2008 e 2022, especializado nos setores de varejo, consumo e non-bank financials. Anteriormente, trabalhou na equipe de análise da corretora do Banco Itaú. É formado em Engenharia Naval pela Poli-USP e detém o certificado internacional de CFA (Chartered Financial Analyst). Adriano possui especialização em Strategic Planning and Management in Retailing pela Babson College.

**Murilo Orofino**  
Analista de ações

Analista de ações da Tenax Capital desde sua fundação. Começou a sua carreira no BTG Pactual, e foi analista de ações na Verde Asset entre 2018 e 2022. É formado em Engenharia Mecânica/Aeronáutica pelo Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA).

**Luis Koroll**  
Analista de Ações

Analista de ações da Tenax Capital desde sua fundação. Foi analista de ações na Vinland, entre 2018 e 2021, cobrindo os setores de Saúde, Educação, Farmas e Distribuição de Combustíveis. Também exerceu função semelhante na SPX em 2021, cobrindo os setores de Saúde, Petróleo e Gás. É formado em Engenharia Aeronáutica pelo Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA) e tem certificação CDA.

**Thiago Fragoso**  
Analista de ações

Formado em Economia e Administração de Empresas pelo Insper, é analista de ações da Tenax Capital. Anteriormente, passou por grandes instituições como Vortex e BTG Pactual.

**Angelo Serejo**  
Analista de ações

Formado em Administração de Empresas pela FGV-EAESP, é analista de ações da Tenax Capital. Anteriormente, passou por grandes instituições como Bradesco BBI e Velt Partners.

ATENÇÃO: LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DOS "FATORES DE RISCO".

### 16.3. Regras de Tributação do Fundo

A legislação tributária, em geral, isenta de tributação ou sujeita à alíquota zero as operações das carteiras de fundos de investimento.

(a) Imposto de Renda ("IR"): rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira são isentos do IR; e

(b) Imposto sobre Operações de Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos"): as operações realizadas pela carteira estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento). A alíquota pode ser majorada a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

O Fundo buscará manter uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o que pode levar a uma maior oscilação no valor da cota se comparada a de fundos similares com prazo inferior. O tratamento tributário aplicável ao investidor do Fundo pode depender do período de aplicação do investidor bem como da manutenção de uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo.

## **Tributação Aplicável aos Cotistas**

A tributação aplicável ao Cotista, como regra geral e desde que respeitado principalmente, mas não limitadamente, o disposto no Regulamento e neste Prospecto Preliminar, segue as seguintes disposições:

(a) IOF/Títulos: o IOF/Títulos é cobrado sobre as operações de aquisição, cessão e resgate de aplicações financeiras. O IOF/Títulos é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor de cessão, resgate/liquidação ou repactuação das cotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Contudo, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento; e

(b) IR: o IR aplicável ao Cotista toma por base: (1) a residência do Cotista, se no Brasil ou exterior; (2) a natureza do Cotista; e (3) os 3 (três) eventos financeiros que caracterizam o auferimento de rendimentos ou ganhos e a sua conseqüente tributação, quais sejam: (i) cessão ou alienação de Cotas; (ii) resgate/liquidação de Cotas; e (iii) amortização de Cotas, inclusive por meio da Distribuição de Rendimentos ou da Amortização Extraordinária.

### **Cotista Residente no Brasil**

(a) Resgate/liquidação das Cotas: o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate/liquidação e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir:

- (1) pessoa física: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e
- (2) pessoa jurídica: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

(b) Distribuição de Rendimentos: os Rendimentos destinados diretamente ao Cotista, nos termos do Regulamento são tributados conforme a seguir:

- (1) pessoa física: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e
- (2) pessoa jurídica: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

(c) Amortização Extraordinária ou amortização de Cotas, em caráter excepcional, desde que aprovada pela assembleia geral, nos termos do Regulamento: o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de mercado e o custo de aquisição das Cotas de FI-Infra, e sua tributação variará conforme a sua natureza. Para Cotas de FI-Infra, em geral, aplicam-se as seguintes regras:

- (1) pessoa física: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e
- (2) pessoa jurídica: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

(d) Cessão ou alienação de Cotas: o ganho de capital é constituído pela diferença positiva entre o valor de cessão ou alienação e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado conforme a seguir:

- (1) pessoa física: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e
- (2) pessoa jurídica: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

### **Cotista Residente no Exterior**

Ao Cotista residente no exterior é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residir ou não em Jurisdição de Tributação Favorecida.

(a) Resgate/liquidação das Cotas: o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate/liquidação e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado conforme segue:



(1) Cotista não residente em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR retido na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e

(2) Cotista residente em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

(b) Distribuição de Rendimentos: os Rendimentos destinados diretamente ao Cotista, nos termos do Regulamento são tributados conforme a seguir:

(1) Cotista não residente em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR retido na fonte à alíquota 0% (zero por cento); e

(2) Cotistas residente em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

(c) Amortização Extraordinária ou amortização de Cotas, em caráter excepcional, desde que aprovada pela assembleia geral, nos termos do Regulamento: o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de amortização e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado conforme a seguir:

(1) Cotista não residente em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR retido na fonte à alíquota 0% (zero por cento); e

(2) Cotistas residente em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

(d) Cessão ou alienação de cotas: o ganho de capital é constituído pela diferença positiva entre o valor de cessão ou alienação e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir:

(1) Cotista não residente em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR retido na fonte à alíquota 0% (zero por cento);

(2) Cotistas residente em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento); e

(3) IOF/Câmbio: as operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos conduzidas por Cotista residente ou domiciliado no exterior que invista nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN nº 4.373 e vinculadas às aplicações no Fundo estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota de 0% (zero por cento) para os ingressos e para as saídas de recursos. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

### **Tributação Aplicável ao Fundo e Impactos ao Cotista em Caso de Desenquadramento**

Na hipótese de descumprimento dos limites previstos no Regulamento e neste Prospecto Preliminar, em um mesmo ano-calendário, (a) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados; ou (b) em mais de 3 (três) ocasiões distintas, os rendimentos que venham a ser distribuídos ao Cotista a partir do Dia Útil imediatamente posterior à data do referido descumprimento serão tributados da seguinte forma, admitindo-se o retorno ao enquadramento a partir do primeiro dia do ano-calendário subsequente:

(a) Cotista pessoa física residente no Brasil: IR retido na fonte, conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de acordo com as seguintes alíquotas: (1) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (2) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (3) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (4) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias;

(b) Cotista pessoa jurídica residente no Brasil: conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) de acordo com as seguintes alíquotas: (1) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (2) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (3) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (4) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias, não se aplicando a incidência exclusivamente na fonte do IR;

(c) Cotista não residente em Jurisdição de Tributação Favorecida: 15% (quinze por cento); e

(d) Cotista residente em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR retido na fonte conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de acordo com as seguintes alíquotas: (1) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (2) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (3) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (4) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

**O NÃO ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 12.431 E NA RESOLUÇÃO CVM 175 RESULTARÁ NA SUA LIQUIDAÇÃO OU TRANSFORMAÇÃO EM OUTRA MODALIDADE DE FUNDO DE INVESTIMENTO OU DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTA DE FUNDO DE INVESTIMENTO, NO QUE COUBER, NOS TERMOS O ARTIGO 3º, § 3º, DA LEI Nº 12.431.**

**A ADMINISTRADORA E A GESTORA NÃO DISPÕEM DE MECANISMOS PARA EVITAR ALTERAÇÕES NO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO CONFERIDO AO FUNDO OU AOS SEUS COTISTAS OU PARA GARANTIR O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO MAIS BENÉFICO A ESTE.**

#### 16.4. Informações Adicionais sobre a Oferta

##### 1 | Apresentação do Produto

##### MATERIAL PUBLICITÁRIO

#### TNXS11 | PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

##### OBJETIVO

Fundo listado com objetivo de superar o IMA-B 5, por meio da gestão ativa uma carteira de ativos de crédito privado, títulos públicos e derivativos de juros, no Brasil e no exterior.

- Meta de Retorno<sup>1</sup>: IMA-B5 + 2,00% ao ano (líquido)
- Volatilidade Esperada: 3,5% a 4,5% ao ano
- Distribuição de Rendimentos: Mensal

##### PRODUTO

###### Mandato da Gestão:

- Carteira diversificada de ativos de crédito de infraestrutura no Brasil, visando garantir a isenção de IR do fundo.
- Gestão ativa da carteira, visando a geração de alpha através de posições direcionais e de valor relativo no mercado de renda fixa no Brasil.
- Utilização de instrumentos de derivativos, buscando a geração de valor e hedge das posições da carteira do fundo, conforme regulamento
- Contratação de Formador de Mercado (Market Maker)

##### CARACTERÍSTICAS

Produto	FI-Infra Listado
Captação Inicial Alvo	R\$ 200 milhões (+ lote adicional de R\$ 50 milhões)
Montante Mínimo Captação	R\$ 50 milhões
Público-Alvo	Investidores em Geral
Rentabilidade Alvo	IMA-B 5
Taxa de Gestão	1,00% a.a. (Isentada no 1º ano do fundo)
Distribuição de Rendimentos	Prioritariamente Mensal
Liquidação do Resgate	Fundo fechado com prazo indeterminado, listado na B3 e com liquidação em D+2 após a negociação das cotas
Tributação	Isento para investidores pessoa física
Administração / Custódia	Intrag / Itaú Unibanco

<sup>1</sup>Qualquer rentabilidade prevista nos documentos da oferta não representará e nem deverá ser considerada a qualquer momento e sob qualquer hipótese, como hipótese, promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura mínima ou garantia aos investidores

**ATENÇÃO: LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DOS "FATORES DE RISCO".**



O QUE É O TNXS11?

<p><b>Experiência e Solidez</b></p> <p>A Tenax Capital foi fundada por profissionais com mais de <b>25 anos de experiência</b> no mercado.</p>	<p><b>Infraestrutura</b></p> <p>Brasil tem <b>demanda por investimentos</b> nos setores de Infraestrutura<sup>1</sup>. Financiamento desses projetos será suprido pelo investidor privado<sup>2</sup>.</p>	<p><b>Isonção de Imposto<sup>3</sup></b></p> <p>Investidores pessoa física são atualmente <b>isentos do pagamento de IR</b> sobre os rendimentos e ganhos de capital auferidos no resgate de cotas de fundos Infra.</p>
<p><b>Processo de Investimentos</b></p> <p>Fundo seguirá arcabouço de regras e limites <b>pré-estabelecido</b> pelo Comitê de Crédito<sup>4</sup>.</p>	<p><b>Fontes de Retorno</b></p> <p>O retorno do fundo virá tanto da carteira de <b>crédito</b> quanto da gestão ativa das posições no mercado de <b>renda fixa</b> no Brasil<sup>5</sup>.</p>	<p><b>Gestão Ativa</b></p> <p>Gestão ativa pode buscar ganhos adicionais com compressão de spreads e através de operações nas diferentes curvas de juros<sup>6</sup>.</p>
<p><b>Fundo Listado</b></p> <p>Uma das vantagens dos fundos listados é buscar capturar diversos tipos de prêmios de risco<sup>7</sup>.</p>	<p><b>Distribuição Mensal</b></p> <p>Expectativa de distribuição de dividendos <b>mensais</b>.</p>	<p><b>EXPECTATIVA DE RETORNO</b> IPCA + 8,5% a.a<sup>4 e 5</sup></p>

<sup>1</sup> Tribunação conforme a Lei nº 12.431, desde que cumprido os requisitos ali definidos. <sup>2</sup> A Tenax acredita no desmembramento do setor de manufatura relevante em razão de grandes emissões de debêntures de infraestrutura. Ainda, o BNDES estima que o Brasil precisa investir R\$ 37 tr em infraestrutura nos próximos 10 anos. <https://e.ame.com/economia/nao-temo-telecomunicacoes-todos-as-energias-qual-o-papel-da-energia-em-cada-setor/>. <sup>3</sup> As informações contidas nesse trecho tratam-se de opinião do Gestor. Não há garantia que as informações aqui indicadas não sofram alterações no curto ou longo prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação do gestor. <sup>4</sup> Expectativa baseada na meta de IMAB5 = 2% a.a, sendo o yield do IMAB5 = IPCA + 6,49% segundo a Antima com data de referência 30/09/2024 resultando em IPCA = 8,49% a.a. <sup>5</sup> Qualquer rentabilidade prevista nos documentos da oferta não representará e nem deverá ser considerada, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, como hipótese, promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura mínima ou garantida aos investidores. A rentabilidade passada não representa garantia de rentabilidade futura. <sup>6</sup> <https://www.tenax.capital/fundos>; <sup>7</sup> <https://www.tenax.capital/quem-somos>. Os dados informados podem apresentar variação, de acordo com as aplicações e resgates nos fundos sob gestão da Tenax. <sup>8</sup> <https://www.informacion.com.br/pt-br/informacion/fundos-de-investimento/gestores.htm>; <sup>9</sup> <https://brasiljournal.com/diverrio-volta-ao-mercado-com-a-tenax-investida-no-itaui/>. <sup>10</sup> As informações contidas nesse trecho tratam-se de opinião do Gestor com base em suas políticas internas.

ATENÇÃO: LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DOS "FATORES DE RISCO".



A TENAX CAPITAL

<p><b>3 estratégias</b> Macro, Renda Variável e Crédito<sup>1</sup>.</p>	<p>Aproximadamente <b>30 profissionais</b> sendo 18 deles dedicados à gestão dos fundos<sup>2</sup>.</p>	<p>Aproximadamente <b>R\$1,2bi</b> de volume sob gestão<sup>3</sup>.</p>	<p><b>Parceiro</b>  Parceria estratégica com o Itaú, através do programa <i>Rising Stars</i><sup>4</sup>.</p>
------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**Nossos Valores**

<p><b>MERITOCRACIA</b></p> <p>Cultivamos a meritocracia, fator fundamental para que todos se sintam incentivados e motivados. Praticamos um modelo de <i>partnership</i>, onde os profissionais que se destacam são convidados a se tornarem sócios<sup>5</sup>.</p>	<p><b>ALINHAMENTO DE INTERESSES</b></p> <p>Foco constante na geração de <i>alpha</i> e no cumprimento de mandatos. Os profissionais são incentivados a investir parcela relevante do seu patrimônio pessoal nos fundos junto com os investidores<sup>6</sup>.</p>
<p><b>GOVERNANÇA, ÉTICA E PROCESSOS</b></p> <p>Seguimos padrões de gestão e transparência, zelando pelos interesses dos nossos clientes, colaboradores e sócios<sup>7</sup>.</p>	<p><b>ANÁLISE FUNDAMENTALISTA</b></p> <p>Acreditamos na força da análise fundamentalista, pilar central do nosso processo de investimentos. Investimos em uma equipe de gestores, analistas e economistas com profunda formação acadêmica e longa experiência conjunta na gestão de fundos<sup>8</sup>.</p>

ATENÇÃO: LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DOS "FATORES DE RISCO".



POR QUE INVESTIR EM INFRAESTRUTURA?

- 1**

O Brasil tem uma **demanda reprimida** no setor de infraestrutura.
- 2**

O investimento no setor é fator necessário para **ganhos de competitividade e crescimento** de um país.
- 3**

**Oportunidades** em diversos setores, com grande número de projetos já no *pipeline*.
- 4**

Os projetos de infraestrutura contam com **modelos de negócios previsíveis e resilientes**.
- 5**

**Investidor privado** tem ganho protagonismo no financiamento desses projetos.
- 6**

Os diferentes entes governamentais têm se mostrado **alinhados** na agenda estratégica de desenvolvimento da infraestrutura para o país.

- Avanços no ambiente de negócios, com **novos marcos regulatórios** nos principais setores de infra.
- Temos longo histórico de respeito aos **contratos de concessão**.

As informações contidas nesse trecho tratam-se de opinião do Gestor. Não há garantia que as informações aqui indicadas não sofram alterações no curto ou longo prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação do gestor.

ATENÇÃO: LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DOS "FATORES DE RISCO".



**E QUAIS SÃO AS VANTAGENS DA ISENÇÃO TRIBUTÁRIA?**

- 1 A isenção tributária nos fundos de debêntures de infraestrutura é um **benefício para investidores pessoa-física**.
- 2 Mesmo em cenários de **spreads** de crédito mais comprimidos, o investimento em ativos isentos de Imposto de Renda segue apresentando **oportunidades** ao público-investidor<sup>1</sup>.
- 3 Perspectiva de **alta nos juros**<sup>2</sup> **aumenta ainda mais esse benefício**.

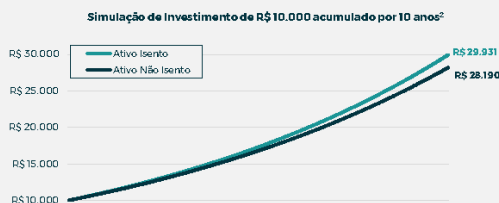


Tabela com Simulação de Performance (10 anos)<sup>2</sup>

Juros (%)	Ativo Isento	Ativo Não Isento	Diferença
8%	125%	121%	4,6 p.p
9%	147%	139%	8,3 p.p
10%	171%	158%	12,6 p.p
11%	196%	179%	17,5 p.p
12%	224%	201%	23,0 p.p
13%	254%	225%	29,3 p.p

<sup>1</sup> Tributação conforme a Lei n. 12.431. <sup>2</sup> Simulação do retorno acumulado de R\$10.000, ao longo de 10 anos, considerando a atual taxa do CDI de 10,5%, assim como os spreads de 0,47% (Idex - Infla Cereal) e 170% do Ibox da JCP, vigentes na data de 30/08/2024. Considera 15% de imposto de renda sobre o ganho de capital nos ativos não isentos. Elaboração: Tenax Capital. Fonte: B3 e JCP. [https://www.b3.com.br/pt\\_br/market-data-e-indices/indices/indices-de-segumentos-e-setoriais/serie-historica-do-ibox](https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/indices/indices-de-segumentos-e-setoriais/serie-historica-do-ibox). <sup>3</sup> As informações contidas nesse trecho tratam-se de opinião do Gestor.

ATENÇÃO: LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DOS "FATORES DE RISCO".



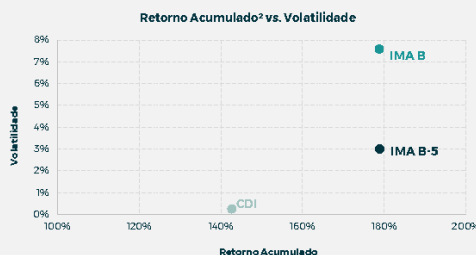
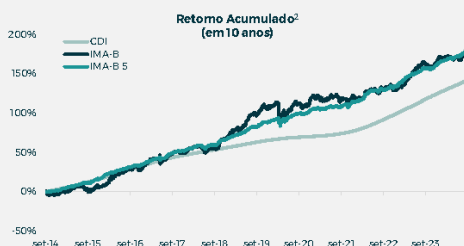
**POR ISSO ESCOLHEMOS O IMA-B 5<sup>1</sup> COMO BENCHMARK**

**O QUE É O IMA-B 5?**

O índice IMA-B 5 é uma cesta composta por ativos de tesouro IPCA (NTN-Bs) com  **vencimento de 5 anos**. Atualmente, essa cesta possui ativos com vencimentos em 2025, 2026, 2027, 2028 e 2029 e **yield** de IPCA + 6,32%<sup>2</sup>.

Nos últimos 10 anos, o IMA-B 5 **superou o CDI** e teve retorno próximo ao do IMA-B, com **menos volatilidade**<sup>3,4,5</sup>.

Fundo visa superar o IMA-B 5, considerado o índice de renda fixa da Anbima com  **melhor retorno ajustado ao risco**<sup>6</sup>.



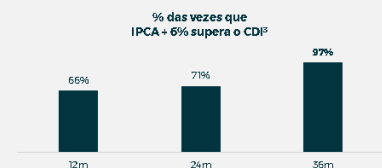
<sup>1</sup> IMA-B 5: formado por títulos públicos indexados à inflação medida pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), que são as NTN-Bs (Notas do Tesouro Nacional - Série B ou Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais) com vencimento de até cinco anos. <sup>2</sup> Elaboração: Tenax Capital. Fonte: B3 e Anbima, período 29/08/2014 até 05/09/2024. [https://www.anbima.com.br/pt\\_br/informacoes-e-indices/indices/ima.htm](https://www.anbima.com.br/pt_br/informacoes-e-indices/indices/ima.htm). <sup>3</sup> Na data de 15 de setembro de 2024. <sup>4</sup> Métrica de risco da carteira patrimonial, utilizando como referência o intervalo de 29/08/2014 até 05/09/2024. <sup>5</sup> [https://pt.wikipedia.org/wiki/Volatilidade\\_\(finan%C3%A7as\)](https://pt.wikipedia.org/wiki/Volatilidade_(finan%C3%A7as)). <sup>6</sup>

ATENÇÃO: LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DOS "FATORES DE RISCO".



**POR QUE INVESTIR AGORA COM O YIELD NESSE PATAMAR?**

**Taxa de Juros Reais<sup>1</sup>**  
(yield do IMA-B)



**O que são juros reais?**

É a taxa de juros descontada a inflação.  
 ● Nos últimos anos, poucas vezes o juro real no Brasil superou 6% ao ano, conforme gráfico ao lado<sup>3</sup>.

**IMA-B 5**

● A atual taxa de juros real implícita no IMA-B 5 é de 6,49%<sup>2</sup>.

**IPCA + 6% é melhor do que CDI?**

● Um investidor com retorno equivalente a IPCA + 6% ao ano, pelo prazo de dois anos, superou a rentabilidade do CDI no mesmo período em **71% das janelas**<sup>3</sup>.  
 ● Olhando janelas de 36 meses, esse percentual sobe para **97% das janelas**<sup>3</sup>.

**OPORTUNIDADE!**

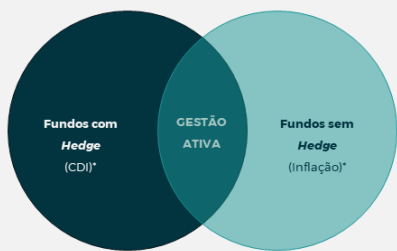
**YIELD DO IMA-B 5**  
 IPCA + 6,49%<sup>2</sup>

Elaboração: Tenax Capital. <sup>1</sup> Fonte: B3 e Anbima, período de 01/03/2017 até 30/08/2024, coletadas através do Quantum. <sup>2</sup> O yield do IMA-B 5 = IPCA + 6,49% segundo a Anbima com data de referência 30/08/2024. [https://www.anbima.com.br/data/files/60/88/AE/755F5E10DC784BE61928248/IMA\\_B\\_5\\_LamIna.pdf](https://www.anbima.com.br/data/files/60/88/AE/755F5E10DC784BE61928248/IMA_B_5_LamIna.pdf). <sup>3</sup> Conforme estudo interno de gestão. Fonte: B3 e Anbima, através do Quantum. As informações contidas nesse trecho tratam-se de opinião do Gestor. Não há garantia que as informações aqui indicadas não sofram alterações no curto ou longo prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação de gestor.

ATENÇÃO: LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DOS "FATORES DE RISCO".



O GESTOR VAI DECIDIR A MELHOR ALOCAÇÃO DIANTE DO CENÁRIO...



Fundos com Hedge

O risco de mercado é trocado para o risco do CDI através de operações com derivativos.

Apresenta menor volatilidade, já que o preço não é afetado pelas oscilações da curva futura de juros.

Entretanto, o resultado do fundo ainda é impactada pela variação do spread de crédito.

Boa parte desse spread é utilizado para cobrir o hedge e custos do fundo.

Gestão Ativa

Busca oferecer uma relação entre retorno e volatilidade mais atrativa para o investidor.

Duas fontes de retorno: spread de crédito + renda fixa ativa

Possibilidade de ganhos nos movimentos de alta e de queda dos juros.

Fundos sem Hedge

Têm um retorno potencial de longo prazo superior aos fundos não hedgeados, tanto pelo prêmio implícito na curva de juros, quanto pelo menor custo com hedges.

Maior volatilidade, por conta da variação na curva futura de juros reais.

Ganhos nos movimentos de quedas no juros reais. Perdas nos movimentos de alta dos juros reais.

Elaboração: Tenax Capital. \* Benchmark dos fundos. As informações contidas nesse slide tratam-se de opinião do Gestor com base em suas políticas internas. Não há garantias que as informações aqui indicadas não sofram alterações no curto ou longo prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação do gestor.

ATENÇÃO: LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DOS "FATORES DE RISCO".



GESTÃO ATIVA E SUAS VANTAGENS

Relação Retorno vs. Risco (Fundos de Debêntures Incentivadas)

Fundos de Debêntures Incentivadas de gestão ativa, com benchmark IMA-B 5 são posicionados para oferecer melhor relação retorno/volatilidade.



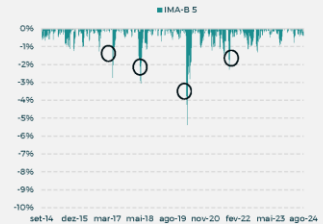
Geração de Retorno

Gestão ativa visa agregar alpha ao resultado do fundo através de posições direcionais e de valor relativo no mercado de juros.



Proteção dos Drawdowns

Fundo se utilizará de instrumentos e estratégia de hedge das posições, visando reduzir os drawdowns<sup>1</sup> e a volatilidade da carteira.



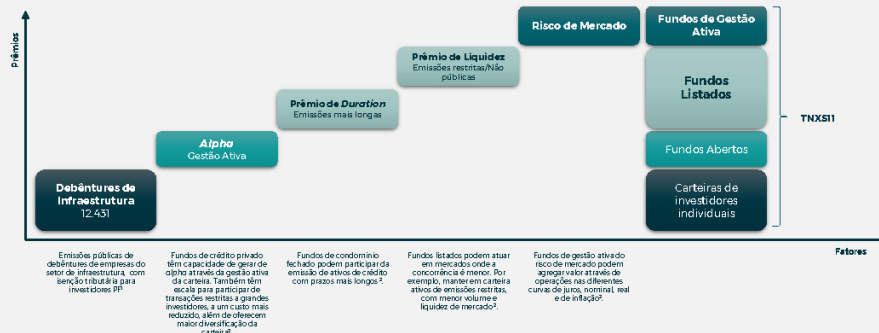
Elaboração: Tenax Capital. \* As informações contidas nesse trecho tratam-se de opinião do Gestor com base em suas políticas internas. Não há garantias que as informações aqui indicadas não sofram alterações no curto ou longo prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação do gestor. Fonte: Anbima. Período: 02/Jan/2022 até 30/08/2024. [https://data.anbima.com.br/indices/utm\\_source=anbima.com.br?pt\\_br&utm\\_medium=banner\\_indices/utm\\_campaign=banner\\_indices\\_portal\\_ga2.86061531.211941336.1726059525-689307066.177164111](https://data.anbima.com.br/indices/utm_source=anbima.com.br?pt_br&utm_medium=banner_indices/utm_campaign=banner_indices_portal_ga2.86061531.211941336.1726059525-689307066.177164111); <https://www.tesourotransparente.gov.br/olx/analytics/df56aa2-484a-4459-818a-7678550c01e3/resource/796d2059-1ae9-44e3-80c9-2d9e30ba205c/download/Preco?ava=tesouroDireto.csv> Fonte: Quantum. O gráfico exibe os drawdown do IMA-B 5 nos últimos 10 anos. Drawdown é a mensuração da queda de uma variável em relação ao seu pico. Fonte: www.maisretorno.com.br. \* Conforme descrito em seu regulamento.

ATENÇÃO: LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DOS "FATORES DE RISCO".



POR QUE ESCOLHER FUNDOS LISTADOS PARA COMPOR SUA CARTEIRA?

Uma das principais vantagens dos fundos listados é capturar maior parte dos prêmios.



<sup>1</sup> Tributação conforme a Lei nº 12.431. <sup>2</sup> As informações contidas nesse trecho tratam-se de opinião do Gestor com base em suas políticas internas. Não há garantias que as informações aqui indicadas não sofram alterações no curto ou longo prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação do gestor. Elaboração: Tenax Capital.

ATENÇÃO: LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DOS "FATORES DE RISCO".



E QUAIS AS OUTRAS VANTAGENS?

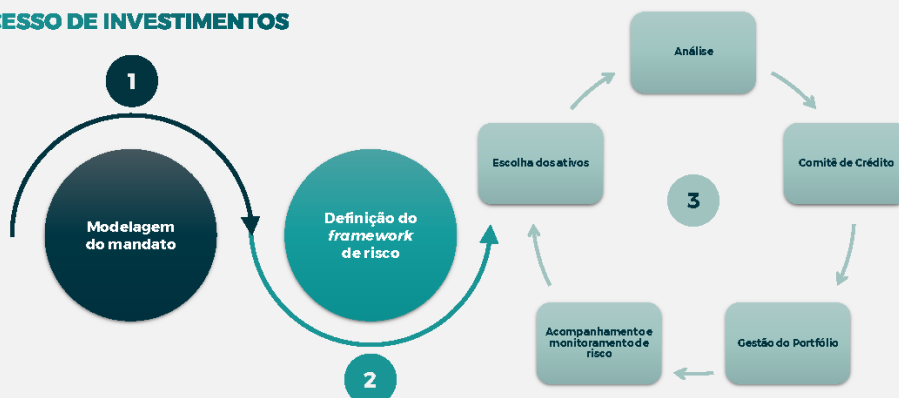
	Remuneração	Ativos	Diversificação	Isonção de IR	Risco Mercado/Volatilidade	Risco de Crédito/Projeto	Potencial de Retorno	Liquidez
FI - Infra Aberto CDI	Fixa	Debêntures Diversas Foco em Liquidez	Alta	Total	Baixo	Médio	Baixo	Média
FI - Infra Aberto Inflação	Fixa	Debêntures Diversas Foco em Liquidez	Alta	Total	Médio	Médio	Média/Alto	Média
<b>FI - Infra Listado IMA-B 5 Ativo</b>	<b>Fixa</b>	<b>Debêntures de emissões públicas ou restritas</b>	<b>Alta</b>	<b>Total</b>	<b>Médio</b>	<b>Médio</b>	<b>Média/Alto</b>	<b>Alta</b>
Debêntures de Infra (Ativos)	Fixa	Debêntures Públicas	Baixa	Total	Médio	Médio	Médio	Média
FI	Fixa ou Variável	Ativos imobiliários	Média	Sobre os rendimentos	Média/Alto	Média/Alto	Média/Alto	Alta
FI - IE	Fixa	SPEs de Infraestrutura	Baixa	Total	Médio	Médio	Média/Alto	Baixa

As informações contidas nesse slide tratam-se de opinião do Gestor com base em suas políticas internas. Não há garantias que as informações aqui indicadas não sofram alterações no curto ou longo prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação do gestor. Elaboração: Tenax Capital.

ATENÇÃO: LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DOS "FATORES DE RISCO".



PROCESSO DE INVESTIMENTOS



Fonte: Elaboração Tenax Capital. O processo de gestão previsto acima reflete a estratégia de investimento que o Gestor pretende adotar, não estando formalizado por meio de política. Não há garantia de que as informações aqui indicadas não sofrerão alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação do Gestor. Nota: 1-Objetivos do gestor no acompanhamento dos investimentos realizados pelo fundo diariamente. As informações contidas neste slide tratam-se do processo de investimento desenvolvido pelo Gestor com base em suas políticas internas. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para o Gestor, nem de que o Gestor será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as informações aqui indicadas não sofram alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação do Gestor.

ATENÇÃO: LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DOS "FATORES DE RISCO".



QUAIS OS SETORES DE INFRAESTRUTURA QUE IREMOS ATUAR?

**Ativos de Infraestrutura Isentos**

**Setores que podem emitir debêntures incentivadas<sup>1</sup>:**

Geração de Energia	Saneamento	Gás Natural	Educação Pública	Açúcar e Alcool
Geração Distribuída	Rodovias	Petróleo e Gás	Irrigação	Segurança Pública
Transmissão de Energia	Iluminação Pública	Habituação Social	Ferrovias	Sistema Prisional
Distribuição de Energia	Telecom	Saúde Pública	Portos	

**Ativos de Crédito Privado (não isento)<sup>2</sup>**

**Flexibilidade para investir em outros setores e ativos de crédito privado, incluindo debêntures não isentas, letras financeiras, FDCs, etc.**

**Vantagens:**

- 9 Aumento da **diversificação** da carteira.
- 9 Ativos com **maior carreg**o e que ficarão isentos dentro do fundo.
- 9 **Diversidade de teses** de investimentos, estruturas e garantias nas operações.
- 9 Fonte de **contribuição** para as distribuições mensais de rendimento.

Até 6 meses	De 6 a 12 meses	Acima de 24 meses
Flexibilidade Total <sup>3</sup>	33% de carteira de crédito livre	15% de carteira de crédito livre

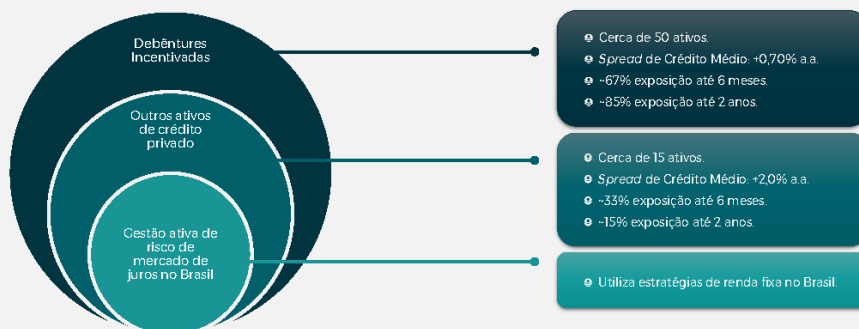
A cada follow-on, os novos recursos captados entram na mesma regra temporal de flexibilidade.

As informações contidas nesse slide tratam-se de opinião do Gestor com base em suas políticas internas. Não há garantias que as informações aqui indicadas não sofram alterações no curto ou longo prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação do gestor. Elaboração: Tenax Capital. As informações contidas nesse trecho tratam-se de opinião do Gestor com base em suas políticas internas. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/L12433compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/L12433compilado.htm) 2. Tributação conforme a Lei nº 12431 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/L12433compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/L12433compilado.htm).

ATENÇÃO: LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DOS "FATORES DE RISCO".



**ESTRUTURA DA CARTEIRA TEÓRICA**



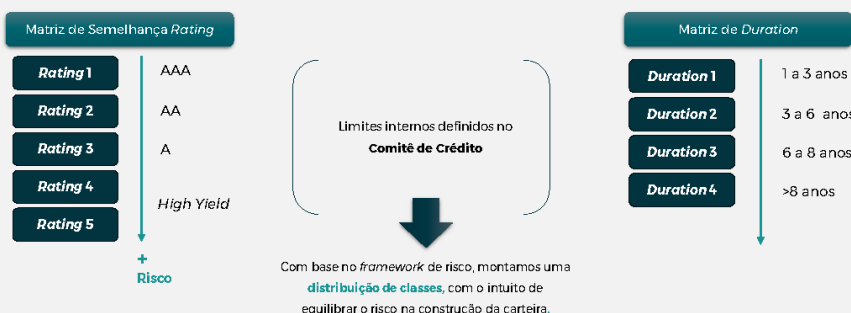
Fonte: Elaboração Tenax Capital. Conforme política do gestor, descrita no Estudo de Viabilidade. As informações prestadas nesse material de divulgação são baseadas na análise e estratégia de investimento que o Gestor pretende usar para o fundo. Os resultados reais do fundo poderão ser significativamente diferentes. Não há garantias de que a carteira do fundo apresentará características semelhantes às apresentadas nesse material publicitário.

**ATENÇÃO: LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DOS "FATORES DE RISCO".**



**MODELAGEM E FRAMEWORK DE RISCO**

Baseamos o framework, para determinar o perfil de risco da carteira de crédito, tendo como referência um **título AA com duração de 4 anos**.



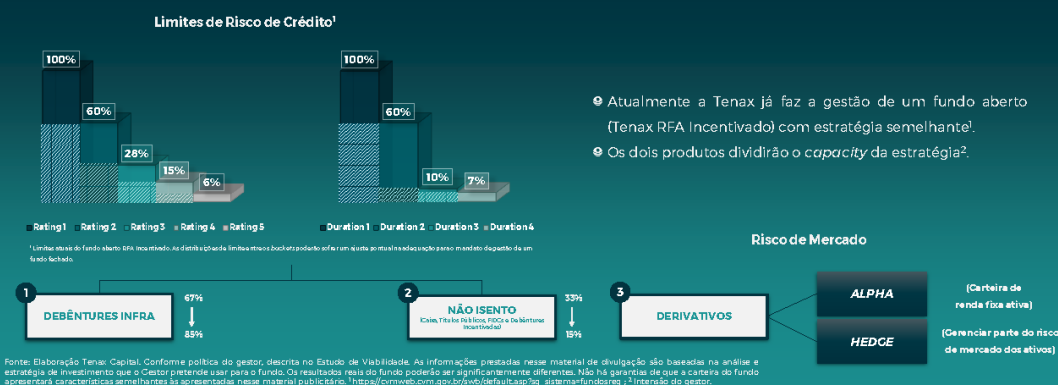
Fonte: Elaboração Tenax Capital. Conforme política do gestor, descrita no Estudo de Viabilidade. As informações prestadas nesse material de divulgação são baseadas na análise e estratégia de investimento que o Gestor pretende usar para o fundo. Os resultados reais do fundo poderão ser significativamente diferentes. Não há garantias de que a carteira do fundo apresentará características semelhantes às apresentadas nesse material publicitário.

**ATENÇÃO: LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DOS "FATORES DE RISCO".**



**SELEÇÃO DE ATIVOS E ANÁLISE**

Com base na distribuição de classes, selecionamos os ativos de acordo com a estrutura do portfólio.



Fonte: Elaboração Tenax Capital. Conforme política do gestor, descrita no Estudo de Viabilidade. As informações prestadas nesse material de divulgação são baseadas na análise e estratégia de investimento que o Gestor pretende usar para o fundo. Os resultados reais do fundo poderão ser significativamente diferentes. Não há garantias de que a carteira do fundo apresentará características semelhantes às apresentadas nesse material publicitário. [https://cnrweb.com.gov.br/web/default.asp?ng\\_usuario=fundings](https://cnrweb.com.gov.br/web/default.asp?ng_usuario=fundings); \* Intenção do gestor.

**ATENÇÃO: LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DOS "FATORES DE RISCO".**



## 1 | Apresentação do Produto

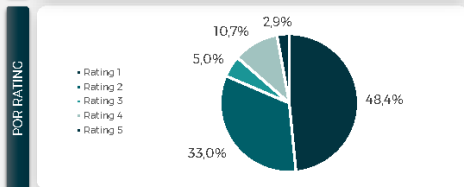
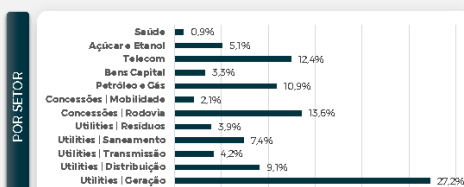
## MATERIAL PUBLICITÁRIO

### CARTEIRA TEÓRICA\*

**Spread:** 1,11%

**Duration:** 3,96

Grupo Econômico	%	Grupo Econômico	%
Grupo 1	4,9%	Grupo 23	1,8%
Grupo 2	4,8%	Grupo 24	1,7%
Grupo 3	4,2%	Grupo 25	1,7%
Grupo 4	4,1%	Grupo 26	1,6%
Grupo 5	3,7%	Grupo 27	1,6%
Grupo 6	3,6%	Grupo 28	1,5%
Grupo 7	3,5%	Grupo 29	1,5%
Grupo 8	3,0%	Grupo 30	1,4%
Grupo 9	3,0%	Grupo 31	1,4%
Grupo 10	2,9%	Grupo 32	1,5%
Grupo 11	2,8%	Grupo 33	1,5%
Grupo 12	2,7%	Grupo 34	1,1%
Grupo 13	2,4%	Grupo 35	1,0%
Grupo 14	2,3%	Grupo 36	1,0%
Grupo 15	2,2%	Grupo 37	1,0%
Grupo 16	2,1%	Grupo 38	1,0%
Grupo 17	2,0%	Grupo 39	1,0%
Grupo 18	2,0%	Grupo 40	0,6%
Grupo 19	2,0%	Grupo 41	0,5%
Grupo 20	2,0%	Grupo 42	0,4%
Grupo 21	1,8%	Grupo 43	0,4%
Grupo 22	1,8%		



Fonte: Elaboração Tenax Capital. Conforme política do gestor, descrita no Estudo de Viabilidade. A tabela e gráfico representam a expectativa de alocação para TENAX RFA IMABS FIF INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEBENTURES DE INFRAESTRUTURA RENDA FISA CREDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA. Não há garantia de que quaisquer investimentos ou eventos futuros ocorram. Não há garantia de que o Gestor conseguirá implementar sua estratégia ou atingirá seus objetivos de investimento.

ATENÇÃO: LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DOS "FATORES DE RISCO".



## 1 | Apresentação do Produto

## MATERIAL PUBLICITÁRIO

### EXPECTATIVA DE ALOCAÇÃO

Rating Interno		Duration 1	Duration 2	Duration 3	Duration 4	Total % PL
Rating 1	% PL	24,1%	21,9%	1,4%	1,0%	48,4%
	Spread Médio	0,3%	0,4%	0,9%	0,6%	-
Rating 2	% PL	11,1%	16,0%	2,5%	3,3%	33,0%
	Spread Médio	1,8%	0,9%	0,8%	1,2%	-
Rating 3	% PL	0,0%	5,0%	0,0%	0,0%	5,0%
	Spread Médio	0,0%	1,1%	0,0%	0,0%	-
Rating 4	% PL	5,0%	4,8%	0,9%	0,0%	10,7%
	Spread Médio	2,7%	2,8%	2,0%	0,0%	-
Rating 5	% PL	1,9%	1,0%	0,0%	0,0%	2,9%
	Spread Médio	3,5%	4,2%	0,0%	0,0%	-
Total % PL		42,1%	48,7%	4,8%	4,3%	100,0%

Fonte: Elaboração Tenax Capital. A tabela representa a expectativa de alocação para TENAX RFA IMABS FIF INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEBENTURES DE INFRAESTRUTURA RENDA FISA CREDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA. Não há garantia de que quaisquer investimentos ou eventos futuros ocorram. Não há garantia de que o Gestor conseguirá implementar sua estratégia ou atingirá seus objetivos de investimento. Conforme política do gestor, descrita no Estudo de Viabilidade.

ATENÇÃO: LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DOS "FATORES DE RISCO".



## 1 | Apresentação do Produto

## MATERIAL PUBLICITÁRIO

### TNXST11 x TENAX RFA INCENTIVADO FIF CIC (CNPJ/MF nº 57.361.270/0001-45)

Características	Tenax RFA Incentivado	TNXST11
Estrutura	Fundo aberto.	Fundo fechado listado.
Liquidação de Resgates	D+31.	D+2 com negociação das cotas na B3.
Indexador	CDI.	IMA-B 5
Retorno Alvo	CDI + 2,0% a.a.	IMA-B 5 + 2,0% a.a.
Volatilidade esperada	2% a 3% a.a.	3,5% a 4,5% a.a.
Alavancagem	Permitido, mas não faz parte da estratégia core do fundo.	Flexibilidade para aproveitar oportunidades.
Formador de mercado	Não.	Sim, atuando para prover liquidez para as cotas.
Gestão ativa de RF	Fonte de <i>alpha</i> através de posições direcionais e de valor relativo no mercado de juros. Alteração de <i>benchmark</i> para CDI. <i>Headges</i> para redução de volatilidade e redução de <i>drawdowns</i> .	Fonte de <i>alpha</i> através de posições direcionais e de valor relativo no mercado de juros. Ajuste de <i>duration</i> para maior aderência ao IMA-B 5. Redução de volatilidade e <i>drawdown</i> em relação ao IMA-B 5.

- Os dois fundos têm mandatos semelhantes, combinando uma carteira de crédito de ativos de infraestrutura, com a gestão ativa do risco de mercado.
  - Carteira diversificada de ativos de crédito;
  - Portfólio dinâmico e ajustado para os diferentes momentos dos ciclos de crédito e taxas de investimento de cada uma das posições;
  - Gestão ativa com forte atuação nos mercados primário e secundário de crédito.
- Fundos seguem mesmo mandato e framework de risco, com sutis ajustes nos limites e parâmetros dos riscos de crédito e mercado e, por isso, existem diferenças em relação à sua estrutura e indexadores.

Elaboração: Tenax Capital. Fonte: Elaboração Tenax Capital. As informações prestadas nesse material de divulgação são baseadas na análise e estratégia de investimento que o Gestor pretende usar para o fundo. Os resultados reais do fundo poderão ser significativamente diferentes. Não há garantias de que a carteira do fundo apresentará características semelhantes às apresentadas nesse material publicitário.

ATENÇÃO: LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DOS "FATORES DE RISCO".





TRANSPARÊNCIA DE INFORMAÇÕES

Divulgação de dados, estatísticas e estudos sobre a carteira do fundo através de materiais mensais e através site [www.tenax.capital](http://www.tenax.capital)

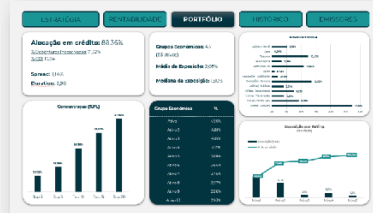
Relatórios Mensais

Já disponíveis para todos os fundos da Tenax Capital



Relatório Interativo

Em desenvolvimento



ATENÇÃO: LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DOS "FATORES DE RISCO".

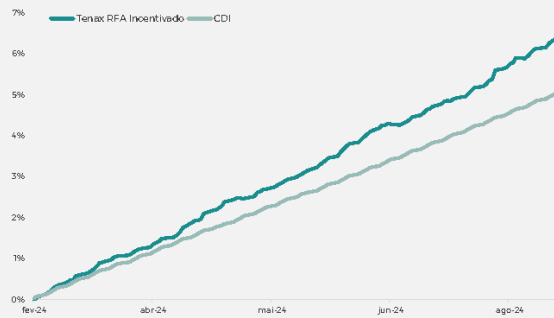


3 | HISTÓRICO DA GESTÃO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

TENAX RFA INCENTIVADO FIC FIC

Performance acumulada



Elaboração: Tenax Capital. Fonte: B3 e CVM, período de 29/02/24 até 30/08/24; CNPJ do Fundo: 53.936.458/0001-13 [https://www.b3.com.br/pt\\_br/market-data-e-indices/indices/indices-de-segmentos-e-setoriais/serie-historica-dos-dl.htm](https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/indices/indices-de-segmentos-e-setoriais/serie-historica-dos-dl.htm) [https://cvmweb.cvm.gov.br/servlet/DefaultServlet?\\_af=systema-fundofic](https://cvmweb.cvm.gov.br/servlet/DefaultServlet?_af=systema-fundofic)

Performance do fundo

Rentabilidade	Fundo	CDI
Mar/24	1,06%	0,83%
Abr/24	1,11%	0,89%
Mai/24	0,95%	0,83%
Jun/24	1,09%	0,79%
Jul/24	1,02%	0,91%
Ago/24	1,23%	0,87%
<b>2024</b>	<b>6,64%</b>	<b>5,23%</b>
<b>Acima do CDI</b>	<b>2,69%</b>	

Rentabilidade	Fundo	CDI
3 meses	4,36%	3,44%
6 meses	6,64%	5,23%
Volatilidade	Fundo	CDI
3 meses	0,53%	0,06%

ATENÇÃO: LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DOS "FATORES DE RISCO".

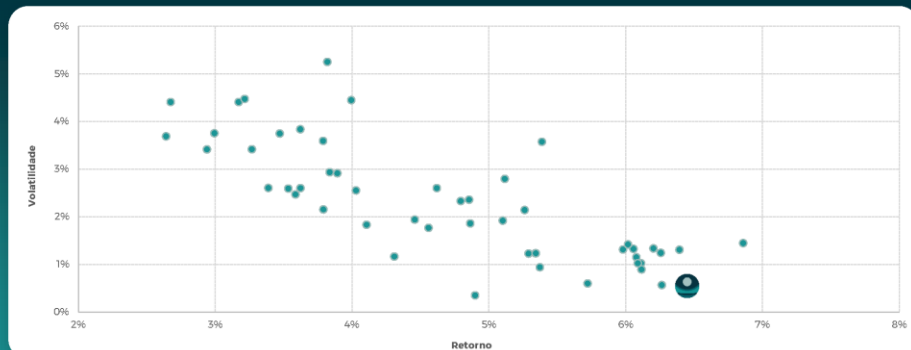


3 | HISTÓRICO DA GESTÃO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

RELAÇÃO RETORNO/RISCO DO FUNDO

Comparação com outros fundos de debentures incentivadas



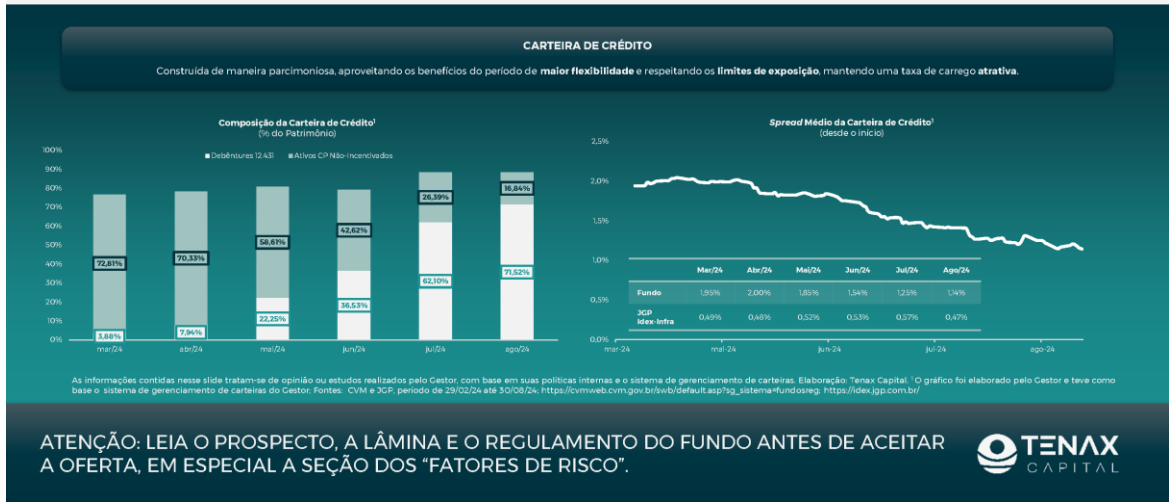
Elaboração: Tenax Capital. Fonte: B3 e CVM, através do Quantum, período de 29/02/24 até 30/08/24. [https://cvmweb.cvm.gov.br/servlet/DefaultServlet?\\_af=systema-fundofic](https://cvmweb.cvm.gov.br/servlet/DefaultServlet?_af=systema-fundofic); O estudo acima foi realizado para analisar relação de risco e retorno do Tenax RFA Incentivado (CNPJ: 53.936.458/0001-13) com 51 de seus pares/peers, ou seja, FI-Infras que possuem como benchmark o CDI, o IMA-B ou IMA-B5 e com Patrimônio Líquido superior a R\$20 milhões na data de referência 30/08/2024. O Gráfico contém comparação realizada somente em relação aos pares utilizados como parâmetro, cujos dados possuem origem pública. A análise abrange somente os pares do estudo realizado e não a todos os pares existentes no mercado.

ATENÇÃO: LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DOS "FATORES DE RISCO".



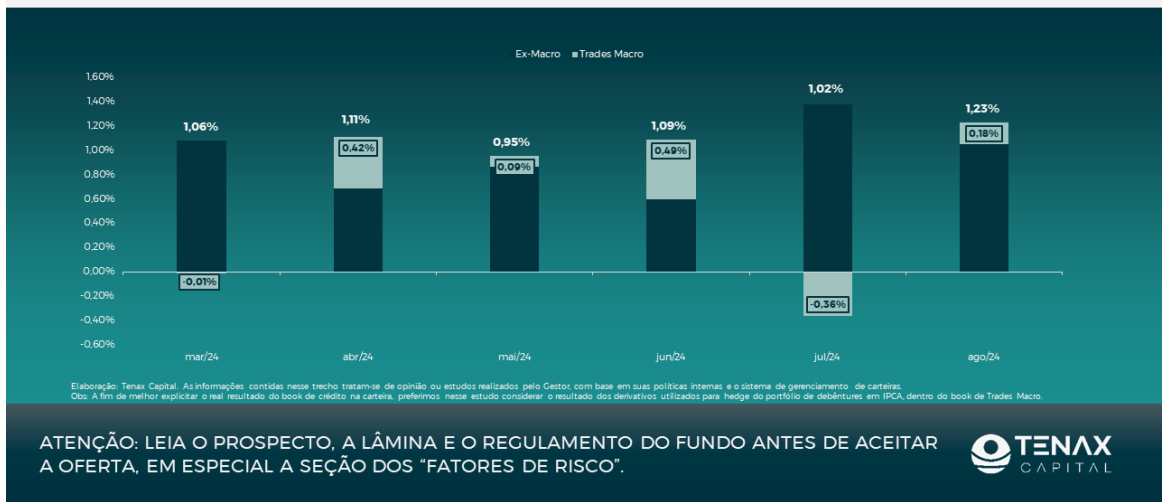
**CONSTRUÇÃO DA CARTEIRA DO TENAX RFA INCENTIVADO**

Evolução do spread médio e composição mês a mês



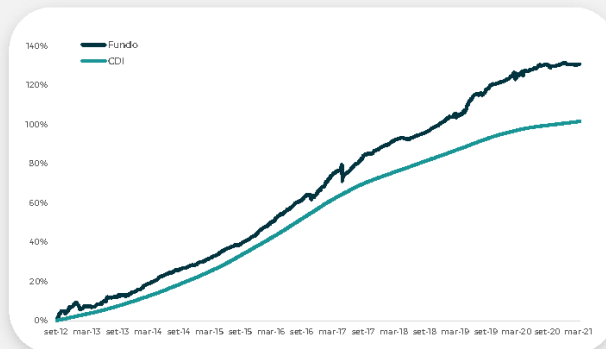
**GESTÃO ATIVA DE RISCO DE MERCADO**

Atribuição de performance mês a mês



**HISTÓRICO DA ESTRATÉGIA DE RENDA FIXA ATIVA**

Longo histórico de consistência na geração de *alpha*



**Performance do fundo**

**Excesso de retorno (s/ CDI)  
+1,63% a.a.**

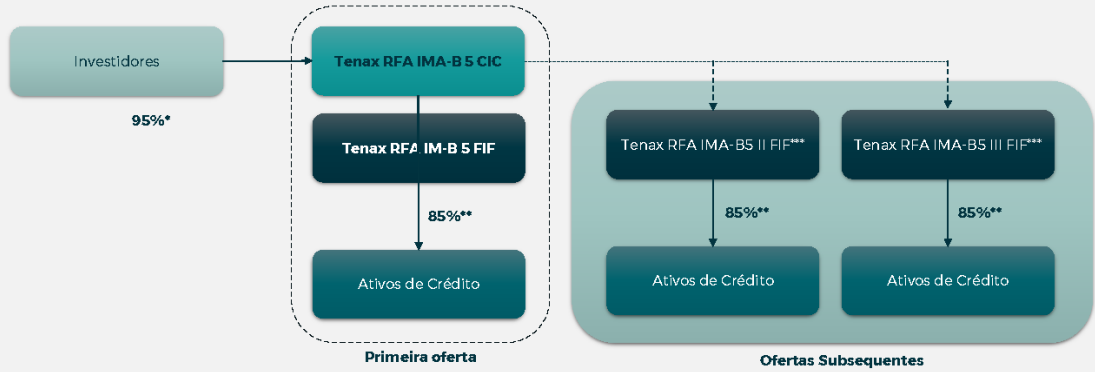
Fundo: 130,8%  
 Retorno anualizado: 10,24%  
 CDI: 101,6%  
 Volatilidade: 2,5%

Elaboração: Tenax Capital. As informações contidas nesse trecho tratam-se de opinião ou estudos realizados pelo Gestor. Fonte: CVM \*AZ Quest Yield Master (CNPJ: 116.599.968/0001-16) período: Desde o início do fundo até 31/mar/2021, data de saída do Sr. Sergio Silva como responsável pela gestão do fundo na AZ Quest. [https://cvmweb.cvm.gov.br/ovb/default.asp?pg\\_sistema=fundos&pg\\_https://ider.jp.com.br/](https://cvmweb.cvm.gov.br/ovb/default.asp?pg_sistema=fundos&pg_https://ider.jp.com.br/)

**ATENÇÃO: LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DOS "FATORES DE RISCO".**



**ESTRUTURA DO FUNDO\***



Fonte: Estudo de Viabilidade. \*Não há garantia de que quaisquer investimentos ou eventos futuros ocorrerão. Não há garantia de que o Cestor conseguirá implementar sua estratégia ou atingirá seus objetivos de investimento. Favor ler os disclosures no início da apresentação para informações adicionais. \*\*Percentuais mínimos de alocação após 2 anos, de acordo com a Lei nº 12.431/11. \*\*\* Fundos a serem constituídos futuramente.

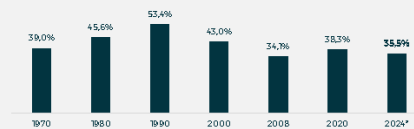
**ATENÇÃO: LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DOS “FATORES DE RISCO”.**



**ATUALMENTE EXISTE UMA DEMANDA REPRIMIDA DO SETOR**

- 1 O Brasil não investe em infraestrutura o necessário para suportar o crescimento sustentável de longo prazo. Nas últimas décadas o estoque de capital em infraestrutura caiu de um pico de 53,4% do PIB em 1990, para cerca de 35,5% do PIB, conforme estimativa da consultoria Inter.BI.
- 2 Estima-se<sup>1</sup> que o “estoque-alvo” para se ter uma infraestrutura que viabilize o acesso universal aos serviços seria em torno de 60% do PIB. O país precisaria investir cerca de 4% do PIB ao longo de duas décadas para atingir essa meta<sup>1</sup>.
- 3 Quando comparado com seus pares, vemos que o Brasil investe muito menos que outros países emergentes. Considerando uma amostra de 174 países, mais de 80% deles apresentam taxas superiores às brasileiras e na América Latina apenas a Argentina teve taxa de investimento menor que a brasileira entre 2011-2020. Entre outros fatores, a recuperação do dinamismo econômico no Brasil dos próximos anos depende de uma elevação importante da taxa de investimento no país<sup>2</sup>.

Estoque de Investimento em Infraestrutura<sup>1</sup> (% PIB)



Taxa de Investimento (% PIB): média por décadas nos emergentes e no Brasil<sup>2</sup>

	1981-1990	1991-2000	2001-2010	2011-2020	2021-2023
Emergentes	23,6	26,3	25,6	25,1	25,4
Emergentes Ásia	23,9	22,6	23,7	20,2	20,9
Emergentes Europa	27,0	19,7	22,2	24,1	24,5
América Latina e Caribe	28,0	28,1	28,0	28,4	19,6
Orientes Médio e Ásia Central	25,1	24,3	27,5	25,7	25,3
África Subsaariana	21,1	17,3	19,9	21,4	22,3
Brasil	18,7	18,6	18,6	17,9	16,4

<sup>1</sup> Fonte: Inter.BI. <https://interbi.com.br/wp-content/uploads/2022/07/CDI-21a-Carta-de-Infraestrutura.pdf>. As informações contidas nesse texto tratam-se de opinião ou estudos realizados pelo Cestor.

Elaboração: Tenax Capital. <sup>2</sup> Fonte: FMI, World Economic Outlook, database abril/2024, [https://web.bancomundial.org/indicadores/FY408247470798901\\_201610\\_Tenax20240620investimento.pdf](https://web.bancomundial.org/indicadores/FY408247470798901_201610_Tenax20240620investimento.pdf)

**ATENÇÃO: LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DOS “FATORES DE RISCO”.**



**E POR ISSO, ENXERGAMOS MUITAS OPORTUNIDADES**

- 1 O Novo PAC prevê investimentos de R\$1,7 trilhão de investimentos, sendo R\$ 612 bilhões executados pelo setor privado<sup>1</sup>. Por meio do Programa de Parcerias para Investimentos (PPI), o Governo acompanha 211 projetos em andamento de parcerias com a iniciativa privada, com destaque para os setores de transportes e infraestrutura urbana.
- 2 Governo e Congresso focados em facilitar acesso ao capital privado: A Lei 14.801, em jan/24<sup>2</sup>, é mais instrumento de incentivo ao setor, já que amplia gradualmente o prazo para reembolsos de investimentos passados como lastro para novas emissões, reduz a burocracia de aprovações ministeriais prévias para cada projeto e amplia o rol de setores prioritários que poderão emitir as debêntures incentivadas e as debêntures de infraestrutura, por meio do Decreto 11.954 de mai/24<sup>3</sup>.

Programa de Parcerias de Investimentos (PPI)<sup>4</sup>



Novo PAC (Previsão de Investimentos)<sup>5</sup>



<sup>1</sup> <https://www.gov.br/pla/naltp/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2023/08/novo-pac-va-i-investir-1-7-trilhao-em-todos-os-estados-do-brasil>. <sup>2</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/2024/02/2024/Lei/14801.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/2024/02/2024/Lei/14801.htm). <sup>3</sup> <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/2024/decree-11954-26-marco-2024-795426-publiacaooriginal-171843-pe.html>. <sup>4</sup> <https://ppi.gov.br/projetos>

**ATENÇÃO: LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DOS “FATORES DE RISCO”.**



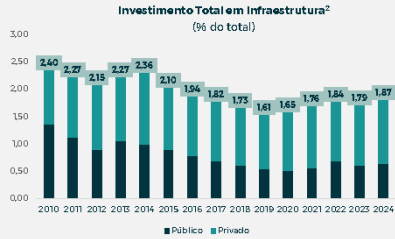
SETOR PRIVADO É O PRINCIPAL FINANCIADOR PARA INICIATIVAS EM INFRAESTRUTURA

1

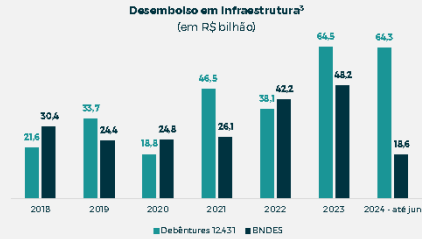
Restrições fiscais impedem que o Estado seja capaz de suprir essa demanda e garantir a modernização da infraestrutura no país. O privado tem ocupado esse espaço e crescido sua participação no financiamento desses investimentos.

2

Investimento privado tem ganhado protagonismo no financiamento dos projetos de infraestrutura. O mercado de novas emissões de debêntures incentivadas (2.431) já supera os desembolsos de infraestrutura do BNDES<sup>1</sup>.



<sup>1</sup> As informações contidas nesse trecho tratam-se de opinião ou estudos realizados pelo Gestor. <sup>2</sup> Fonte: Inter.B, <http://interb.com.br/wp-content/uploads/2022/09/ICDI-3-a-Carta-de-Infraestrutura.pdf>



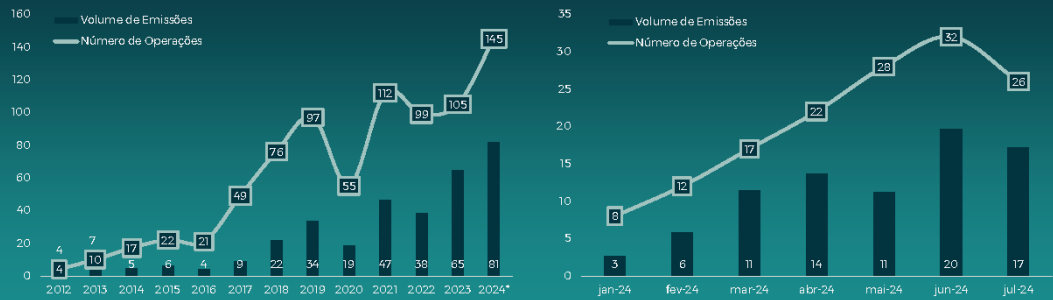
<sup>3</sup> Fonte: Anbima e BNDES, <https://www.bndes.gov.br/wa/portal/site/home/na-rep-area/estatisticas-desempenho/boletim-boletim-de-mercado-de-capital-boletim-de-mercado-de-capital.html>

ATENÇÃO: LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DOS "FATORES DE RISCO".



ENXERGAMOS UM RECORD DE CRESCIMENTO NAS EMISSÕES DE DEBÊNTURES 12.431

Emissões de Debêntures 12.431

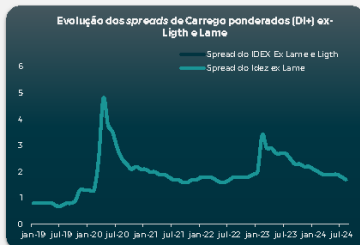


Fonte: Boletim Informativo de Debêntures Incentivadas da SPENI (de 2012 a 2017) e Boletim Mercado de Capitais Anbima (de 2018 a 2024); <https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-contato/publicacoes/boletim-de-debentures-incentivadas-2019>; Boletim Informativo de Debêntures Incentivadas 2015 julho-de-2019.pdf; [https://www.anbima.com.br/pt\\_br/informacao/mercado-de-capital/boletim-de-mercado-de-capital/boletim-de-mercado-de-capital.html](https://www.anbima.com.br/pt_br/informacao/mercado-de-capital/boletim-de-mercado-de-capital/boletim-de-mercado-de-capital.html); \*2024: YTD (até jul/24)

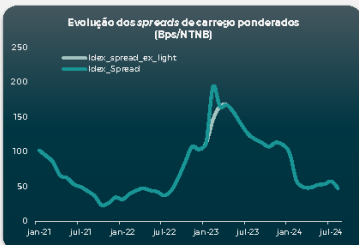
ATENÇÃO: LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DOS "FATORES DE RISCO".



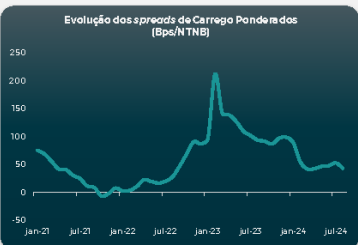
MAS OS SPREADS ESTÃO GERANDO UM MOMENTO DESAFIADOR



- JGP IDEX:**
- Spread do JGP IDEX CDI em mai-24: 1,9%
  - Spread do JGP IDEX CDI em jun-24: 1,8%
  - Spread do JGP IDEX CDI em jul-24: 1,8%
  - Spread do JGP IDEX CDI em ago/24: 1,7%
  - 387 debêntures de 170 emissores
  - Duration de 2,6 anos.



- JGP IDEX- Infra Geral:**
- Spread do JGP IDEX Infra em mai-24: 0,52%
  - Spread do JGP IDEX Infra em jun-24: 0,53%
  - Spread do JGP IDEX Infra em jul-24: 0,57%
  - Spread do JGP IDEX Infra em ago/24: 0,47%
  - 245 debêntures de 155 emissores
  - Duration de 5,1 anos.



- JGP IDEX- Infra Core:**
- Spread do JGP IDEX Infra Core em mai-24: 0,47%
  - Spread do JGP IDEX Infra Core em jun-24: 0,48%
  - Spread do JGP IDEX Infra Core em jul-24: 0,53%
  - Spread do JGP IDEX Infra Core em ago/24: 0,43%
  - 122 debêntures de 68 emissores
  - Duration de 5,5 anos.

As informações contidas nesse trecho tratam-se de opinião ou estudos realizados pelo Gestor. Fonte: JGP; <https://indexjgp.com.br/>

ATENÇÃO: LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DOS "FATORES DE RISCO".





## **ANEXOS**

---

**ANEXO I** REGULAMENTO DO FUNDO

**ANEXO II** INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO E APROVAÇÃO DA EMISSÃO

ANEXO III ESTUDO DE VIABILIDADE

ANEXO IV REGULAMENTO DO FUNDO ALVO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## **ANEXO I**

---

REGULAMENTO DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE ALTERAÇÃO DO TENAX RFA  
INCENTIVADO IMA-B 5 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA DA CLASSE  
DE INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ - 57.361.270/0001-45**

Por este instrumento particular ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber

**INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31, autorizada a prestar serviços de administração de carteira de valores mobiliários na modalidade administração fiduciária por meio do ato declaratório da CVM nº 2528, de 29/07/1993, na qualidade de administradora do Fundo ("Administradora"), neste ato representada na forma de seu Contrato Social, com a prévia concordância da **TENAX CAPITAL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.600, 8º andar, conj. 82, Vila Nova Conceição, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 43.777.696/0001-70, autorizada a prestar serviços de administração de carteira de valores mobiliários na modalidade gestão de recursos por meio do ato declaratório CVM nº 1.524, de 23/10/1990, na qualidade de gestora do Fundo ("Gestora" e quando em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais").

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) o TENAX RFA INCENTIVADO IMA-B 5 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA DA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS RENDA RESPONSABILIDADE LIMITADA foi constituído por meio do instrumento de deliberação conjunta, celebrado pela Administradora e pela Gestora em 19 de setembro de 2024 ("Fundo" e "Instrumento de Constituição", respectivamente); e
- (ii) até a presente data não foi realizada qualquer emissão, subscrição ou integralização das cotas da CLASSE ÚNICA DO TENAX RFA INCENTIVADO IMA-B 5 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA DA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS RENDA RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Classe"), sendo os Prestadores de Serviços Essenciais os responsáveis por eventuais alterações ao Regulamento.

**RESOLVEM:**

- (i) alterar a redação do quadro "GRUPO I - No mínimo 95%", constante do "Complemento I – Descrição da Política de Investimentos", para evidenciar que o investimento indireto no exterior, pela Classe, somente ocorrerá por meio dos FI-Infra investidos, a qual passará a vigor na forma a seguir:

*"Investimento no Exterior, realizado de forma indireta, por meio de cotas dos FI-Infra investidos, registrados com base na Resolução CVM 175/22, desde que compatíveis com a política da CLASSE, observada a regulamentação em vigor e as disposições deste Regulamento".*

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

São Paulo, 19 de novembro de 2024.

**INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
*Administradora*

**REGULAMENTO DO TENAX RFA INCENTIVADO IMA-B 5 FUNDO DE INVESTIMENTO  
FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA DA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA  
RESPONSABILIDADE LIMITADA (“FUNDO”)  
CNPJ - 57.361.270/0001-45**

**1. PARTE GERAL - INFORMAÇÕES INICIAIS**

**1.1.** O FUNDO é composto por uma única classe (“CLASSE”) de cotas (“Cotas”) e não terá subclasses.

**1.2.** O Regulamento é composto por sua Parte Geral e Anexo, que conterão as informações do FUNDO e da CLASSE, respectivamente (“Regulamento”). Para fins da interpretação deste Regulamento, quaisquer referências ao FUNDO abrangerão também sua CLASSE, bem como quaisquer referências ao Regulamento abrangerão sua Parte Geral e o Anexo, exceto quando houver indicação expressa em sentido contrário. Em caso de divergência entre as condições estipuladas no Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre a Parte Geral.

**2. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**

**2.1. ADMINISTRADOR**

**INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31, habilitada para a administração de fundos de investimento, conforme ato declaratório expedido pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 2.528, de 29 de julho de 1993 (“ADMINISTRADOR”).

**2.2. GESTOR**

**TENAX CAPITAL LTDA.**, com sede na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 1.600, 8º andar, conj. 82, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 43.777.696/0001-70, habilitada para a gestão de carteiras de fundos de investimento, conforme ato declaratório expedido pela CVM nº 1.524, de 23 de outubro de 1990 (“GESTOR”).

**2.3. CUSTÓDIA E TESOURARIA**

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, habilitada para a prestação da atividade de custódia de ativos financeiros conforme Ato Declaratório CVM nº 1.524 de 23 de outubro de 1990.

**3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

O GESTOR e o ADMINISTRADOR são os prestadores de serviços essenciais do FUNDO, responsáveis, conjuntamente, pela constituição do FUNDO (“Prestadores de Serviços Essenciais”). Os Prestadores de Serviços Essenciais, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, possuem poderes para praticar os atos necessários à administração (no caso do ADMINISTRADOR) e à gestão (no caso do GESTOR) do FUNDO, podendo, cada Prestador de Serviços Essenciais, na sua respectiva esfera de atuação, individualmente, contratar, em nome do FUNDO, com prestadores de serviços terceiros (devidamente habilitados e autorizados à prestação do serviço contratado).

**3.1.** O funcionamento do FUNDO se materializa por meio da atuação dos Prestadores de Serviços Essenciais e terceiros por eles contratados. O FUNDO e/ou a CLASSE, conforme aplicável, respondem diretamente pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelos prestadores de serviços do FUNDO. Os Prestadores de Serviços Essenciais do FUNDO e os demais prestadores de serviço do FUNDO e/ou da CLASSE (conforme o caso), não respondem por tais obrigações, mas respondem pelos prejuízos que causarem quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

**3.2.** Os Prestadores de Serviços Essenciais do FUNDO e os demais prestadores de serviço do FUNDO e/ou da CLASSE (que sejam participantes de mercado regulado pela CVM ou que tenham o

serviço prestado dentro da esfera de atuação da CVM), respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente.

**3.3.** A responsabilidade de cada Prestador de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços perante o FUNDO, as CLASSES (conforme aplicável), e demais prestadores de serviços é individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao FUNDO e/ou à CLASSE. A avaliação de responsabilidade dos prestadores de serviço também deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do FUNDO e/ou da CLASSE e a natureza de obrigação de meio de seus serviços.

**3.4.** Os prestadores de serviços do FUNDO e/ou da CLASSE não possuem responsabilidade solidária entre si.

#### **4. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO**

O FUNDO se caracteriza como Fundo de Investimento Financeiro “FIF”, enquadrado na modalidade “infraestrutura”, nos termos da Lei nº 12.431/11 e do Artigo 59 do Anexo Normativo I da Resolução Resolução CVM nº 175/22, e contará com classe única de cotas, com prazo indeterminado de duração.

#### **5. ENCARGOS**

Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe são debitadas diretamente: (i) taxas, impostos e contribuições que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO; (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente; (iii) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas; (iv) honorários e despesas do auditor independente; (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO; (vi) honorários advocatícios, custas e despesas processuais correlatas, incorridas na defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; (vii) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor; (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos não cobertos por seguros e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços, no exercício de suas respectivas funções; (ix) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente de ativos do FUNDO; (x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas; (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO; (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da CLASSE; (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos da CLASSE; (xiv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice; (xv) taxas de administração e de gestão; (xvi) taxa de performance (se houver); (xvii) taxa máxima de custódia; (xviii) os montantes devidos às classes de fundos investidoras em decorrência de acordos de remuneração, que serão deduzidos da taxa de administração, performance ou gestão, quando aplicável; (xix) taxa máxima de distribuição; (xx) despesas relacionadas à atividade de formador de mercado; (xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da CLASSE, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação vigente; (xxii) contratação da agência de classificação de risco de crédito; (xxiii) distribuição primária de cotas; e (xxiv) admissão das cotas à negociação em mercado organizado.

**5.1.** Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do Prestador de Serviços Essenciais que a tiver contratado.

**5.2.** Adicionalmente, todo e qualquer encargo ou despesa que passe a ser admitido como encargo do FUNDO, nos termos da regulamentação aplicável, poderá ser arcado diretamente pelo FUNDO.

#### **6. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL**

Os cotistas serão convocados (i) anualmente, até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, para deliberação sobre as demonstrações contábeis do FUNDO e da CLASSE, conforme o caso; ou (ii) extraordinariamente, sempre que necessário.

**6.1.** As Assembleias de Cotistas obedecerão as seguintes regras: (i) serão convocadas conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, dispensada esta formalidade se houver presença total; (ii) serão instaladas com qualquer número de cotistas; (iii) as deliberações serão tomadas conforme o quórum estabelecido abaixo; (iv) poderão votar os cotistas, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano; (v) as assembleias poderão ser realizadas de modo exclusivamente eletrônico, caso em que os cotistas somente poderão enviar seu voto por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, ou de modo parcialmente eletrônico, em que serão admitidos os votos enviados por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, sem prejuízo da realização da reunião de cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos pelo(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento; (vi) a critério do ADMINISTRADOR, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da assembleia poderão ser tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de cotistas, em que: a) os cotistas manifestarão seus votos, conforme instruções previstas na convocação e b) as decisões serão tomadas com base nos votos recebidos.

**6.1.1.** Na hipótese de assembleia realizada de modo parcialmente eletrônico, prevista no inciso (v) acima, no caso de não comparecimento físico de cotistas, a assembleia será instalada, sendo a presença dos cotistas caracterizada pelos votos encaminhados por sistema eletrônico.

**6.1.2.** Caso a convocação preveja a realização da assembleia por meio eletrônico, os votos dos cotistas relativamente às suas deliberações em assembleia deverão ser proferidos mediante a utilização de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de recusa pelo ADMINISTRADOR.

**6.1.3.** Na hipótese da não instalação da assembleia para deliberação relativa às demonstrações contábeis do FUNDO ou da CLASSE, em decorrência do não comparecimento de quaisquer cotistas, estas serão consideradas automaticamente aprovadas caso as demonstrações contábeis não contenham ressalvas.

**6.2.** O ADMINISTRADOR disponibilizará resumo das deliberações da assembleia aos cotistas, em até 30 (trinta) dias após a sua realização, conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento, o qual também poderá ser encaminhado juntamente com o extrato.

**6.3.** Os Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas ou seus representantes eleitos nos termos deste Regulamento poderão solicitar que o ADMINISTRADOR convoque assembleia geral de Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, observado que neste caso as deliberações serão tomadas mediante consulta formal.

**6.4.** Poderão ser realizadas Assembleias Gerais, quando tratarem de pauta pertinente ao FUNDO como um todo, ou Assembleias Especiais, quando forem deliberadas pautas pertinentes a apenas uma CLASSE (em conjunto, "Assembleias de Cotistas"), sendo certo que a convocação e os quóruns abrangerão, respectivamente, a totalidade dos cotistas do FUNDO ou da respectiva CLASSE.

**6.5.** A Assembleia de Cotistas instalar-se-á com qualquer número de Cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria simples das Cotas presentes à Assembleia de Cotistas ou, caso aplicável, pela maioria simples das respostas à consulta formal, cabendo para cada Cota um voto, exceto com relação às matérias indicados no item 6.6 abaixo.

**6.6.** As seguintes matérias dependem da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas:

I – a substituição do GESTOR do FUNDO;

II – a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO ou da CLASSE, exceto na hipótese de descontinuidade de emissão e negociação de Ativos Incentivados, hipótese na qual o será observado o quórum previsto no item 6.5 acima;

III – a alteração da política de investimento da CLASSE; e

IV – a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia de Cotistas, com relação às matérias dos itens I, II e III acima.

## **7. EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social do FUNDO encerra-se no último dia do mês de junho de cada ano.

## 8. FORO

Fica eleito o Foro do domicílio ou da sede do cotista, salvo se o domicílio ou sede do cotista não se situar em território brasileiro, caso em que fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo - SP, 19 de novembro de 2024.

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO TENAX RFA INCENTIVADO IMA-B 5 FUNDO DE INVESTIMENTO  
FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA DA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ - 57.361.270/0001-45**

**1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE**

A CLASSE se caracteriza como Classe de Investimento em Cotas (CIC) e é constituída como um condomínio fechado, ou seja, as cotas somente poderão ser resgatadas ao término do Prazo de Duração, com prazo indeterminado de duração e tipificada como Renda Fixa.

**1.1.** A CLASSE terá prazo indeterminado de duração, sendo que a data do término de seu prazo deverá ser objeto de prévia deliberação de assembleia especial.

**1.2.** Essa CLASSE possui responsabilidade limitada dos cotistas ao valor por eles subscrito, observados os procedimentos previstos no item 16 deste Anexo.

**1.3. ESCRITURAÇÃO DE COTAS**

**ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64, responsável pelos serviços de escrituração das Cotas.

**2. QUALIFICAÇÃO E PUBLICO ALVO**

A CLASSE receberá recursos de investidores em geral, incluindo, mas não se limitando, de pessoas físicas, jurídicas, classes de fundos de investimento e demais veículos de investimento, brasileiros ou estrangeiros, e que busquem retorno compatível com a política de investimento da CLASSE, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento. A CLASSE não receberá investimentos de entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da Resolução CMN nº 4.994/22, tampouco de investidores cuja aquisição das Cotas lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária.

**3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

O objetivo da CLASSE é proporcionar a seus cotistas (“Cotistas”), observada a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira definida neste Capítulo 3, bem como a legislação vigente, em especial o artigo 3º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei nº 12.431/11”), a valorização de suas Cotas por meio da aquisição pela CLASSE:

- (i) no mercado primário ou no mercado secundário, de classes de cotas do “TENAX RFA INCENTIVADO IMAB5 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA”, inscrito no CNPJ sob o nº 57.880.465/0001-00, bem como outros fundos incentivados de investimento em infraestrutura (“FI-Infra”) geridos pelo GESTOR, e que invistam, conforme prazos estabelecidos na Lei nº 12.431/11, pelo menos, 85% (oitenta e cinco) por cento do seu Valor de Referência em (a) debêntures objeto de distribuição pública, emitidas por concessionária, permissionária, autorizatária ou arrendatária, por sociedade de propósito específico ou por sua respectiva sociedade controladora, e (b) cotas de emissão de fundo de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de regime fechado; em qualquer hipótese, para captar recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, que atendam às disposições presentes nos parágrafos 1º, 1ºC e 2º do artigo 1º e no artigo 2º da Lei nº 12.431/11, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais cotas (“Ativos Incentivados”); e/ou
- (ii) de ativos financeiros passíveis de investimento pela CLASSE, conforme descrito no Complemento I ao presente Regulamento (“Ativos Financeiros”). Para fins deste Regulamento, são considerados “Ativos” as cotas dos FI-Infra e os Ativos Financeiros.

**3.1.** A CLASSE buscará proporcionar a seus Cotistas uma rentabilidade alvo para suas Cotas que busque acompanhar a variação das Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B) com o vencimento

de até 5 (cinco) anos (IMA-B 5), considerando-se a variação do valor patrimonial das Cotas e as eventuais Distribuições de Rendimentos nos termos do item 3.1abaixo (“Rentabilidade Alvo”). **A Rentabilidade Alvo ora descrita não representa promessa ou garantia de rentabilidade ou isenção de riscos para seus Cotistas.**

**3.2.** Os investimentos da CLASSE estarão sujeitos aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor, sempre observado o disposto neste Capítulo 3.

**3.3.** A CLASSE poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em cotas de um único FI-Infra.

**3.4.** A CLASSE deverá respeitar a alocação mínima correspondente à razão entre o valor contábil das cotas do FI-Infra de titularidade da CLASSE (numerador) e o Valor de Referência (denominador), que deverá, (i) após 180 (cento e oitenta) dias contados da data em que os recursos decorrentes da primeira integralização de Cotas, em moeda corrente nacional, são colocados pelos investidores à disposição da CLASSE, que corresponde a data de início das atividades da CLASSE (“1ª Data de Emissão de Cotas”), ser igual ou superior a 67% (sessenta e sete por cento) e (ii) após 2 (dois) anos contados da 1ª Data de Emissão de Cotas, ser igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) (“Alocação Mínima”).

**3.4.1.** Nos termos da Lei nº 12.431/2011, o “Valor de Referência” de que trata este item 3.4 será o menor valor entre o patrimônio líquido da CLASSE e a média do patrimônio líquido da CLASSE nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de apuração.

**3.5.** A CLASSE terá os prazos indicados no artigo 3º, parágrafos 4º, 5º e 5º-A, da Lei nº 12.431/11, para atingir e reenquadrar à Alocação Mínima.

**3.6.** O GESTOR deverá aplicar os recursos da CLASSE em cotas de FI-Infra e nos Ativos Financeiros, desde que seja respeitada a política de investimento prevista neste Anexo, respeitados eventuais limites de concentração aplicáveis nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável, sendo que o valor de aquisição das cotas dos FI-Infra e dos demais ativos de liquidez pela CLASSE poderá ser definido a exclusivo critério do GESTOR.

**3.6.1.** A CLASSE buscará investir em cotas de FI-Infra que, por sua vez, realizem aplicações em Ativos Incentivados que sejam considerados ativos de “longo prazo”, assim entendidos, para este fim, aqueles que possuam prazo médio de duração superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**3.7.** A CLASSE deve excluir estratégias que impliquem exposição em renda variável.

**3.8.** A descrição detalhada da política de investimento da CLASSE está prevista no Complemento I. Os limites estabelecidos no Complemento I deste regulamento devem ser considerados em conjunto e cumulativamente, prevalecendo a regra mais restritiva. Características adicionais relacionadas ao objetivo da CLASSE também estão previstas na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores ([www.intrag.com.br](http://www.intrag.com.br)).

**3.9.** O ADMINISTRADOR, o GESTOR, o Custodiante e suas respectivas partes relacionadas não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e validade dos Ativos adquiridos pela CLASSE, bem como pela solvência dos respectivos emissores ou contrapartes.

**3.10.** Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da CLASSE devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do FUNDO, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

**3.11.** A CLASSE não poderá aplicar recursos em ativos no exterior de forma direta, ressalvada, todavia, a possibilidade de a CLASSE investir indiretamente no exterior, por meio da classe investida.

**3.11.1.** Cabe ao GESTOR a responsabilidade de certificar que o gestor da classe investida, que realiza alocações no exterior, possui processos, procedimentos e expertise compatíveis com as melhores práticas do mercado, de forma a assegurar que as estratégias a serem implementadas indiretamente pela classe investida no exterior estejam de acordo com (i) a regulamentação aplicável aos fundos de investimento, (ii) o objetivo, (iii) a política de investimento, e (iv) os níveis de risco da CLASSE.

**3.12.** A CLASSE, indiretamente, poderá investir mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos que não a União Federal. Tendo em vista a concentração das aplicações das classes dos fundos de investimento nos quais a CLASSE aplica seus recursos em ativos financeiros de crédito privado, além dos demais riscos atrelados ao investimento, existe o risco de perda substancial do patrimônio em decorrência

do não pagamento dos ativos financeiros de emissores privados integrantes da carteira das classes dos fundos investidos, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores.

**3.13. A CLASSE aplica em classes de fundos de investimento que utilizam estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perda total do capital aplicado.**

**3.14.** Desde que atendidos os requisitos previstos acima, os Cotistas da CLASSE terão a alíquota do imposto sobre a renda, incidente sobre os rendimentos produzidos pela CLASSE, reduzida a:

- a)** 0% (zero por cento), quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento);
- b)** 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoa física;
- c)** 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e por pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional.

**3.14.1.** Não se aplica o tratamento tributário previsto no item 3.14, se, em um mesmo ano-calendário, a carteira da CLASSE não cumprir as condições estabelecidas nos itens acima por mais de 3 (três) vezes ou por mais de 90 (noventa) dias, hipótese em que os rendimentos produzidos a partir do dia imediatamente após a alteração da condição serão tributados da seguinte forma:

- a)** Quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento): 15% (quinze por cento);
- b)** Quando auferidos por pessoa física ou pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e por pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional:
  - b.1.)** 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
  - b.2.)** 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;
  - b.3.)** 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias;
  - b.4.)** 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.

**3.14.2.** Não há garantia de que o benefício fiscal atualmente vigente sobre a CLASSE e as Debêntures Incentivadas não venha a ser posteriormente revogado, extinto ou suspenso pela legislação tributária.

**3.15.** Na eventualidade de o GESTOR não cumprir com os limites previstos nos itens acima, os cotistas perderão o benefício tributário previsto na legislação vigente. Considerando que o GESTOR é responsável pelas decisões de investimento da CLASSE, a aquisição de Ativos nas condições ora mencionadas pode vir a ser verificada pelo ADMINISTRADOR apenas no dia útil seguinte à sua aquisição. Nesse caso, a responsabilidade pelo eventual desenquadramento, inclusive quanto aos rendimentos ou ganhos anteriores auferidos pelos cotistas, não poderá ser atribuída ao ADMINISTRADOR, sem prejuízo das medidas passíveis de serem adotadas para viabilizar o devido reenquadramento da carteira, nos termos da regulamentação vigente.

**3.16.** As aplicações dos Cotistas não contam com qualquer mecanismo de seguro ou a garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do Custodiante ou de suas Partes Relacionadas, nem mesmo do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

#### **4. DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS**

Existindo a disponibilidade de recursos no patrimônio da CLASSE, este poderá, a critério do GESTOR, realizar a distribuição ordinária de rendimentos aos Cotistas, que ocorrerá prioritariamente de forma mensal, no 10º (décimo) Dia Útil de cada mês. Se alguma destas datas não corresponder a um Dia Útil, a distribuição de rendimentos será efetuada no primeiro Dia Útil subsequente (“Distribuição de Rendimentos”).

**4.1.** Farão jus aos valores de que trata o item 4 acima os titulares de Cotas da CLASSE no fechamento do último Dia Útil de cada mês anterior ao da Distribuição de Rendimentos, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição responsável pela prestação de serviços de escrituração das Cotas da CLASSE.



**4.2.** Todas as Cotas devidamente emitidas, subscritas e integralizadas farão jus à Distribuição de Rendimentos em igualdade de condições.

## **5. EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS**

**5.1.** A cada nova emissão de Cotas da CLASSE, conforme item 5.4. deste Anexo, as Cotas serão objeto de oferta pública registrada, ou dispensada de registro, na CVM, nos termos da legislação aplicável, observada a possibilidade de realização de emissões privadas de Cotas.

**5.2.** Na primeira emissão de Cotas da CLASSE, serão efetivamente emitidas, no mínimo, 500.000 (quinhentas mil) Cotas e, no máximo, 2.000.000 (dois milhões) de Cotas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada, observado que tal valor pode ser aumentado em virtude de lote adicional nos termos dos atos que aprovarem a referida primeira emissão de Cotas. O patrimônio mínimo para o início das atividades da CLASSE corresponde ao valor mínimo da primeira emissão, totalizando o montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Patrimônio Inicial"), na data de emissão, qual seja, a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da CLASSE.

**5.2.1.** Os recursos líquidos integralizados na CLASSE provenientes da primeira emissão de Cotas serão destinados, imediatamente e em sua integralidade, à subscrição de cotas da classe única do "TENAX RFA INCENTIVADO IMAB5 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA", inscrito no CNPJ sob o nº 57.880.465/0001-00, pela CLASSE.

**5.2.2.** A cada nova emissão de Cotas da CLASSE, a subscrição das Cotas, objeto de oferta pública de distribuição, deverá ser realizada no prazo máximo de 6 (seis) meses contado da data de divulgação do anúncio de início de distribuição, conforme aplicável.

**5.2.3.** O ADMINISTRADOR poderá encerrar a oferta pública de distribuição antes do prazo indicado no subitem 5.2.1, mediante a divulgação do anúncio de encerramento e desde que atingido o Patrimônio Inicial, ou, conforme o caso, o montante a ser definido em cada nova emissão.

**5.2.4.** As Cotas deverão ser subscritas até a data de encerramento da respectiva oferta referente a cada emissão de Cotas.

**5.3.** Será permitida a subscrição parcial das Cotas de cada emissão de Cotas da CLASSE.

**5.3.1.** Caso findo o prazo para subscrição de Cotas da respectiva emissão da CLASSE, tenham sido subscritas Cotas em quantidade inferior ao montante a ser definido em cada nova emissão, ADMINISTRADOR deverá devolver, aos subscritores que tiverem integralizado as Cotas, os recursos financeiros recebidos, acrescidos dos eventuais rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da CLASSE, nas proporções das Cotas integralizadas, deduzidos dos tributos incidentes e das demais despesas e encargos da CLASSE.

**5.3.2.** A subscrição de Cotas referente a cada nova emissão será feita mediante assinatura do boletim de subscrição (caso exigido nos termos da regulamentação aplicável), que especificará as condições da subscrição e integralização.

**5.4.** O ADMINISTRADOR, conforme recomendação do GESTOR, poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, desde que limitadas ao montante máximo de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), não se considerando, para estes fins, as Cotas da primeira emissão do FUNDO ("Capital Autorizado").

**5.4.1.** Sem prejuízo do disposto acima, a CLASSE, mediante prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, poderá promover emissões de novas Cotas em montante superior ao Capital Autorizado para captação de recursos adicionais ou em condições diferentes daquelas previstas no subitem 5.4.2 abaixo, sendo que a própria Assembleia de Cotistas que aprovar a nova emissão de Cotas deliberará sobre seus termos e condições, incluindo, sem limitação, a possibilidade de subscrição parcial e a concessão ou não de direito de preferência nas eventuais futuras emissões de Cotas, conforme recomendação do GESTOR.

**5.4.2.** Na hipótese de emissão de novas Cotas na forma do item 5.4. deste Anexo, o valor de cada nova Cota deverá ser fixado conforme recomendação do GESTOR, tendo-se como base (podendo ser aplicado ágio ou desconto, conforme o caso) (i) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado da CLASSE e o número de Cotas emitidas; (ii) as perspectivas de rentabilidade da CLASSE; (iii) o valor de mercado das Cotas já emitidas; ou (iv) uma combinação dos critérios indicados nos incisos anteriores; não cabendo aos Cotistas da CLASSE qualquer direito ou questionamento em razão do critério que venha a ser adotado.

**5.4.3.** As Cotas objeto da nova emissão assegurarão a seus titulares direitos iguais aos conferidos às Cotas já existentes, observado que, conforme orientação e recomendação do GESTOR, após verificada pelo ADMINISTRADOR a viabilidade operacional do procedimento, a Assembleia de Cotistas ou o Ato do Administrador que aprovar a nova emissão de Cotas poderá estabelecer período, não superior ao prazo de distribuição das Cotas objeto da nova emissão, durante o qual as referidas Cotas não darão direito à distribuição de rendimentos e/ou à amortização de principal.

**5.4.4.** No âmbito das novas emissões a serem realizadas, os Cotistas poderão ter o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, conforme definido em Assembleia de Cotistas que deliberar pela nova emissão ou, conforme o caso, pelo ADMINISTRADOR, no ato que aprovar a nova emissão de Cotas, na hipótese do item 5.4 acima, na proporção de suas respectivas participações (com base na relação de Cotistas na data que for definida em Assembleia de Cotistas que deliberar pela nova emissão ou, conforme o caso, na data base que for definida pelo ADMINISTRADOR, no ato que aprovar a nova emissão de Cotas, na hipótese do item 5.4. deste Anexo), respeitando-se os prazos operacionais previstos pela B3 para o exercício de tal direito de preferência.

Os Cotistas poderão ceder seu direito de preferência entre os próprios Cotistas ou a terceiros, caso os Cotistas declinem do seu direito de preferência na aquisição das referidas Cotas e desde que tal cessão seja operacionalmente viável e admitida nos termos da regulamentação aplicável.

**5.4.5.** Não poderá ser iniciada nova distribuição de Cotas antes de totalmente subscrita ou cancelada a distribuição anterior.

**5.5.** As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da CLASSE, cuja propriedade presume-se pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de cotistas ou na conta de depósito das Cotas.

**5.6.** As Cotas referentes a cada emissão serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, não havendo a assinatura de compromissos de investimento.

**5.6.1.** As Cotas de cada emissão poderão ser subscritas parcialmente, observado que as Cotas que não forem subscritas até a data de encerramento da respectiva oferta serão canceladas pelo ADMINISTRADOR nos termos da regulamentação em vigor.

**5.6.2.** Quando da subscrição e integralização de Cotas da CLASSE, poderá ser cobrada dos investidores que vierem a subscrever Cotas uma taxa de distribuição primária, por Cota subscrita, equivalente a um percentual fixo, conforme determinado em cada nova emissão de Cotas no respectivo documento da oferta.

**5.7.** As Cotas serão emitidas em classe única.

**5.8.** Os Cotistas não poderão exercer quaisquer direitos sobre os Ativos integrantes do patrimônio da CLASSE.

## **6. RESGATE E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE**

Considerando que a CLASSE é constituída sob a forma de regime fechado, não é permitido o resgate de Cotas, salvo na hipótese de liquidação da CLASSE, caso em que se aplicará o disposto nos itens abaixo.

**6.1.** A CLASSE será liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas especialmente convocada para esse fim.

**6.2.** Após o pagamento de todos os custos e despesas, bem como encargos devidos pela CLASSE, as Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional ou em ativos integrantes do patrimônio da CLASSE, se for o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia de Cotistas que deliberar pela liquidação da CLASSE.

**6.2.1.** Para o pagamento do resgate será utilizado o valor do quociente obtido com a divisão do montante obtido com a alienação dos ativos da CLASSE, deduzido das despesas e demais exigibilidades da CLASSE, pelo número de Cotas emitidas da CLASSE.

**6.3.** Nas hipóteses de liquidação da CLASSE, o auditor deverá emitir relatório sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação da CLASSE.

**6.3.1.** Deverá constar das notas explicativas às demonstrações financeiras da CLASSE análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

**6.4.** Após a partilha do ativo, o ADMINISTRADOR deverá promover o cancelamento do registro da CLASSE.

**6.5.** Sempre que a CLASSE deixar de atender à Alocação Mínima, apurada diariamente pelo GESTOR, a CLASSE deverá, (i) se reenquadrar, ou (ii) promover a amortização extraordinária de parcela do valor das Cotas, de forma que, computada, pro forma, a referida amortização, a CLASSE volte a atender à Alocação Mínima.

**6.6.** Observadas as disposições deste Regulamento, as Cotas serão resgatadas integralmente pela CLASSE em caso de deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, que aprovar a liquidação da CLASSE.

**6.7.** Os titulares das Cotas não poderão, sob nenhuma hipótese, exigir da CLASSE a amortização ou o resgate de suas Cotas em termos outros que não os expressamente previstos neste Regulamento.

**6.8.** Para fins deste Regulamento, considera-se “Dia Útil” qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3.

## **7. REMUNERAÇÃO**

**7.1.** A taxa de administração devida ao ADMINISTRADOR é de 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano, podendo chegar a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano (“Taxa Máxima de Administração”), sobre o patrimônio da CLASSE em função da taxa de administração e/ou de gestão das classes investidas.

**7.2.** Não será devida ao GESTOR taxa de gestão pelos serviços de gestão deste FUNDO. A taxa máxima de gestão devida ao GESTOR considerando o investimento nos FI Infra é de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano (“Taxa Máxima de Gestão”) sobre o patrimônio da CLASSE.

**7.3.** A Taxa Máxima de Administração e Taxa Máxima de Gestão previstas acima englobam as taxas de administração e taxas de gestão das classes investidas e os pagamentos devidos aos prestadores de serviços da CLASSE, porém não inclui os valores referentes à remuneração dos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras da CLASSE, tampouco os valores correspondentes aos demais encargos da CLASSE, os quais serão debitados da CLASSE de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação.

**7.4.** Serão desconsideradas, para fins de cálculo da taxa de administração da CLASSE, as taxas cobradas: (i) pelos fundos de índice ou imobiliário negociados em mercados organizados; ou ainda, (ii) pelas classes de fundos investidos, quando geridos por partes não relacionadas ao GESTOR.

**7.5.** A taxa de administração será provisionada por dia útil, mediante divisão da taxa anual por 252 dias e apropriada mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário.

**7.6.** A taxa máxima anual de custódia paga pela CLASSE será de 0,10% (zero vírgula dez por cento) sobre o patrimônio da CLASSE, com o mínimo mensal de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), corrigido pelo indexador IPC-FIPE.

**7.7.** A CLASSE não cobra taxa de performance, de ingresso ou de saída.

**7.8.** As classes investidas podem cobrar taxa de performance, ingresso e/ou de saída de acordo com os seus respectivos regulamentos.

## **8. NEGOCIAÇÃO DE COTAS**

As Cotas serão admitidas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em mercado de bolsa, administrado pela B3.

## **9. RISCOS**

O objetivo e a política de investimento da CLASSE não constituem promessa de rentabilidade e o cotista assume os riscos decorrentes do investimento na CLASSE, ciente da possibilidade de eventuais perdas.

**9.1.** A rentabilidade da Cota não coincide com a rentabilidade dos Ativos Financeiros que compõem a carteira da CLASSE em decorrência dos encargos incidentes sobre a CLASSE e dos tributos incidentes sobre os recursos investidos.

**9.2.** Como todo investimento, a CLASSE apresenta riscos, destacando-se:

**9.2.1.** As cotas do FI-Infra e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao FUNDO, à CLASSE e aos Cotistas. Nesta hipótese, a CLASSE pode vir a sofrer prejuízos que o levem

a apresentar Patrimônio Líquido negativo. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e o Custodiante, bem como qualquer de suas partes relacionadas, não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos Ativos integrantes da carteira da CLASSE; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as cotas do FI-Infra e para os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

#### 9.2.2. Quanto aos riscos associados ao investimento na CLASSE:

(i) Risco de Mercado. A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem os mercados financeiro e de capitais brasileiros, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, assim como a materialização dos riscos inerentes à própria natureza da CLASSE, incluindo, entre outros, os fatores de risco descritos neste Anexo, poderão resultar em perda, pelos Cotistas, do valor de principal e dos rendimentos de suas aplicações nas Cotas. Ademais, o atual cenário político brasileiro, bem como a especulação sobre eventuais fatos ou acontecimentos futuros, geram incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, e podem vir a afetar adversamente o valor e o pagamento dos Ativos e, conseqüentemente, das Cotas. Não será devida pelo FUNDO, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante do risco aqui descrito.

(ii) Risco de Mercado – Descasamento de Taxas: Rentabilidade dos Ativos Inferior à Rentabilidade Alvo das Cotas. Os Ativos a serem adquiridos pela CLASSE poderão ser contratados a taxas prefixadas. Considerando-se a Rentabilidade Alvo das Cotas prevista no item 3.1 do presente Regulamento, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno (a) dos Ativos integrantes da carteira da CLASSE; e (b) das Cotas. Caso ocorram tais descasamentos, os recursos do FUNDO poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da Rentabilidade Alvo prevista para as Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o FUNDO, nem a CLASSE, nem o ADMINISTRADOR, nem o GESTOR, nem o Custodiante, nem qualquer dos demais prestadores de serviços contratados pelo FUNDO prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

(iii) Riscos Setoriais. A CLASSE alocará parcela predominante de seu patrimônio em cotas de FI-Infra que, por sua vez, investirão em debêntures emitidas nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431/11, para fins de captação, por seus respectivos devedores, de recursos necessários para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, qualificados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal por meio do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 (“Decreto nº 11.964”). Dessa forma, os riscos a que a CLASSE será exposta estarão indiretamente relacionados aos riscos dos diversos setores de atuação dos devedores que emitirem tais debêntures. Nos termos do Decreto nº 11.964, são considerados “prioritários” os projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, aprovados pelo Ministério setorial responsável, que visem à implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização, entre outros, dos setores de (i) logística e transporte; (ii) mobilidade urbana; (iii) energia; (iv) telecomunicações; (v) radiodifusão; (vi) saneamento básico; e (vii) irrigação. Nesses setores, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, nesses setores, há risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, que pode alterar os cenários previstos pelos tomadores de recursos das debêntures, trazendo impactos adversos no desenvolvimento de seus respectivos projetos qualificados como “prioritários”. Deste modo, o retorno dos investimentos realizados pelos FI-Infra e, conseqüentemente, pela CLASSE pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente prevista, tendo em vista que (a) o investimento inicial necessário para a implantação dos projetos desenvolvidos pode ser bastante elevado, considerando a natureza dos setores indicados no artigo 4º do Decreto nº 8.874/16, (b) os devedores, em geral, financiam parte significativa do investimento em projetos qualificados como “prioritários” com capital de terceiros, e (c) o prazo de maturação de referidos projetos pode ser longo, sendo que, durante esse período, eventos políticos, econômicos, climáticos, entre outros, podem ocorrer e comprometer a exequibilidade e a rentabilidade do projeto objeto do investimento. Por fim, os setores de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa,

desenvolvimento e inovação possuem fatores de riscos próprios, que podem também impactar o pagamento das debêntures. Sendo assim, é possível que não se verifique, parcial ou integralmente, o retorno do investimento realizado pelos devedores, ou que devedores não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações, o que, em ambos os casos, poderá causar um efeito prejudicial adverso nos negócios dos devedores e nos resultados dos FI-Infra e, conseqüentemente, da CLASSE e nos rendimentos atribuídos aos Cotistas.

(iv) Risco de Crédito.

(a) Risco de Crédito Relativo às Cotas dos FI-Infra. Tal risco decorre da capacidade dos emissores e dos garantidores, se houver, dos ativos integrantes das carteiras dos FI-Infra em honrar seus compromissos, pontual e integralmente, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico ou nas condições financeiras dos devedores ou dos garantidores, se houver, dos ativos adquiridos pelos FI-Infra poderão afetar adversamente os resultados dos FI-Infra, que poderão não receber o pagamento referente aos ativos que compõem suas carteiras, e, conseqüentemente, impactar nos resultados da CLASSE. A CLASSE somente procederá à amortização e/ou ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os rendimentos decorrentes dos ativos dos FI-Infra sejam pagos pelos respectivos emissores e/ou pelos garantidores, se for o caso, e os respectivos valores sejam transferidos a CLASSE, por meio da amortização e/ou do resgate das cotas dos FI-Infra, não havendo qualquer garantia de que a amortização e/ou o resgate das Cotas ocorrerá integralmente nas datas estabelecidas neste Regulamento ou deliberadas em Assembleia de Cotistas. Nessas hipóteses, não será devida pelo FUNDO, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(b) Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros estão sujeitos às oscilações de preços e cotações de mercado, e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho da CLASSE e do investimento realizado pelos Cotistas. O ADMINISTRADOR e o GESTOR, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira da CLASSE, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da CLASSE ou resgate de Cotas.

Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos devedores ou contrapartes. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político, nacional e internacional.

Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus devedores ou contrapartes em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos devedores ou contrapartes dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a capacidade de pagamento dos devedores ou contrapartes, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos devedores ou contrapartes poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. A CLASSE poderá incorrer em risco de crédito em caso de não liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome da CLASSE. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos devedores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da CLASSE, a CLASSE poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

(c) Riscos de Precificação dos Investimentos. A precificação dos Ativos integrantes da carteira da CLASSE deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação

a mercado (*mark-to-market*), poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos integrantes da carteira da CLASSE, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas.

(d) Riscos do Uso de Derivativos. A utilização de instrumentos para assunção de risco em exposição de capital superior ao patrimônio líquido da CLASSE (como por exemplo, derivativos), com a expectativa de gerar ganhos, pode não resultar nos retornos esperados, podendo inclusive resultar em perdas superiores ao patrimônio da CLASSE. A contratação, pela CLASSE, dos referidos instrumentos de derivativos poderá acarretar oscilações negativas no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais instrumentos não fossem utilizados. A contratação deste tipo de operação não deve ser entendida como uma garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC de remuneração das Cotas da CLASSE. A contratação de operações com derivativos poderá resultar em perdas superiores ao capital aplicado para a CLASSE e para os cotistas.

(v) Risco de Liquidez.

(a) Risco de Liquidez Relativo aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da CLASSE são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a CLASSE estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que a CLASSE poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos à amortização e ao resgate de suas Cotas.

(b) Risco de Liquidez das Cotas dos FI-Infra. O risco de liquidez das cotas dos FI-Infra decorre da possibilidade de essas não serem admitidas à negociação no mercado secundário. Além disso, ainda que cotas dos FI-Infra venham a ser negociadas, não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação das cotas dos FI-Infra que permita ao FUNDO a sua alienação.

(c) Risco de Liquidez das Cotas – Investimento em Fundo Fechado. A CLASSE é constituída na forma de regime fechado, ou seja, não é admitido o resgate de suas Cotas antes da liquidação da CLASSE deliberada em Assembleia de Cotistas, observado o quórum de deliberação estabelecido neste Regulamento. Ademais, o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de classes de investimento em cotas, tal como a CLASSE, enfrenta baixa, ou nenhuma, liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação das Cotas que permita aos Cotistas sua alienação, caso estes decidam pelo desinvestimento. Desta forma, os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, bem como poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio aos Cotistas. Adicionalmente, os Cotistas da CLASSE devem ter em conta que a presente CLASSE poderá realizar, periodicamente, Distribuição de Rendimentos, de modo que, ao decidirem por alienar ou adquirir as Cotas de emissão da CLASSE no mercado secundário, os investidores deverão levar em conta os efeitos de tal Distribuição de Rendimentos e o conseqüente impacto no valor patrimonial das Cotas.

(vi) Riscos de Natureza Legal ou Regulatória. A CLASSE também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle do ADMINISTRADOR e do GESTOR, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição ou da aquisição dos Ativos Incentivados pelos FI-Infra e/ou o próprio funcionamento dos FI-Infra e a aquisição de suas cotas pela CLASSE. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de aquisições de cotas dos FI-Infra ou de pagamentos dos rendimentos de tais cotas à CLASSE poderá ser interrompido, podendo, desta forma, comprometer a Distribuição de Rendimentos e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os ativos ou as cotas dos FI-Infra já integrantes da carteira da CLASSE podem ter sua validade questionada, podendo acarretar prejuízos aos Cotistas.

(vii) Classe Única de Cotas. O FUNDO possui classe única de Cotas, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas. O patrimônio da CLASSE não conta com cotas de classes subordinadas ou qualquer mecanismo de segregação de risco entre os Cotistas.

(viii) Limitação de Ativos da CLASSE. A única fonte de recursos da CLASSE para efetuar o pagamento das amortizações e/ou do resgate das Cotas aos Cotistas é a liquidação dos Ativos pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos Ativos, a CLASSE não

disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, podendo, inclusive, realizar o resgate do saldo das Cotas mediante dação em pagamento dos ativos integrantes de sua carteira (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas aos ativos subjacentes integrantes das carteiras dos FI-Infra e que venham a ser dados à CLASSE em pagamento do resgate das cotas dos FI-Infra), conforme hipótese prevista neste Regulamento. Caso a CLASSE necessite vender os Ativos detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais Ativos poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para a CLASSE.

(ix) Risco de Fungibilidade – Bloqueio da Conta da CLASSE. Os recursos provenientes dos Ativos serão recebidos na conta corrente autorizada da CLASSE. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a conta corrente autorizada da CLASSE, os recursos provenientes dos Ativos lá depositados poderão ser bloqueados, podendo somente ser recuperados pela CLASSE por via judicial e, eventualmente, poderão não ser recuperados, causando prejuízos a CLASSE e aos Cotistas.

(x) Amortização e Resgate Condicionado das Cotas. A CLASSE está exposta a determinados riscos inerentes aos Ativos que compõem o seu patrimônio e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de o GESTOR alienar os respectivos Ativos em caso de necessidade, especialmente as cotas dos FI-Infra, devido à baixa, ou inexistente, liquidez no mercado secundário para a negociação deste tipo de ativo. Considerando-se que a CLASSE somente procederá às amortizações e/ou ao resgate das Cotas na medida em que os Ativos sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, o ADMINISTRADOR, o GESTOR e o Custodiante, bem como suas respectivas partes relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas ocorrerão conforme originalmente previsto ou deliberado na Assembleia de Cotistas, não sendo devida pela CLASSE ou qualquer pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(xi) Inexistência de Rendimento Predeterminado. O valor unitário das Cotas será atualizado diariamente. Tal atualização tem como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas na hipótese de amortização e/ou resgate de suas respectivas Cotas, e não representa nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do Custodiante, de suas respectivas partes relacionadas, de qualquer mecanismo de seguro, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC em assegurar tal remuneração aos Cotistas. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas não farão jus, em qualquer circunstância, quando da amortização ou do resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor delas na respectiva data de amortização ou resgate, o qual representa o seu limite máximo de remuneração.

(xii) Quórum Qualificado. O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia de Cotistas deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns qualificados, em algumas circunstâncias, poderão acarretar limitações às atividades do FUNDO e/ou da CLASSE, em decorrência da não aprovação de certas matérias em Assembleia de Cotistas por falta de quórum.

(xiii) Risco de Concentração na Titularidade das Cotas. Conforme este Regulamento, não há restrição quanto ao limite do número de Cotas que podem ser subscritas por um único Cotista. Assim, poderá ocorrer situação em que um Cotista venha a integralizar parcela substancial das Cotas ofertadas, passando tal Cotista a deter uma participação expressiva no patrimônio da CLASSE, o que, por sua vez, poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de que certas deliberações na Assembleia de Cotistas venham a ser tomadas por esse Cotista “majoritário” em função de seus próprios interesses, em detrimento da CLASSE e/ou dos Cotistas “minoritários”.

(xiv) Não Existência de Garantia de Eliminação de Riscos ou de Rentabilidade das Cotas. A realização de investimentos na CLASSE expõe o investidor aos riscos a que a CLASSE está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Tais riscos podem advir da simples consecução do objeto da CLASSE, assim como de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos FI-Infra e às suas cotas e/ou às demais contrapartes e aos ativos integrantes da carteira da CLASSE, alteração na política econômica, decisões judiciais

etc. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a CLASSE e para os Cotistas.

O indicador de desempenho adotado pela CLASSE para a Rentabilidade Alvo das Cotas é apenas uma meta estabelecida pela CLASSE, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal das Cotas, provirão exclusivamente da carteira de Ativos da CLASSE, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Dependendo do desempenho dos Ativos integrantes da carteira da CLASSE, os Cotistas poderão não receber, total ou parcialmente, a Rentabilidade Alvo indicada no presente Regulamento ou, mesmo, sofrer prejuízo no seu investimento, não conseguindo recuperar o capital investido. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em cotas de fundo de investimento em ativos no mercado, ou a própria CLASSE, não representam garantia de rentabilidade futura.

As aplicações na CLASSE não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, o FUNDO, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o Custodiante e quaisquer terceiros não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação nas Cotas.

(xv) Riscos Operacionais.

(a) Falhas de Procedimentos. O não cumprimento das obrigações para com o FUNDO por parte do Custodiante, do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, conforme descritas nos contratos firmados com cada uma dessas partes, poderá implicar falhas nos procedimentos de cobrança, gestão, administração, custódia e monitoramento das eventuais garantias referentes ao FUNDO. Tais falhas poderão acarretar perdas patrimoniais ao FUNDO e aos Cotistas.

(b) Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços pela Instituição Financeira na qual a CLASSE Mantém Conta. Qualquer falha ou eventual interrupção da prestação de serviços pela instituição financeira na qual a CLASSE mantém a conta corrente autorizada da CLASSE, inclusive no caso de sua substituição, poderá afetar o recebimento dos recursos devidos pelos FI-Infra ou pelas contrapartes dos Ativos Financeiros. Isso pode levar à queda da rentabilidade ou à perda patrimonial da CLASSE.

(c) Falhas ou Interrupção dos Demais Serviços pelos Prestadores Contratados pelo FUNDO. Eventual falha ou interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, incluindo, sem se limitar, o ADMINISTRADOR, o Custodiante e o GESTOR, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da CLASSE. Isso poderá levar a prejuízos a CLASSE ou, até mesmo, à sua liquidação.

(xvi) Risco de Descontinuidade. A CLASSE poderá resgatar as Cotas na hipótese de sua liquidação ou proceder à sua amortização antecipadamente, conforme o caso, podendo inclusive efetuar tais pagamentos por meio da entrega de Ativos integrantes de sua carteira (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas aos ativos subjacentes integrantes das carteiras dos FI-Infra e que venham a ser dados a CLASSE em pagamento do resgate das cotas dos FI-Infra). Deste modo, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela CLASSE, não sendo devida pela CLASSE ou qualquer pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, no caso da dação em pagamento de ativos integrantes da carteira da CLASSE, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e/ou cobrar os ativos recebidos.

(xvii) Risco de Originação – Questionamento da Validade e da Eficácia. A CLASSE adquirirá, preponderantemente, as cotas dos FI-Infra, os quais investirão seus recursos em ativos representados por debêntures de infraestrutura, cuja emissão ou cessão, por sua vez, poderá ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio dos FI-Infra e, por consequência, da CLASSE. Ademais, os ativos adquiridos pelos FI-Infra podem apresentar vícios questionáveis juridicamente em sua constituição, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais ativos pelos respectivos devedores ou, ainda, poderá ser proferida decisão judicial desfavorável. Conseqüentemente, os FI-Infra poderão sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela



ausência de recebimento de recursos, o que poderá impactar negativamente na rentabilidade da CLASSE.

(xviii) Risco de Desenquadramento da Carteira da CLASSE. De acordo com a política de investimento prevista no Regulamento, a CLASSE investirá parcela preponderante de seus recursos na aquisição de cotas do FI-Infra, nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.431/11. Tal lei, na sua atual vigência, dispõe que, (a) em até 180 (cento e oitenta) dias contados da 1ª Data de Emissão de Cotas, a CLASSE deverá alocar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de FI-Infra que atendam às disposições do artigo 2º e do parágrafo 1º-A do artigo 1º da Lei nº 12.431/11; e (b) decorridos 2 (dois) anos contados da 1ª Data de Emissão de Cotas, tal percentual deverá ser aumentado para 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido. Os FI-Infra, por sua vez, respeitados os prazos estabelecidos na Lei nº 12.431/11, deverão investir, pelo menos, 85% (oitenta e cinco) por cento do seu patrimônio líquido em debêntures incentivadas, emitidas nos termos do artigo 2º e do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431/11. Nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431/11, os Cotistas somente terão tratamento tributário diferenciado, desde que respeitadas as condições lá estabelecidas, notadamente a Alocação Mínima. O não atendimento pela CLASSE a qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei nº 12.431/11, inclusive em razão do eventual desenquadramento das carteiras do FI-Infra nas quais a CLASSE investe, implicará (1) a liquidação da CLASSE; ou (2) a transformação da CLASSE em outra modalidade de fundo de investimento, deixando os Cotistas de receber o tratamento tributário diferenciado lá previsto.

(xix) Risco de Desenquadramento em Relação à Alocação Mínima – Amortização Extraordinária. O desenquadramento em relação à Alocação Mínima poderá dar causa à amortização extraordinária nos termos deste Regulamento, sendo que, nesta hipótese, determinados recursos poderão ser restituídos antecipadamente aos Cotistas que, caso não disponham de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais em relação a seus investimentos.

(xx) Risco de Concentração em Cotas de FI-Infra. O risco da aplicação na CLASSE terá íntima relação com a concentração de sua carteira. A CLASSE poderá alocar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de um único FI-Infra, aumentando as chances de a CLASSE sofrer perda patrimonial que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(xxi) Risco de Concentração em Ativos Financeiros. É permitido à CLASSE adquirir e manter em sua carteira Ativos Financeiros, observada a Alocação Mínima estabelecida neste Regulamento. Em qualquer desses casos, se, por qualquer motivo, os emissores e/ou contrapartes dos Ativos Financeiros não honrarem seus compromissos, há chance de a CLASSE sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

(xxii) Risco de Pré-pagamento. Os devedores dos ativos adquiridos pelos FI-Infra podem pagar antecipadamente tais ativos. Caso tais pagamentos antecipados ocorram, pode haver alteração no fluxo de caixa previsto para os FI-Infra, o que pode vir a impactar de forma negativa a expectativa de recebimento dos respectivos rendimentos pelos FI-Infra, nos prazos originalmente estabelecidos, e, conseqüentemente, a remuneração da CLASSE e dos Cotistas.

Ademais, os FI-Infra estão sujeitos a determinados eventos de avaliação e de liquidação previstos nos seus respectivos regulamentos. Na ocorrência de qualquer desses eventos, poderão ser necessários a liquidação dos FI-Infra e o resgate antecipado de suas cotas, afetando diretamente o fluxo de caixa previsto para a CLASSE. A rentabilidade inicialmente esperada para a CLASSE e, conseqüentemente, as Cotas poderão vir a ser impactadas negativamente nesse caso.

(xxiii) Risco de Governança. Caso a CLASSE venha a emitir novas Cotas, a critério do ADMINISTRADOR, independentemente de qualquer aprovação pela Assembleia de Cotistas, até o limite do Patrimônio Autorizado ou por meio de aprovação pela Assembleia de Cotistas, após excedido o limite do Patrimônio Autorizado, os Cotistas poderão ter suas respectivas participações diluídas, uma vez que o presente Anexo faculta ao ADMINISTRADOR ou à Assembleia de Cotistas determinar se haverá o direito de preferência na subscrição de novas Cotas. Adicionalmente, a rentabilidade da CLASSE pode ser afetada durante o período em que os respectivos recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos da política de investimento da CLASSE.

(xxiv) Necessidade de Aporte de Recursos Adicionais, caso Aprovado pela Assembleia de Cotistas, para Proceder à Cobrança dos Ativos da CLASSE. Os respectivos custos e despesas relativos à cobrança dos Ativos serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CLASSE, até o limite de seu Patrimônio Líquido. A CLASSE, por sua vez, somente poderá adotar e/ou manter os procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança, uma vez ultrapassado o limite referido acima, caso os titulares

das Cotas adiantem os valores necessários para a sua adoção e/ou manutenção, o que será deliberado em Assembleia de Cotistas. Caso, por qualquer motivo, a Assembleia de Cotistas não aprove a realização de aportes adicionais ou quaisquer dos titulares das Cotas não aportem os recursos suficientes para tanto, o ADMINISTRADOR, o GESTOR e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela CLASSE e por seus Cotistas em decorrência da não propositura ou manutenção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à cobrança judicial e extrajudicial dos Ativos integrantes da carteira da CLASSE ou à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas.

(xxv) Risco de Insuficiência das Garantias. Uma parcela ou a totalidade dos ativos investidos pelos FI-Infra poderá contar com garantias reais ou fidejussórias. Havendo inadimplemento dos ativos, os respectivos devedores e garantidores, se houver, serão executados, conforme o caso, extrajudicialmente ou judicialmente. No entanto, dependendo da garantia prestada, é possível que o objeto que garante a dívida não seja encontrado, que os FI-Infra não consigam alienar o bem dado em garantia ou que o preço obtido na venda do objeto seja insuficiente para cobrir o débito com os FI-Infra, que a execução da garantia seja morosa ou, ainda, que os FI-Infra não consigam executar a garantia. Nesses casos, o patrimônio líquido dos FI-Infra poderá ser afetado negativamente, impactando conseqüentemente na rentabilidade da CLASSE.

(xxvi) Risco de Originação – Inexistência de cotas de FI-Infra que se enquadrem na Política de Investimento. A CLASSE poderá não dispor de ofertas de cotas de FI-Infra suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do GESTOR, que atendam à política de investimento estabelecida neste Regulamento, de modo que a CLASSE poderá enfrentar dificuldades para atender a Alocação Mínima, bem como para empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de cotas de FI-Infra. A ausência de cotas de FI-Infra elegíveis para aquisição pela CLASSE poderá resultar no desenquadramento da Alocação Mínima (e, conseqüentemente, na amortização extraordinária), bem como impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade proporcionada pelas cotas de FI-Infra.

(xxvii) Risco Relacionado à Discricionariedade do GESTOR na Gestão da Carteira. O GESTOR terá discricionariedade na seleção e diversificação dos FI-Infra cujas cotas serão adquiridas pela CLASSE e dos demais ativos de liquidez da carteira da CLASSE, desde que seja respeitada a política de investimento prevista neste Anexo, não tendo o GESTOR nenhum compromisso formal de concentração em nenhum setor específico, respeitados eventuais limites de concentração aplicáveis nos termos do presente Regulamento e da regulamentação aplicável, sendo que o preço de aquisição dos Ativos a serem adquiridos pela CLASSE poderá ser definido a exclusivo critério do GESTOR. Não é possível assegurar que quando da aquisição de determinado Ativo existam operações semelhantes no mercado com base nas quais o GESTOR possa determinar o preço de aquisição. Neste caso, o GESTOR utilizar-se-á do critério que julgar mais adequado ao caso em questão.

(xxviii) Risco Decorrente de Alteração da Regulamentação Aplicável ao FUNDO. O BACEN, a CVM e os demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação aplicável ao FUNDO, hipótese em que o ADMINISTRADOR terá a prerrogativa de alterar o Regulamento independentemente de Assembleia de Cotistas, o que poderá impactar a estrutura do FUNDO e da CLASSE, podendo haver, inclusive, aumento nos encargos do FUNDO e da CLASSE. Tais alterações poderão, assim, afetar negativamente a rentabilidade da CLASSE. Ademais, eventuais modificações nas normas legais e regulamentares aplicáveis aos FI-Infra também poderão ter impacto adverso na carteira da CLASSE.

(xxix) Risco de Alterações do Regime Tributário Aplicável a CLASSE. Como regra, as classes de fundos de investimento em cotas, tal como a CLASSE, não são sujeitos à incidência de determinados tributos (ou são tributados à alíquota zero), incluindo o imposto sobre seus ganhos e rendimentos. A tributação sobre rendimentos e ganhos de capital recairá sobre os Cotistas quando os lucros auferidos pelo investimento na CLASSE lhes forem atribuídos, por ocasião da amortização, do resgate ou da alienação das Cotas. Uma vez que a CLASSE está sujeita ao regime fiscal do artigo 3º da Lei nº 12.431/11, são atribuídos a seus Cotistas os benefícios fiscais previstos naquela lei decorrentes da manutenção da Alocação Mínima. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, criando ou elevando alíquotas, bem como no caso de criação de novos tributos ou, ainda, na ocorrência de mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e autoridades governamentais, incluindo com relação às previsões da Lei nº 12.431/11, poderão afetar

negativamente (i) os resultados da CLASSE, causando prejuízos a ele e aos seus Cotistas; e/ou (ii) os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas, quando das amortizações ou do resgate das Cotas. Não é possível garantir que a Lei nº 12.431/11 não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado nela previsto. Adicionalmente, caso a CLASSE não observe as regras disciplinadas nos parágrafos 1º-A, 4º e 5º do artigo 3º da Lei nº 12.431/11, o Cotista poderá perder temporariamente o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431/11 ou, ainda, tal inobservância implicaria na liquidação ou transformação da CLASSE em outra modalidade de classe de investimento, o que poderia afetar negativamente os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas.

(xxx) A Propriedade das Cotas não Confere aos Cotistas Propriedade Direta sobre os Ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos da carteira da CLASSE de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade ou cobrança com relação aos Ativos que compõem a carteira da CLASSE (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas aos ativos subjacentes integrantes das carteiras dos FI-Infra e que venham a ser dados a CLASSE em pagamento do resgate das cotas dos FI-Infra).

(xxxii) Risco de Tributação em Decorrência de Aquisição de Cotas no Mercado Secundário. O ADMINISTRADOR necessita de determinadas informações referentes ao preço de aquisição das Cotas da CLASSE, pelo Cotista, quando a aquisição tenha se realizado no mercado secundário, sendo tais informações necessárias para apuração de ganho de capital pelos Cotistas, fornecendo subsídio ao ADMINISTRADOR para o cálculo correto do valor a ser pago a título de imposto de renda (“IR”) no momento da Distribuição de Rendimentos, Amortização extraordinária ou resgate das Cotas detidas pelo Cotista. Caso as informações não sejam encaminhadas para o ADMINISTRADOR, quando solicitadas, o valor de aquisição das Cotas será considerado R\$ 0,00 (zero), implicando em tributação sobre o valor de principal investido pelo Cotista na CLASSE. Nesta hipótese, por não ter entregue as informações solicitadas, o Cotista não poderá imputar quaisquer responsabilidades ao ADMINISTRADOR, ao GESTOR, ao Custodiante ou ao Escriturador, sob o argumento de retenção e recolhimento indevido de IR, não sendo devida pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo Custodiante ou pelo Escriturador qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(xxxii) **RESPONSABILIDADE LIMITADA** - Na hipótese de ser constatado patrimônio líquido negativo da CLASSE, caso não seja possível regularizar a situação com as medidas previstas na regulamentação em vigor, poderá ser solicitada a declaração judicial de insolvência da CLASSE. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência das classes são inovações legais recentes e não foram sujeitas à revisão judicial, podendo ser questionados ou desconsiderados em ocasionais disputas judiciais.

## 10. MONITORAMENTO DE RISCOS

São utilizadas na CLASSE técnicas de monitoramento de risco (“Monitoramento”) para obter estimativa do seu nível de exposição aos riscos acima mencionados, de forma a adequar os investimentos da CLASSE a seus objetivos.

**10.1.** Os níveis de exposição a risco (i) são definidos em comitês que contam com a participação dos principais executivos das áreas ligadas à gestão de recursos; (ii) são aferidos por área de monitoramento de risco especializada e segregada da mesa de operações; e (iii) podem ser obtidos por meio de uma ou mais das seguintes ferramentas matemático-estatísticas, dependendo dos mercados em que a CLASSE atue:

**(a) monitoramento de exposição a risco de capital** – exposição da CLASSE ao risco de seu patrimônio líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de ativos, com o consequente aumento dos riscos e da possibilidade de perdas;

**(b) VaR – Valor em Risco** – estimativa da perda potencial para a carteira da CLASSE, em dado horizonte de tempo, associado a uma probabilidade ou nível de confiança estatístico

**(c) teste de estresse** – medida de risco para avaliar o comportamento da carteira da CLASSE em condições significativamente adversas de mercado, baseada em cenários passados, projetados de forma qualitativa ou ainda por métodos quantitativos

**(d) drawdown** – estimativa de máxima perda da classe.

**(e) monitoramento de liquidez** – apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira da CLASSE, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

**10.2.** O Monitoramento (i) leva em conta as operações da CLASSE; (ii) utiliza dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem a CLASSE, mas não há como garantir a precisão desses cenários; e (iii) não elimina a possibilidade de perdas.

**10.3.** As simulações e estimativas utilizadas no Monitoramento dependem de fontes externas de informação, motivo pelo qual o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR isentam-se de responsabilidade se tais fontes fornecerem dados incorretos, incompletos ou suspenderem a divulgação dos dados, prejudicando o Monitoramento.

## **11. APURAÇÃO DO VALOR DOS ATIVOS FINANCEIROS**

O valor dos ativos financeiros da CLASSE será apurado diariamente. O cálculo se baseará no manual de precificação do controlador, preferencialmente, com referência em fontes públicas. O valor dos ativos financeiros refletirá no valor global do patrimônio da CLASSE, que embasará o cálculo do valor da cota.

O valor dos ativos financeiros será apurado, para efeito de cálculo do valor da cota da CLASSE, de acordo com a seguinte metodologia:

(a) ativos financeiros do mercado nacional – diariamente, conforme manual de precificação do controlador, preferencialmente, com base em fontes públicas do mercado nacional;

(b) ativos financeiros do mercado internacional – sempre que possível, será realizada da mesma forma e no mesmo horário que para os ativos financeiros do mercado nacional. Caso os ativos financeiros do mercado internacional não tenham sua cotação diária divulgada até o momento da apuração do valor diário da cota da CLASSE, o valor desses ativos será estimado, preferencialmente, com base em fontes públicas internacionais; e

(c) consolidação do valor dos ativos financeiros da CLASSE e das cotas das classes dos fundos investidos e determinação do patrimônio global da CLASSE – O valor dos ativos financeiros obtidos nos termos dos itens (a) e (b) acima serão consolidados para fins da apuração do valor global do patrimônio da CLASSE.

## **12. ENCARGOS**

Os encargos são as despesas previstas na regulamentação vigente e que podem ser debitadas diretamente do FUNDO e/ou da CLASSE, conforme o caso. Como o FUNDO possui uma única CLASSE, todos os encargos estão listados na Parte Geral do Regulamento.

## **13. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL**

Como o FUNDO possui uma única classe de cotas, as informações referentes às Assembleias de Cotistas da CLASSE e do FUNDO constarão apenas da Parte Geral deste Regulamento.

## **14. ATOS E FATOS RELEVANTES**

Os atos ou fatos relevantes que possam influenciar de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter cotas da CLASSE serão imediatamente:

(i) divulgados aos cotistas por correspondência eletrônica ou outra forma de comunicação disponibilizada pelo ADMINISTRADOR, conforme cláusula específica do Regulamento;

(ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

(iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

(iv) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

## **15. MEIOS DE COMUNICAÇÃO**

A CLASSE utilizará meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às informações da CLASSE e do FUNDO, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das Assembleias de Cotistas. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados

aos cotistas, pelo ADMINISTRADOR, por meio de (i) disponibilização, no endereço eletrônico do ADMINISTRADOR ([www.intrag.com.br](http://www.intrag.com.br)) e/ou GESTOR e/ou distribuidor, conforme aplicável; (ii) envio de correspondência física; ou (iii) adoção de outra forma de disponibilização, a critério do ADMINISTRADOR, nos termos da regulamentação em vigor. Na hipótese de envio, pelo ADMINISTRADOR, de correspondência física para o endereço de cadastro do cotista, os custos decorrentes deste envio serão suportados pela CLASSE.

**15.1.** O cotista da CLASSE poderá materializar seu “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por meio eletrônico conforme procedimentos disponibilizados e aceitos a critério exclusivo do ADMINISTRADOR e/ou do distribuidor, conforme o caso, incluindo (mas não limitado a) assinatura digital e/ou eletrônica em sua plataforma digital.

## **16. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTO DE INSOLVÊNCIA DA CLASSE**

O ADMINISTRADOR deverá verificar se o patrimônio líquido da CLASSE está negativo nos seguintes eventos:

**I.** houver pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE; ou

**II.** o ADMINISTRADOR tomar conhecimento de oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a CLASSE invista.

**16.1.** Caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo no fechamento do dia, o ADMINISTRADOR deve imediatamente: (a) fechar a CLASSE para resgates, caso a CLASSE esteja em processo de liquidação, e não realizar amortização de cotas; (b) não aceitar novas subscrições de cotas; (c) comunicar a existência de patrimônio líquido negativo ao GESTOR; e (d) proceder à divulgação de Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente.

**16.2.** Adicionalmente, caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo, o ADMINISTRADOR deve, em até 20 (vinte) dias:

**I.** elaborar um plano de resolução de patrimônio líquido negativo em conjunto com o GESTOR (“Plano de Resolução”), do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo que, a critério do ADMINISTRADOR e do GESTOR, pode contemplar as possibilidades previstas no item 16.6 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela CLASSE, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo.

**II.** convocar Assembleia Especial de Cotistas da CLASSE para deliberar acerca do Plano de Resolução (“Assembleia de Resolução”). A referida convocação deverá ser realizada em até 02 (dois) Dias Úteis após a conclusão do Plano de Resolução, que deverá ser encaminhado conjuntamente com a convocação.

**16.3.** Caso, após a adoção das medidas previstas no item 16.1., o ADMINISTRADOR e o GESTOR avaliem, em conjunto e de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não represente risco à solvência da CLASSE, a adoção das medidas referidas no item 17.2. se torna facultativa.

**16.4.** Caso o patrimônio líquido da CLASSE deixe de estar negativo anteriormente à convocação da Assembleia de Resolução, o GESTOR e o ADMINISTRADOR ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo o ADMINISTRADOR divulgar novo Fato Relevante, no qual deverá constar o patrimônio líquido atualizado da CLASSE e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, conforme venham a ser informadas pelo GESTOR ao ADMINISTRADOR.

**16.5.** Caso o patrimônio líquido da CLASSE deixe de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Resolução e anteriormente à sua realização, a referida Assembleia deve ser realizada para que o GESTOR apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado da CLASSE e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo (“Assembleia de Esclarecimento”), não se aplicando o disposto no item 16.6. abaixo.

**16.6.** Em caso de não aprovação do Plano de Resolução na Assembleia de Resolução, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

**I.** cobrir o patrimônio líquido negativo da CLASSE, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da CLASSE, hipótese na qual seria permitida a subscrição de novas cotas;

**II.** cindir, fundir ou incorporar a CLASSE a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR;

III. liquidar a CLASSE, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

IV. determinar que o ADMINISTRADOR apresente pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

**16.7.** O GESTOR deve comparecer à Assembleia de Resolução ou Assembleia de Esclarecimento, conforme o caso, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da CLASSE. No entanto, a ausência do GESTOR não impõe ao ADMINISTRADOR qualquer óbice quanto à realização das referidas Assembleias.

**16.8.** Na Assembleia de Resolução, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

**16.9.** Caso a Assembleia de Resolução não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade no item 16.6, o ADMINISTRADOR deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

**16.10.** A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da CLASSE, quando identificar situação na qual o patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

**16.11.** Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE, o ADMINISTRADOR deve divulgar Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente e deste Regulamento.

**16.12.** Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da CLASSE, o ADMINISTRADOR deve adotar as seguintes medidas:

I. divulgar Fato Relevante; e

II. efetuar o cancelamento de registro na CLASSE na CVM.

**16.12.1.** A CVM pode efetuar o cancelamento do registro da CLASSE caso o ADMINISTRADOR não adote a medida disposta no inciso II acima de modo tempestivo, informando tal cancelamento por meio de ofício encaminhado ao ADMINISTRADOR e de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

**16.12.2.** O cancelamento do registro da CLASSE não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

**16.13.** As classes de cotas do FUNDO possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do inciso III do artigo 1.368-D do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução CVM nº 175/22. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o FUNDO. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

**16.14.** O ADMINISTRADOR, o GESTOR e os demais prestadores de serviços do FUNDO/CLASSE não são responsáveis por quaisquer obrigações legais e contratuais assumidas pelo FUNDO/CLASSE, incluindo, mas não se limitando, às despesas atribuíveis à CLASSE com patrimônio líquido negativo ou insolvente, exceção feita às situações expressamente previstas na legislação vigente.

**16.14.1.** A renúncia ou a continuidade no exercício de suas funções pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR em CLASSE com patrimônio líquido negativo não poderá ser interpretada, em nenhuma hipótese, como assunção de responsabilidade pelas obrigações ou dívidas contraídas pela respectiva CLASSE.

**Para mais informações sobre a CLASSE, visite a página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores.**

São Paulo - SP, 19 de novembro de 2024.

Dúvidas, reclamações e sugestões, fale com o seu Distribuidor. Se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h. Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala, em dias úteis, das 9h às 18h, 0800 722 1722.

**COMPLEMENTO I – DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**

LIMITES POR ATIVO (% do patrimônio da CLASSE)			
Legislação	Classe	Descrição dos Ativos Financeiros	
<b>GRUPO I – No mínimo 95%</b>	<b>Até 100%</b>	<b>Permitido</b> Cotas de classe de FIF registradas com base na Resolução CVM nº 175, tipificadas como Renda Fixa e que seja "Fundo Incentivado", conforme enquadramento da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.	
	<b>Até 100%</b>	<b>Vedado (*)</b> Cotas ETF em índices de Renda Fixa constituídos no Brasil.	
	<b>Até 20%</b>	<b>Vedado (*)</b>	FII
		<b>Vedado (*)</b>	FIDC e FICFIDC.
		<b>Vedado (*)</b>	Cotas de classe de FIF registradas com base na Resolução CVM nº 175, destinadas a investidores qualificados, tipificadas como Renda Fixa, independente de sufixo.
	<b>Até 5%</b>	<b>Vedado (*)</b>	Cotas de classe de FIF registradas com base na Resolução CVM nº 175, destinadas a investidores profissionais, tipificadas como Renda Fixa, independente de sufixo.
<b>Até 20%</b>	<b>Permitido</b>	Investimento no Exterior, realizado de forma indireta, por meio de cotas dos FI-Infra investidos, registrados com base na Resolução CVM 175/22, desde que compatíveis com a política da CLASSE, observada a regulamentação em vigor e as disposições deste Regulamento.	
<b>GRUPO II – Até 5%</b>	<b>Permitido</b>	Títulos públicos federais.	
	<b>Permitido</b>	Títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras.	
	<b>Permitido</b>	Operações compromissadas.	
	<b>Permitido</b>	Cotas de classe de FIF registradas com base na Resolução CVM nº 175, tipificadas como Renda Fixa, independente de sufixo não listado acima.	

**(\*) Apesar das restrições da CLASSE em aplicar diretamente em determinados ativos, as classes de investimentos nas quais a CLASSE aplica seus recursos podem adquirir tais ativos nos limites dos respectivos regulamentos.**

LIMITES POR EMISSOR (% do patrimônio da CLASSE)		
Legislação	Classe	Emissor
<b>Ilimitado</b>	<b>Permitido</b>	Fundo de investimento
<b>Até 5%</b>	<b>Permitido</b>	Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil
	<b>Vedado(*)</b>	Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2
	<b>Vedado(*)</b>	Companhia aberta
	<b>Vedado(*)</b>	Pessoa física ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil
	<b>Vedado(*)</b>	Pessoa jurídica que atenda ao disposto no Art. 2º da lei nº 12.431/2011, conforme alterada.

**(\*) Apesar das restrições da CLASSE em aplicar diretamente em determinados ativos, as classes de investimentos nas quais a CLASSE aplica seus recursos podem adquirir tais ativos nos limites dos respectivos regulamentos.**

**LIMITE PARA CRÉDITO PRIVADO  
(% do patrimônio da CLASSE)**

Ilimitado	Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou de emissores públicos diferentes da União Federal, direta ou indiretamente
-----------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**DERIVATIVOS**

Limite máximo em relação ao PL para utilização de derivativos	Vedado(*)
Hedge e posicionamento com alavancagem	Sem limite de alavancagem
Esta CLASSE permite exposição ao risco de capital	Sim
Limite de margem do patrimônio líquido da CLASSE	Até 20%

**\*Esta CLASSE poderá aplicar em classes de fundos de investimento que utilizam estratégias com derivativos como parte integrante de suas respectivas políticas de investimento**

**OPERAÇÕES COM O ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS  
(% do patrimônio da CLASSE)**

Ilimitado	Contraparte ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados ou geridos.
Até 5%	Ativos financeiros de renda fixa emitidos pelo GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico
Ilimitado	Cotas de FIF administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico.





Algoritmo: SHA-256 with RSA  
Hash do documento original:  
4umDKeyMF8OgFquNEZr9a2zh-jpwObOUHT0IE5jDnwA

INTRAG D.T.V.M. LTDA

Assinado com certificado digital ICP-Brasil por: ELENITA APARECIDA DOS SANTOS DIAMANDIS: 06124778866

Data: 19/11/2024 16:15:12 -03:00

INTRAG D.T.V.M. LTDA

Assinado com certificado digital ICP-Brasil por: ALINE COSTA MORAIS DE OLIVEIRA: 33941460889

Data: 20/11/2024 16:08:19 -03:00

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## **ANEXO II**

---

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO E APROVAÇÃO DA EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO  
TENAX RFA INCENTIVADO IMA-B 5 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA  
DA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE  
LIMITADA**

Por este instrumento particular (“Instrumento de Deliberação Conjunta”), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber

**INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31, autorizada a prestar serviços de administração de carteira de valores mobiliários na modalidade administração fiduciária por meio do ato declaratório da CVM nº 2528, de 29/07/1993, na qualidade de administradora do Fundo (“Administradora”), neste ato representada na forma de seu Contrato Social, com a prévia concordância da **TENAX CAPITAL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.600, 8º andar, conj. 82, Vila Nova Conceição, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 43.777.696/0001-70, autorizada a prestar serviços de administração de carteira de valores mobiliários na modalidade gestão de recursos por meio do ato declaratório CVM nº 1.524, de 23/10/1990, na qualidade de gestora do Fundo (“Gestora” e quando em conjunto com a Administradora, “Prestadores de Serviços Essenciais”), nos termos do Acordo Operacional firmado entre os Prestadores de Serviço Essenciais, **RESOLVE:**

- (i) Constituir um Fundo de Investimento, classificado, nos termos da legislação aplicável, como “Fundo de Investimento Financeiro”, enquadrado na modalidade “infraestrutura”, nos termos da Lei nº 12.431/11 e do artigo 59 do Anexo Normativo I da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM 175”), sob a forma de condomínio fechado, denominado TENAX RFA INCENTIVADO IMA-B 5 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA DA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”);
- (ii) Aprovar o regulamento do Fundo, que segue consolidado na forma de anexo ao presente Instrumento de Constituição (“Regulamento”), o qual inclui o Anexo da classe única de cotas do Fundo; e
- (iii) Aprovar a primeira emissão de cotas do Fundo (“Oferta”), que será realizada a partir de oferta pública de distribuição sob o rito de registro ordinário, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160”) que terão as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo e nos documentos da Oferta:

**Número da Emissão.** Primeira

**Tipo de Distribuição.** Primária

**Montante Inicial da Oferta.** R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)

**Montante Mínimo.** R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões)

**Quantidade de Cotas.** 2.000.000 (dois milhões) Cotas

**Quantidade Mínima de Cotas.** 500.000 (quinhentas mil) Cotas

**Lote Adicional.** 500.000 (quinhentas mil) Cotas

**Preço por Cota.** R\$ 100,00 (cem reais)

**Número de Séries.** 1 (uma) série

**Classe.** Classe Única.

**Forma de Distribuição.** Regime de Colocação em Melhores Esforços. Registro da Oferta a ser realizada sob o rito de registro ordinário. As Cotas serão depositadas para distribuição no mercado primário no Sistema de Distribuição de Ativos – DDA, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição efetuada via B3.

**Distribuição Parcial.** Permitida a distribuição parcial das Cotas, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 500.000 (quinhentas mil) Cotas, com o cancelamento do saldo de Cotas não colocado.

**Forma de Subscrição e Integralização.** A subscrição de Cotas será feita mediante assinatura do boletim de subscrição, que especificará as condições da subscrição e integralização no âmbito da Oferta. Será permitida a subscrição parcial das Cotas.

**Período de Colocação.** 180 (cento e oitenta) dias após a data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da Resolução CVM 160.

**Público-Alvo.** Investidores em geral, incluindo, mas não se limitando, pessoas físicas, jurídicas, classes de fundos de investimento e demais veículos de investimento, brasileiros ou estrangeiros.

**Investimento Mínimo por Investidor.** R\$ 100,00 (cem reais).

**Meta de Valorização.** Proporcionar aos Cotistas uma rentabilidade alvo para suas Cotas que busque acompanhar a variação das Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B) com o vencimento de até 5 (cinco) anos (IMA-B 5).

**Coordenador Líder.** Banco Itaú BBA S.A.

Em atenção ao Art.10, II da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento do Fundo e o Anexo da Classe estão plenamente aderentes à legislação vigente.

Fica desde já estabelecido, na forma da regulamentação aplicável, que o Fundo terá seu número de CNPJ atribuído pela Comissão de Valores Mobiliários quando de seu registro na página mundial de computadores da mesma. O número estará disponível na ficha de cadastro do Fundo disponível ao público no sistema SGF da CVM. Considerando a única Classe de Cotas, à Classe será atribuído o CNPJ do Fundo.

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

São Paulo, 19 de setembro de 2024.

**INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
*Administradora*

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE ALTERAÇÃO DO TENAX RFA  
INCENTIVADO IMA-B 5 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA DA CLASSE  
DE INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ - 57.361.270/0001-45**

Por este instrumento particular ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber

**INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31, autorizada a prestar serviços de administração de carteira de valores mobiliários na modalidade administração fiduciária por meio do ato declaratório da CVM nº 2528, de 29/07/1993, na qualidade de administradora do Fundo ("Administradora"), neste ato representada na forma de seu Contrato Social, com a prévia concordância da **TENAX CAPITAL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.600, 8º andar, conj. 82, Vila Nova Conceição, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 43.777.696/0001-70, autorizada a prestar serviços de administração de carteira de valores mobiliários na modalidade gestão de recursos por meio do ato declaratório CVM nº 1.524, de 23/10/1990, na qualidade de gestora do Fundo ("Gestora" e quando em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais").

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) o TENAX RFA INCENTIVADO IMA-B 5 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA DA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA foi constituído por meio do instrumento de deliberação conjunta, celebrado pela Administradora e pela Gestora em 19 de setembro de 2024 ("Fundo" e "Instrumento de Constituição", respectivamente); e
- (ii) até a presente data não foi realizada qualquer emissão, subscrição ou integralização das cotas da CLASSE ÚNICA TENAX RFA INCENTIVADO IMA-B 5 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA DA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Classe"), sendo os Prestadores de Serviços Essenciais os responsáveis por eventuais alterações ao Regulamento.

**RESOLVEM:**

- (i) alterar a denominação do Fundo, suprimindo o sufixo "crédito privado", a qual passará a ser "**TENAX RFA INCENTIVADO IMA-B 5 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA DA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA**";
- (ii) alterar a denominação da Classe, suprimindo o sufixo "crédito privado", a qual passará a ser "**CLASSE ÚNICA DO TENAX RFA INCENTIVADO IMA-B 5 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA DA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA**"
- (iii) alterar a Política de Investimento da Classe, prevista no Anexo ao Regulamento, para:
  - (a) incluir o nome da classe de investimento financeiro em infraestrutura em que a Classe irá investir preponderantemente seus recursos; e



(b) vedar o investimento direto, pela Classe, em ativos no exterior, permitindo, todavia, o investimento em ativos no exterior de forma indireta, por meio da classe investida.

(iv) aprovar o valor da Taxa de Distribuição Primária para a 1ª Emissão de Cotas da Classe, deliberada nos termos do Instrumento de Constituição, no montante de 3,60% (três vírgula sessenta por cento) do volume total da 1ª Emissão, equivalente a R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos) por Cota subscrita.

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

São Paulo, 29 de outubro de 2024.

**INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
*Administradora*

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**ANEXO III**

---

ESTUDO DE VIABILIDADE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## **ESTUDO DE VIABILIDADE**

### **Introdução**

O presente Estudo de Viabilidade (“Estudo”) foi elaborado pela Tenax Capital Ltda., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) sob o nº 43.777.696/0001-70, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.600, 8º andar, conjunto 82, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000 (“Gestora”, “Tenax Capital” ou “Tenax”), com o objetivo de analisar a viabilidade da 1ª Emissão de Cotas do TENAX RFA INCENTIVADO IMA-B 5 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA DA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA (“TNXS11” ou “Fundo”), inscrito no CNPJ sob o nº 57.361.270/0001-45, tendo em vista as premissas e estimativas com relação à carteira esperada após a 1ª emissão de cotas do Fundo, a ser realizada nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Emissão” ou “Oferta”, “Cotas” e “Resolução CVM nº 160”, respectivamente).

Os resultados desse estudo não devem ser assumidos como garantia de rendimento, tendo em vista que as premissas e expectativas da Gestora podem não se realizar.

### **Estrutura da Gestora**

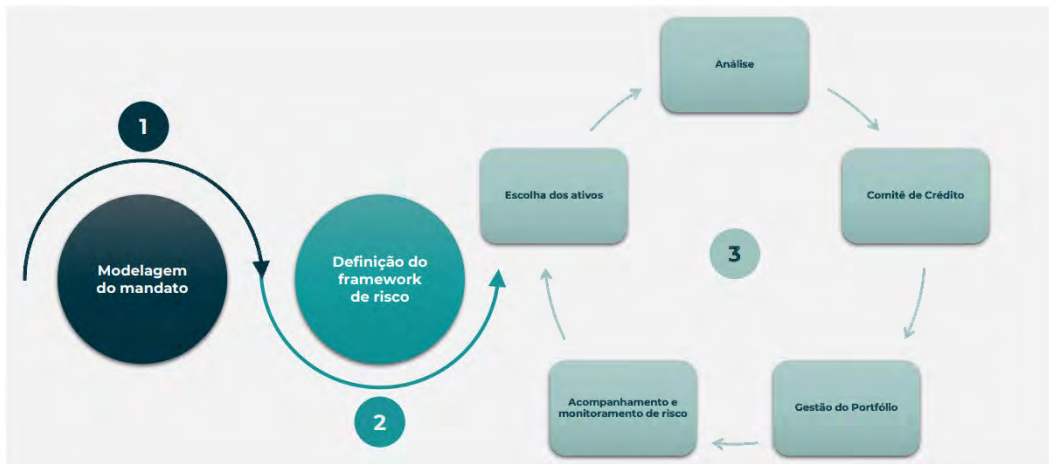
A Tenax Capital é uma gestora de recursos independente, que foi constituída em 22 de setembro de 2021, com foco na gestão de fundos de investimento constituídos no Brasil. Como filosofia de investimentos, a Tenax acredita no poder da combinação das análises fundamentalistas macro e micro, com a inclusão de critérios socioambientais e do uso intensivo de tecnologia em todas as áreas. A Gestora oferece aos seus clientes três estratégias distintas: macro, renda variável e crédito.

A Gestora tem o compromisso de trabalhar em sintonia com as mais rigorosas regras e práticas de governança corporativa, seguindo altos padrões de gestão e de tratamento justo para todos os sócios, funcionários, clientes e demais partes interessadas (*stakeholders*), sempre zelando pela sustentabilidade do negócio no longo prazo e pelo cumprimento do dever fiduciário junto aos seus clientes. A seguir, seguem maiores detalhes sobre princípios e processos da Tenax.

**Figura 1:** Princípios da Tenax



**Figura 2:** Processo de Investimentos de Crédito



**Equipe de Gestão**








A gestão da Tenax é baseada em uma filosofia de investimentos fundamentalista, combinando as análises macro e microeconômica, com foco no valor intrínseco dos ativos e no balanço de risco envolvidos na posição e no portfólio como um todo. E adicionalmente, no caso de crédito, na capacidade de pagamento e garantias atreladas às operações.

O diretor de Investimentos da Tenax é o gestor de carteiras CVM Alexandre Silvério. A análise e gestão dos mandatos de crédito da Tenax é liderada pela gestora de carteiras CVM Mariana Pereira Fenelon, e na figura de estrategista de crédito, a equipe conta com Eduardo Athayde Duarte.

A gestão dos mandatos macro fica a cargo dos gestores de carteiras CVM Sergio Silva e Vinícius Fukushiro e a área de pesquisa econômica da TENAX é liderada por Debora Nogueira. A seguir, apresentamos os colaboradores envolvidos na gestão do Fundo TNXS11.

**Figura 3:** Equipe de Gestão

**EQUIPE DE GESTÃO – TNXS11**

GESTÃO RISCO DE CRÉDITO			GESTÃO RISCO DE MERCADO	
 <b>Mariana Fenelon</b> PM Crédito Mais de 12 anos com experiência no mercado de crédito privado.	 <b>Eduardo Duarte</b> Estrategista de Crédito 30 anos de experiência no mercado financeiro, +15 anos trabalhando com crédito privado.	 <b>André Lutfalla</b> Analista de Crédito	 <b>Sergio Silva</b> PM Macro +25 anos de experiência na gestão de fundos macro e de renda fixa.	 <b>Vinicius Fukushiro</b> PM Macro +20 anos de experiência em tesouraria de bancos internacionais.
			TIME DE RESEARCH MACROECONÔMICO	
			 <b>Débora Nogueira</b> Economista-chefe	 <b>Tiago Negreira</b> Economista

## **Apresentação e Estrutura do Fundo**

Objetivando melhor entendimento e clareza da estrutura, o Fundo observará, em atenção à legislação vigente, em especial o artigo 3º da Lei nº 12.431 e item 3 do Regulamento, referente à sua política de investimento, a valorização de suas Cotas por meio da aquisição, pela Classe, de:

- (i) cotas do “TENAX RFA INCENTIVADO IMAB5 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA”, inscrito no CNPJ sob o nº 57.880.465/0001-00, bem como outros fundos incentivados de investimento em infraestrutura (“FI-Infra”) geridos pelo GESTOR, e que invistam seus recursos conforme prazos, ativos e percentuais estabelecidos na Lei nº 12.431/11, sendo certo, ainda, que o Fundo poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em cotas de um único FI-Infra; e/ou
- (ii) de ativos financeiros passíveis de investimento pela CLASSE, conforme descrito no Complemento I ao presente Regulamento (“Ativos Financeiros”). Para fins deste Regulamento, são considerados “Ativos” as cotas dos FI-Infra e os Ativos Financeiros.

Ademais, conforme consta na seção 3.1 do Prospecto Preliminar e no item 5.3.2. do Regulamento do Fundo, os recursos líquidos decorrentes da Oferta serão, imediatamente após a Data de Liquidação e assim que disponíveis tais recursos líquidos ao Fundo, integralmente destinados à subscrição de cotas da classe única do “TENAX RFA INCENTIVADO IMAB5 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA”, inscrito no CNPJ sob o nº 57.880.465/0001-00 (referenciado neste estudo como “Fundo Alvo”).

O Fundo TNXS11 tem o objetivo de superar o índice IMA-B 5<sup>1</sup> por meio da gestão ativa de uma carteira composta por cotas do Fundo Alvo e de outros FI-Infra, os quais, por sua vez, terão suas carteiras comportas por ativos de crédito privado, títulos públicos e derivativos de juros, no Brasil e no exterior, nos termos do seu regulamento e em linha com a Lei nº 12.431/11.

A escolha do índice IMA-B 5 sustenta-se por suas características de proteção à inflação e performance consistente em termos de retorno ajustado ao risco. Vale observar, na figura abaixo, que nos últimos 10 anos, o IMA-B 5 superou o CDI e teve retorno equivalente ao IMA-B, mas com menos volatilidade<sup>2</sup>, como consequência de seu menor prazo médio.

**Figura 3:** Comparação de Retornos vs. Volatilidades de Índices de Referência

---

<sup>1</sup> Índice Anbima composto por títulos do tesouro indexados ao IPCA (NTN-Bs) e com prazos inferiores a cinco anos.

<sup>2</sup> Para o cálculo da volatilidade, adotou-se a variação da cota patrimonial, utilizando como referência o intervalo de 29/08/2014 até 05/09/2024.



O Fundo buscará cumprir seus objetivos por meio de uma carteira composta por cotas do Fundo Alvo e de outros FI-infra, que por sua vez terão uma carteira diversificada de ativos de crédito de infraestrutura no Brasil, de modo a assegurar o cumprimento das regras de enquadramento previstas na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), para manutenção da isenção tributária do Fundo e Fundo Alvo, mas também por uma gestão ativa do risco de mercado da carteira, visando a geração de alpha através de posições direcionais e de valor relativo no mercado de renda fixa no Brasil.

Os benefícios da isenção tributária para investidores pessoas físicas, principalmente no longo prazo, são motivação extra para a Gestora para a estruturação deste Fundo, pois mesmo em cenários de spreads de crédito mais comprimidos, tais ativos com tratamento tributário diferenciado seguem apresentando boas oportunidades ao público-investidor na opinião da Gestora. A título de exemplo, uma simples simulação de um investimento de R\$ 10 mil em uma representação teórica de um ativo isento, que rende o CDI mais o spread do Idex – Infra Geral, apresenta um retorno acumulado em 10 anos superior que o mesmo CDI mais o spread do Idex, acumulado no mesmo período, mas com incidência de imposto de renda.<sup>3</sup> A comparação de retornos dos dois ativos simulados pode ser observada na figura a seguir.

**Figura 4:** Simulação de Retornos para Ativos Isentos e Não Isentos.

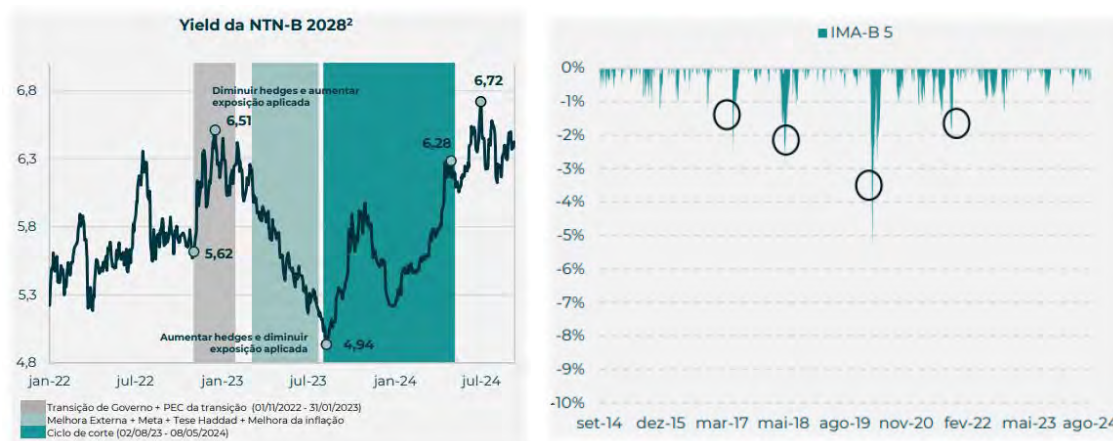


<sup>3</sup> Simulação do retorno acumulado de R\$10.000, ao longo de 10 anos, considerando a atual taxa do CDI de 10,5%, assim como os spreads de 0,47% Idex – Infra Geral e 1,70% do Idex da JGP, vigentes na data de 30/ago/2024. Considera 15% de imposto de renda sobre o ganho de capital nos ativos não isentos. Elaboração: Tenax Capital. Fonte: B3 ([https://www.b3.com.br/pt\\_br/market-data-e-indices/indices/indices-de-segmentos-e-setoriais/serie-historica-do-di.htm](https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/indices/indices-de-segmentos-e-setoriais/serie-historica-do-di.htm)) e JGP (<https://idex.jgp.com.br/>).



Sobre a gestão ativa, ela permite tanto agregar alpha ao resultado do fundo quanto protegê-lo em momentos de turbulência. Na figura a seguir, nota-se no gráfico à esquerda como a gestão ativa pode atuar para gerar alpha em momentos diferentes de rentabilidade da NTN-B 2028, que possui duration compatível com a duration média da carteira de ativos em que o Fundo irá investir, indiretamente por meio do Fundo Alvo. Além disso, observa-se a importância da gestão ativa na proteção do Fundo, visando reduzir a volatilidade da carteira e eventuais *drawdowns*<sup>4</sup>, representados pelo IMA-B 5 no gráfico à direita.

**Figura 5:** Exemplo de Gestão Ativa<sup>5</sup>



### **Arcabouço (Framework) de Risco de Crédito**

O gerenciamento e controle do risco de crédito do Fundo Alvo é realizado, de forma independente, pela Área de Riscos da Tenax Capital, com base nos seguintes pilares:

- Estricto cumprimento do mandato de risco e do regulamento do Fundo Alvo.
- Governança sobre a aprovação de ativos de crédito, com análise e aprovação de novos casos no Comitê de Crédito.
- Gestão e acompanhamento dos ativos de crédito:
  - Acompanhamento diário por meio de relatórios gerenciais das carteiras de cada fundo com mandato de crédito gerido pela Tenax Capital.
  - Classificação de emissões e emissores com base em escala proprietária de ratings.
  - Limites por rating e duration para cada fundo com mandato de crédito, adicionais e mais restritos que os impostos pela regulação.
- Controles:
  - Dos limites gerenciais e regulatórios.

<sup>4</sup> Drawdown é a mensuração da queda de uma variável em relação ao seu pico. Fonte: [www.maisretorno.com.br](http://www.maisretorno.com.br)

<sup>5</sup> Fonte: Anbima ([https://data.anbima.com.br/indices?utm\\_source=anbima.com.br/pt\\_br&utm\\_medium=banner\\_indices&utm\\_campaign=banner\\_indices\\_portal&\\_ga=2.86061531.211941336.1726059525-689307066.1717164111](https://data.anbima.com.br/indices?utm_source=anbima.com.br/pt_br&utm_medium=banner_indices&utm_campaign=banner_indices_portal&_ga=2.86061531.211941336.1726059525-689307066.1717164111)).

- Das exposições aprovadas em comitê e das exposições agregadas por grupo econômico.
- Revisões periódicas de emissores e limites, com aprovação em Comitê, respeitando ao menos a periodicidade destacada abaixo. Revisões extraordinárias são realizadas sempre que necessário, quando há alguma mudança percebida na tese de investimento ou no risco de crédito:
  - Ratings 1, 2 e 3: revisões anuais de contraparte, rating e alocação.
  - Ratings 4, 5 (ou HY): revisões semestrais de contraparte, rating e alocação.

Para a classificação do risco de crédito de emissores e emissões, a Tenax Capital adota uma escala própria de ratings, com cinco níveis, sendo o rating 1 o de melhor qualidade creditícia. A seguir, pode-se consultar a equivalência da escala da Tenax com ratings em escala nacional de agências externas.

**Tabela 1:** Equivalência de ratings da Tenax Capital

<b>Escala Interna Tenax</b>	<b>Escala Externa Nacional (Moody's, S&amp;P e Fitch)</b>
<b>1</b>	AAA
<b>2</b>	AA+, AA ou AA-
<b>3</b>	A+, A ou A-
<b>4</b>	BBB+, BBB ou BBB-
<b>5 ou High Yield</b>	demais

Para a determinação de qualquer rating na escala da Tenax, realiza-se uma análise detalhada das características das respectivas emissões e empresa emissora, como um dos alicerces da construção da tese de investimento, juntamente com a discussão em Comitê. Faz-se, também, a equivalência com a escala de ratings externos (emitidos pelas agências Moody's, S&P e Fitch) nesta definição. No caso de discordância entre as classificações de duas ou mais agências, será adotado o rating com maior incidência entre três ou o pior entre dois. Eventuais sobreposições (*overrides*) de ratings em relação às agências externas devem ter justificativa clara, ser substanciadas tecnicamente e aprovadas em Comitê.

Os limites gerenciais por emissor e duration são definidos a partir das seguintes hipóteses:

- Referência de apetite por risco de crédito equivalente a um investimento em um título de rating 2 com duration de 4 anos, ou rating 3 com duration de 3 anos.
- Referências metodológicas: tabela de probabilidades de default corporativas publicada pela S&P<sup>6</sup> e tabela de correspondência de ratings nacionais publicada pela FitchRatings<sup>7</sup>.

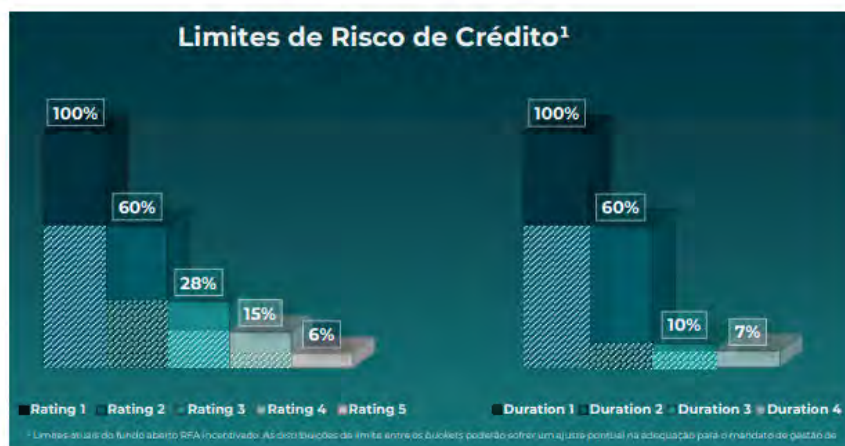
Com base nestas premissas, é estruturado e resolvido um programa de otimização, onde uma alocação teórica em diferentes ratings e durations é proposta com o objetivo de que a probabilidade de inadimplência (*default*) resultante da carteira equivalha à referência de apetite por risco de crédito descrita anteriormente, e restrições que privilegiem os ratings e durations

<sup>6</sup> S&P Global, 2023, *Default, Transition, and Recovery: 2023 Annual Global Corporate Default And Rating Transition Study*, tabela "Global corporate average cumulative default rates by rating modifier (1981 to 2023) (%)", <https://www.spglobal.com>

<sup>7</sup> FitchRatings, 2021, *Tabela de Correspondência de Ratings Nacionais -Brasil*, <https://www.fitchratings.com/>

de menor risco. Depois da resolução do programa de otimização, os resultados são acumulados do pior para o melhor risco, tanto em termos de rating e duration, para a formação das escalas de limites. O Comitê de Crédito tem autoridade para aprovar ajustes pontuais e temporários destes limites de maneira a acomodar eventuais excessos, desde que registrados em ata e com tamanho e duração definidos e controlados pela Área de Riscos. A seguir, pode-se observar os limites em vigor para o TENAX RFA INCENTIVADO FIF CIC FUNDO INCENTIVADO EM INV DEB INFRA RF CRED PRIV LP - RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ 53.936.458/0001-13), outro fundo já existente e gerido pela Tenax e constituído sob a forma de condomínio aberto.

**Figura 6:** Limites de Risco de Crédito por Rating e Duration



Nota: informações da carteira do TENAX RFA INCENTIVADO FIF CIC FUNDO INCENTIVADO EM INV DEB INFRA RF CRED PRIV LP - RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ 53.936.458/0001-13).

### **Carteira Teórica da Parcela de Crédito do Fundo Alvo**

A Gestora tem a discricionariedade para construir a carteira do Fundo Alvo com ativos no mercado primário e secundário de crédito privado, com adaptações e mudanças de acordo com o cenário para alocação no mercado de crédito local. Até a data de confecção deste estudo, a equipe de Gestão de Crédito da Tenax mapeou e pré-aprovou 63 ativos, operações estas que superam em volume o montante da Oferta acrescido do Lote Adicional, mas que também trazem flexibilidade para se montar uma carteira de tamanho menor, caso o Montante Mínimo da Oferta seja atingido, com os recursos líquidos da Oferta sendo integralizados pelo Fundo em cotas da classe única do Fundo Alvo. Vale destacar que, mesmo no caso de início do Fundo com Montante Mínimo da Oferta captado, será factível montar uma carteira de crédito com um grau de diversificação bastante similar. De acordo com as condições futuras de mercado, a Gestora irá adaptar a alocação proposta nesta seção, mas mantendo o mandato de risco e a aderência aos limites estipulados no arcabouço de risco.

A carteira teórica apresentada na tabela a seguir foi elaborada com data-base 30/08/2024 e já contempla a estratégia atual de alocação a ser perseguida para cumprir o primeiro marco de enquadramento tributário do Fundo, quando o Fundo Alvo precisará ter no mínimo 67% de seu patrimônio líquido em debêntures incentivadas e outros ativos de infraestrutura que atendam aos requisitos de isenção estabelecidos na Lei 12.431. A gestão terá até 6 meses da primeira integralização de cotas do Fundo Alvo para executar este plano e tende a executar uma alocação inicial mais flexível, com mais ativos de crédito não isentos de imposto de renda e maior carregamento. Somente ao longo dos primeiros meses de atuação, a carteira de crédito tenderá a tomar o formato apresentado na tabela a seguir. Ela demonstra um bom equilíbrio entre as “caixas”

(buckets) de risco de crédito e duration, com 88,4% do PL do Fundo Alvo em ativos de crédito privado, spread médio de crédito de 1,11% a.a. e duration média próxima a 4 anos.

Tabela 2: Detalhes da Carteira Teórica do Fundo Alvo

Alocação por Rating e Prazo (%PL)						
		Prazos (em Anos)				Total
		< 3	3<=x<6	6<=x<8	>=8	
Ratings	1	24,1%	21,9%	1,4%	1,0%	48,4%
	2	11,1%	16,0%	2,5%	3,3%	33,0%
	3	0,0%	5,0%	0,0%	0,0%	5,0%
	4	5,0%	4,8%	0,9%	0,0%	10,7%
	5	1,9%	1,0%	0,0%	0,0%	2,9%
Total		42,1%	48,7%	4,8%	4,3%	100,0%

Número de Emissores de CP						
		Prazos (em Anos)				Total
		< 3	3<=x<6	6<=x<8	>=8	
Ratings	1	11	12	1	1	25
	2	8	9	2	2	21
	3	0	3	0	0	3
	4	5	4	1	0	10
	5	3	1	0	0	4
Total		27	29	4	3	63

Spreads de Crédito						
		Prazos (em Anos)				Total
		< 3	3<=x<6	6<=x<8	>=8	
Ratings	1	0,33%	0,36%	0,86%	0,60%	0,37%
	2	1,84%	0,93%	0,79%	1,18%	1,20%
	3		1,14%			1,14%
	4	2,66%	2,83%	1,97%		2,68%
	5	3,54%	4,16%			3,75%
Total		1,46%	0,91%	1,03%	1,05%	1,11%

Prazos (Duration)						
		Prazos (em Anos)				Total
		< 3	3<=x<6	6<=x<8	>=8	
Ratings	1	1,99	4,73	6,30	8,29	3,96
	2	2,22	5,18	6,43	9,23	4,38
	3		3,42			3,42
	4	2,04	4,19	6,16		3,34
	5	2,11	3,49			2,58
Total		2,09	4,46	6,34	9,02	3,96

Fonte: elaborado pela Gestora considerando o pipeline almejado para o Fundo Alvo, nos termos de sua política de investimento.

O percentual de caixa foi dimensionado pela Gestora para dar flexibilidade para o time responsável pela gestão ativa de risco de mercado poder trabalhar com uma carteira mais protegida (com *hedge*), a depender do cenário macroeconômico local de juros, e montar as posições de risco ativo de juros Brasil por meio de derivativos, utilizando este caixa investido em LFTs (não relacionado à carteira de crédito privado) para depósito de margem.

A seguir, apresentamos a abertura da carteira teórica do Fundo Alvo por setor, com os respectivos ratings e durations. **VALE RESSALTAR QUE A REFERIDA CARTEIRA ALMEJADA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCO DOS COTISTAS. AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NÃO SÃO GARANTIA DE RENTABILIDADE.**

Tabela 3: Abertura da Carteira Teórica do Fundo Alvo por Setor Econômico

Ativo	Grupo Econômico	Vcto	Setor	MtM	Duration	Rating Interno	Bucket Duration	Alocação (% PL)	Exposição - GE (% PL)
<b>Caixa</b>						<b>1</b>	<b>1</b>	<b>11,64%</b>	
Ativo 1	Grupo Econômico 1	24/08/2028	Concessões   Rodovia	2,14	2,49	2	1	1,05%	2,79%
Ativo 2	Grupo Econômico 2	15/04/2027	Utilities   Geração	1,64	2,21	1	1	2,21%	4,90%
Ativo 3	Grupo Econômico 3	20/09/2028	Utilities   Saneamento	2,35	2,21	2	1	1,44%	1,44%
Ativo 4	Grupo Econômico 4	05/12/2026	Utilities   Saneamento	2,20	1,95	2	1	3,64%	3,64%
Ativo 5	Grupo Econômico 5	30/04/2027	Saúde	0,88	1,86	1	1	0,44%	0,44%
Ativo 6	Grupo Econômico 6	10/07/2029	Petróleo e Gás	2,51	2,28	4	1	1,69%	1,69%
Ativo 7	Grupo Econômico 7	10/05/2030	Concessões   Rodovia	2,37	3,37	2	2	2,32%	2,32%
Ativo 8	Grupo Econômico 8	15/11/2027	Bens Capital	3,74	1,43	5	1	0,30%	1,29%
Ativo 9	Grupo Econômico 8	15/08/2028	Bens Capital	3,20	1,86	5	1	0,99%	1,29%
Ativo 10	Grupo Econômico 9	15/06/2029	Bens Capital	2,21	2,95	2	1	1,61%	1,61%
Ativo 11	Grupo Econômico 10	20/10/2027	Saúde	4,40	2,52	4	1	0,39%	0,39%
Ativo 12	Grupo Econômico 11	29/03/2027	Açúcar e Etanol	4,25	1,14	4	1	0,17%	1,97%
Ativo 13	Grupo Econômico 12	27/12/2029	Açúcar e Etanol	4,00	2,86	5	1	0,60%	0,60%
Ativo 14	Grupo Econômico 13	15/06/2032	Utilities   Geração	1,26	3,74	3	2	1,47%	4,18%
Ativo 15	Grupo Econômico 13	15/04/2042	Utilities   Geração	0,86	6,30	1	3	1,43%	4,18%
Ativo 16	Grupo Econômico 13	15/08/2034	Utilities   Geração	0,23	4,76	1	2	0,16%	4,18%
Ativo 17	Grupo Econômico 13	15/12/2031	Utilities   Geração	0,73	3,76	1	2	1,12%	4,18%
Ativo 18	Grupo Econômico 2	15/06/2038	Utilities   Geração	0,49	5,81	1	2	2,69%	4,90%
Ativo 19	Grupo Econômico 11	12/02/2028	Açúcar e Etanol	2,88	1,80	4	1	1,80%	1,97%
Ativo 20	Grupo Econômico 14	15/03/2028	Telecom	0,36	1,86	2	1	1,09%	1,09%
Ativo 21	Grupo Econômico 15	15/08/2031	Utilities   Distribuição	0,03	3,59	1	2	1,98%	1,98%
Ativo 22	Grupo Econômico 16	15/04/2025	Utilities   Transmissão	-0,11	0,61	1	1	2,06%	2,06%
Ativo 23	Grupo Econômico 17	15/06/2031	Utilities   Geração	0,33	5,47	1	2	4,11%	4,11%
Ativo 24	Grupo Econômico 18	15/11/2035	Utilities   Resíduos	0,86	4,94	2	2	1,09%	3,45%
Ativo 25	Grupo Econômico 18	15/03/2043	Utilities   Resíduos	1,31	9,45	2	4	2,36%	3,45%
Ativo 26	Grupo Econômico 19	15/09/2030	Utilities   Geração	0,20	4,49	2	2	2,97%	2,97%
Ativo 27	Grupo Econômico 20	01/07/2034	Utilities   Distribuição	0,45	6,59	2	3	1,54%	1,54%
Ativo 28	Grupo Econômico 21	15/12/2031	Concessões   Mobilidade	1,22	3,56	3	2	1,81%	1,81%
Ativo 29	Grupo Econômico 22	15/07/2031	Telecom	0,71	5,03	1	2	1,80%	1,80%
Ativo 30	Grupo Econômico 1	15/10/2031	Concessões   Rodovia	0,42	4,22	2	2	1,74%	2,79%
Ativo 31	Grupo Econômico 23	15/09/2027	Concessões   Rodovia	0,15	3,02	1	2	1,88%	3,69%
Ativo 32	Grupo Econômico 23	15/06/2031	Concessões   Rodovia	0,43	5,47	1	2	1,82%	3,69%
Ativo 33	Grupo Econômico 24	15/10/2027	Utilities   Distribuição	-0,10	2,82	1	1	0,29%	2,93%
Ativo 34	Grupo Econômico 24	15/04/2026	Utilities   Distribuição	-0,13	1,57	1	1	0,42%	2,93%
Ativo 35	Grupo Econômico 24	15/04/2031	Utilities   Distribuição	0,24	5,40	1	2	1,45%	2,93%
Ativo 36	Grupo Econômico 24	15/12/2025	Utilities   Transmissão	0,11	1,24	1	1	0,77%	2,93%
Ativo 37	Grupo Econômico 25	15/10/2029	Utilities   Geração	0,08	2,35	1	1	0,57%	1,95%
Ativo 38	Grupo Econômico 25	15/10/2029	Utilities   Geração	0,00	2,33	1	1	1,38%	1,95%
Ativo 39	Grupo Econômico 26	16/11/2033	Utilities   Saneamento	2,78	4,09	4	2	1,45%	1,45%
Ativo 40	Grupo Econômico 27	15/12/2029	Petróleo e Gás	0,96	3,00	3	2	1,75%	1,75%
Ativo 41	Grupo Econômico 28	15/12/2030	Concessões   Rodovia	0,30	3,72	1	2	2,23%	2,23%
Ativo 42	Grupo Econômico 29	15/04/2034	Telecom	0,85	5,80	2	2	2,96%	2,96%
Ativo 43	Grupo Econômico 30	15/05/2027	Utilities   Geração	0,32	2,51	2	1	1,03%	1,26%
Ativo 44	Grupo Econômico 30	15/12/2029	Utilities   Geração	0,32	2,58	2	1	0,23%	1,26%
Ativo 45	Grupo Econômico 31	15/12/2035	Petróleo e Gás	1,97	6,16	4	3	0,90%	1,76%
Ativo 46	Grupo Econômico 31	28/01/2031	Petróleo e Gás	1,56	5,05	4	2	0,86%	1,76%
Ativo 47	Grupo Econômico 32	15/08/2032	Petróleo e Gás	0,36	4,52	2	2	2,44%	2,44%
Ativo 48	Grupo Econômico 33	15/05/2031	Petróleo e Gás	0,94	4,65	2	2	1,95%	1,95%
Ativo 49	Grupo Econômico 34	15/12/2036	Concessões   Rodovia	1,32	6,17	2	3	0,97%	0,97%
Ativo 50	Grupo Econômico 35	15/06/2028	Telecom	-0,02	2,60	1	1	2,68%	2,68%
Ativo 51	Grupo Econômico 36	15/03/2029	Utilities   Geração	0,09	3,18	2	2	0,27%	1,60%
Ativo 52	Grupo Econômico 36	15/03/2029	Utilities   Geração	0,17	3,22	2	2	0,29%	1,60%
Ativo 53	Grupo Econômico 36	15/12/2027	Utilities   Geração	2,41	1,78	2	1	1,04%	1,60%
Ativo 54	Grupo Econômico 37	15/03/2029	Telecom	1,54	2,02	4	1	0,98%	0,98%
Ativo 55	Grupo Econômico 38	15/07/2031	Telecom	3,90	4,00	4	2	1,47%	1,47%
Ativo 56	Grupo Econômico 39	15/04/2030	Açúcar e Etanol	4,16	3,49	5	2	0,98%	0,98%
Ativo 57	Grupo Econômico 40	15/08/2025	Utilities   Distribuição	0,27	0,94	1	1	0,52%	0,52%
Ativo 58	Grupo Econômico 41	15/07/2044	Utilities   Geração	0,86	8,70	2	4	0,96%	0,96%
Ativo 59	Grupo Econômico 42	15/06/2030	Utilities   Geração	0,13	2,99	1	1	1,12%	4,81%
Ativo 60	Grupo Econômico 42	15/12/2031	Utilities   Distribuição	0,35	5,18	1	2	1,82%	4,81%
Ativo 61	Grupo Econômico 42	15/03/2044	Utilities   Geração	0,60	8,29	1	4	0,99%	4,81%
Ativo 62	Grupo Econômico 42	15/01/2033	Utilities   Transmissão	0,30	3,80	1	2	0,88%	4,81%
Ativo 63	Grupo Econômico 43	28/06/2031	Açúcar e Etanol	2,44	3,85	4	2	0,98%	0,98%

Ativos Não Isentos  
Ativos Isentos

Por fim, a parcela de risco de mercado do Fundo Alvo, gerida pelo time de Gestão Macro da Tenax, fará uso de instrumentos derivativos de renda fixa, majoritariamente no Brasil, para assumir posições direcionais, de valor relativo e/ ou de proteção (hedge), a depender das condições macroeconômicas vigentes e de oportunidades de mercado que sejam detectadas pelo time. Tais posições são limitadas por limites regulatórios e gerenciais e são controladas diariamente pelo time de Riscos da Tenax de maneira a enquadrá-las no mandato de risco do fundo.

## Simulações de Resultado

Um dos objetivos deste estudo de viabilidade é demonstrar a viabilidade de o Fundo atingir sua rentabilidade alvo de IMA-B 5, que em 30/8/2024 equivalia à rentabilidade do IPCA + 6,49%, e até um objetivo de longo prazo de IMA-B 5 + 2% a.a., que em 30/8/2024 equivalia à rentabilidade do IPCA + 8,49%<sup>8</sup>, considerando a carteira teórica apresentada na seção anterior, fazendo suposições sobre os instrumentos usados na gestão ativa de risco de mercado e realizando simulações e projeções de retorno.

O resultado do Fundo virá, principalmente, dos juros recebidos e da atualização a mercado dos preços dos ativos que serão adquiridos pelo Fundo Alvo, cuja cota será adquirida pelo Fundo, com os recursos líquidos da Oferta. Uma hipótese importante adotada pela Gestora é que a carteira de títulos de debêntures de infraestrutura e o impacto dos valores de mercado dos spreads de crédito das mesmas sobre o resultado do Fundo Alvo contribuirão para que o Fundo supere a sua rentabilidade alvo. Entretanto, será por meio da gestão ativa de instrumentos e fatores que adicionarão risco de mercado ao Fundo Alvo e ao Fundo, como derivativos de juros prefixados e atrelados à inflação, que o Fundo poderá superar a sua rentabilidade alvo, respeitando a meta de volatilidade entre 3,5% e 4,5% a.a.

Portanto, para alcançar seu objetivo, este estudo se baseia em uma análise histórica do comportamento da carteira teórica de crédito apresentada na seção anterior, onde é investigado, a partir de dados históricos, se é possível aceitar as hipóteses levantadas anteriormente. Além disso, são simulados retornos anuais para a carteira e a rentabilidade alvo, com o objetivo de comparar a performance de ambos em um prazo mais longo.

**POR FIM, CABE OBSERVAR QUE A EXPECTATIVA DE RETORNO PROJETADA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCO DOS COTISTAS. AS INFORMAÇÕES ACIMA SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES, SENDO QUE OS CENÁRIOS APRESENTADOS NÃO SÃO GARANTIA DE RENTABILIDADE.**

### **Análise Histórica**

Com base na carteira teórica para o Fundo Alvo, cujos detalhes foram expostos na seção anterior, e em séries temporais desde setembro de 2021 dos ativos que compõem esta carteira, bem como da rentabilidade alvo do Fundo (IMA-B 5), foi realizado um processo de análise regressiva (*backtesting*), que consiste em calcular os resultados da carteira contra o benchmark para cada data passada das séries temporais utilizadas. Entendemos que o tamanho da amostra temporal é adequado, pois nos permite construir séries íntegras de preços e spreads dos títulos de crédito a partir das fontes<sup>9</sup> de spreads e preços utilizadas, bem como percorre momentos de crise, como os eventos de Lojas Americanas e Light, e cenários de alta do mercado de crédito, como o momento atual.

Nesta análise, assumimos:

---

<sup>8</sup> Fonte: Anbima ([www.anbima.com.br](http://www.anbima.com.br))

<sup>9</sup> Índice JGP Idex (<https://idex.jgp.com.br>), Andima (<https://www.anbima.com.br>) e sistemas Quantum e Bloomberg.

- Que a carteira teórica do Fundo Alvo é corrigida diariamente pelos juros dos títulos, ou “carrego”<sup>10</sup>, mais o efeito da marcação a mercado advinda da atualização diária dos spreads de crédito e dos fatores de risco de mercado (juros nominais e juros reais prefixados, em geral).
- Para efeitos de comparação com a rentabilidade alvo do Fundo, uma posição comprada na carteira teórica do Fundo Alvo e vendida no IMA-B 5 em um montante equivalente a 100% do patrimônio líquido dele. Com isso, conseguimos avaliar os retornos em excesso ao benchmark e simular a capacidade de geração de alpha da estratégia.
- Os ativos e a alocação propostos na carteira teórica se mantêm constantes historicamente.

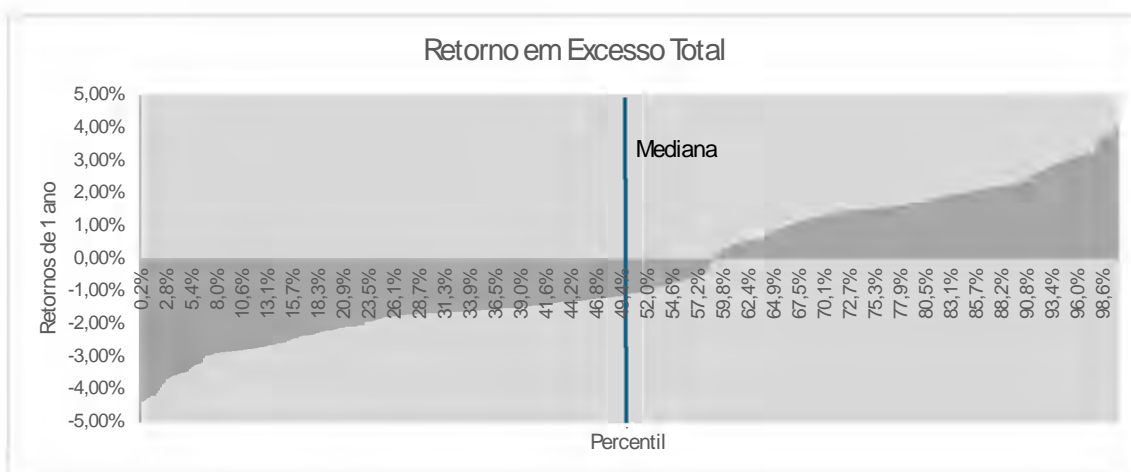
### Parcela de Risco de Crédito

Inicialmente, procuramos mitigar o efeito dos fatores de risco de mercado implícitos aos ativos do Fundo Alvo, como se sua carteira estivesse totalmente imunizada contra o risco de mercado advindo das variações das taxas de juros prefixadas e indexadas ao IPCA, e seu retorno dependesse somente do carrego e da marcação a mercado dos spreads de crédito. Utilizou-se o sistema Lote45 para esta simulação, que já possui dados históricos dos ativos de crédito que compõem a carteira e do IMA-B 5.

Para o cômputo histórico do carrego (tanto para a parcela IPCA quanto para o caixa), foram consideradas séries históricas de juros reais e juros nominais interpolados para 4 anos (duration média da carteira de crédito), bem como de spreads de crédito por rating e duration alinhados com a alocação da carteira teórica proposta anteriormente.

O resultado desta primeira análise é positivo, com um retorno esperado de 0,64% acima da rentabilidade alvo. Observa-se nos gráficos abaixo que, ainda que ocorra uma maior incidência de retornos negativos na amostra, a média amostral é positiva em função da maior influência dos retornos positivos maiores.

**Figura 7:** distribuições históricas do retorno em excesso (carteira sem risco de mercado)



Portanto, a hipótese de que a carteira de títulos de crédito e o impacto dos valores de mercado dos spreads sobre o resultado do Fundo Alvo é importante para fazê-lo superar o IMA-B 5 pôde ser comprovada historicamente. Entretanto, entendemos que com a gestão ativa do portfólio de crédito do Fundo Alvo, onde posições poderão ser trocadas de maneira a buscar melhores

<sup>10</sup> Cupom da NTN-B interpolada para 4 anos mais spread de 1,1% a.a.

oportunidades e a preservar um carregamento que permita ao Fundo alvo e ao Fundo superar suas metas e objetivos, será possível obter um alpha maior do que o estimado na análise histórica.

E para validar esta suposição, podemos tomar como exemplo a performance do fundo TENAX RFA INCENTIVADO FIF CIC FUNDO INCENTIVADO EM INV DEB INFRA RF CRED PRIV LP - RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ 53.936.458/0001-13), outro fundo gerido pelo mesmo time que irá gerir o TNXS11. Do seu início até 30/8/2024, o fundo apresentou retorno acumulado de 6,65%, o que equivale a um alpha de 1,39% sobre o seu benchmark. E a contribuição de crédito para este resultado foi de um retorno em excesso de 2,13%, mesmo em um momento de spreads comprimidos como o atual. Na tabela a seguir, pode-se conferir a atribuição de performance para o fundo no período.

**Tabela 4:** Atribuição de Performance do fundo Tenax RFA Incentivado FIF CIC (CNPJ 53.936.458/0001-13)

<b>Atribuição de Performance</b>		
<b>Estratégia</b>	<b>Retorno Total</b>	<b>Retorno Em Excesso</b>
<b>CAIXA</b>	-0,09%	-1,15%
<b>CREDITO</b>	6,33%	2,13%
<b>JUROS PRÉ</b>	0,50%	0,50%
<b>JUROS INFLAÇÃO</b>	-0,10%	-0,10%
<b>Total</b>	<b>6,65%</b>	<b>1,39%</b>

Nota: Informações da Gestora, histórico de rentabilidade do fundo em referência, obtidas por meio do software LOTE45 (sistema interno utilizado pela Gestora para acompanhamento dos fundos).

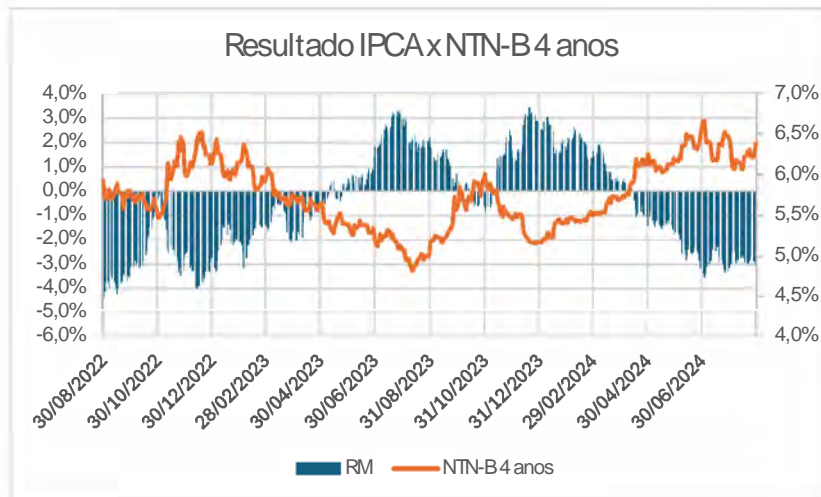
#### Parcela de Risco de Mercado

Em um segundo momento, ao adicionar o risco de mercado inerente às debêntures incentivadas que compõem a carteira teórica do Fundo Alvo (sem qualquer posição ativa em derivativos de juros reais), percebemos que o resultado em excesso é diluído e passa a apresentar um valor esperado menor, mas ainda positivo, de 0,09%. Muito deste efeito, na opinião da Gestora, é justificado pelo deslocamento para cima das curvas de juros reais no final de 2022 e começo de 2023, bem como a partir do começo de 2024. Podemos observar este movimento correlacionado negativamente entre retornos da exposição em IPCA da carteira e os cupons a mercado de uma NTN-B interpolados para 4 anos no gráfico a seguir.

Figura 8: distribuições históricas do retorno em excesso de risco de mercado e dos cupons da NTN-B de 4 anos.<sup>11</sup>

<sup>11</sup> Fonte: MCM Consultoria





Este efeito diluidor ressalta a importância da gestão ativa também da parcela de risco de mercado do risco total do Fundo Alvo. Uma gestão ativa bem-sucedida permite, não somente proteger a carteira de movimentos adversos das curvas de juros, bem como posicioná-la direcionalmente sob condições favoráveis de mercado e aumentar sua chance de superar o IMA-B 5.

Por exemplo, caso a carteira teórica do Fundo Alvo assumisse uma posição comprada (ou aplicada) em futuro de DAP (derivativo indexado ao IPCA), com vencimento em agosto/28 (compatível com a duration da carteira de crédito do Fundo) e exposição em valor nominal equivalente a uma vez o seu patrimônio líquido, o retorno em excesso subiria para 2,45% na simulação histórica. Isso aconteceria porque o fundo elevaria sua exposição ao índice de inflação IPCA, que apresentou retornos acumulados anuais substanciais em vários momentos da série histórica, conforme o gráfico a seguir.

**Figura 9:** Série histórica de IPCA acumulado por 1 ano

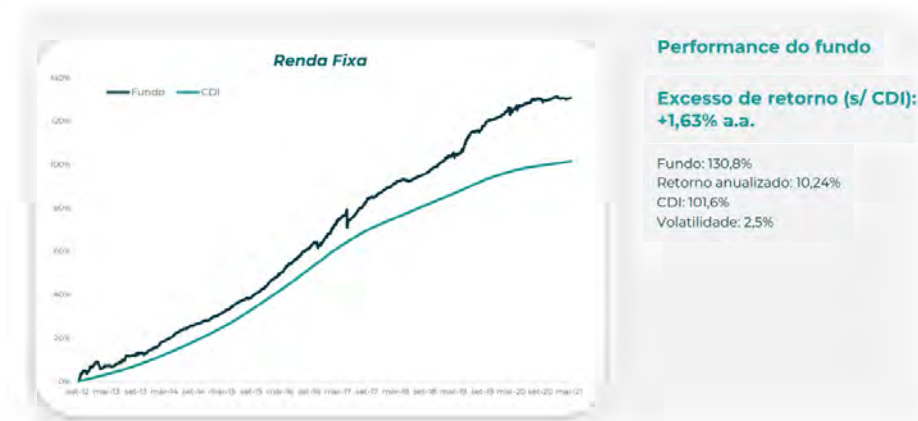


Cabe destacar que esta alavancagem levaria a volatilidade do fundo para algo em torno de 3,5%, que é compatível com a volatilidade esperada para o Fundo (entre 3,5% e 4,5%), e a chamada de margem correspondente seria perfeitamente coberta com a parcela alocada em caixa (11,64%).

Este é um exemplo específico, de caráter ilustrativo somente. Na realidade, a Gestora tem a intenção de realizar a gestão ativa do risco de mercado por meio de uma estratégia diversificada de fatores de risco e prazos, sem necessariamente concentrar o risco em só um vencimento,

sustentada pela capacidade e pelo expertise do time de gestão Macro da Tenax Capital, os quais podem ser comprovadas pelo histórico positivo de performance de determinados fundos geridos pela equipe, como, por exemplo a performance de um fundo gerido no passado pelo principal responsável pela gestão de risco de mercado do Fundo, conforme figura a seguir.

Figura 10: histórico de performance do fundo AZ Quest Yield Master (CNPJ 116.599.968/0001-16) desde o início do fundo até 31/mar/2021<sup>12</sup>.



## Conclusões

Com base nos resultados obtidos da análise histórica e de exemplos reais de fundos existentes, a Gestora entende que a combinação entre uma gestão ativa de crédito com uma gestão ativa de risco de mercado do Fundo Alvo pode levar o Fundo a apresentar resultados consistentes e superar seu objetivo de longo prazo de IMA-B 5 + 2%. Na próxima seção, onde apresentaremos uma análise prospectiva sobre o fluxo de caixa e o yield esperado para o Fundo, assumiremos que o Fundo apresentará um alpha de 3% antes dos custos.

## Análise Prospectiva: Projeção do Yield por Cota

A partir de uma análise prospectiva de 5 anos subsequentes ao início do Fundo, procuramos estimar o valor esperado futuro do seu resultado em um cenário normal de mercado, após descontar os custos e despesas. O resultado líquido, que se espera vir majoritariamente dos juros recebidos e da atualização monetária dos ativos, poderá ser distribuído aos cotistas, nos termos do regulamento do Fundo.

Foram realizados três exercícios para valores diferentes de captação: R\$ 250 milhões, R\$ 200 milhões e R\$ 50 milhões. Como premissa básica, assumiu-se que o valor integral da Oferta foi alocado segundo a carteira teórica previamente apresentada. Além disso, assumiu-se também que:

- O Fundo conseguirá rentabilizar com base no Yield (%) simulado do IMA-B 5 (ver tabela de premissas a seguir) mais um alpha de 3% antes dos custos, valor este que é compatível com as estimativas e os argumentos apresentados nas análises anteriores.

<sup>12</sup> Fonte: Sistema Quantum Axis - <https://quantumfinance.com.br/solucao/quantum-axis/>

- Para simular a dinâmica do Yield IMA-B 5 e da inflação em um tempo futuro, foi calibrado um modelo de Vasicek [1977]<sup>13</sup>, geralmente usado na modelagem de taxas de juros por levar em conta alguns fatos estilizados deste fator de risco, como reversão à média. Assumindo que os dois fatores modelados - juros reais e inflação - possuem alguma correlação ao longo do tempo, foi utilizada uma versão do modelo para o caso multifatorial, que leva em conta a correlação entre eles. Foram adotados como referências de longo prazo do modelo os valores futuros de inflação implícita e juros reais.
- Também foi apresentada uma estimativa de rendimento considerando que os ganhos decorrentes das operações realizadas pela carteira do Fundo terão isenção de imposto de renda. Como o mandato do Fundo Alvo se baseia na aquisição de debêntures incentivadas, os cotistas pessoas físicas do Fundo deverão se beneficiar de distribuições de rendimentos isentas.

Tabela 5: Resultados da Análise Prospectiva

**Premissas<sup>14</sup>:**

	<b>Atual</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Ano 4</b>	<b>Ano 5</b>
IPCA (%)	4,5%	5,0%	5,1%	5,3%	5,5%	5,7%
Foward Yield IMA-B 5 (%)	6,5%	6,2%	6,2%	6,0%	5,9%	6,2%
Alpha (%)	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%
<b>Retorno Total</b>	<b>13,99%</b>	<b>14,19%</b>	<b>14,29%</b>	<b>14,33%</b>	<b>14,37%</b>	<b>14,81%</b>
<b>IMA-B 5 + 2%</b>	<b>12,99%</b>	<b>13,19%</b>	<b>13,29%</b>	<b>13,33%</b>	<b>13,37%</b>	<b>13,81%</b>

**Simulação 1: Fluxo Esperado para Captação de 2,5 milhões de cotas**

<b>(Valores em R\$ mil)</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Ano 4</b>	<b>Ano 5</b>
Patrimônio Líquido	250.104	250.104	250.104	250.104	250.104
(+) Captação de Recursos					
(+) Rendimento dos investimentos	35.489	35.746	35.845	35.945	37.051
<b>(=) Fluxo de Caixa do Fundo</b>	<b>35.489</b>	<b>35.746</b>	<b>35.845</b>	<b>35.945</b>	<b>37.051</b>
(-) Custos e Despesas <sup>15</sup>	613	3.170	3.166	3.182	3.199
<b>(=) Valores Distribuídos aos Cotistas</b>	<b>34.876</b>	<b>32.576</b>	<b>32.680</b>	<b>32.763</b>	<b>33.852</b>
(/) Número de Cotas (Mil)	2.501	2.501	2.501	2.501	2.501
<b>(=) Distribuições por Cota (R\$)</b>	<b>13,9</b>	<b>13,0</b>	<b>13,1</b>	<b>13,1</b>	<b>13,5</b>
(/) Valor da Cota <sup>16</sup>	103,60	103,60	103,60	103,60	103,60
<b>(=) Yield</b>	<b>13,5%</b>	<b>12,6%</b>	<b>12,6%</b>	<b>12,6%</b>	<b>13,1%</b>

<sup>13</sup> Vasicek, O., 1977, *An equilibrium characterization of the term structure*, Journal of Financial Economics, 5 (2), pp. 177–188.

<sup>14</sup> Com base nas projeções da Tenax Capital.

<sup>15</sup> De acordo com os seguintes custos do Fundo estimados pela Gestora: taxas de administração, de custódia, de gestão e de escrituração; custos de formação de mercado; outros custos gerais, como auditoria anual e conta Cetip

<sup>16</sup> Valor a ser atualizado quando os custos da oferta estiverem fechados.

(=) Yield com Isenção de IR <sup>17</sup>	15,8%	14,8%	14,8%	14,9%	15,4%
-------------------------------------------	-------	-------	-------	-------	-------

### Simulação 2: Fluxo Esperado para Captação de 2 milhões de cotas

(Valores em R\$ mil)	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Patrimônio Líquido	200.005	200.005	200.005	200.005	200.005
(+) Captação de Recursos					
(+) Rendimento dos investimentos	28.380	28.586	28.665	28.745	29.629
<b>(=) Fluxo de Caixa do Fundo</b>	<b>28.380</b>	<b>28.586</b>	<b>28.665</b>	<b>28.745</b>	<b>29.629</b>
(-) Custos e Despesas	538	2.594	2.590	2.605	2.623
<b>(=) Valores Distribuídos aos Cotistas</b>	<b>27.842</b>	<b>25.992</b>	<b>26.076</b>	<b>26.139</b>	<b>27.006</b>
(/) Número de Cotas (Mil)	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000
<b>(=) Distribuições por Cota (R\$)</b>	<b>13,9</b>	<b>13,0</b>	<b>13,0</b>	<b>13,1</b>	<b>13,5</b>
(/) Valor da Cota	103,60	103,60	103,60	103,60	103,60
<b>(=) Yield</b>	<b>13,4%</b>	<b>12,5%</b>	<b>12,6%</b>	<b>12,6%</b>	<b>13,0%</b>
<b>(=) Yield com Isenção de IR</b>	<b>15,8%</b>	<b>14,8%</b>	<b>14,8%</b>	<b>14,8%</b>	<b>15,3%</b>

### Simulação 3: Fluxo Esperado para Captação de 500 mil cotas

(Valores em R\$ mil)	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Patrimônio Líquido	49.707	49.707	49.707	49.707	49.707
(+) Captação de Recursos					

<sup>17</sup> Informação com intuito meramente ilustrativo e para auxiliar o potencial investidor na comparação do retorno esperado com outros ativos de renda fixa que não sejam incentivados, considerando a tributação de Imposto de Renda à alíquota de 15% (quinze por cento)

(+) Rendimento dos investimentos	7.053	7.104	7.124	7.144	7.364
<b>(=) Fluxo de Caixa do Fundo</b>	<b>7.053</b>	<b>7.104</b>	<b>7.124</b>	<b>7.144</b>	<b>7.364</b>
(-) Custos e Despesas	360	912	907	921	937
<b>(=) Valores Distribuídos aos Cotistas</b>	<b>6.693</b>	<b>6.192</b>	<b>6.217</b>	<b>6.223</b>	<b>6.427</b>
(/) Número de Cotas (Mil)	497	497	497	497	497
<b>(=) Distribuições por Cota (R\$)</b>	<b>13,5</b>	<b>12,5</b>	<b>12,5</b>	<b>12,5</b>	<b>12,9</b>
(/) Valor da Cota	103,60	103,60	103,60	103,60	103,60
<b>(=) Yield</b>	<b>13,0%</b>	<b>12,0%</b>	<b>12,1%</b>	<b>12,1%</b>	<b>12,5%</b>
<b>(=) Yield com Isenção de IR</b>	<b>15,3%</b>	<b>14,1%</b>	<b>14,2%</b>	<b>14,2%</b>	<b>14,7%</b>

De acordo com a prospecção realizada pela Gestora, as tabelas acima demonstram que os resultados isentos de IR estimados na análise prospectiva, com as premissas apresentadas anteriormente, são superiores ao objetivo de longo prazo de IMA-B 5 + 2%.

**POR FIM, CABE RESSALTAR QUE QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## **ANEXO IV**

---

REGULAMENTO DO FUNDO ALVO

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO TENAX RFA  
INCENTIVADO IMA-B 5 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA  
FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Por este instrumento particular ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber

**INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31, autorizada a prestar serviços de administração de carteira de valores mobiliários na modalidade administração fiduciária por meio do ato declaratório da CVM nº 2528, de 29/07/1993, na qualidade de administradora do Fundo ("Administradora"), neste ato representada na forma de seu Contrato Social, com a prévia concordância da **TENAX CAPITAL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.600, 8º andar, conj. 82, Vila Nova Conceição, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 43.777.696/0001-70, autorizada a prestar serviços de administração de carteira de valores mobiliários na modalidade gestão de recursos por meio do ato declaratório CVM nº 1.524, de 23/10/1990, na qualidade de gestora do Fundo ("Gestora" e quando em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais"), nos termos do Acordo Operacional firmado entre os Prestadores de Serviço Essenciais, **RESOLVE:**

- (i) Constituir um Fundo de Investimento, classificado, nos termos da legislação aplicável, como "Fundo de Investimento Financeiro", enquadrado na modalidade "infraestrutura", nos termos da Lei nº 12.431/11 e do artigo 59 do Anexo Normativo I da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), sob a forma de condomínio aberto, denominado TENAX RFA INCENTIVADO IMA-B 5 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo"); e
- (ii) Aprovar o regulamento do Fundo, que segue consolidado na forma de anexo ao presente Instrumento de Constituição ("Regulamento"), o qual inclui o Anexo da classe única de cotas do Fundo.

Em atenção ao Art.10, II da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento do Fundo e o Anexo da Classe estão plenamente aderentes à legislação vigente.

Fica desde já estabelecido, na forma da regulamentação aplicável, que o Fundo terá seu número de CNPJ atribuído pela Comissão de Valores Mobiliários quando de seu registro na página mundial de computadores da mesma. O número estará disponível na ficha de cadastro do Fundo disponível ao público no sistema SGF da CVM. Considerando a única Classe de Cotas, à Classe será atribuído o CNPJ do Fundo.

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

São Paulo, 29 de outubro de 2024.

**INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*Administradora*



## **1. PARTE GERAL - INFORMAÇÕES INICIAIS**

**1.1.** O FUNDO é composto por uma única classe (“CLASSE”) e única SUBCLASSE.

**1.2.** O regulamento é composto por sua Parte Geral e Anexo e Apêndice, que conterão as informações do FUNDO, da CLASSE e da SUBCLASSE única, respectivamente (“Regulamento”). Para fins da interpretação deste Regulamento, quaisquer referências ao FUNDO abrangerão também sua CLASSE e SUBCLASSE, bem como quaisquer referências ao Regulamento abrangerão sua Parte Geral, o Anexo e Apêndice, exceto quando houver indicação expressa em sentido contrário. Em caso de divergência entre as condições estipuladas no Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre a Parte Geral e o Apêndice prevalecerá sobre a Parte Geral e o Anexo.

**1.3.** Considerando que a regulamentação, na data de constituição deste FUNDO, ainda não permite a criação de múltiplas SUBCLASSES, o FUNDO será considerado como de SUBCLASSE única e o Apêndice que já consta do presente Regulamento deverá ser considerado parte integrante do Anexo e as menções à SUBCLASSE deverão ser lidas como menções à CLASSE.

## **2. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**

### **2.1. ADMINISTRADOR**

**Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CNPJ nº 62.418.140/0001-31, ato declaratório CVM nº 2528, de 29/07/1993.

### **2.2. GESTOR**

**Tenax Capital Ltda.**, Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 1.600, 8º andar, conj. 82, Vila Nova Conceição, São Paulo – SP CNPJ nº 43.777.696/0001-70, ato declaratório CVM nº 19.457, de 10/01/2022.

## **3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

O GESTOR e o ADMINISTRADOR são os prestadores de serviços essenciais do FUNDO, responsáveis, conjuntamente, pela constituição do FUNDO (“prestadores de serviços essenciais”). Os prestadores de serviços essenciais, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, possuem poderes para praticar os atos necessários à administração (no caso do ADMINISTRADOR) e à gestão (no caso do GESTOR) do FUNDO, podendo, cada prestador de serviço essencial, na sua respectiva esfera de atuação, individualmente, contratar, em nome do FUNDO, com prestadores de serviços terceiros (devidamente habilitados e autorizados à prestação do serviço contratado).

**3.1.** O funcionamento do FUNDO se materializa por meio da atuação dos prestadores de serviços essenciais e terceiros por eles contratados. O FUNDO e/ou a CLASSE, conforme aplicável, respondem diretamente pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelos prestadores de serviços do FUNDO. Os prestadores de serviços essenciais do FUNDO e os demais prestadores de serviço do FUNDO e/ou da CLASSE (conforme o caso), não respondem por tais obrigações, mas respondem pelos prejuízos que causarem quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

**3.2.** Os prestadores de serviços essenciais do FUNDO e os demais prestadores de serviço do FUNDO e/ou da CLASSE (que sejam participantes de mercado regulado pela CVM ou que tenham o serviço prestado dentro da esfera de atuação da CVM), respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente.

**3.3.** A responsabilidade de cada prestador de serviço essencial e demais prestadores de serviços perante o FUNDO, a CLASSE, e demais prestadores de serviços é individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao FUNDO e/ou à CLASSE. A avaliação de responsabilidade dos prestadores de serviço também deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do FUNDO e/ou da CLASSE e a natureza de obrigação de meio de seus serviços.

**3.4.** Os prestadores de serviços do FUNDO e/ou da CLASSE não possuem responsabilidade solidária entre si.

#### 4. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

O FUNDO se caracteriza como Fundo de Investimento Financeiro “FIF”, enquadrado na modalidade “infraestrutura”, nos termos da Lei nº 12.431/11 e do Artigo 59 do Anexo Normativo I da Resolução Resolução CVM nº 175/22, e contará com classe única de cotas, com prazo indeterminado de duração.

#### 5. ENCARGOS

Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe são debitadas diretamente: (i) taxas, impostos e contribuições que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO; (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente; (iii) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas; (iv) honorários e despesas do auditor independente; (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO; (vi) honorários advocatícios, custas e despesas processuais correlatas, incorridas na defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; (vii) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor; (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos não cobertos por seguros e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços, no exercício de suas respectivas funções; (ix) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente de ativos do FUNDO; (x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas; (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO; (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da CLASSE; (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos da CLASSE; (xiv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice; (xv) taxas de administração e de gestão; (xvi) taxa de performance (se houver); (xvii) taxa máxima de custódia; (xviii) os montantes devidos às classes de fundos investidoras em decorrência de acordos de remuneração, que serão deduzidos da taxa de administração, performance ou gestão, quando aplicável; (xix) taxa máxima de distribuição; (xx) despesas relacionadas à atividade de formador de mercado; (xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da CLASSE, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação vigente; (xxii) contratação da agência de classificação de risco de crédito; (xxiii) distribuição primária de cotas; e (xxiv) admissão das cotas à negociação em mercado organizado.

**5.1.** Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado.

#### 6. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL

Os cotistas serão convocados (i) anualmente, até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, para deliberação sobre as demonstrações contábeis do FUNDO e da CLASSE, conforme o caso; ou (ii) extraordinariamente, sempre que necessário.

**6.1.** As Assembleias de Cotistas obedecerão as seguintes regras: (i) serão convocadas conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, dispensada esta formalidade se houver presença total; (ii) serão instaladas com qualquer número de cotistas; (iii) as deliberações serão tomadas conforme o quórum estabelecido abaixo; (iv) poderão votar os cotistas, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano; (v) as assembleias poderão ser realizadas de modo exclusivamente eletrônico, caso em que os cotistas somente poderão enviar seu voto por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, ou de modo parcialmente eletrônico, em que serão admitidos os votos enviados por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, sem prejuízo da realização da reunião de cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos pelo(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento; (vi) a critério do ADMINISTRADOR, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da assembleia poderão ser tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de cotistas, em que: a) os cotistas manifestarão seus votos, conforme instruções previstas na convocação e b) as decisões serão tomadas com base nos votos recebidos.

**6.1.1.** Na hipótese de assembleia realizada de modo parcialmente eletrônico, prevista no inciso (v) acima, no caso de não comparecimento físico de cotistas, a assembleia será instalada, sendo a presença dos cotistas caracterizada pelos votos encaminhados por sistema eletrônico.

**6.1.2.** Caso a convocação preveja a realização da assembleia por meio eletrônico, os votos dos cotistas relativamente às suas deliberações em assembleia deverão ser proferidos mediante a utilização de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de recusa pelo ADMINISTRADOR.

**6.1.3.** Na hipótese da não instalação da assembleia para deliberação relativa às demonstrações contábeis do FUNDO ou da CLASSE, em decorrência do não comparecimento de quaisquer cotistas, estas serão consideradas automaticamente aprovadas caso as demonstrações contábeis não contenham ressalvas.

**6.2.** O ADMINISTRADOR disponibilizará resumo das deliberações da assembleia aos cotistas, em até 30 (trinta) dias após a sua realização, conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento, o qual também poderá ser encaminhado juntamente com o extrato.

**6.3.** Poderão ser realizadas Assembleias Gerais, quando tratarem de pauta pertinente ao FUNDO como um todo, ou Assembleias Especiais, quando forem deliberadas pautas pertinentes apenas à CLASSE, conforme o caso (em conjunto, “Assembleias de Cotistas”), sendo certo que a convocação e os quóruns abrangerão, respectivamente, a totalidade dos cotistas do FUNDO e da respectiva CLASSE.

**6.5.** A Assembleia de Cotistas instalar-se-á com qualquer número de Cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria simples das Cotas presentes à Assembleia de Cotistas ou, caso aplicável, pela maioria simples das respostas à consulta formal, cabendo para cada Cota um voto, exceto com relação às seguintes matérias, que dependem da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas:

I – a substituição do GESTOR do FUNDO;

II – a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO ou da CLASSE;

III – a alteração da política de investimento da CLASSE; e

IV – a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia de Cotistas, com relação às matérias dos itens I, II e III acima.

**6.6.** Exceto em relação às matérias do item 6.5 acima, as deliberações serão aprovadas por maioria de votos dos presentes na Assembleia de Cotistas e/ou recebidos por sistema eletrônico, conforme o caso, sendo certo que caberá a cada cotista uma quantidade de votos representativa de sua participação no FUNDO ou CLASSE, conforme aplicável.

## **7. EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social do FUNDO encerra-se no último dia do mês de junho de cada ano.

## **8. FORO**

Fica eleito o Foro do domicílio ou da sede do cotista, salvo se o domicílio ou sede do cotista não se situar em território brasileiro, caso em que fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo – SP, 29 de outubro de 2024.

## **1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE**

A CLASSE se caracteriza como Fundo de Investimento Financeiro “FIF” e é constituída como regime aberto, com prazo indeterminado de duração e tipificada como Renda Fixa.

**1.1.** Essa CLASSE possui responsabilidade limitada dos cotistas ao valor por eles subscrito, observados os procedimentos previstos no item 13 deste Anexo.

## **2. QUALIFICAÇÃO**

A CLASSE receberá recursos do público em geral, observado o público-alvo definido no Apêndice.

## **3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

O objetivo da CLASSE é aplicar seus recursos preponderantemente em debêntures e outros ativos incentivados que atendam aos requisitos de isenção estabelecidos na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 (“Debêntures Incentivadas” e “Lei nº 12.431/2011”, respectivamente), conforme alterada, não podendo ser inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor de referência da CLASSE, conforme escalonamento descrito no item 3.4 abaixo, bem como, com relação aos valores remanescentes em seu patrimônio líquido, nos demais ativos financeiros previstos neste regulamento (“Regulamento”), a critério do GESTOR e independentemente de deliberação em Assembleia de Cotistas (“Política de Investimento”).

**3.1.** O GESTOR terá discricionariedade na seleção e diversificação das Debêntures Incentivadas e dos demais ativos da carteira da CLASSE, desde que seja respeitada a Política de Investimento prevista neste Regulamento, não tendo o GESTOR nenhum compromisso formal de concentração em nenhum setor específico, respeitados eventuais limites de concentração aplicáveis nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, sendo que o valor de aquisição das Debêntures Incentivadas e dos demais ativos pela CLASSE poderá ou não ser composto por um ágio e/ou deságio, a exclusivo critério do GESTOR.

**3.1.2.** A estratégia de cobrança das Debêntures Incentivadas dos ativos que eventualmente estiverem inadimplentes será estabelecida e implementada pelo GESTOR, mediante a adoção dos procedimentos pertinentes aos respectivos ativos financeiros, observada a natureza e características de cada uma das Debêntures Incentivadas e dos demais ativos de titularidade da CLASSE.

**3.2.** Nos termos da Lei nº 12.431/2011, conforme alterada, o “valor de referência” de que trata este item 3 será o menor valor entre o patrimônio líquido da CLASSE e a média do patrimônio líquido da CLASSE nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de apuração.

**3.3.** Nos termos da Lei nº 12.431/2011, conforme alterada, exclusivamente para fins fiscais, após os primeiros 180 (cento e oitenta) dias e até o 2º (segundo) ano, ambos os prazos contados da data da primeira integralização de cotas feita pela CLASSE, a carteira desta CLASSE deverá ser composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu valor de referência em Debêntures e outros ativos.

**3.3.1.** Observado o disposto no item 3.3. acima, após o 2º (segundo) ano contado da data da primeira integralização de cotas feita da CLASSE, a carteira deste deverá ser composta por, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) de seu valor de referência em Debêntures Incentivadas.

**3.3.2. Ainda, nos termos da Lei nº 12.431/2011, conforme alterada, caso a CLASSE aloque seus recursos em cotas de classes de fundos de investimento enquadrados na modalidade “Infraestrutura”, estas não serão elegíveis para compor os percentuais mínimos estabelecidos nos itens 3.3. e 3.3.1 acima, podendo resultar em perda para a CLASSE, do tratamento tributário descrito no item 3.4 abaixo, bem como, em casos extremos, em sua liquidação ou transformação em outra modalidade de classe de fundo de investimento.**

**3.4** Desde que atendidos os requisitos previstos nos itens 3.3, 3.3.1 e 3.3.2 acima, os Cotistas da CLASSE terão a alíquota do imposto sobre a renda, incidente sobre os rendimentos produzidos pela CLASSE, reduzida a:

- a)** 0% (zero por cento), quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento);
- b)** 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoa física;
- c)** 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e por pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional.

**3.4.1.** Não se aplica o tratamento tributário previsto no item 3.4 se, em um mesmo ano-calendário, a carteira da CLASSE não cumprir as condições estabelecidas nos itens 3.3 e 3.3.1 acima por mais de 3 (três) vezes ou por mais de 90 (noventa) dias, hipótese em que os rendimentos produzidos a partir do dia imediatamente após a alteração da condição serão tributados da seguinte forma:

- a) Quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento): 15% (quinze por cento);
- b) Quando auferidos por pessoa física ou pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e por pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional:
  - b.1.) 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
  - b.2.) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;
  - b.3.) 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias;
  - b.4.) 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.

**3.4.2.** Não há garantia de que o benefício fiscal atualmente vigente sobre a CLASSE e as Debêntures Incentivadas não venha a ser posteriormente revogado, extinto ou suspenso pela legislação tributária.

**3.5.** Na eventualidade do GESTOR não cumprir com os limites previstos nos itens 3.3. e 3.3.1, conforme termos e prazos estabelecidos no item 3.4.1 acima, a CLASSE perderá o benefício tributário previsto na legislação vigente. Considerando que o GESTOR é responsável pelas decisões de investimento da CLASSE, a aquisição de ativos nas condições ora mencionadas pode vir a ser verificada pelo ADMINISTRADOR apenas no dia útil seguinte à sua aquisição. Nesse caso, a responsabilidade pelo eventual desenquadramento, inclusive quanto aos rendimentos ou ganhos anteriores auferidos pelos cotistas, não poderá ser atribuída ao ADMINISTRADOR, sem prejuízo das medidas passíveis de serem adotadas para viabilizar o devido reenquadramento da carteira, nos termos da regulamentação vigente.

**3.6.** A CLASSE deve excluir estratégias que impliquem exposição em renda variável.

**3.7.** A CLASSE poderá aplicar seus recursos direta e indiretamente no exterior.

**3.7.1.** O GESTOR é responsável por executar, na seleção direta dos ativos financeiros no exterior, procedimentos compatíveis com as melhores práticas do mercado, assegurando que as estratégias a serem implementadas no exterior estejam de acordo com (i) a regulamentação aplicável aos fundos de investimento, (ii) o objetivo, (iii) a política de investimento, e (iv) os níveis de risco da CLASSE.

**3.7.2.** Caso a CLASSE aplique em fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, o ADMINISTRADOR (diretamente ou por meio do CUSTODIANTE) deverá certificar-se de que o custodiante ou escriturador do fundo ou veículo de investimento no exterior possui estrutura, processos e controles internos adequados para desempenhar as seguintes atividades: (i) prestar serviço de custódia ou escrituração de ativos, conforme aplicável; (ii) realizar a boa guarda e regular movimentação dos ativos mantidos em custódia ou, no caso de escrituradores, atestar a legitimidade e veracidade dos registros e titularidade dos ativos; e (iii) verificar a existência, a boa guarda e a regular movimentação dos ativos integrantes da carteira do fundo ou veículo de investimento no exterior.

**3.8. A CLASSE poderá investir mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou de emissores públicos que não a União Federal. Tendo em vista a concentração das aplicações da CLASSE em ativos financeiros de crédito privado, além dos demais riscos atrelados ao investimento, existe o risco de perda substancial do patrimônio em decorrência do não pagamento dos ativos financeiros de emissores privados integrantes da carteira da CLASSE, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores.**

**3.9. As estratégias de investimento da CLASSE podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perda total do capital aplicado.**

**3.11.** Observado que a Política de Investimento da CLASSE compreende o investimento preponderante em Debêntures Incentivadas, a CLASSE poderá ainda aplicar em outras classes de fundos de investimento, conforme limites previstos no Complemento I. A aplicação em outras classes de fundos de investimento será realizada sempre de modo compatível com a política da CLASSE, de modo que a CLASSE aplicará os recursos remanescentes não investidos em Debêntures Incentivadas em classes de fundos que prevejam em suas políticas de investimento objetivos semelhantes ao perseguido pela CLASSE. Adicionalmente, a CLASSE poderá manter parcela de seu patrimônio alocada em classes de fundos de investimento que possuam políticas diversas do objetivo da CLASSE, para atender às suas necessidades de liquidez.

**3.11.1.** A descrição detalhada da política de investimento da CLASSE está prevista no Complemento I. Os limites estabelecidos no Complemento I deste Regulamento devem ser considerados em conjunto e cumulativamente,

prevalecendo a regra mais restritiva. Características adicionais relacionadas ao objetivo da CLASSE também estão previstas na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores ([www.intraq.com.br](http://www.intraq.com.br)).

#### **4. RISCOS**

O objetivo e a política de investimento da CLASSE não constituem promessa de rentabilidade e o cotista assume os riscos decorrentes do investimento na CLASSE, ciente da possibilidade de eventuais perdas.

**4.1.** A rentabilidade da cota não coincide com a rentabilidade dos ativos que compõem a carteira da CLASSE em decorrência dos encargos incidentes sobre a CLASSE e dos tributos incidentes sobre os recursos investidos.

**4.2.** As aplicações realizadas na CLASSE não têm garantia do GESTOR, nem do ADMINISTRADOR e nem do Fundo Garantidor de Créditos.

**4.3.** Como todo investimento, a CLASSE apresenta riscos, destacando-se:

##### **Risco Setorial**

Considerando que parcela predominante do patrimônio da CLASSE será alocada em Debêntures Incentivadas, emitidas para fins de captação, por seus respectivos emissores, de recursos necessários para implementar projetos na área de infraestrutura, os riscos do setor de atuação da CLASSE estarão diretamente relacionados aos riscos dos diversos setores de atuação dos tomadores de recursos que emitirem tais debêntures para compor a carteira de investimentos da CLASSE. O setor de infraestrutura está sujeito a riscos de uma mudança não esperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, que podem alterar os cenários previstos por tais emissores, além de trazer impactos adversos no desenvolvimento de seus respectivos projetos de infraestrutura. Deste modo, o retorno dos investimentos realizados pela CLASSE pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da prevista, tendo em vista que (a) o investimento inicial necessário para a implantação dos projetos desenvolvidos pode ser bastante elevado, (b) os emissores, em geral, financiam parte significativa do investimento em projetos com capital de terceiros, e (c) o prazo de maturação de referidos projetos pode ser longo, sendo que, durante esse período, eventos políticos, econômicos, climáticos, entre outros, podem ocorrer e comprometer a exequibilidade e rentabilidade do projeto objeto do investimento. Por fim, cada setor acima possui fatores de riscos próprios, que podem também impactar o pagamento das Debêntures Incentivadas. Sendo assim, é possível que não se verifique, parcial ou integralmente, o retorno do investimento realizado por tais emissores, ou que tais emissores não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações, o que, em ambos os casos, poderá causar um efeito prejudicial adverso nos negócios destes emissores e, conseqüentemente, nos resultados da CLASSE e nos rendimentos atribuídos aos cotistas.

##### **Risco de Execução das Garantias Atreladas às Debêntures Incentivadas**

O investimento em Debêntures Incentivadas inclui uma série de riscos, dentre estes, o risco de inadimplemento e consequente execução das garantias (se houver) outorgadas à respectiva operação e os riscos inerentes à eventual existência de bens na composição da carteira da CLASSE, podendo, nesta hipótese, a rentabilidade da CLASSE ser afetada. Em um eventual processo de execução das garantias (se houver) das Debêntures Incentivadas, poderá haver a necessidade de contratação de consultores, dentre outros custos, que deverão ser suportados pela CLASSE, na qualidade de investidor de tais debêntures. Adicionalmente, a eventual garantia (se houver) outorgada em favor das Debêntures Incentivadas pode não ter valor suficiente para suportar as obrigações financeiras atreladas a tal debênture.

Desta forma, uma série de eventos relacionados à execução de garantias eventualmente vinculadas às Debêntures Incentivadas poderá afetar negativamente o valor das cotas e a rentabilidade do investimento na CLASSE.

##### **Risco Tributário**

Nos termos da Lei nº 12.431/2011, conforme alterada, foi reduzida para 0% a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos, inclusive ganho de capital auferido na alienação de cotas, (i) pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento); ou (ii) auferidos por pessoa física, em decorrência da titularidade de cotas de classe de fundos de investimento que atendam aos requisitos estabelecidos na referida lei.

Dessa forma, caso a CLASSE deixe de satisfazer qualquer dos requisitos estabelecidos na Lei nº 12.431/2011, conforme alterada, não é possível garantir que as cotas da CLASSE continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na referida norma. Nessa hipótese, não há como garantir que os rendimentos auferidos em decorrência da titularidade das cotas continuarão a ser tributados à alíquota de 0%.

Além disso, não há como garantir que a Lei nº 12.431/2011 não será novamente alterada, revogada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431/2011 conferido às cotas de emissão da CLASSE.

Assim, o risco tributário engloba o risco de perdas decorrente da criação de novos tributos, majoração de alíquotas, interpretação diversa da legislação vigente sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando a CLASSE ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente.

### **Riscos de Mercado**

Existe o risco de variação no valor e na rentabilidade dos ativos integrantes da carteira da CLASSE, que pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços, cotações de mercado e dos critérios para precificação dos referidos ativos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira da CLASSE, o patrimônio líquido da CLASSE pode ser afetado negativamente, não existindo garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Adicionalmente, devido à possibilidade de concentração da carteira em ativos de acordo com a Política de Investimento estabelecida neste Anexo, há um risco adicional de liquidez dos ativos, uma vez que a ocorrência de quaisquer dos eventos previstos acima, isolada ou cumulativamente, pode afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos da carteira da CLASSE.

### **Risco Operacional**

A negociação e os valores dos ativos financeiros da CLASSE podem ser afetados por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária ou da regulamentação aplicável aos fundos de investimento e suas classes e/ou a suas operações, podendo, eventualmente, causar perdas aos cotistas.

Por motivos e/ou fatores exógenos à vontade do GESTOR, eventos de transferência de recursos ou de títulos podem não ocorrer conforme o previsto. Estes motivos e fatores incluem, por exemplo, inadimplência do intermediário ou das partes, falhas, interrupções, atrasos ou bloqueios nos sistemas ou serviços das centrais depositárias, *clearings* ou sistemas de liquidação, contrapartes centrais garantidoras ou do banco liquidante envolvidos na liquidação dos referidos eventos.

A utilização de modelos para estimar preços de determinados ativos e/ou estimar o comportamento futuro destes ativos, expõe a CLASSE a riscos de imprecisão ou mesmo de diferenças entre preços conforme os prestadores de serviço de controladoria, o que pode resultar em preços diferentes para um mesmo ativo em distintas carteiras no mercado.

### **Fatores Macroeconômicos Relevantes**

A CLASSE está sujeita, direta ou indiretamente, às variações e condições dos mercados de títulos e valores mobiliários, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado, ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, as quais poderão resultar em perdas para os cotistas. Não será devido pela CLASSE ou por qualquer pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR, o GESTOR e o CUSTODIANTE, qualquer indenização, multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de quaisquer de tais eventos.

### **Riscos de Liquidez e Descontinuidade do Investimento**

Determinados ativos integrantes do patrimônio da CLASSE podem passar por períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou demanda e negociabilidade inexistentes. Nestas condições, o GESTOR poderá enfrentar dificuldade de liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejados e, conseqüentemente, a CLASSE poderá enfrentar problemas de liquidez. Adicionalmente, a variação negativa dos ativos poderá impactar o patrimônio líquido da CLASSE. Além disso, o Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia de Cotistas poderá optar pela liquidação do FUNDO e da CLASSE e outras hipóteses em que o resgate das cotas poderá ser realizado mediante a entrega aos cotistas dos ativos integrantes da carteira da CLASSE. Em ambas as situações, os cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os ativos recebidos quando da liquidação da CLASSE.

### **Riscos do Uso de Derivativos**

A utilização de instrumentos para assunção de risco em exposição de capital superior ao patrimônio líquido da CLASSE (como por exemplo, derivativos), com a expectativa de gerar ganhos, pode não resultar nos retornos esperados, podendo inclusive resultar em perdas superiores ao patrimônio da CLASSE.

A contratação, pela CLASSE, dos referidos instrumentos de derivativos poderá acarretar oscilações negativas no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais instrumentos não fossem utilizados. A contratação deste tipo de operação não deve ser entendida como uma garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC de remuneração das Cotas da CLASSE. A contratação de operações com derivativos poderá resultar em perdas superiores ao capital aplicado para a CLASSE e para os cotistas

### **Riscos de Concentração da Carteira**

O risco da aplicação na CLASSE terá íntima relação com a concentração da carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a CLASSE sofrer perda patrimonial. Os riscos de concentração da carteira englobam, ainda, na hipótese de inadimplemento do emissor do ativo em questão, o risco de perda de parcela substancial ou até mesmo da totalidade do capital integralizado pelos cotistas.

### **Riscos do Prazo**

Os ativos objeto de investimento pela CLASSE são aplicações, preponderantemente, de médio e longo prazo, que possuem baixa ou nenhuma liquidez no mercado secundário e o cálculo de seu valor de face para os fins da contabilidade da CLASSE é realizado via marcação a mercado. Neste mesmo sentido, os ativos que poderão ser objeto de investimento pela CLASSE têm seu valor calculado através da marcação a mercado. A realização da marcação a mercado dos ativos da CLASSE, visando ao cálculo do patrimônio líquido deste, pode causar oscilações negativas no valor das cotas, cujo cálculo é realizado mediante a divisão do patrimônio líquido da CLASSE pela quantidade de cotas emitidas até então. Assim, mesmo nas hipóteses de os ativos não sofrerem nenhum evento de não pagamento de juros e principal, ao longo do prazo de duração da CLASSE, as cotas da CLASSE poderão sofrer oscilações negativas de preço, o que pode impactar negativamente na negociação das cotas pelo investidor que optar pelo desinvestimento.

Apesar do esforço e diligência do GESTOR e ADMINISTRADOR em manter a liquidez da carteira da CLASSE adequada ao prazo de pagamento de resgates, existe o risco de descasamento entre a efetiva liquidez e o prazo para pagamento dos resgates. Isso pode acontecer em função de momentos atípicos de mercado ou por falha em modelo de estimativa de liquidez que se baseia em dados estatísticos e observações de mercado.

### **Risco de Crédito**

Os bens integrantes do patrimônio da CLASSE estão sujeitos ao inadimplemento dos devedores e coobrigados, diretos ou indiretos, dos ativos que integram a carteira da CLASSE, ou pelas contrapartes das operações da CLASSE assim como à insuficiência das garantias outorgadas em favor de tais ativos, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas.

Os custos incorridos com os procedimentos necessários à cobrança das Debêntures Incentivadas e dos demais ativos integrantes da carteira da CLASSE e à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos cotistas são de responsabilidade da CLASSE, sempre observado o que vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. A CLASSE somente poderá adotar e/ou manter os procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança de tais ativos, uma vez ultrapassado o limite de seu patrimônio líquido, caso os titulares das cotas aportem os valores adicionais necessários para a sua adoção e/ou manutenção. Dessa forma, havendo necessidade de cobrança judicial ou extrajudicial das Debêntures Incentivadas e dos demais ativos, os cotistas poderão ser chamados a aportar recursos na CLASSE, para assegurar a adoção e manutenção das medidas cabíveis para a salvaguarda de seus interesses. Nesse caso, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo ADMINISTRADOR antes do recebimento integral do referido aporte e da assunção pelos cotistas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento da verba de sucumbência a que a CLASSE venha a ser eventualmente condenado. O ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE e/ou qualquer de suas afiliadas não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos e por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela CLASSE e pelos cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto, nos termos do Regulamento. Conseqüentemente, a CLASSE poderá não dispor de recursos suficientes para efetuar a amortização e, conforme o caso, o resgate, em moeda corrente nacional, de suas cotas, havendo, portanto, a possibilidade de os cotistas até mesmo perderem, total ou parcialmente, o respectivo capital investido.

### **Risco de Desenquadramento Passivo Involuntário**



Sem prejuízo do quanto estabelecido no Anexo, na ocorrência de algum evento que enseje o desenquadramento passivo involuntário, a CVM poderá determinar ao ADMINISTRADOR, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a convocação de Assembleia de Cotistas para decidir sobre uma das seguintes alternativas: (i) transferência da administração ou da gestão a CLASSE, ou de ambas; (ii) incorporação a outro CLASSE, ou (iii) liquidação da CLASSE.

A ocorrência das hipóteses previstas nos itens “i” e “ii” acima poderá afetar negativamente o valor das cotas e a rentabilidade da CLASSE. Por sua vez, na ocorrência do evento previsto no item “iii” acima, não há como garantir que o preço de venda dos ativos integrantes da carteira da CLASSE será favorável aos cotistas, bem como não há como assegurar que os cotistas conseguirão reinvestir os recursos em outro investimento que possua rentabilidade igual ou superior àquela auferida pelo investimento nas cotas da CLASSE.

### **Riscos Atrelados a Classes Investidas**

Pode não ser possível para o GESTOR e o ADMINISTRADOR identificar falhas na administração ou na gestão de tais classes investidas, hipóteses em que o ADMINISTRADOR e/ou GESTOR não responderão pelas eventuais consequências negativas decorrentes de tal situação.

### **Risco de não Materialização das Perspectivas Contidas nos Documentos de Oferta das Cotas**

Os prospectos (se houver) e demais documentos vinculados à oferta das cotas de emissão da CLASSE poderão conter, quando forem distribuídos, informações acerca da CLASSE, do setor de infraestrutura, das Debêntures Incentivadas e demais ativos que poderão ser objeto de investimento pela CLASSE, bem como das perspectivas acerca do desempenho futuro da CLASSE, que envolvem riscos e incertezas.

Embora as informações constantes de tais documentos tenham, ou venham a ser obtidas, de fontes idôneas e confiáveis, as perspectivas acerca do desempenho futuro da CLASSE, do setor de infraestrutura, das Debêntures Incentivadas e dos demais ativos que poderão ser objeto de investimento pela CLASSE, do seu mercado de atuação e situação macroeconômica sejam ou venham a ser, conforme o caso, baseadas em convicções e expectativas razoáveis, não há garantia de que o desempenho futuro da CLASSE seja consistente com essas perspectivas. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas nos documentos da oferta.

### **Risco de Governança**

Não podem votar nas Assembleias de Cotistas, exceto se as pessoas abaixo mencionadas forem os únicos cotistas ou mediante aprovação expressa da maioria dos demais cotistas na própria Assembleia de Cotistas ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia de Cotistas em que se dará a permissão de voto: (i) o ADMINISTRADOR ou o GESTOR; (ii) os sócios, diretores e funcionários do ADMINISTRADOR ou do GESTOR; (iii) empresas ligadas ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR, seus sócios, diretores e funcionários; e (iv) os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários. Tal restrição de voto pode trazer prejuízos às pessoas listadas nos incisos “i” a “iv”, caso estas decidam adquirir cotas.

### **Risco Regulatório**

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta CLASSE considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por base a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a este tipo de operação financeira, em situações adversas de mercado poderá haver perdas por parte dos cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para dar eficácia ao arcabouço contratual.

### **Não Existência de Garantia de Eliminação de Riscos**

A realização de investimentos na CLASSE expõe o investidor aos riscos a que a CLASSE está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os cotistas. Tais riscos podem advir da simples consecução do objeto da CLASSE, assim como de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis às Debêntures Incentivadas e/ou aos demais ativos integrantes da carteira da CLASSE, mudanças impostas às Debêntures Incentivadas e/ou aos demais ativos, alteração na política econômica, decisões judiciais etc. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a CLASSE e para os cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

### **Riscos de a CLASSE vir a ter Patrimônio Líquido Negativo e da Responsabilidade Limitada dos Cotistas**

Durante a vigência da CLASSE, existe o risco de a CLASSE vir a ter patrimônio líquido negativo e caso não seja possível regularizar a situação com as medidas previstas na regulamentação em vigor, poderá ser solicitada a declaração judicial de insolvência da CLASSE pelo ADMINISTRADOR ou pela CVM. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime

de insolvência das classes são inovações legais recentes e não foram sujeitas à revisão judicial, podendo ser questionados ou desconsiderados em ocasionais disputas judiciais.

### **Riscos Relativos ao Pré-Pagamento ou Amortização Extraordinária dos Ativos**

As Debêntures Incentivadas poderão conter em seus documentos constitutivos cláusulas de pré-pagamento ou amortização extraordinária. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da CLASSE em relação aos critérios de concentração. Nesta hipótese, poderá haver dificuldades na identificação pelo GESTOR de Ativos Incentivados que estejam de acordo com a Política de Investimento. Desse modo, o GESTOR poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade alvo buscada pela CLASSE, o que pode afetar de forma negativa o patrimônio da CLASSE e a rentabilidade das cotas da CLASSE, não sendo devida pela CLASSE, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou pelo CUSTODIANTE, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

### **Risco Relativo à Inexistência de Debêntures Incentivadas e/ou de Ativos que se Enquadrem na Política de Investimento**

A CLASSE poderá não dispor de ofertas de Debêntures Incentivadas e/ou de outros ativos suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do GESTOR, que atendam, no momento da aquisição, à Política de Investimento, de modo que a CLASSE poderá enfrentar dificuldades para empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Debêntures Incentivadas e/ou de outros ativos. A ausência de Debêntures Incentivadas e/ou de outros ativos elegíveis para aquisição pela CLASSE poderá impactar negativamente a rentabilidade das cotas, ou ainda, implicar na amortização de principal antecipada das cotas, a critério do GESTOR.

### **Risco de Inexistência de Operações de Mercado Equivalentes para fins de Determinação do Ágio e/ou Deságio Aplicável ao Preço de Aquisição**

Nos termos do Regulamento, o preço de aquisição das Debêntures Incentivadas e dos demais ativos a serem adquiridos pela CLASSE poderá ou não ser composto por um ágio e/ou deságio, observadas as condições de mercado. No entanto, não é possível assegurar que quando da aquisição de determinado ativo existam operações semelhantes no mercado com base nas quais o GESTOR possa determinar o ágio e/ou deságio aplicável ao preço de aquisição. Neste caso, o GESTOR deverá utilizar-se do critério que julgar mais adequado ao caso em questão.

### **Responsabilidade Limitada**

Na hipótese de ser constatado patrimônio líquido negativo da CLASSE, caso não seja possível regularizar a situação com as medidas previstas na regulamentação em vigor, poderá ser solicitada a declaração judicial de insolvência da CLASSE. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência das classes são inovações legais recentes e não foram sujeitas à revisão judicial, podendo ser questionados ou desconsiderados em ocasionais disputas judiciais.

## **5. MONITORAMENTO DE RISCOS**

São utilizadas técnicas de monitoramento de risco (“monitoramento”) para obter estimativa do nível de exposição da CLASSE aos riscos supramencionados, de forma a adequar os investimentos da CLASSE a seus objetivos, nos termos da regulamentação aplicável. O monitoramento e a supervisão são realizados por área de gerenciamento de risco independente do GESTOR e/ou do ADMINISTRADOR, no limite da competência de cada um, nos termos da regulamentação aplicável.

**5.1.** Especificamente em relação ao risco de liquidez, o monitoramento é feito pelo GESTOR e pelo ADMINISTRADOR, cada qual na sua esfera de atuação, nos termos da regulamentação aplicável, apurando-se o valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira da CLASSE, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

**5.2.** O monitoramento (i) pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem a CLASSE, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade; e (ii) não elimina a possibilidade de perdas para os cotistas.

**5.3.** A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, casos em que serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo o ADMINISTRADOR nem o GESTOR se tais fontes fornecerem dados incorretos, incompletos ou suspenderem a divulgação dos dados, prejudicando o monitoramento.

## **6. APURAÇÃO DO VALOR DOS ATIVOS FINANCEIROS**

O valor dos ativos financeiros da CLASSE será apurado diariamente. O cálculo se baseará no manual de precificação do controlador, preferencialmente, com referência em fontes públicas. O valor dos ativos financeiros refletirá no valor global do patrimônio da CLASSE, que embasará o cálculo do valor da cota.

O valor dos ativos financeiros será apurado, para efeito de cálculo do valor da cota da CLASSE, de acordo com a seguinte metodologia:

- (a) ativos financeiros do mercado nacional – diariamente, conforme manual de precificação do controlador, preferencialmente, com base em fontes públicas do mercado nacional;
- (b) ativos financeiros do mercado internacional – sempre que possível, será realizada da mesma forma e no mesmo horário que para os ativos financeiros do mercado nacional. Caso os ativos financeiros do mercado internacional não tenham sua cotação diária divulgada até o momento da apuração do valor diário da cota da CLASSE, o valor desses ativos será estimado, preferencialmente, com base em fontes públicas internacionais; e
- (c) consolidação do valor dos ativos financeiros da CLASSE e das cotas das classes dos fundos investidos e determinação do patrimônio global da CLASSE – O valor dos ativos financeiros obtidos nos termos dos itens (a) e (b) acima serão consolidados para fins da apuração do valor global do patrimônio da CLASSE.

## 7. ENCARGOS

Os encargos são as despesas previstas na regulamentação vigente e que podem ser debitadas diretamente do FUNDO e/ou da CLASSE, conforme o caso. Como o FUNDO possui uma única CLASSE, todos os encargos estão listados na Parte Geral do Regulamento.

## 8. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL

Como o FUNDO possui uma única classe de cotas, as informações referentes às Assembleias da CLASSE e do FUNDO constarão apenas da Parte Geral deste Regulamento.

## 9. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados da CLASSE serão automaticamente incorporados ao seu patrimônio.

## 10. ATOS E FATOS RELEVANTES

Os atos ou fatos relevantes que possam influenciar de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter cotas da CLASSE serão imediatamente:

- (i) divulgados aos cotistas por correspondência eletrônica ou outra forma de comunicação disponibilizada pelo ADMINISTRADOR, conforme cláusula específica do Regulamento;
- (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (iv) mantido nas páginas dos prestadores de serviços essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

## 11. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

A CLASSE utilizará meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às informações da CLASSE e do FUNDO, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das Assembleias de Cotistas. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos cotistas, pelo ADMINISTRADOR, por meio de (i) disponibilização, no endereço eletrônico do ADMINISTRADOR ([www.intrag.com.br](http://www.intrag.com.br)) e/ou GESTOR e/ou DISTRIBUIDOR, conforme aplicável; (ii) envio de correspondência física; ou (iii) adoção de outra forma de disponibilização, a critério do ADMINISTRADOR, nos termos da regulamentação em vigor. Na hipótese de envio, pelo ADMINISTRADOR, de correspondência física para o endereço de cadastro do cotista, os custos decorrentes deste envio serão suportados pela CLASSE.

**11.1.** O cotista da CLASSE poderá materializar seu “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por meio eletrônico conforme procedimentos disponibilizados e aceitos a critério exclusivo do ADMINISTRADOR e/ou do DISTRIBUIDOR, conforme o caso, incluindo (mas não limitado a) assinatura digital e/ou eletrônica em sua plataforma digital.

## 12. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

A CLASSE poderá ser liquidada e encerrar suas atividades nos seguintes casos, além das demais situações expressamente permitidas na regulamentação vigente:

- (i) aprovação da liquidação da CLASSE em Assembleia de Cotistas; e
- (ii) resgate total dos cotistas, bem como a formalização do ADMINISTRADOR e do GESTOR acerca do encerramento da CLASSE.

## 13. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTO DE INSOLVÊNCIA DA CLASSE

O ADMINISTRADOR deverá verificar se o patrimônio líquido da CLASSE está negativo nos seguintes eventos:

- I. houver pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE; ou
- II. o ADMINISTRADOR tomar conhecimento de oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a CLASSE invista.

**13.1.** Caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo no fechamento do dia, o ADMINISTRADOR deve imediatamente: (a) fechar a CLASSE para resgates, caso a CLASSE esteja em processo de liquidação, e não realizar amortização de cotas; (b) não aceitar novas subscrições de cotas; (c) comunicar a existência de patrimônio líquido negativo ao GESTOR; e (d) proceder à divulgação de Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente.

**13.2.** Adicionalmente, caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo, o ADMINISTRADOR deve, em até 20 (vinte) dias:

I. elaborar um plano de resolução de patrimônio líquido negativo em conjunto com o GESTOR (“Plano de Resolução”), do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo que, a critério do ADMINISTRADOR e do GESTOR, pode contemplar as possibilidades previstas no item 13.6 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela CLASSE, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo.

II. convocar Assembleia Especial de Cotistas da CLASSE para deliberar acerca do Plano de Resolução (“Assembleia de Resolução”). A referida convocação deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão do Plano de Resolução, que deverá ser encaminhado conjuntamente com a convocação.

**13.3.** Caso, após a adoção das medidas previstas no item 13.1., o ADMINISTRADOR e o GESTOR avaliem, em conjunto e de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não represente risco à solvência da CLASSE, a adoção das medidas referidas no item 13.2. se torna facultativa.

**13.4.** Caso o patrimônio líquido da CLASSE deixe de estar negativo anteriormente à convocação da Assembleia de Resolução, o GESTOR e o ADMINISTRADOR ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo o ADMINISTRADOR divulgar novo Fato Relevante, no qual deverá constar o patrimônio líquido atualizado da CLASSE e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, conforme venham a ser informadas pelo GESTOR ao ADMINISTRADOR.

**13.5.** Caso o patrimônio líquido da CLASSE deixe de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Resolução e anteriormente à sua realização, a referida Assembleia deve ser realizada para que o GESTOR apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado da CLASSE e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo (“Assembleia de Esclarecimento”), não se aplicando o disposto no item 13.6. abaixo.

**13.6.** Em caso de não aprovação do Plano de Resolução na Assembleia de Resolução, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

I. cobrir o patrimônio líquido negativo da CLASSE, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da CLASSE, hipótese na qual seria permitida a subscrição de novas cotas;

II. cindir, fundir ou incorporar a CLASSE a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR;

III. liquidar a CLASSE, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

IV. determinar que o ADMINISTRADOR apresente pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

**13.7.** O GESTOR deve comparecer à Assembleia de Resolução ou Assembleia de Esclarecimento, conforme o caso, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da CLASSE. No entanto, a ausência do GESTOR não impõe ao ADMINISTRADOR qualquer óbice quanto à realização das referidas Assembleias.

**13.8.** Na Assembleia de Resolução, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

**13.9.** Caso a Assembleia de Resolução não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade no item 13.6, o ADMINISTRADOR deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

**13.10.** A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da CLASSE, quando identificar situação na qual o patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

**13.11.** Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE, o ADMINISTRADOR deve divulgar Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente e deste Regulamento.

**13.12.** Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da CLASSE, o ADMINISTRADOR deve adotar as seguintes medidas:

I. divulgar Fato Relevante; e

II. efetuar o cancelamento de registro na CLASSE na CVM.

**13.12.1.** A CVM pode efetuar o cancelamento do registro da CLASSE caso o ADMINISTRADOR não adote a medida disposta no inciso II acima de modo tempestivo, informando tal cancelamento por meio de ofício encaminhado ao ADMINISTRADOR e de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

**13.12.2.** O cancelamento do registro da CLASSE não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

**13.13.** As classes de cotas do FUNDO possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do inciso III do artigo 1.368-D do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução CVM nº 175/22. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o FUNDO. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

**13.14.** O ADMINISTRADOR, o GESTOR e os demais prestadores de serviços do FUNDO/CLASSE não são responsáveis por quaisquer obrigações legais e contratuais assumidas pelo FUNDO/CLASSE, incluindo, mas não se limitando, às despesas atribuíveis à CLASSE com patrimônio líquido negativo ou insolvente, exceção feita às situações expressamente previstas na legislação vigente.

**13.14.1.** A renúncia ou a continuidade no exercício de suas funções pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR em CLASSE com patrimônio líquido negativo não poderá ser interpretada, em nenhuma hipótese, como assunção de responsabilidade pelas obrigações ou dívidas contraídas pela respectiva CLASSE.

#### **14. EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social da CLASSE encerra-se no último dia do mês de junho de cada ano.

Para mais informações sobre a CLASSE, visite a página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores.

São Paulo - SP, 29 de outubro de 2024.

Dúvidas, reclamações e sugestões, fale com o seu Distribuidor. Se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h. Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala, em dias úteis, das 9h às 18h, 0800 722 1722.

**COMPLEMENTO I – DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**

LIMITES POR ATIVO (% do patrimônio da CLASSE)			
Legislação	Classe	Descrição dos Ativos Financeiros	
<b>GRUPO I – Ilimitado</b>	<b>Permitido</b>	Títulos públicos federais	
	<b>Permitido</b>	Ativos financeiros de obrigação ou coobrigação de instituição financeira	
	<b>Permitido</b>	Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado	
	<b>Permitido</b>	Notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	
	<b>Permitido</b>	Debêntures Incentivadas que sejam objeto de oferta pública	
	<b>Vedado</b>	Certificados de recebíveis - Incentivados em Infraestrutura	
	<b>Permitido</b>	Cotas de classe de FIF tipificadas como “Renda Fixa”, independentemente de sufixo, destinadas ao público em geral	
	<b>Permitido</b>	ETF tipificados como Renda Fixa, que invistam preponderantemente nos ativos listados acima	
	<b>Permitido</b>	BDR-Dívida Corporativa	
	<b>Permitido</b>	BDR-ETF tipificados como Renda Fixa	
	<b>Vedado</b>	Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	
	<b>Permitido</b>	Cotas de FIDC e FICFIDC de Infraestrutura classe Única ou Sênior, constituídos sob a forma de regime fechado e nos termos do art. 2º da Lei 12.431, desde que não sejam administrados e/ou geridos pelo <b>ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas</b>	
<b>Vedado</b>	Cotas de FIDC e FICFIDC de Infraestrutura classe Única ou Sênior, constituídos sob a forma de regime fechado e nos termos do art. 2º da Lei 12.431, exceto os listados acima		
<b>GRUPO II – Até 20%</b>	<b>Até 20%</b>	<b>Permitido</b>	Cotas de FIDC e FICFIDC, exceto Incentivados de Infraestrutura e os listados acima
		<b>Permitido</b>	Cotas de FII
		<b>Permitido</b>	Certificados de recebíveis, exceto Incentivados em Infraestrutura
		<b>Permitido</b>	Cotas de classe de FIF tipificadas como “Renda Fixa”, independentemente de sufixo, destinadas a investidores qualificados
	<b>Permitido</b>	Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM	
	<b>Até 5%</b>	<b>Permitido</b>	Cotas de FIDC, cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados
	<b>Até 5%</b>	<b>Vedado</b>	Cotas de classe de FIF tipificadas como “Renda Fixa”, independentemente de sufixo, destinadas a investidores profissionais
<b>Até 5%</b>	<b>Permitido</b>	Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados	
<b>GRUPO III – Até 15%</b>	<b>Até 15%</b>	<b>Permitido</b>	Cotas de FIAGRO
	<b>Até 5%</b>	<b>Permitido</b>	Cotas de FIAGRO, cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados
<b>GRUPO IV – Até 10%</b>	<b>Vedado</b>	Títulos e contratos de investimento coletivo, o que inclui, mas não se limita, aos CIC-hoteleiros, objeto de depósito central	
	<b>Vedado</b>	CBIO e créditos de carbono	
	<b>Vedado</b>	Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	

	<b>Permitido</b>	<u>Outros ativos financeiros, desde que não sejam: (i) notas promissórias, debêntures, notas comerciais, ações e certificados de depósito de valores mobiliários, emitidos por companhias abertas e objeto de oferta pública; (ii) de obrigação ou coobrigação de instituição financeira ou (iii) valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM: debêntures; cédulas de crédito bancário (CCB), certificados de cédulas de crédito bancário (CCCB), notas de crédito à exportação (NCE), cédulas de crédito à exportação (CCE), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), cédula do produtor rural (CPR); certificado de depósito agropecuário; warrant agropecuário; cédula de crédito imobiliário (CCI); contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, certificados representativos desses contratos; duplicatas; notas comerciais ou notas promissórias; cédulas e notas de crédito comercial e industrial; recibo de depósito corporativo; créditos securitizados; títulos cambiais e certificados ou títulos de emissão de instituições financeiras representativos de operações ativas vinculadas a estes, nos termos da Resolução CMN n.º 2921/02 e alterações posteriores. As operações ativas vinculadas cujo ativo subjacente seja título de emissão, obrigação ou coobrigação de instituição financeira, deverão observar as regras específicas para ativos com essas características, conforme definido nos demais quadros deste complemento</u>
<b>GRUPO V – Até 20%</b>	<b>Permitido</b>	<u>Investimento no Exterior, realizado de forma direta ou indireta: ativos financeiros, fundos de investimento/veículos de investimento e contratos de derivativos emitidos no exterior ou que a regulamentação em vigor caracterize como ativo financeiro no exterior e cotas de classe de FIF registradas com base na Resolução CVM 175/22 que podem alocar a totalidade dos seus recursos em “Investimento no Exterior”, desde que compatíveis com a política da CLASSE, observada a regulamentação em vigor e as disposições deste Regulamento</u>

O limite previsto no **GRUPO II** pode alcançar até 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido da CLASSE, caso os 20% (vinte por cento) adicionais ao limite ordinário sejam compostos por ativos que contem com formador de mercado, que mantenha ofertas de compra e venda de forma regular e contínua ao longo de todas as sessões do mercado organizado em que os ativos estejam admitidos à negociação

O limite previsto no **GRUPO III** pode alcançar até 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da CLASSE, caso os 10% (dez por cento) adicionais ao limite ordinário sejam compostos por cotas que contem com formador de mercado, que mantenha ofertas de compra e venda de forma regular e contínua ao longo de todas as sessões do mercado organizado em que as cotas estejam admitidas à negociação.

#### LIMITES POR EMISSOR (% do patrimônio da CLASSE)

Legislação	Classe	Emissor
Até 20%	<b>Permitido</b>	Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil
Até 10%	<b>Permitido</b>	Companhia aberta, quando o emissor for companhia aberta ou assemelhada, nos termos de norma específica
Até 10%	<b>Permitido</b>	Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2
Ilimitado	<b>Permitido</b>	Fundo de investimento
Até 5%	<b>Permitido</b>	Pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil
	<b>Vedado</b>	Pessoa física
Até 20%	<b>Permitido</b>	Pessoa jurídica que atenda ao disposto no Art. 2º da lei nº 12.431/2011, conforme alterada.

**LIMITE PARA OPERAÇÕES COMPROMISSADAS**  
(% do patrimônio da CLASSE)

Legislação	Classe	Descrição das Operações Compromissadas
Ilimitado	<b>Permitido</b>	Operações Compromissadas com lastro em Títulos Públicos Federais
	<b>Permitido</b>	Operações Compromissadas com lastro em Títulos Privados
	<b>Permitido (*)</b>	Operações Compromissadas reversas, desde que realizadas em Debêntures Incentivadas, observado o limite máximo de 33% após os primeiros 180 (cento e oitenta) dias até o 2° (segundo) ano, e 15% a partir do 2° (segundo) ano
	<b>Vedado</b>	Operações Compromissadas reversas, exceto as listadas acima

**Os títulos de renda fixa recebidos como lastro das operações compromissadas serão considerados para fins dos limites estabelecidos nos demais quadros deste complemento**

**(\*) Os recursos oriundos dessas operações somente podem ser alocados em debêntures incentivadas**

**LIMITE PARA CRÉDITO PRIVADO**  
(% do patrimônio da CLASSE)

Ilimitado	Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou de emissores públicos diferentes da União Federal, direta ou indiretamente
-----------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**DERIVATIVOS**

Hedge e posicionamento com alavancagem*	Sem limite de alavancagem
Esta CLASSE permite exposição a risco de capital	Sim
Limite de margem do patrimônio líquido da CLASSE	Até 20%

**\*Serão permitidas somente operações via derivativos em bolsa, sendo vedadas quaisquer outras modalidades de alavancagem**

**É permitido à CLASSE realizar operações denominadas *day trade*, assim consideradas aquelas de compra e venda de um mesmo ativo financeiro ou contrato derivativo em um mesmo dia;**

**OPERAÇÕES COM O ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS**  
(% do patrimônio da CLASSE)

Ilimitado	Contraparte ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados ou geridos.
Até 20%	Ativos financeiros emitidos pelo GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico, sendo vedada a aquisição de ações do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico
Ilimitado	Cotas de FIF administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico



## **1. PÚBLICO-ALVO**

A SUBCLASSE receberá recursos do TENAX RFA INCENTIVADO IMA-B 5 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA DA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 57.361.270/0001-45, Classe de Investimento em Cotas.

## **2. REMUNERAÇÃO**

**2.1.** A taxa de administração é de 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano.

**2.2.** A taxa de gestão devida ao GESTÃO pelos serviços de gestão do FUNDO é de: (i) 0% (zero) nos primeiros 12 (doze) meses contados da primeira integralização de cotas da CLASSE, e (ii) a partir do 13º (décimo terceiro) mês, 1% (um por cento) ao ano sobre o patrimônio da CLASSE.

**2.3.** A remuneração prevista acima engloba as taxas de administração e de gestão das classes/subclasses investidas e os pagamentos devidos aos prestadores de serviços da CLASSE, porém não inclui os valores referentes à remuneração dos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras da CLASSE, tampouco os valores correspondentes aos demais encargos da CLASSE, os quais serão debitados da CLASSE de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação.

**2.4.** Serão desconsideradas, para fins de cálculo da taxa de administração da CLASSE, as taxas cobradas: (i) pelos fundos de índice ou imobiliário negociados em mercados organizados; ou ainda, (ii) pelas classes/subclasses de fundos investidos, quando geridos por partes não relacionadas ao GESTOR.

**2.5.** A taxa de administração será provisionada por dia útil, mediante divisão da taxa anual por 252 dias e apropriada mensalmente.

**2.6.** A taxa máxima anual de custódia paga pela CLASSE será de 0,10% (zero vírgula dez por cento) sobre o patrimônio da CLASSE, com o mínimo mensal de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), corrigido pelo indexador IPC-FIPE.

**2.7.** A CLASSE não cobra taxa de performance, taxa de ingresso ou de saída.

**2.8.** As classes/subclasses investidas podem cobrar taxa de performance, ingresso e/ou de saída de acordo com os seus respectivos regulamentos.

## **3. APLICAÇÕES**

**3.1.** As aplicações ocorrerão mediante: (i) instrução verbal, escrita ou eletrônica (se disponível) ao distribuidor ou diretamente ao ADMINISTRADOR; (ii) adesão aos documentos exigidos pela regulamentação, significando que ele teve acesso ao inteiro teor de tais documentos, conhece os riscos de investir na CLASSE e está ciente de que o ADMINISTRADOR, o GESTOR e empresas ligadas podem manter negócios com emissores de ativos financeiros da CLASSE; e (iii) depósito ou transferência eletrônica do valor do investimento à conta da CLASSE.

**3.2.** Os recursos aportados serão convertidos em cotas escriturais, nominativas e correspondentes a frações ideais do patrimônio da CLASSE.

**3.3.** O investidor será considerado cotista a partir da inscrição do seu nome no registro de cotistas, que pode se dar inclusive por meio de sistemas informatizados.

**3.4.** A cota da CLASSE terá seu valor atualizado nos dias úteis, permanecerá escriturada em nome do cotista e não poderá ser cedida nem transferida, salvo nas situações previstas na regulamentação.

**3.5.** As aplicações na CLASSE poderão ser suspensas a qualquer momento e por prazo indeterminado.

**3.6.** Para emissão das cotas, será utilizado o valor da cota de fechamento de D+0 da solicitação (cota de fechamento é aquela obtida a partir do patrimônio apurado depois do encerramento dos mercados em que a CLASSE atue).

**3.7.** Os valores mínimos para aplicações iniciais e adicionais serão divulgados na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores ([www.intrag.com.br](http://www.intrag.com.br)), bem como na lâmina de informações básicas, se houver.

**3.8.** Percentual máximo de cotas que pode ser detido por um único cotista: 100%, exceto se expressamente vedado pela regulamentação aplicável ao cotista da CLASSE.

## **4. RESGATE**

**4.1.** Os resgates ocorrerão mediante:

(i) instrução verbal, escrita ou eletrônica (se disponível) do cotista ao distribuidor ou diretamente ao ADMINISTRADOR;

(ii) conversão de cotas em recursos baseada no valor da cota de fechamento de D+0 da solicitação; e

(iii) entrega dos recursos ao cotista em D+1 (úteis) da conversão da cota.

**4.2.** Os cotistas deverão observar o valor mínimo para permanência na CLASSE, indicado na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores ([www.intrag.com.br](http://www.intrag.com.br)) e na lâmina de informações básicas, se houver, antes de realizar

qualquer pedido de resgate, sendo certo que pedidos de resgate que resultarem em investimento na CLASSE inferior ao valor mínimo de permanência serão transformados em resgate total.

**4.3.** Os recursos provenientes do resgate serão disponibilizados na conta corrente de titularidade do cotista cadastrada no registro de cotistas da CLASSE, mediante crédito em conta corrente, caso esta seja mantida no Itaú Unibanco, ou transferência eletrônica (com as tarifas incidentes), caso esta seja mantida em outra instituição.

**4.4.** No caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos da CLASSE, inclusive decorrentes de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário da CLASSE ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR, em comum acordo com o GESTOR, pode declarar o fechamento da CLASSE para a realização de resgates.

**4.4.1.** Caso o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR declare o fechamento da CLASSE para a realização de resgates nos termos acima, deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura da CLASSE.

**4.4.2.** Todos os pedidos de resgate que estejam pendentes de conversão quando do fechamento para resgates devem ser cancelados.

**4.4.3.** Caso a CLASSE permaneça fechada por período superior a 5 (cinco) dias úteis, o ADMINISTRADOR deve, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento a que se refere o item acima, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze), assembleia especial de cotistas da CLASSE para deliberar sobre as seguintes possibilidades, que podem ser adotadas de modo isolado ou conjuntamente: (i) reabertura ou manutenção do fechamento da CLASSE para resgate; (ii) cisão do FUNDO ou da CLASSE; (iii) liquidação da CLASSE; (iv) desde que de comum acordo com os cotistas que terão as cotas resgatadas, manifestada na assembleia ou fora dela, resgate de cotas em ativos da CLASSE; e (v) substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de ambos, caso o FUNDO emita cotas em classe única.

**4.5.** Considerando que a CLASSE deverá manter parcela relevante do patrimônio líquido da CLASSE em ativos financeiros de que trata a Lei nº 12.431/11, conforme critérios estabelecidos em referida norma, serão realizados resgates de cotas da CLASSE, conforme previsto neste regulamento (“Resgates Extraordinários”), no caso de vencimento de ativos financeiros que componham limites da legislação tributária e não seja possível a recomposição da carteira para cumprimento de referido limite.

**4.6.1.** Será considerada como impossibilidade de recomposição da carteira, para fins dos Resgates Extraordinários, a ausência ou insuficiência de ativos financeiros disponíveis no mercado para aquisição pelo GESTOR por um preço justo e risco adequado e compatível com a carteira da CLASSE, conforme critérios estabelecidos pelo GESTOR.

**4.6.2.** Para fins dos Resgates Extraordinários, serão considerados como vencimentos de ativos financeiros o término do prazo para pagamento integral do ativo, bem como o pagamento de parcelas que diminuam proporcionalmente o valor do ativo financeiro, o inadimplemento de obrigações pelos devedores, que resulte ou não em vencimento antecipado, ou mesmo, em redução do valor de mercado do ativo, ou qualquer outra situação em que o ativo deixe de ser considerado para fins de composição do percentual estabelecido no Anexo, incluindo mas não se limitando à possibilidade de o ativo perder a condição de enquadramento na Lei nº 12.431/11, ou que passe a ser considerado apenas parcialmente para fins da composição da carteira e referido limite

**4.6.3.** Cada Resgate Extraordinário será equivalente ao percentual necessário para o reenquadramento da CLASSE ao percentual estabelecido no Anexo, de acordo com o patrimônio líquido da CLASSE apurado nas Datas de Resgates Extraordinários e será pago, respeitando a proporção de cotas detidas por cada cotista da CLASSE.

**4.6.4.** As cotas referentes ao pagamento dos Resgates Extraordinários serão convertidas nas Datas de Resgates Extraordinários, sendo que a liquidação ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da conversão.

**4.6.5.** Caso qualquer das Datas de Resgates Extraordinários não seja dia útil na Cidade de São Paulo, a conversão dos Resgates Extraordinários deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente.

## **5. APLICAÇÕES E RESGATES EM DIAS SEM EXPEDIENTE BANCÁRIO**

As aplicações e os resgates solicitados nos dias sem expediente bancário nacional não serão considerados dias úteis, não sendo efetivados pedidos de movimentação, conversão de cotas, tampouco contagem de prazo e pagamento para fins de resgate.

**5.1.** Os feriados de âmbito estadual ou municipal na praça em que está sediado o ADMINISTRADOR ou os dias em que não houver funcionamento da B3, não serão considerados como dias úteis, não sendo efetivados pedidos de aplicação, resgate, conversão de cotas, tampouco contagem de prazo e pagamento para fins de resgate.

**5.2.** Em dias em que não houver funcionamento da B3, a CLASSE terá suas cotas calculadas normalmente, mas não serão efetivadas solicitações de aplicações e resgates, contagem de prazo, conversão de cotas e liquidação de movimentações.

**Para mais informações sobre a CLASSE ou SUBCLASSE, quando aplicável, consulte a Lâmina ou visite a página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores.**

São Paulo - SP, 29 de outubro de 2024.

Dúvidas, reclamações e sugestões, fale com o seu Distribuidor. Se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h. Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala, em dias úteis, das 9h às 18h, 0800 722 1722.

Pág: 20/21

Documento assinado digitalmente, conforme M.P. 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06.  
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.



Algoritmo: SHA-256 with RSA  
Hash do documento original:  
shrc5YR17GHBPq\_PSKPrW9WRgAt8WhwfVcBzOnRuUyk

INTRAG D.T.V.M. LTDA

Assinado com certificado digital ICP-Brasil por: ELENITA APARECIDA DOS SANTOS DIAMANDIS: 06124778866

Data: 29/10/2024 16:38:41 -03:00

INTRAG D.T.V.M. LTDA

Assinado com certificado digital ICP-Brasil por: ALINE COSTA MORAIS DE OLIVEIRA: 33941460889

Data: 29/10/2024 17:58:08 -03:00



---

## PROSPECTO PRELIMINAR

---

DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DO  
TENAX RFA INCENTIVADO IMA-B 5 FUNDO DE INVESTIMENTO  
FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA DA CLASSE DE INVESTIMENTO  
EM COTAS RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

LUZ CAPITAL MARKETS